



Ano CIX da IOE
110ª da República
Nº 29.301

DIÁRIO OFICIAL

100%
ELETRÔNICO

04 cadernos - 56 páginas

PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

A HISTÓRIA NO DIÁRIO OFICIAL

JOÃO COELHO (X)

 O cenário político paraense, no segundo ano de administração do governador João Antonio Luiz Coelho, se encontrava turbulento. Situação provocada pelos principais órgãos de imprensa do Pará da época. A "Folha do Norte" e "O Estado do Pará" em seus noticiários atacavam o intendente municipal, Antonio José de Lemos e este, defendia-se pelos seus jornais "A Província do Pará" e "O Jornal".

Antonio Lemos renuncia e transmite a João Coelho a chefia do Partido Republicano Paraense e afasta-se de seus cargos, exceto o de senador do Estado e o do comando da Guarda Nacional. E embarca em junho de 1911, para Europa em tratamento de saúde, já quase septuagenário.

A ausência de Lemos mudaria a face político-partidária do Estado. João Coelho no governo e chefe do Partido, e Virgílio Mendonça na intendência municipal de Belém.



OnLine

www.ioepa.com.br

e-mail: diario@ioepa.com.br

Centur assina convênio para IV Feira Pan-Amazônica do Livro

 A Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves publica o Extrato de Convênio nº72/00, assinado com a Associação Nacional de Livrarias. A parceria

mútua é para a realização da IV Feira Pan-Amazônica do Livro, que irá acontecer em Belém, no mês de novembro.

(Caderno 1 - Pág. 13)

Seplan aumenta quota de despesas em R\$ 9 milhões

 As Portarias nº 1114 e nº 1129 da Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral e da Secretaria Executiva da Fazenda aumentam em cerca de R\$ 9,7 milhões a quota do 3º trimestre para despesas específicas de algumas unidades orçamentárias.

Entre elas estão Sespa, Casa Ci-

vil, Casa Militar e Sefa. Na Sespa o aumento da quota relaciona investimentos em obras e despesas com medicamentos em programas de média e alta complexidade em saúde, vigilância e qualidade em saúde, modernização administrativa e atenção básica em saúde.

(Caderno 1 - Pág. 12)

Pavimentação em Marituba

 A Setran avisa a realização da Tomada de Preços nº 012/00, para a drenagem e pavimentação da Avenida João Paulo II, no município de Marituba. A obra será feita em 1.700 metros de pista e a abertura da licitação está prevista para 11 de outubro. O edital completo custa R\$ 30,00.

(Caderno 1 - Pág. 5)

Transfusão de sangue

O Hemopa comunica, através de edital, a realização da Tomada de Preços nº 010/00 para aquisição de material de consumo - equipamentos para transfusão de sangue - com abertura prevista para o dia 6 de outubro. O edital completo custa R\$ 5,00.

(Caderno 2 - Pág. 2)

Combate de incêndio

Através de portarias, o Corpo de Bombeiros concede diárias aos militares que estarão em Marabá, no início de outubro e na primeira quinzena de novembro, coordenando e instruindo os participantes do Curso de Combate de Incêndio Florestal.

(Caderno 2 - Pág. 2)

Gastos com pessoal

O TCM publica nesta edição o Demonstrativo de Remuneração Pessoal dos meses de julho e agosto deste ano. No mês de julho o tribunal totalizou R\$ 1,3 milhão de gastos com 433 funcionários. Esses gastos subiram para R\$ 13 mil no mês de agosto.

(Caderno 2 - Pág. 6)



226-0536



ALMIR GABRIEL

GOVERNADOR DO ESTADO

HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

MARTINHO CARMONA

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIOS ESPECIAIS

GOVERNO

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

GESTÃO

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEO

INFRA-ESTRUTURA

JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO

PRODUÇÃO

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

DEFESA SOCIAL

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

PROTEÇÃO SOCIAL

MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL

PROMOÇÃO SOCIAL

MARCOS XIMENES PONTE

SECRETÁRIOS EXECUTIVOS

EDUCAÇÃO

MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS

AGRICULTURA

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS

ADMINISTRAÇÃO

CARLOS JEHÁ KAYATH

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO

SEGURANÇA PÚBLICA

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

TRANSPORTE

PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO

OBRAS PÚBLICAS

HAROLDO COSTA BEZERRA

TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

SULEIMA FRAIHA PEGADO

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

RAMIRO JAIME BENTES

CULTURA

PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES

FAZENDA

TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATTIVO ROSA

SAÚDE PÚBLICA

EDUARDO LUIZ DA SILVA LOUREIRO

JUSTIÇA

MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA

ESPORTE E LAZER

FRANCISCO DIAS FERNANDES

DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL

PAULO ELÍCIO CHAVES NOGUEIRA

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

ITALO DE ALMEIDA MACOLA JÚNIOR

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

CEL. PM JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA

POLÍCIA MILITAR

CEL. PM MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

CEL. BM JOSÉ CUPERTINO CORRÊA

PROCURADOR GERAL DO ESTADO

JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS

CONSULTOR GERAL DO ESTADO

OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE

PROCURADOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA

GLEDSON ANTONIO DO NASCIMENTO DINIZ

NESTA EDIÇÃO

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

Portarias Cad. 1 - Pag. 3

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

Extrato de Contrato Cad. 2 - Pag. 1

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Portarias Cad. 2 - Pag. 2

DEFENSORIA PÚBLICA

Portarias Cad. 1 - Pag. 16

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

Portarias Cad. 2 - Pag. 1

Edital Cad. 2 - Pag. 1

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA

Resultado de Licitação Cad. 2 - Pag. 3

Resultado de Habilitação Cad. 2 - Pag. 3

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

Portarias Cad. 2 - Pag. 1

Resultado de Licitação Cad. 2 - Pag. 1

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

Aviso de Edital Cad. 2 - Pag. 2

GABINETE DO GOVERNADOR

Decretos Cad. 1 - Pag. 3

INSTITUTO DE ARTES DE PARÁ

Portaria Cad. 2 - Pag. 2

Extrato de Termo Aditivo Cad. 2 - Pag. 2

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

Portaria Cad. 2 - Pag. 5

Extrato de Contrato Cad. 2 - Pag. 5

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

Portarias Cad. 2 - Pag. 2

NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Portarias Cad. 2 - Pag. 1

PARTICULARES

Martins Agropecuária S.A. Cad. 2 - Pag. 4

Campo Limpo Agropecuária S.A. Cad. 2 - Pag. 4

Flexa da Amazônia Rep. Exp. Imp. Com. Ltda. Cad. 2 - Pag. 4

Empresa Drogaria Central Cad. 2 - Pag. 4

Bachir Aref Said Cad. 2 - Pag. 4

Agropecuária Grão Pará Ltda Cad. 2 - Pag. 4

Cartório Vale Veiga Cad. 2 - Pag. 4

Castromáquinas Comércio e Serviços Ltda. Cad. 2 - Pag. 8

Orpamaq Organização Paraense de ECF Ltda. Cad. 2 - Pag. 8

Centrais Elétricas do Pará Cad. 2 - Pag. 8

Pindaré Sociedade Anônima Cad. 2 - Pag. 8

Avinel - Avicultura Industrial S.A. Cad. 2 - Pag. 8

PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

Aviso de Licitação Cad. 2 - Pag. 3

Resultado de Licitação Cad. 2 - Pag. 3

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA

Ato de Homologação e Adjudicação Cad. 1 - Pag. 13

SECRETARIA EXECUTIVA DA CULTURA

Extrato de Termo de Convênio Cad. 1 - Pag. 13

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

Portarias Cad. 1 - Pag. 7

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER

Portarias Cad. 1 - Pag. 16

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA

Portarias Cad. 1 - Pag. 5

Edital de Intimação Cad. 1 - Pag. 7

Notas de Empenho Cad. 1 - Pag. 6

SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Portaria Cad. 1 - Pag. 13

SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS

Extrato de Termo Aditivo Cad. 1 - Pag. 13

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Portarias Cad. 1 - Pag. 12

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA

Avisos Cad. 1 - Pag. 14

Resolução Cad. 1 - Pag. 14

SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Revogação Cad. 1 - Pag. 16

Homologação Cad. 1 - Pag. 16

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Extrato de Termo Aditivo Cad. 1 - Pag. 14

Portarias Cad. 1 - Pag. 14

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES

Extrato de Ordem de Serviço Cad. 1 - Pag. 4

Extrato de Termo Aditivo Cad. 1 - Pag. 5

Portarias Cad. 1 - Pag. 5

Reificação de Edital Cad. 1 - Pag. 5

Aviso de Licitação Cad. 1 - Pag. 5

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

Contratação com Dispensa de Licitação Cad. 2 - Pag. 3

Extrato de Termo Aditivo Cad. 2 - Pag. 3

Homologação Cad. 2 - Pag. 3

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Notificação de Julgamento Cad. 2 - Pag. 3

Acórdão Cad. 2 - Pag. 3

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Demonstrativo de remuneração de Pessoal Cad. 2 - Pag. 6

Pauta de Julgamento Cad. 2 - Pag. 7

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Abertura de Proposta Cad. 2 - Pag. 3

Tomada de Preços Cad. 2 - Pag. 3

CADERNO DO JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

JUIZO FEDERAL DA 7ª VARA

Boletim nº 139/00 Cad. 2 - Pag. 16

Boletim Estatístico Cad. 2 - Pag. 16

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA

Boletim nº 123/00 Cad. 2 - Pag. 14

Republicação Cad. 2 - Pag. 16

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

Autos com Despachos Cad. 2 - Pag. 12

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

Boletim nº 152/00 Cad. 2 - Pag. 10

Boletim nº 151/00 Cad. 2 - Pag. 11

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA

Boletim nº 153/00 Cad. 2 - Pag. 9

Boletim nº 154/00 Cad. 2 - Pag. 10

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Portaria Cad. 2 - Pag. 16

Extrato de Termo Aditivo Cad. 2 - Pag. 16

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Resoluções Cad. 1 - Pag. 1

Acórdãos Cad. 1 - Pag. 1

Portarias Cad. 1 - Pag. 1

Aviso de Licitação Cad. 1 - Pag. 2

Apostilas Cad. 1 - Pag. 2

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

VTB de Abaetetuba Cad. 1 - Pag. 3

12º VTB de Belém Cad. 1 - Pag. 3

11º VTB de Belém Cad. 1 - Pag. 3

9º VTB de Belém Cad. 1 - Pag. 5

7º VTB de Belém Cad. 1 - Pag. 5

6º VTB de Belém Cad. 1 - Pag. 6

3º VTB de Belém Cad. 1 - Pag. 9

2º VTB de Belém Cad. 1 - Pag. 11

1º VTB de Belém Cad. 1 - Pag. 12

Pauta de Julgamento da 3ª Turma Cad. 1 - Pag. 13

Pauta de Julgamento da 1ª Turma Cad. 1 - Pag. 13

Relação 037/00 - 1ª Turma Cad. 1 - Pag. 14

Gabinete da Vice-Presidência Cad. 1 - Pag. 15

QUINTA-FEIRA, 21 DE SETEMBRO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, AUREA JURACI SIMÕES HAMAD, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, lotada na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 DE SETEMBRO DE 2000

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, ELIANA CHAVES COELHO do cargo em comissão de Assessor Especial II, lotada na Governadoria do Estado, a contar de 1º de setembro de 2000.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 DE SETEMBRO DE 2000

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, MAURO GAMA TOBIAS do cargo em comissão de Assessor Especial I, lotado na Governadoria do Estado, a contar de 1º de setembro de 2000.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 DE SETEMBRO DE 2000

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, MAURO GAMA TOBIAS, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II, lotado na Governadoria do Estado, a contar de 1º de setembro de 2000.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 DE SETEMBRO DE 2000

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, WALKIRIA OLIVEIRA SANTOS, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, lotada na Governadoria do Estado, a contar de 1º de setembro de 2000.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 DE SETEMBRO DE 2000

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CASA MILITAR
DA GOVERNADORIA

PORTARIA Nº 0287/2000-CMG, DE 20 DE SETEMBRO DE 2000.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Conceder Ajuda de Custo no valor de R\$-314,52 (trezentos e quatorze reais e cinquenta

e dois centavos), ao SD PM RG 24402 MARCO ANTONIO MIRANDA DO NASCIMENTO, para atender gastos com despesas adicionais na Cidade de Salvador/BA, no período de 18 a 25/04/2000.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 20 de setembro de 2000.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0288/2000-CMG, DE 20 DE SETEMBRO DE 2000.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a parte nº 15/2000-AO/GG, datada de 11 de setembro do corrente ano.

RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, 01 (uma) diária ao CAP QOPM JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA, por ter viajado para os Municípios de Moju e Tailândia, no dia 30/08/2000, a serviço do Governo do Estado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 20 de setembro de 2000.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0289/2000-CMG, DE 20 DE SETEMBRO DE 2000.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o ofício nº 131/2000 do Serviço de Transporte Aéreo, datado de 06 de setembro do corrente ano.

RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos Pilotos de Aeronaves, relacionados em anexo, por terem viajado a serviço do Governo do Estado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 20 de setembro de 2000.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

ANEXO A PORTARIA Nº 0289/2000-CMG, DE 20 DE SETEMBRO DE 2000.

ANTONIO HAROLDO COELHO DE ALMEIDA

LOCALIDADE(S)	PERÍODO	QUANTIDADE
Vizeu/Irituia	30/08/2000	½ (meia)
TOTAL DE DIÁRIAS.....		½ (meia)

JOÃO GUERREIRO CHAVES

LOCALIDADE(S)	PERÍODO	QUANTIDADE
Vizeu/Irituia	30/08/2000	½ (meia)
Nova Esperança do Piriá	02 e 03/09/2000	01 (uma)
TOTAL DE DIÁRIAS.....		1½ (uma e meia)

MAURO CORRÊA SOUZA

LOCALIDADE(S)	PERÍODO	QUANTIDADE
Palmas/TO	30/08 a 01/09/2000	2½ (duas e meia)
Xinguara/Rio Maria/Cumará/Conceição do Araguaia	04/09/2000	½ (meia)
TOTAL DE DIÁRIAS.....		03 (três)

LUIZ CARLOS LIMA DA CRUZ

LOCALIDADE(S)	PERÍODO	QUANTIDADE
Palmas/TO	30/08 a 01/09/2000	2½ (duas e meia)
Xinguara/Rio Maria/Cumará/Conceição do Araguaia	04/09/2000	½ (meia)
TOTAL DE DIÁRIAS.....		03 (três)

CLÁUDIO GIMERSON COLLERE

LOCALIDADE(S)	PERÍODO	QUANTIDADE
Vizeu/Dm. Elizeu	01/09/2000	½ (meia)
Capanema	02/09/2000	½ (meia)
TOTAL DE DIÁRIAS.....		01 (uma)

PAULO SÉRGIO GONÇALVES MONTEIRO

LOCALIDADE(S)	PERÍODO	QUANTIDADE
Vizeu/Dm. Elizeu	01/09/2000	½ (meia)
Capanema	02/09/2000	½ (meia)
TOTAL DE DIÁRIAS.....		01 (uma)

PORTARIA Nº 0291/2000-CMG, DE 20 DE SETEMBRO DE 2000.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o ofício nº 145/2000-CM/GVG datado de 04 de setembro do corrente ano.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, ½ (meia) diária ao CAP QOPM RG 18050 ALFREDO DE SOUZA VERDELHO NETO, por ter viajado para o Município de São Caetano de Odivelas, no dia 05/09/2000, a serviço do Governo do Estado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 20 de agosto de 2000.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0292/2000-CMG, DE 20 DE SETEMBRO DE 2000.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a parte nº 096/2000-CM, datada de 05 de setembro do corrente ano.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos policiais militares abaixo relacionados, por terem viajado a serviço do Governo do Estado.

NOME	MUNICÍPIOS	PERÍODO	QTD.
Subten PM Francisco Bezerra da Silva	Cumará e São Felix do Xingu	04 a 12/09/2000	09
Sgt PM Fem Maria Helena Silva Cardoso	Xinguara, Rio Maria e Ourilândia	02 a 05/09/2000	04

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 15 de setembro de 2000.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0293/2000-CMG, DE 20 DE SETEMBRO DE 2000.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a parte nº 099/2000-CM datada de 06 de setembro do corrente ano.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos Policiais Militares, abaixo relacionados por terem viajado a serviço do Governo do Estado.

NOME	MUNICÍPIOS	PERÍODO	QTD.
Cap PM Moisés Cardoso Leitão	Redenção	09 a 12/04/200004	(quatro)
Sgt PM Maria Helena Silva Cardoso	Xinguara e Rio Maria	09 a 12/09/200004	(quatro)
Sgt PM Paulo Roberto Martins	Santa Maria das Barreiras	10 a 12/09/2000	03 (três)
Sgt PM Francisco das Chagas de Lima Filho	Santana do Araguaia	10 a 12/09/2000	03 (três)
Sd PM Sidney Mauro dos Santos	Xinguara e Rio Maria	09 a 12/09/200004	(quatro)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 20 de setembro de 2000.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0294/2000-CMG, DE 20 DE SETEMBRO DE 2000.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a parte nº 16/2000-CM, datada de 14 de setembro do corrente ano.

RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, 2½ (duas e meia) diárias ao CAP QOPM JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA, por ter viajado para os Municípios de Cumará do Norte, Rio Maria, Xinguara, Santana do Araguaia e Redenção, no período de 11 a 13/09/2000, a serviço do Governo do Estado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 20 de setembro de 2000.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

Imprensa Oficial do Estado
diario@ioepa.com.brDIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO,
REDACÇÃO E PARQUE GRÁFICOTrav. do Chaco, nº 2271 - Marco
CEP: 66.090-120 - Belém - Pará
FABEX 246-7888 - Redação (fax): 266-2002

Diretor Presidente em exercício

JOSE NELIO PALHITA

Diretor Administrativo e Financeiro

ANA CLÁUDIA MEDEIROS

Diretor Técnico

LAERCIO OLIVEIRA DA SILVA

Diretor de Documentação e Divulgação

CLÁUDIO ROCHA

TABELA

ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

ASSINATURA SEMESTRAL: Na capital: R\$ 50,00 - Outras cidades: R\$ 150,00
ASSINATURA ANUAL: Na capital: R\$ 100,00 - Outras cidades: R\$ 312,00
PUBLICAÇÕES: Centímetro x col. de 8cm: R\$ 28,00

COMPOSIÇÃO

Centímetro x col. de 8cm: R\$ 4,00

FOTOLITO

Centímetro x col. de 8cm: R\$ 2,00

PREÇO DO EXEMPLAR

R\$ 0,40

RECLAMAÇÕES

24 horas após a circulação do Diário e 8

dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS e MEMORANDOS

Devem acompanhar as publicações

PAGAMENTOS

Em Cheque Nominal à IMPRENSA

OFICIAL DO ESTADO

OBSERVAÇÃO

As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão

direito ao recebimento de CADERNOS

ESPECIAIS elaborados exclusivamente para

distribuição aos órgãos interessados.

As matérias para publicação serão recebidas

impreterivelmente, até as 16 horas.

DIÁRIO OFICIAL NA INTERNET: <http://www.ioepa.com.br>INTERNET: www.ioepa.com.br

PORTARIA Nº 0295/2000-CMG, DE 20 DE SETEMBRO DE 2000.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando a parte nº 178/00-DS/CM datada de 12 de setembro do corrente ano.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 04 (quatro) diárias ao CAP PM SÉRGIO ALONSO PINTO E SILVA e ao SD PM JOÃO MARCOS PEREIRA DE SOUZA, por terem viajado para o Município de Canetá, no período de 12 a 15/09/2000, a serviço do Governo do Estado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 20 de setembro de 2000.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0296/2000-CMG, DE 20 DE SETEMBRO DE 2000.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando a parte s/nº/00/CM datada de 13 de setembro do corrente ano.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 3 1/2 (três e meia) diárias ao CAP PM JAIRO MAFRA MASCARENHAS, por ter viajado para os Municípios de Canetá, Bom Jesus do Tocantins, Rondon do Pará, Pacajá, Novo Repartimento, Breu Branco, Tucuruí, Barcarena e Abaetetuba, no período de 14 a 16/09/2000, a serviço do Governo do Estado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 20 de setembro de 2000.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0297/2000-CMG, DE 20 DE SETEMBRO DE 2000.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando a parte nº 181/00-DS/CM datada de 13 de setembro do corrente ano.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 03 (três) diárias aos Policiais Militares abaixo relacionados, por terem viajado para os Municípios de Tucuruí e Breu Branco, no período de 14 a 16/09/2000, a serviço do Governo do Estado.

Maj PM Carlos Augusto Oliveira da Silva

2º Sgt PM Eriverto Coimbra

Cb PM Jander Roque Barata

Cb PM Luiz Mário Barbosa de Oliveira

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 20 de setembro de 2000.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0298/2000-CMG, DE 20 DE SETEMBRO DE 2000.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando a parte s/nº/2000CM, datada de 13 de setembro do corrente ano.

RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos policiais militares abaixo relacionados, por terem viajado para o Município de Tucuruí, a serviço do Governo do Estado.

NOME PERÍODO QUANTIDADE

CAP PM José Dilson Melo de Souza Júnior 15 a 17/09/2000 2 1/2 (duas e meia)

2º SGT PM Walter José Fonseca Santos 14 a 17/09/2000 3 1/2 (três e meia)

3º SGT PM Cleber Souza Costa 14 a 17/09/2000 3 1/2 (três e meia)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 20 de setembro de 2000.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado



**SECRETARIA EXECUTIVA
DE TRANSPORTES**

Secretário: Pedro Abílio Torres do Carmo
Av. Almirante Barroso, 3639 - (091) 243-3613

EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº. 171 / 2000 - D.C.

PROCESSO: 2000 / 95.613

Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / RUFINO & MENDES LTDA. - C.G.C. 22.973.499/0001-56.

Objeto: Serviço de Drenagem de Água Pluviais na Rodovia PA-430, trecho Martins / Moenoca, com extensão de 18,00 Km, sob jurisdição do 1º. N.R.

Modalidade da Licitação: Carta nº. 227 / 2000.

Valor: R\$ 34.815,20.

Prazo: 30 (Trinta) dias corridos.

Data: 05 / 09 / 2000.

Ordenador: PEDRO ABILIO TORRES DO CARMO

Secretário Executivo de Transportes

EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº. 163 / 2000 - D.C.

PROCESSO: 2000 / 55.623.

Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / C. F. A. - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. - C.G.C. 83.318.022/0001-21.

Objeto: Serviços de Conservação com Fornecimento, Transporte e Aplicação de 1.700 Ton. de A.A.U.Q. na Malha Rodoviária do 1º. N.R.

Modalidade da Licitação: Convite nº. 145 / 2000.

Valor: R\$ 149.430,00.

Prazo: 30 (Trinta) dias corridos.

Data: 05 / 09 / 2000.

Ordenador: PEDRO ABILIO TORRES DO CARMO

Secretário Executivo de Transportes

EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº. 189 / 2000 - D.C.

PROCESSO: 2000 / 90.574.

Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-0945 / LAJE CONSTRUÇÕES LTDA. - C.G.C. 07.887.094/0001-01.

Objeto: Serviços de Locação de Equipamento para Conservação de Ruas e Estradas

Vicinas no Município de São Miguel do Guamá, sob jurisdição do 2º. N.R.

Modalidade da Licitação: Convite nº. 280 / 2000.

Valor: R\$ 104.431,50.

Prazo: 45 (quarenta e cinco) dias corridos.

Data: 05 / 09 / 2000.

Ordenador: PEDRO ABILIO TORRES DO CARMO

Secretário Executivo de Transportes

EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº. 176 / 2000 - D.C.

PROCESSO: 2000 / 53.406

Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / RODOTERRA LTDA. - C.G.C. 83.933.945/0001-93

Objeto: Serviços de Locação de Equipamento (Retirada de Pontos Críticos), na Rodovia PA-322, trecho São Miguel do Guamá (Km 20) / Bonito, com extensão de 20,00 Km, sob jurisdição do 2º N.R.

Modalidade da Licitação: Convite nº 135 / 2000

Valor: R\$ 149.802,30

Prazo: 60 (sessenta) dias corridos.

Data: 05 / 09 / 2000.

Ordenador: PEDRO ABILIO TORRES DO CARMO

Secretário Executivo de Transportes

EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº. 178 / 2000 - D.C.

PROCESSO: 2000 / 102.300

Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / RODOTERRA LTDA. - C.G.C. 83.933.945/0001-93

Objeto: Serviços de Locação de Equipamento (Retirada de Pontos Críticos), na Rodovia PA-458, trecho Bragança / Ajuruteua, sob jurisdição do 2º N.R.

Modalidade da Licitação: Convite nº 243 / 2000

Valor: R\$ 99.108,00

Prazo: 30 (trinta) dias corridos.

Data: 05 / 09 / 2000.

Ordenador: PEDRO ABILIO TORRES DO CARMO

Secretário Executivo de Transportes

EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº. 179 / 2000 - D.C.

PROCESSO: 2000 / 73.458

Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / RODOTERRA LTDA. - C.G.C. 83.933.945/0001-93

Objeto: Serviços de Locação de Equipamento (Retirada de Pontos Críticos), na Rodovia PA-442, trecho Nazaré / Derrubada, com 22,00 Km de extensão, sob jurisdição do 2º N.R.

Modalidade da Licitação: Convite nº 190 / 2000

Valor: R\$ 99.356,00

Prazo: 60 (sessenta) dias corridos.

Data: 05 / 09 / 2000.

Ordenador: PEDRO ABILIO TORRES DO CARMO

Secretário Executivo de Transportes

EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº. 177 / 2000 - D.C.

PROCESSO: 2000 / 88.481

Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / RODOTERRA LTDA. - C.G.C. 83.933.945/0001-93

Objeto: Serviços de Conservação (Retirada de Pontos Críticos), na Rodovia PA-242, trecho Bragança / Viseu, com extensão de 25,00 Km, sob jurisdição do 2º N.R.

Modalidade da Licitação: Convite nº 202 / 2000

Valor: R\$ 138.494,40

Prazo: 60 (sessenta) dias corridos.

Data: 05 / 09 / 2000.

Ordenador: PEDRO ABILIO TORRES DO CARMO

Secretário Executivo de Transportes

EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº. 180 / 2000 - D.C.

PROCESSO: 2000 / 50.043.

Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-0945 / CONSTRUTORA LEAL JÚNIOR LTDA. - C.G.C. 05.574.132/0001-40.

Objeto: Serviços de Conservação de Rodovias Vicinas, trecho Curipiranga / Translago (PA-257) e Soledade (PA-257 / Piraquara), sob jurisdição do 3º. N.R.

Modalidade da Licitação: Convite nº. 200 / 2000.

Valor: R\$ 25.629,52.

Prazo: 15 (Quinze) dias corridos.

Data: 05 / 09 / 2000.

Ordenador: PEDRO ABILIO TORRES DO CARMO

Secretário Executivo de Transportes

EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº. 159 / 2000 - D.C.

PROCESSO: 2000 / 89.026.

Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / CONSTRUTORA MEIRELLES MASCARENHAS LTDA. - C.G.C. - 03.477.793/0001-22.

Objeto: Serviço de conservação de Rodovia (retirada de pontos críticos) na Malha Rodoviária do Município de Ourilândia do Norte, sob jurisdição do 6º. N.R.

Modalidade da Licitação: Convite nº. 189 / 2000.

Valor: R\$ 149.980,00

Prazo: 60 (sessenta) dias corridos.

Data: 05 / 09 / 2000.

Ordenador: PEDRO ABILIO TORRES DO CARMO

Secretário Executivo de Transportes

EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº. 181 / 2000 - D.C.

PROCESSO: 2000 / 72.946.

Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / CONSTRUFIX CONSTRUÇÕES LTDA. - C.G.C. 22.929.707/0001-10.

Objeto: Serviços de Locação de (retirada de pontos críticos) na Malha Rodoviária do 5º. N.R., trecho Sapucaia / Golanésia (PA-150), com extensão de 350,00 Km, sob jurisdição do 5º. N.R.

Modalidade da Licitação: Convite nº. 187 / 2000.

Valor: R\$ 147.700,00.

Prazo: 30 (Trinta) dias corridos.

Data: 23 / 03 / 2000.

Ordenador: PEDRO ABILIO TORRES DO CARMO

Secretário Executivo de Transportes

EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº. 114 / 2000 - D.O.

PROCESSO: 2000 / 144.433

Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / ENGEBRAIF ENGENHARIA LTDA. - C.G.C. 02.311.006/0001-05.

Objeto: Execução dos serviços de drenagem na Rodovia PA-151 (Km 15), trecho Tome-Açu / Quatro Bocas.

Modalidade da Licitação: Fica dispensada a licitação com fundamento no art. 24 inciso I da Lei nº. 8.666/93.

Valor: R\$ 3.614,04

Prazo: 15 (quinze) dias corridos.

Data: 05 / 09 / 2000.

Ordenador: PEDRO ABILIO TORRES DO CARMO

Secretário Executivo de Transportes

EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº. 183 / 2000 - D.C.

PROCESSO: 2000 / 62.777.

Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / FERREIRA FRANCO ENGENHARIA LTDA. - C.G.C. 86.904.109/0001-79.

Objeto: Serviço de Conservação de Rodovia com terraplenagem e revestimento asfáltico na Rodovia PA-287, trecho Redenção / Conceição do Araguaia, com extensão de 100,00 Km, sob jurisdição do 6º. N.R.

Modalidade da Licitação: Convite nº. 162 / 2000.

Valor: R\$ 149.876,20.

Prazo: 60 (Sessenta) dias corridos.

Data: 05 / 09 / 2000.

Ordenador: PEDRO ABILIO TORRES DO CARMO

Secretário Executivo de Transportes

EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº. 182 / 2000 - D.C.

PROCESSO: 2000 / 72.936.

Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / CONSTRUFIX CONSTRUÇÕES LTDA. - C.G.C. 22.929.707/0001-10.

Objeto: Serviços de Locação de Equipamento (retirada de pontos críticos) na Malha Rodoviária do 5º. N.R., trecho Marabá / Jacundá (PA-150 / 151), sub-trecho Estrada Vicinal de acesso a Aldeia Guarani, sob jurisdição do 5º. N.R.

Modalidade da Licitação: Convite nº. 197 / 2000.

Valor: R\$ 145.875,00.

Prazo: 30 (Trinta) dias corridos.

Data: 05 / 09 / 2000.

Ordenador: PEDRO ABILIO TORRES DO CARMO

Secretário Executivo de Transportes

EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº. 113 / 2000 - D.O.

PROCESSO: 2000 / 47.280

Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / MECOMINAS CONSTRUÇÕES LTDA. - C.G.C. - 25.921.412/0001-95.

Objeto: Execução de serviços de restauração do Sistema Viário de Concórdia do Pará e conservação da Rodovia PA-252, trecho Comissário / Acará.

QUINTA-FEIRA, 21 DE SETEMBRO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

Modalidade da Licitação: Convite nº. 134 / 2000
 Valor: R\$ 92.999,93
 Prazo: 30 (trinta) dias corridos.
 Data: 05 / 09 / 2000.
 Ordenador: PEDRO ABILIO TORRES DO CARMO
 Secretário Executivo de Transportes

EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº. 190 / 2000 - D.C.
PROCESSO: 2000 / 114.390.

Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / ETEC - EMPRESA TÉCNICA LTDA. - C.G.C. 05.856.869/0001-56.
 Objeto: Serviços de Conservação com Fornecimento, Transporte e Aplicação de 1.600 Ton. de A.A.U.Q., para as Rodovias PA-324, trecho BR-316 / Santa Luzia, com 61,00 Km; PA-124, trecho Santa Luzia / Salinas, com 36,00 Km; PA-242, trecho Capanema / Peixe-Boi / PA-324, com 27,00 Km e PA-440, trecho PA-124 / São João de Pirabas, com 12,00 Km, sob jurisdição do 2º. N.R.
 Modalidade da Licitação: Convite nº. 241 / 2000.
 Valor: R\$ 148.960,00.
 Prazo: 60 (sessenta) dias corridos.
 Data: 05 / 09 / 2000.
 Ordenador: PEDRO ABILIO TORRES DO CARMO
 Secretário Executivo de Transportes

EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 184 / 2000 - D.C.
PROCESSO: 2000 / 46.976

Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / CONSTRUTORA MEIRELES MASCARENHAS LTDA. - C.G.C. 03.477.793/0001-22
 Objeto: Execução de conservação de rodovia (retirada de pontos críticos) da Rodovia PA-279, trecho Xinguara / Águas Azuis do Norte, com extensão de 80Km, sob jurisdição do 6º N.R.
 Modalidade da Licitação: Carta Convite nº116/2000
 Valor: R\$149.640,00
 Prazo: 60 (sessenta) dias corridos.
 Data: 05 / 09 / 2000.
 Ordenador: PEDRO ABILIO TORRES DO CARMO
 Secretário Executivo de Transportes

EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 168 / 2000 - D.C.
PROCESSO: 2000 / 89.068

Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / ETEC - EMPRESA TÉCNICA LTDA. - C.G.C. 05.856.869/0001-56
 Objeto: Serviços de fornecimento e transporte de AAUQ, para a rodovia PA-451, trecho Tomé-Açu/Quatro Bocas, sob jurisdição do 7º N.R.
 Modalidade da Licitação: DL art.24, inciso I da lei 8.666/93
 Valor: R\$14.969,23
 Prazo: 30 (trinta) dias corridos.
 Data: 05 / 09 / 2000.
 Ordenador: PEDRO ABILIO TORRES DO CARMO
 Secretário Executivo de Transportes

EXTRATO DO TERMO Nº. 51 / 2000
2º. TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO.
CONTRATO ORIGINÁRIO: 25 / 98

PROCESSO: 1997/150.766
 Partes: SETRAN - C.G.C. - Nº. 04.953.717/0001-09 / CONSTRUTORA ESPLANADA LTDA. - C.G.C. - Nº. 04.788.113/0001-54.
 Objeto do Contrato: Restauração das rodovias PA-409 e PA-481, trecho PA-252/PA-483, com extensão de 34,00Km, sob jurisdição do 4º N.R.
 Justificativa do Aditamento: É decorrente da solicitação feita, pela Diretoria de Transportes Terrestre - D.T.T., através do Memorando s/nº, de 06/09/2000, do Engº. Paulo Nunes da Silva, chefe do 4º N.R. - Abaetetuba, fundamentado no Artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666/93, devidamente acolhida e autorizada pelo Exmo. Sr. Secretário Executivo de Transportes.
 Prazo: 60 (sessenta) dias, a contar de: 10 / 09 / 2000 até 08 / 11 / 2000.
 Data: 09 / 09 / 2000.
 ENGº. PEDRO ABILIO TORRES DO CARMO
 Secretário Executivo de Transportes

EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 188 / 2000 - D.C.
PROCESSO: 2000 / 38.419

Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / MECOMINAS CONSTRUÇÕES LTDA. - C.G.C. - 25.921.412/0001-95.
 Objeto: Fornecimento e transporte de 1.500 ton. de massa asfáltica em C.B.U.Q. para serviços de tapa buraco na Malha Rodoviária do 2º. Núcleo Regional.
 Modalidade da Licitação: Convite nº. 101 / 2000
 Valor: R\$148.005,00
 Prazo: 60 (sessenta) dias corridos.
 Data: 05 / 09 / 2000.
 Ordenador: PEDRO ABILIO TORRES DO CARMO
 Secretário Executivo de Transportes

EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 111 / 2000 - D.C.
PROCESSO: 2000 / 95.709

Partes: SETRAN - C.G.C. - (04.953.717/0001-09 / CONSTER - CONSTRUÇÕES E

TERRAPLENAGEM LTDA. - C.G.C. 03.609.318/0001-62
 Objeto: Execução de serviços de revestimento primário da Rodovia PA-430, trecho: Martins Pinheiro/Mococa numa extensão de 18Km.
 Modalidade da Licitação: Carta Convite nº236/2000
 Valor: R\$129.150,00
 Prazo: 45 (quarenta e cinco) dias corridos.
 Data: 01 / 08 / 2000.
 Ordenador: PEDRO ABILIO TORRES DO CARMO
 Secretário Executivo de Transportes

EXTRATO DO TERMO Nº. 46 / 2000
1º. TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO.
CONTRATO ORIGINÁRIO: 19 / 99
PROCESSO: 1999/69.036

Partes: SETRAN - C.G.C. - Nº. 04.953.717/0001-09 / BOM BONS E DESCARTÁVEIS LTDA. - C.G.C. - Nº. 01.580.769/0001-99
 Objeto do Contrato: Fornecimento de suprimento de informática, para serem aplicados nos diversos setores desta Secretaria (Sede Central e Núcleos Regionais). Justificativa do Aditamento: É decorrente da solicitação feita, pela Divisão de Material de Patrimônio - DIMAP, através do Memorando nº 87/2000 - DIMAP, datado de 28/08/2000, fundamentado no Artigo 57, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, devidamente acolhida e autorizada pelo Exmo. Sr. Secretário Executivo de Transportes, em exercício.
 Prazo: 06 (Seis) meses, a contar de 25 / 09 / 2000, estendendo, assim, o prazo contratual até 25 / 03 / 2001.
 Data: 24 / 09 / 2000.
 ENGº. PEDRO ABILIO TORRES DO CARMO
 Secretário Executivo de Transportes

EXTRATO DO CONTRATO A. JUR. Nº. 20 / 2000.

Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA - C.G.C. 33.069.766/0001-81.
 Processo: 2000 / 117.523
 Objeto: Fornecimento de combustível (Lote I) e lubrificantes (Lote II), para aplicação nos veículos, máquinas e equipamentos pertencentes a esta Secretaria.
 Modalidade: Concorrência nº 005 / 2000
 Valor: R\$1.626.031,81 (Hum Milhão, Seiscentos e Vinte e Seis Mil, Trinta e Um Reais e Oitenta e Um Centavos).
DOTAÇÃO: EVENTO: 400091; UO: 29101; PROGRAMA DE TRABALHO: 26.122.0125.2901.0000; FONTE: 001000000; NATUREZA DA DESPESA: 349040, CONFORME NOTA DE EMPENHO Nº. 2000NE02398, DE 14 / 09 / 2000, NO VALOR DE R\$152.300,00 (CENTO E CINQUENTA E DOIS MIL E TREZENTOS REAIS), FICANDO O RESTANTE NO VALOR DE R\$ 1.473.731,81 (HUM MILHÃO, QUATROCENTOS E SETENTA E TRÊS MIL, SETECENTOS E TRINTA E UM REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS) PARA SER EMPENHADO POSTERIORMENTE.
 Prazo: 12 (doze) meses.
 Data: 14 / 09 / 2000.
 Ordenador: PEDRO ABILIO TORRES DO CARMO
 Secretário Executivo de Transportes, em exercício.
 Foro: Belém/Pa.

PORTARIA Nº 088 DE 06.09.2000.

Assunto: CONCEDER FÉRIAS
 Nome: GABRIEL PAIXÃO DE MESQUITA
 Função: Braçal
 Período: 01 a 30.09.2000
 Ano: 1998/99

PORTARIA Nº 111 DE 18.09.2000.

Assunto: LICENÇA PRÊMIO
 Nome: AUGUSTO DE SENA MARQUES
 Função: Braçal
 Período: 20.09 a 18.11.2000
 Trânsito: 1996/99
REGISTRE-SE, DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES
 IVANILDO SOARES BARATA
 Diretor Administrativo e Financeiro

ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDO
PORTARIA Nº 121 DE 18.09.2000

Nome: PAULO NUNES DA SILVA
 Função: Chefe do 4º Núcleo Regional
 Lotação: 4º Núcleo Regional
 Valor: R\$ 7.000,00

PORTARIA Nº 122 DE 18.09.2000

Nome: OSMAR LIMA SAMPAIO JÚNIOR
 Função: Chefe do 2º Núcleo Regional
 Lotação: 2º Núcleo Regional
 Valor: R\$ 6.000,00

PORTARIA Nº 121-A DE 19.09.2000

Assunto: REVOGAR a portaria nº 116, de 06.09.2000, que redistribui para a Defensoria Pública do Estado, o servidor SÉRGIO NAZARENO MARQUES CORRÊA, Auxiliar de Portaria desta Secretaria.

PORTARIA Nº 123- DE 20.09.2000

Assunto: Licença para concorrer cargo eletivo
 Nome: MARIA DA GRAÇA SANTOS
 Função: Auxiliar de Administração
 Lotação: 4º Núcleo Regional
 Candidata a vereadora a câmara municipal de Abaetetuba

PORTARIA Nº 124- DE 20.09.2000

Assunto: DESIGNAR uma Comissão de Sindicância formada pelos servidores MARIA ODETE DE AMARAL GAMA, Consultora Jurídica, CARLOS DE JESUS COSTA, Mecanógrafo e JOAQUIM BENDITO DA SILVA, Rádio Operador, todos pertencentes ao quadro funcional desta Secretaria, para sob a presidência da primeira, apurar denúncias constantes no processo acima, estabelecendo o prazo de 30 dias para apresentar relatório conclusivo.
REGISTRE-SE, DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
 PEDRO ABILIO TORRES DO CARMO
 Secretário Executivo de Transportes

RETIFICAÇÃO DE EDITAL

MODALIDADE: Concorrência nº 006/2000.
 OBJETO: Complementação dos serviços de melhoramentos e pavimentação na Rodovia BR-153/Pa, trecho Marabá (km-0) / São Geraldo do Araguaia (km 152,05) lote 01: Sub-trecho km 0,0 / km-63,80, com uma extensão de 63,80 km.
 No Edital em referência, efetuou-se modificação no Quadro 04 do Anexo I. Esta errata, encontra-se a disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação, na Av. Almirante Barroso, nº 3639, 1º Andar - Belém-Pa. Demais condições permanecem inalteradas.
 Belém, 19 de Setembro de 2000
 LUIZ GUILHERME T. DOS SANTOS
 Presidente da C. P.L. - SETRAN

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2000

OBJETO: DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DA AV. JOÃO PAULO II, NO MUNICÍPIO DE MARITUBA, COM 1.700m DE EXTENSÃO.
 A Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados que, mesmo depois de efetuado o procedimento constante no Art. 48, Parágrafo Único da Lei 8.666/93 e com o item 13.4 do Edital, a única empresa participante deste certame, CAPITAL CONSTRUTORA E LIMPEZA LTDA., foi desclassificada, sendo assim, a referida licitação será repetida, de acordo com o previsto na Lei, conforme informações a seguir:
 DATA DA ABERTURA: 11/10/2000
 HORA: 09:00 Horas
 LOCAL: Av. Almirante Barroso, 3639 - Edifício Sede da SETRAN, 1º andar na sala de Licitações.
 O Edital poderá ser lido e retirado mediante o recolhimento da taxa de R\$ 30,00 (TRINTA REAIS) na Tesouraria da SETRAN, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 14:00 horas, até o 3º dia imediatamente anterior à data da abertura da Licitação.
 Belém, 20 de Setembro de 2000
 LUIZ GUILHERME TAVARES DOS SANTOS
 Presidente da C. P.L. - SETRAN



Secretária: Teresa Lusía Mártire Coelho Calivo Rosa
 Av. Visconde de Souza Franco, 110 - (091) 212-0066

GABINETE DA SECRETARIA

PORTARIA Nº 0642, DE 19 DE SETEMBRO DE 2000.

A Secretaria Executiva da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida pelo Artigo 70 da Lei nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998 e tendo em vista os termos do Expediente de nº. 167605/2000:
RESOLVE:
 CONCEDER, de acordo com o artigo 3º, inciso I da Lei nº. 5.529 de 05.01.89, e com base no parecer em anexo, exarado pelo Núcleo de Tributação e Estudos Econômicos - NTE, conforme preceitua o § 4º do Artigo 69 da Lei nº 6.182/98, a isenção do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" e Doação de quaisquer bens e direitos - ITCD, relacionado ao seguinte bem/direito:
 Terreno edificado com um prédio coletado sob o nº 417, sito na Rua Tiradentes, entre as travessas Ruy Barbosa e Benjamim Constant, medindo 8,50m de frente por 33,22m de fundos, nesta cidade (Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício da capital - Mat. nº 333 - livro 2-Q, fls. 333)
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, em 19 de setembro de 2000.
 Paulo Fernando Machado
 Secretário Executivo da Fazenda, em exercício

RESUMO DE PORTARIAS DA DAD**PORTARIA Nº. 1502 DE 18.09.2000****PROTOCOLO Nº 187726 DE 12.09.2000.**

AUTORIZAR, ao servidor MARCO ANTÔNIO NOGUEIRA TAVARES, Agente Tributário, Matrícula n.º 5129028-012, lotado na 3.ª Região Fiscal, o pagamento de 01 (um) Salário Família, de acordo com o Art. 154, Parágrafo 1º, Item I, da Lei n.º 5.810 de 24.01.94, pela dependente LETÍCIA NAMIE KUBOTA TAVARES.

RESUMO DE PORTARIAS DO DERH**PORTARIA Nº. 1503 DE 19.09.2000****LAUDO MÉDICO Nº. 6908/2000/IPASEP.**

AUTORIZAR, 30 (trinta) dias, de Licença para Acompanhar Pessoa da Família, à servidora ANA MARIA NEPOMUCENO DE LIMA, Técnico, Matrícula n.º 3249476-012, lotada na Seção de Análise e Orientação, no período de 15.09 a 14.10.2000.

PORTARIA Nº. 1504 DE 19.09.2000**LAUDO MÉDICO Nº. 6739/2000/IPASEP.**

PRORROGAR, por mais 54 (cinquenta e quatro) dias, a Licença Saúde da servidora CELY REGINA ALEXANDRE COSTA, Auxiliar Técnico, Matrícula n.º 3250148-014, lotada na Seção de Controle Bancário, no período de 08.09 a 31.10.2000.

PORTARIA Nº. 1505 DE 19.09.2000**LAUDO MÉDICO Nº. 6741/2000/IPASEP.**

AUTORIZAR, 61 (sessenta e um) dias, de Licença Saúde, ao servidor RUI GUILHERME PORTO DE OLIVEIRA FOLHA, Agente Auxiliar de Fiscalização, Matrícula n.º 0051993-010, lotado na Inspetoria Fazendária do Itinga, no período de 01.09 a 31.10.2000.

RESUMO DAS PORTARIAS DA DPF**PORTARIA Nº. 0636 DE 18.09.2000****REQUERIMENTO DATADO DE 17.08.2000.**

REMOVER, a pedido, da 6ª Região Fiscal para a Inspetoria Fazendária do Itinga, o servidor ARTÊMIO BECKMANN SOBRINHO, Auxiliar Técnico, Matrícula n.º 3251640-018.

PORTARIA Nº. 0637 DE 18.09.2000

Ofício n.º 178/2000/Serv. Adm - Inspetoria Fazendária do Gurupi, datado de 16.08.2000, e pareceres nele exarado.

REMOVER, a pedido, da Inspetoria Fazendária do Gurupi para a Diretoria de Administração, o servidor EZEQUIEL FREITAS PEREIRA, Agente Auxiliar de Fiscalização, Matrícula n.º 0048100-015.

PORTARIA Nº. 0638 DE 18.09.2000**MEM. Nº. 094/2000/DERF DE 12.09.2000.**

AUTORIZAR, à servidora INÊS SOCORRO RODRIGUES MACHADO MIRANDA, Técnico, Matrícula n.º 2007525-020, lotada na Divisão de Finanças/DERF/DAD, a perceber Gratificação de Tempo Integral, de acordo com o Art. 137, da Lei n.º 5.810 de 24.01.94, regulamentada através dos Decretos n.ºs. 2.538 e 2.608/94.

PORTARIA Nº. 0639 DE 18.09.2000**MEM. Nº. 093/2000/DERM DE 12.09.2000.**

DESIGNAR, a servidora IVANA DE BRITO BORDALO, Assistente Técnico, Matrícula n.º 5049440-026, para responder pelo Departamento de Recursos Materiais/DERM/DAD, nas faltas e impedimentos da titular, sem ônus para o Estado, no período de 15.09 a 14.10.2000.

PORTARIA Nº. 0641 DE 18.09.2000**PROTOCOLO Nº. 159063 DE 08.08.2000.**

DISPENSAR, a partir de 24.08.2000, da função de Chefe da Seção de Comunicação, Material, Pessoal e Protocolo da 15ª Região Fiscal, Símbolo FG-2, a servidora FRANCISCA PEIXOTO DE OLIVEIRA, Datilógrafo, Matrícula n.º 5437059-018.

PORTARIA Nº 001/00-C.S. DE 06 DE SETEMBRO DE 2000

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, designado pela Portaria n.º 0588/00-GS, de 24 de Agosto de 2000, no uso de suas atribuições legais e, por analogia, considerando o disposto no § 1º do art. 205 do Regime Jurídico Único Estadual;

RESOLVE:

DESIGNAR, Marcos Oliveira Cardoso, Agente Tributário matrícula n.º 0046574-011, para exercer as funções de Secretário junto a Comissão Sindicante, ficando a disposição da mesma até o encerramento dos trabalhos, comprometendo-se na forma da lei, para o desempenho de cumprimento regular de suas funções.

Belém, 06 de Setembro de 2000.
Presidente da Comissão Sindicante

PORTARIA Nº 001/2000-C.S. DE 11 DE SETEMBRO DE 2000

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, designado pela Portaria n.º 0587/2000, de 21/08/2000, no uso de suas atribuições legais, e por analogia considerando o disposto no § 1º do art. 205, do Regime Jurídico Único Estadual,

RESOLVE:

DESIGNAR, CLAUDIA SEBASTIANA NOBRE CARVALHO, Contadora, lotada na Coordenadoria de Controle Interno, matrícula n.º 3239624-030, para exercer as

funções de Secretária junto a Comissão Sindicante, ficando à disposição da mesma até o encerramento dos trabalhos, comprometendo-se na forma da lei para o desempenho de cumprimento regular de suas funções.

AUGUSTO CESAR OLIVEIRA PEREIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO SINDICANTE

NOTAS DE EMPENHO**NOTA DE EMPENHO Nº 2000NE02564**

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Dirceu Santos Frederico Sobrinho

Objeto: Reforço da NE n.º 2000NE0025 de Contrato

Valor: R\$ 888,20 (oitocentos e oitenta e oito reais e vinte centavos)

Ordenador de Despesa: Antonio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira

NOTA DE EMPENHO Nº 2000NE02661

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Almir de Jesus da Paz Marinho

Objeto: Reforço da NE n.º 2000NE0011 de Contrato

Valor: R\$ 538,52 (quinhentos e trinta e oito reais e cinquenta e dois centavos)

Ordenador de Despesa: Antonio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira

NOTA DE EMPENHO Nº 2000NE02662

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Alexandre José Francez

Objeto: Reforço da NE n.º 2000NE0012 de Contrato

Valor: R\$ 1.365,12 (um mil, trezentos e sessenta e cinco reais e doze centavos)

Ordenador de Despesa: Antonio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira

NOTA DE EMPENHO Nº 2000NE02663

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Ângelo Mário de Nadei

Objeto: Reforço da NE n.º 2000NE0013 de Contrato

Valor: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

Ordenador de Despesa: Antonio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira

NOTA DE EMPENHO Nº 2000NE02664

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Antonio Alves Araújo

Objeto: Reforço da NE n.º 2000NE0014 de Contrato

Valor: R\$ 603,02 (seiscentos e três reais e dois centavos)

Ordenador de Despesa: Antonio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira

NOTA DE EMPENHO Nº 2000NE02665

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Carlos Alberto Silva

Objeto: Reforço da NE n.º 2000NE0015 de Contrato

Valor: R\$ 3.012,68 (três mil, doze reais e sessenta e oito centavos)

Ordenador de Despesa: Antonio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira

NOTA DE EMPENHO Nº 2000NE02667

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e João Gonçalves da Cruz

Objeto: Reforço da NE n.º 2000NE0017 de Contrato

Valor: R\$ 381,81 (trezentos e oitenta e um reais e oitenta e um centavos)

Ordenador de Despesa: Antonio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira

NOTA DE EMPENHO Nº 2000NE02668

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e José Valmir de Oliveira Rodrigues

Objeto: Reforço da NE n.º 2000NE0018 de Contrato

Valor: R\$ 167,54 (cento e sessenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos)

Ordenador de Despesa: Antonio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira

NOTA DE EMPENHO Nº 2000NE02669

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Lília Santos Franco

Objeto: Reforço da NE n.º 2000NE0019 de Contrato

Valor: R\$ 1.773,69 (um mil, setecentos e setenta e três reais e sessenta e nove centavos)

Ordenador de Despesa: Antonio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira

NOTA DE EMPENHO Nº 2000NE02670

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Maria Aparecida de Carvalho Mourão

Objeto: Reforço da NE n.º 2000NE0021 de Contrato

Valor: R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais)

Ordenador de Despesa: Antonio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira

NOTA DE EMPENHO Nº 2000NE02671

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Mário César Sobral Martins

Objeto: Reforço da NE n.º 2000NE0022 de Contrato

Valor: R\$ 1.016,00 (um mil e dezesseis reais)

Ordenador de Despesa: Antonio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira

NOTA DE EMPENHO Nº 2000NE02672

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Messias Moreira da Silva

Objeto: Reforço da NE n.º 2000NE0023 de Contrato

Valor: R\$ 569,38 (quinhentos e sessenta e nove reais e trinta e oito centavos)

Ordenador de Despesa: Antonio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira

NOTA DE EMPENHO Nº 2000NE02673

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Nelson Freitas Machado

Objeto: Reforço da NE n.º 2000NE0024 de Contrato

Valor: R\$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais)

Ordenador de Despesa: Antonio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira

NOTA DE EMPENHO Nº 2000NE02674

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Odile Félix Fraga

Objeto: Reforço da NE n.º 2000NE0026 de Contrato

Valor: R\$ 1.350,43 (um mil, trezentos e cinquenta reais e quarenta e três reais)

Ordenador de Despesa: Antonio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira

NOTA DE EMPENHO Nº 2000NE02675

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Wilson Ricardo de Oliveira

Objeto: Reforço da NE n.º 2000NE0025 de Contrato

Valor: R\$ 90,00 (noventa reais)

Ordenador de Despesa: Antonio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira

NOTA DE EMPENHO Nº 2000NE02676

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e A.C. Simões e Cia Ltda

Objeto: Reforço da NE n.º 2000NE0029 de Contrato

Valor: R\$ 865,34 (oitocentos e sessenta e cinco reais e trinta e quatro centavos)

Ordenador de Despesa: Antonio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira

NOTA DE EMPENHO Nº 2000NE02677

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Alcenor Moura

Objeto: Reforço da NE n.º 2000NE0031 de Contrato

Valor: R\$ 1.564,65 (um mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos)

Ordenador de Despesa: Antonio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira

NOTA DE EMPENHO Nº 2000NE02678

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Antonio Rabelo de Oliveira

Objeto: Reforço da NE n.º 2000NE0032 de Contrato

Valor: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)

Ordenador de Despesa: Antonio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira

NOTA DE EMPENHO Nº 2000NE02679

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Bernardo Nicolau Koury

Objeto: Reforço da NE n.º 2000NE0033 de Contrato

Valor: R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)

Ordenador de Despesa: Antonio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira

NOTA DE EMPENHO Nº 2000NE02680

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e José Carlos Chaves Cunha

Objeto: Reforço da NE n.º 2000NE0035 de Contrato

Valor: R\$ 800,00 (oitocentos reais)

Ordenador de Despesa: Antonio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira

NOTA DE EMPENHO Nº 2000NE02681

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Nicholas Ellis Chase

Objeto: Reforço da NE n.º 2000NE0037 de Contrato

Valor: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

Ordenador de Despesa: Antonio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira

NOTA DE EMPENHO Nº 2000NE02682

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Orlando de Brito Souza

Objeto: Reforço da NE n.º 2000NE0038 de Contrato

Valor: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

Ordenador de Despesa: Antonio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira

NOTA DE EMPENHO Nº 2000NE02683

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Albino Ferreira dos Santos

Objeto: Reforço da NE n.º 2000NE0046 de Contrato

Valor: R\$ 4.300,51 (quatro mil, trezentos reais e cinquenta e um centavos)

Ordenador de Despesa: Antonio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira

NOTA DE EMPENHO Nº 2000NE02689

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e COTEPRO-Cooperativa dos Técnicos

de Processamento de Dados

Objeto: Reforço da NE n.º 2000NE00919 de Contrato

Valor: R\$ 43.684,33 (quarenta e três mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e trinta e três centavos)

Ordenador de Despesa: Antonio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira

NOTA DE EMPENHO Nº 2000NE02694

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Objeto: Reforço da NE n.º 2000NE0050 de Contrato

Valor: R\$ 3.203,20 (três mil, duzentos e três reais e vinte centavos)

Ordenador de Despesa: Antonio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira

NOTA DE EMPENHO Nº 2000NE02695

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Fiel Vigilância e Transporte de Valores

Ltda

Objeto: Reforço da NE n.º 2000NE0054 de Contrato

Valor: R\$ 8.514,83 (oito mil, quinhentos e quatorze reais e oitenta e três centavos)

Ordenador de Despesa: Antonio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira

NOTA DE EMPENHO Nº 2000NE02696

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Saga Serviços de Vigilância Ltda
Objeto: Reforço da NE n.º 2000NE0056 de Contrato
Valor: R\$ 25.971,70 (vinte e cinco mil, novecentos e setenta e um reais e setenta centavos)
Ordenador de Despesa: Antonio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira

NOTA DE EMPENHO Nº 2000NE02697

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Vale Refeição Ltda
Objeto: Reforço da NE n.º 2000NE0077 de Contrato
Valor: R\$ 9.270,92 (nove mil, duzentos e setenta e dois centavos)
Ordenador de Despesa: Antonio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira

NOTA DE EMPENHO Nº 2000NE02698

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Bis Locação de Veículos Ltda
Objeto: Reforço da NE n.º 2000NE00471 de Contrato
Valor: R\$ 11.067,84 (onze mil, sessenta e sete reais e oitenta e quatro centavos)
Ordenador de Despesa: Antonio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira

NOTA DE EMPENHO Nº 2000NE02699

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Almeida e Salles Ltda
Objeto: Reforço da NE n.º 2000NE0059 de Contrato
Valor: R\$ 504,00 (quinhentos e quatro reais)
Ordenador de Despesa: Antonio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira

NOTA DE EMPENHO Nº 2000NE02700

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Objeto: Reforço da NE n.º 2000NE0061 de Contrato
Valor: R\$ 12.419,15 (doze mil, quatrocentos e dezenove reais e quinze centavos)
Ordenador de Despesa: Antonio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira

NOTA DE EMPENHO Nº 2000NE02701

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Objeto: Reforço da NE n.º 2000NE0062 de Contrato
Valor: R\$ 365,58 (trezentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos)
Ordenador de Despesa: Antonio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira

NOTA DE EMPENHO Nº 2000NE02702

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Objeto: Reforço da NE n.º 2000NE0063 de Contrato
Valor: R\$ 732,10 (setecentos e trinta e dois reais e dez centavos)
Ordenador de Despesa: Antonio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira

NOTA DE EMPENHO Nº 2000NE02703

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Objeto: Reforço da NE n.º 2000NE0064 de Contrato
Valor: R\$ 11.415,82 (onze mil, quatrocentos e quinze reais e oitenta e dois centavos)
Ordenador de Despesa: Antonio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira

NOTA DE EMPENHO Nº 2000NE02704

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Elevadores Atlas S/A
Objeto: Reforço da NE n.º 2000NE0065 de Contrato
Valor: R\$ 215,00 (duzentos e quinze reais)
Ordenador de Despesa: Antonio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira

NOTA DE EMPENHO Nº 2000NE02705

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Imprensa Oficial do Estado do Pará
Objeto: Reforço da NE n.º 2000NE0068 de Contrato
Valor: R\$ 4.536,00 (quatro mil e quinhentos e trinta e seis reais)
Ordenador de Despesa: Antonio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira

NOTA DE EMPENHO Nº 2000NE02706

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Telebelém Com. e Serviços Ltda
Objeto: Reforço da NE n.º 2000NE0072 de Contrato
Valor: R\$ 1.224,16 (um mil, duzentos e vinte e quatro reais e dezesseis centavos)
Ordenador de Despesa: Antonio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira

NOTA DE EMPENHO Nº 2000NE02707

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Fiel Vigilância e Transporte de Valores Ltda
Objeto: Reforço da NE n.º 2000NE0042 de Contrato
Valor: R\$ 8.952,00 (oito mil e novecentos e cinquenta e dois reais)
Ordenador de Despesa: Antonio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira

NOTA DE EMPENHO Nº 2000NE02708

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Sacramento Serv. Esp. Segurança e Vigilância
Objeto: Reforço da NE n.º 2000NE0043 de Contrato
Valor: R\$ 2.238,00 (dois mil e duzentos e trinta e oito reais)
Ordenador de Despesa: Antonio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira

NOTA DE EMPENHO Nº 2000NE02709

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Telebelém Comércio e serviços Ltda
Objeto: Reforço da NE n.º 2000NE0048 de Contrato
Valor: R\$ 4.031,60 (quatro mil, trinta e um reais e sessenta centavos)
Ordenador de Despesa: Antonio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira

NOTA DE EMPENHO Nº 2000NE02710

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Dinastia Viagens e Turismo Ltda
Objeto: Reforço da NE n.º 2000NE0076 de Contrato
Valor: R\$ 27.768,86 (vinte e sete mil, setecentos e sessenta e oito reais e oitenta e seis centavos)
Ordenador de Despesa: Antonio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira

NOTA DE EMPENHO Nº 2000NE02711

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Vale Refeição Ltda
Objeto: Reforço da NE n.º 2000NE0081 de Contrato
Valor: R\$ 67.736,77 (sessenta e sete mil, setecentos e trinta e seis reais e setenta e sete centavos)
Ordenador de Despesa: Antonio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira

NOTA DE EMPENHO Nº 2000NE02712

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Pará Emergência S/C Ltda
Objeto: Reforço da NE n.º 2000NE001886 de Contrato
Valor: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)
Ordenador de Despesa: Antonio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira

NOTA DE EMPENHO Nº 2000NE02713

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Cotepro-Cooperativa dos Técnicos de Processamento de Dados
Objeto: Reforço da NE n.º 2000NE00137 de Contrato
Valor: R\$ 3.969,00 (três mil e novecentos e sessenta e nove reais)
Ordenador de Despesa: Antonio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira

NOTA DE EMPENHO Nº 2000NE02714

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Cotepro-Cooperativa dos Técnicos de Processamento de Dados
Objeto: Reforço da NE n.º 2000NE001887 de Contrato
Valor: R\$ 165.192,00 (cento e sessenta e cinco mil e cento e noventa e dois reais)
Ordenador de Despesa: Antonio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira

EDITAL DE INTIMAÇÃO - 4º RF

O Ilmo. Sr. Dr. HILÁRIO AUGUSTO FERREIRA NETO, Delegado Regional da Fazenda Estadual - 4ª Região Fiscal, FAZ SABER aos titulares, sócios ou representantes legais da firma abaixo relacionada, que o Auto de Infração e Notificação Fiscal foi julgado procedente em decisão de 1ª Instância, ficando INTIMADO, para no prazo de 15 (quinze) dias após a data de publicação deste Edital, a pagarem o Crédito Tributário correspondente ou recorrerem da decisão, em igual prazo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Tributários - TART, findo o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do débito, conforme estabelece a Lei Estadual n. 6.182, de 30 de dezembro de 1998. Outrossim, em caso de interposição de recurso voluntário ao TART, o mesmo deverá ser apresentado junto à Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 4ª RF, sito a Av. Mendonça Furtado, 2797 - Aldeia - Santarém - PA.

INSC. ESTAD. CONTRIBUINTE Nº AINF
15.112762-0 W.L. DE OLIVEIRA COM. E REPRES. 002329
Santarém, 31 de agosto de 2000.
HILÁRIO AUGUSTO FERREIRA NETO
Delegado Regional - 4ª Região Fiscal.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - 4º RF

O Ilmo. Sr. Dr. HILÁRIO AUGUSTO FERREIRA NETO, Delegado Regional da Fazenda Estadual - 4ª Região Fiscal, FAZ SABER aos titulares, sócios ou representantes legais da firma abaixo relacionada, que o Auto de Infração e Notificação Fiscal foi julgado parcialmente procedente em decisão de 1ª Instância, ficando INTIMADO, para no prazo de 15 (quinze) dias após a data de publicação deste Edital, a pagarem o Crédito Tributário correspondente ou recorrerem da decisão, em igual prazo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Tributários - TART, findo o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do débito, conforme estabelece a Lei Estadual n. 6.182, de 30 de dezembro de 1998. Outrossim, em caso de interposição de recurso voluntário ao TART, o mesmo deverá ser apresentado junto à Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 4ª RF, sito a Av. Mendonça Furtado, 2797 - Aldeia - Santarém - PA.

INSC. ESTAD. CONTRIBUINTE Nº AINF
15.079294-8 COMERCIAL NIPO BRASILEIRA LTDA 5003522
Santarém, 31 de agosto de 2000.
HILÁRIO AUGUSTO FERREIRA NETO
Delegado Regional - 4ª Região Fiscal.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - 4º RF

O Ilmo. Sr. Dr. HILÁRIO AUGUSTO FERREIRA NETO, Delegado Regional da Fazenda Estadual - 4ª Região Fiscal, FAZ SABER aos titulares, sócios ou representantes legais da firma abaixo relacionada, que o Auto de Infração e Notificação Fiscal foi julgado improcedente em decisão de 1ª Instância. Outrossim, o referido AINF será recorrido de ofício ao Tribunal administrativo de Recursos Tributários (TART), na forma do art. 30 da Lei n. 6.182/98.

INSC. ESTAD. CONTRIBUINTE Nº AINF
15.190465-0 COELHO E LIMA LTDA 005186
Santarém, 31 de agosto de 2000.
HILÁRIO AUGUSTO FERREIRA NETO
Delegado Regional - 4ª Região Fiscal.

SECRETARIA
EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

Secretária: Maria Izabel Castro Amazonas
Rod. Augusto Montenegro, Km 9 - (091) 248-2060

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS
DESIGNAR

PORTARIA Nº: 18924/00 DE 14/09/00

NOME: ANGELA DO SOCORRO VERA MELO
MATRÍCULA: 0341169/011
CARGO/LOT: PROFAD.1/EE. PAULINO DE BRITO/BELÉM
NÍVEL: FG-3 (SECRETÁRIA)
PERÍODO: A PARTIR DE 14/09/00, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

PORTARIA Nº: 18895/00 DE 14/09/00

NOME: ALCIMAR DE FRANÇA CUNHA
MATRÍCULA: 6321038/024
CARGO/LOT: PROFAD.4/EE. DOM ALBERTO G. RAMOS/
ANANINDEUA
NÍVEL: GD (VICE-DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 14/09/00, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

PORTARIA Nº: 18912/00 DE 14/09/00

NOME: SÔNIA MARIA RODRIGUES SENA DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 575578/014
CARGO/LOT: ADM.ESC./EE. ANEXO PIETRO GEROSA/
ANANINDEUA
NÍVEL: GD (VICE-DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 14/09/00, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

DISPENSA DE FUNÇÃO

PORTARIA Nº: 18911/00 DE 14/09/00

NOME: SÔNIA MARIA RODRIGUES SENA DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 5755778/014
CARGO/LOT: ADM.ESC./EE. DOM ALBERTO G. RAMOS/
ANANINDEUA
TIPO DE GRAT: GD (VICE-DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 14/09/00

DISPENSAR

PORTARIA Nº: 18977/00 DE 15/09/00

NOME: FRANCISCO BATISTA DURAES
MATRÍCULA: 0565393/010
CARGO/LOT: PROF./E.D. LUIZ DE MOURA PALHA/XINGUARA
MOTIVO: A PEDIDO
PERÍODO: A PARTIR DE 04/08/00

LICENÇA CARGO ELETIVO

PORTARIA Nº: 18973/00 DE 14/09/00

NOME: ZELINDA SILVA ESILVA
MATRÍCULA: 0290270/013
CARGO/LOT: PROFAD.1/EE. LUIZ N. DIREITO/ANANINDEUA
PERÍODO: DE 03 MESES, A CONTAR DE 01/07/00

LICENÇA ESPECIAL

PORTARIA Nº: 18981/00 DE 15/09/00

Nº DE DIAS: 120
NOME: DULCIVANETE PINHEIRO DE LIMA
MATRÍCULA: 0961620/022
CARGO/LOT: PROFAD.1/EE. JOÃO BOTELHO DE SOUZA/STA MARIA DO PARÁ
PERÍODO: 01/09/00 A 30/10/00 - 31/10/00 A 29/12/00
TRIÊNIO: 01/01/89 A 31/12/91 - 01/01/92 A 31/12/94

PORTARIA Nº: 18983/00 DE 15/09/00

Nº DE DIAS: 120
NOME: ELZA COSTA DA CUNHA
MATRÍCULA: 0599123/013
CARGO/LOT: AG.PORT./EE.B. DE CARVALHO/ABAETETUBA
PERÍODO: 01/11/00 A 30/12/00 - 31/12/00 A 28/02/01
TRIÊNIO: 11/08/88 A 10/08/91 - 11/08/91 A 10/08/94

PORTARIA Nº: 18989/00 DE 15/09/00

Nº DE DIAS: 060
NOME: HILDETE LEMOS GONÇALVES RAMOS
MATRÍCULA: 0497657/011
CARGO/LOT: AG.PORT./EE. ABEL CHAVES/BAIÃO
PERÍODO: 01/09/00 A 30/10/00
TRIÊNIO: 19/04/97 A 18/04/00

PORTARIA Nº: 18772/00 DE 18/09/00

Nº DE DIAS: 060
NOME: ANA MARIA BARBOSA DA SILVA
MATRÍCULA: 0650889/016
CARGO/LOT.: INSP. DE ALUNOS/EE. PROF. ANÉSIA/BELÉM
PERÍODO: 01/09/00 A 30/10/00
TRIÊNIO: 22/04/86 A 21/04/89

PORTARIA Nº: 18841/00 DE 18/09/00

Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA JOSÉ LIMA MOREIRA
MATRÍCULA: 0662046/018
CARGO/LOT.: ESCR. DATILOG./EE. A. B. PEREIRA/BELÉM
PERÍODO: 11/04/97 A 09/06/97
TRIÊNIO: 05/05/92 A 04/05/95

PORTARIA Nº: 18984/00 DE 15/09/00

Nº DE DIAS: 120
NOME: MARIA DO DESTERRO PRINTES FRANCO
MATRÍCULA: 0430030/011
CARGO/LOT.: SERV./EE. SANTA MARIA GORETTI/ORIXIMINÁ
PERÍODO: 01/11/00 A 30/12/00 - 31/12/00 A 28/02/01
TRIÊNIO: 30/04/94 A 29/04/97 - 30/04/97 A 29/04/00

PORTARIA Nº: 18980/00 DE 15/09/00

Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA ZENILDA ROSÁRIO DE JESUS
MATRÍCULA: 0262951/014
CARGO/LOT.: AG. PORT./EE. PEDRO A. CABRAL/SANTARÉM
PERÍODO: 01/09/00 A 30/10/00
TRIÊNIO: 09/03/94 A 08/03/99

PORTARIA Nº: 18979/00 DE 15/09/00

Nº DE DIAS: 060
NOME: MANOEL SOARES DA SILVA
MATRÍCULA: 0248703/016
CARGO/LOT.: AG. PORT./EE. INGLÊS DE SOUZA/ÓBIDOS
PERÍODO: 01/09/00 A 30/10/00
TRIÊNIO: 12/04/97 A 11/04/00

PORTARIA Nº: 18978/00 DE 15/09/00

Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA DO SOCORRO LAMEIRA LIMA
MATRÍCULA: 5255910/026
CARGO/LOT.: SUP. ESC./EE. NILZA NASCIMENTO/CASTANHAL
PERÍODO: 01/09/00 A 30/10/00
TRIÊNIO: 02/01/92 A 01/01/95

PORTARIA Nº: 18985/00 DE 15/09/00

Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA DE FÁTIMA PINHEIRO DA SILVA
MATRÍCULA: 0554545/015
CARGO/LOT.: PROF. AD. I/EE. DOMINGAS A. NUNES/BELÉM
PERÍODO: 18/09/00 A 16/11/00
TRIÊNIO: 01/04/86 A 31/03/89

PORTARIA Nº: 18940/00 DE 14/09/00

Nº DE DIAS: 060
NOME: LÚCIA DE FÁTIMA ANTUNES DICKSON
MATRÍCULA: 0595810/015
CARGO/LOT.: PROF. AD. I/EE. MURUNIM/BENEVIDES
PERÍODO: 01/08/00 A 29/09/00
TRIÊNIO: 09/05/96 A 08/05/99

PORTARIA Nº: 18941/00 DE 14/09/00

Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA DILMA SANTOS ALMEIDA
MATRÍCULA: 0642916/010
CARGO/LOT.: PROF. AD. I/EE. DO KM 55/VIGIA
PERÍODO: 01/09/00 A 30/10/00
TRIÊNIO: 09/04/94 A 08/04/97

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº: 19110/00 DE 18/09/00

NOME: MARIA LIDUINA BASTOS PINHEIRO
MATRÍCULA: 0205923/011
CARGO/LOT.: PROF./EE. MAJOR LONGUINHO/IGARAPÉ-MIRI
PERÍODO: 01/06/00 A 01/09/00

PORTARIA Nº: 19111/00 DE 18/09/00

NOME: MARIA SANTANA AFONSO DA SILVA
MATRÍCULA: 0206989/018
CARGO/LOT.: PROF. AD. I/EE. A. L. DA COSTA/IGARAPÉ-MIRI
PERÍODO: 14/07/00 A 14/09/00

PORTARIA Nº: 19121/00 DE 18/09/00

NOME: ELMA MACIEL DE ASSIS
MATRÍCULA: 0778974/010
CARGO/LOT.: SERV./EE. M. A. DE FIGUEIREDO/ANANINDEUA
PERÍODO: 14/06/00 A 23/06/00

PORTARIA Nº: 19120/00 DE 18/09/00

NOME: MARIA ELISABETE DAS NEVES PEREIRA
MATRÍCULA: 034440251/018
CARGO/LOT.: PROF./EE. EUNICE WEAVER/ICOARACI
PERÍODO: 29/06/00 A 28/07/00

PORTARIA Nº: 19012/00 DE 15/09/00

NOME: BEATRIZ NUNES DE LIRA
MATRÍCULA: 5371961/014
CARGO/LOT.: MERENDEIRA/EE. R. F. GAIA/IGARAPÉ-AÇÚ
PERÍODO: 16/08/00 A 15/09/00

PRORROG. DE LIC. SAÚDE

PORTARIA Nº: 19013/00 DE 15/09/00

NOME: WALTER ANTONIO GEORGEN
MATRÍCULA: 0286273/019
CARGO/LOT.: PROF./EE. MEC SEDUC KM 200 A/PLACAS
PERÍODO: 07/08/00 A 07/11/00

RETIFICAR

PORTARIA Nº: 18986/00 DE 15/09/00

NOME: FÁTIMA DENISE SALGADO SANTOS
MATRÍCULA: 5058775/019
CARGO/LOT.: PROF. AD. I/EE. DOM. ALBERTO GAUDENCIO RAMOS/ANANINDEUA
RETIFICAR NA PORT. Nº 11455/00 DE 21/06/00 QUE CONC. (60) DIAS DE LIC./ESPECIAL O PER. DE 01/08/00 A 29/09/00, PARA 02/10/00 A 30/11/00, CORRESP. AO TRIÊNIO DE 14/06/91 A 13/06/94

PORTARIA Nº: 488-B/00 DE 15/09/00

NOME: HILDETE LEMOS GONÇALVES RAMOS
MATRÍCULA: 0497657/011
CARGO/LOT.: AG. PORT./EE. PROF. ABEL CHAVES/BAIÃO
RETIFICAR NA PORT. Nº 7006/88 DE 29/06/88, QUE CONC. (180) DIAS DE LIC./ESPECIAL OS QUINQUÊNIOS DE 22/04/76 A 21/04/81 E DE 22/04/81 A 21/04/86 PARA 19/04/76 A 18/04/81 E DE 19/04/81 A 18/04/86 NOS PER. DE 01/10/88 A 29/12/88 E DE 01/10/89 A 29/12/89

PORTARIA Nº: 18987/00 DE 15/09/00

NOME: HILDETE LEMOS GONÇALVES RAMOS
MATRÍCULA: 0497657/011
CARGO/LOT.: AG. PORT./EE. ABEL CHAVES/BAIÃO
RETIFICAR NA PORT. Nº 7698 DE 19/07/93, QUE CONC. (90) DIAS DE LIC./ESPECIAL O QUINQ. DE 22/04/86 A 21/04/91 PARA 19/04/86 A 18/04/91 NO PER. DE 01/09/93 A 29/11/93

PORTARIA Nº: 18988/00 DE 15/09/00

NOME: HILDETE LEMOS GONÇALVES RAMOS
MATRÍCULA: 0497657/011
CARGO/LOT.: AG. PORT./EE. ABEL CHAVES/BAIÃO
RETIFICAR NA PORT. Nº 9591/99 DE 15/07/99, QUE CONC. (120) DIAS DE LIC./ESPECIAL OS TRIÊNIOS DE 22/04/91 A 21/04/94 E 22/04/94 A 21/04/97 PARA 19/04/91 A 18/04/94 E 19/04/94 A 18/04/97, NO PER. DE 02/08/99 A 29/11/99

PORTARIA Nº: 18852/00 DE 12/09/00

NOME: MARIA DO SOCORRO LINHARES RODRIGUES
MATRÍCULA: 0667030/010
CARGO/LOT.: PROF./EE. SILVINO SANTIS/MARABÁ
RETIFICAR NA PORT. Nº 6638/97 DE 26/06/97, QUE CONC. (120) DIAS DE LIC. ESPECIAL NO PER. DE 01/08/97 A 28/11/97, EM RELAÇÃO AO TRIÊNIO DE 12/05/90 A 11/05/93 PARA 12/05/91 A 11/05/94

PORTARIA Nº: 18851/00 DE 12/09/00

NOME: MARIA DO SOCORRO LINHARES RODRIGUES
MATRÍCULA: 0667030/010
CARGO/LOT.: PROF./EE. DEUSUITA M. DE ALBUQUERQUE/MARABÁ
RETIFICAR NA PORT. Nº 6133/92 DE 20/05/92, QUE CONC. (90) DIAS DE LIC. ESP. NO PER. DE 01/08/92 A 29/10/92, O QUINQ. DE 12/05/85 A 11/05/90 PARA 12/05/86 A 11/05/91

PORTARIA Nº: 18860/00 DE 12/09/00

NOME: ANIZIA BARBOSA REIS
MATRÍCULA: 0478407/016
CARGO/LOT.: PROF./EE. ALUIZIO LOCH/PACAJÁ
RETIFICAR NA PORT. Nº 2476/00 DE 23/02/00, QUE CONC. (120) DIAS DE LIC. ESP. NO PER. DE 01/03/00 A 28/06/00, OS TRIÊNIOS DE 23/11/84 A 22/11/87 E 23/11/87 A 22/11/90 PARA 01/08/85 A 31/07/88 E 01/08/88 A 31/07/91

PORTARIA Nº: 478-B/00 DE 18/09/00

NOME: ANA MARIA BARBOSA DA SILVA
MATRÍCULA: 0650889/016
CARGO/LOT.: INSP. DE ALUNOS/EE. PROF. ANÉSIA/BELÉM
RETIFICAR NA PORT. Nº 9788/88 DE 29/07/88, QUE CONC. (180) DIAS DE LIC. ESPECIAL OS QUINQUÊNIOS DE 20/05/76 A 19/05/81 E 20/05/81 A 19/05/86, PARA 22/04/76 A 21/04/81 E 22/04/81 A 21/04/86, NO PER. DE 01/08/88 A 27/01/89

APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS

PORTARIA Nº: 18901/00 DE 13/09/00

NOME: INALDO MIRANDA ALVES
MATRÍCULA: 5052424/024
PERÍODO: 01/11/00 A 15/12/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. NEUDALINO V. DA SILVEIRA/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 18904/00 DE 13/09/00

NOME: ROSA MARIA LOURENÇO GONÇALVES
MATRÍCULA: 0316326/017
PERÍODO: 03/07/00 A 16/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. LUCY C. DE ARAÚJO/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 18906/00 DE 13/09/00

NOME: MARIA FARAILDE SOARES DE FREITAS
MATRÍCULA: 5755760/010
PERÍODO: 17/07/00 A 30/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. LUCY C. DE ARAÚJO/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 18905/00 DE 13/09/00

NOME: MARLUCE DO SOCORRO SOUZA MARTINS
MATRÍCULA: 5269571/021
PERÍODO: 03/07/00 A 16/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. LUCY C. DE ARAÚJO/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 18899/00 DE 13/09/00

NOME: RUFINO INÁCIO PEREIRA GOMES
MATRÍCULA: 5710952/011
PERÍODO: 01/12/00 A 30/12/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. BENJAMIN CONSTANT/BELÉM

PORTARIA Nº: 18908/00 DE 13/09/00

NOME: FÁTIMA DO SOCORRO RODRIGUES ALMEIDA
MATRÍCULA: 0334790/018
PERÍODO: 03/07/00 A 16/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. LUCY C. DE ARAÚJO/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 18907/00 DE 13/09/00

NOME: LUIS CARLOS PINA DE CARVALHO
MATRÍCULA: 5787777/017
PERÍODO: 03/07/00 A 16/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. LUCY C. DE ARAÚJO/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 18902/00 DE 13/09/00

NOME: WALDETE PANTOJA FREITAS
MATRÍCULA: 0344346/011
PERÍODO: 06/11/00 A 20/12/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. BRIG. FONTENELLE/BELÉM

PORTARIA Nº: 18900/00 DE 13/09/00

NOME: JOSÉ MARIA COELHO FERREIRA
MATRÍCULA: 5708249/010
PERÍODO: 01/12/00 A 30/12/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. CALDEIRA C. BRANCO/BELÉM

PORTARIA Nº: 18975/00 DE 14/09/00

NOME: ANA MARIA BARBOSA DA COSTA
MATRÍCULA: 5791464/019
PERÍODO: 02/10/00 A 31/10/00
ANO: 2000
UNIDADE: ERC. NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO/ICOARACI

PORTARIA Nº: 18903/00 DE 13/09/00

NOME: MIRIAM BAHIA IPIRANGA

MATRÍCULA: 0323390/018
PERÍODO: 02/10/00 A 15/11/00
ANO: 2000
UNIDADE: ERC. NOSSA SRA. DA CONCEIÇÃO/ICOARACI

PORTARIA Nº: 18910/00 DE 13/09/00
NOME: NAZARÉ DO SOCORRO MORAIS DA SILVA
MATRÍCULA: 5512140/010
PERÍODO: 03/07/00 A 16/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. BARÃO DO R. BRANCO/BELÉM

PORTARIA Nº: 18639/00 DE 01/09/00
NOME: ARLETE RAQUEL FERREIRA DE SOUSA
MATRÍCULA: 0653241/013
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. N. SRA DA CONCEIÇÃO/MARAPANIM

PORTARIA Nº: 18640/00 DE 01/09/00
NOME: OSCARINA SANTA BRIGIDA LOPES
MATRÍCULA: 0653853/017
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. N. SRA DA CONCEIÇÃO/MARAPANIM

PORTARIA Nº: 18642/00 DE 01/09/00
NOME: MARIA NÉRCIA DA SILVA FAVACHO
MATRÍCULA: 0654264/012
PERÍODO: 01/08/00 A 30/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. NORMA GUILHON/MARAPANIM

PORTARIA Nº: 18676/00 DE 01/09/00
NOME: ABDON CHAVES MARTINS
MATRÍCULA: 0654205/011
PERÍODO: 01/09/00 A 30/09/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PROF. MARIETA NUNES/MARAPANIM

PORTARIA Nº: 18677/00 DE 01/09/00
NOME: MARCOS AUGUSTO DA SILVA
MATRÍCULA: 0654353/022
PERÍODO: 02/10/00 A 15/11/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PROF. MARIETA NUNES/MARAPANIM

PORTARIA Nº: 18675/00 DE 01/09/00
NOME: MARIA RENILDA RABELO LOBO
MATRÍCULA: 0654221/015
PERÍODO: 01/11/00 A 30/11/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PROF. MARIETA NUNES/MARAPANIM

PORTARIA Nº: 18641/00 DE 01/09/00
NOME: ROSILDA DE SENA MARTINS
MATRÍCULA: 0653381/014
PERÍODO: 01/08/00 A 30/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PROF. MARIETA NUNES/MARAPANIM

PORTARIA Nº: 18635/00 DE 01/09/00
NOME: MARIA SELMA CARDOSO MONTEIRO
MATRÍCULA: 0653764/015
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. SISTEMA C. FERREIRA/MARAPANIM

PORTARIA Nº: 18633/00 DE 01/09/00
NOME: LUZIA FREIRE DA PAIXÃO
MATRÍCULA: 0653292/012
PERÍODO: 01/06/00 A 30/06/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. INÁCIO DEL. PASSARINHO/MARAPANIM

PORTARIA Nº: 18634/00 DE 01/09/00
NOME: JOANA SARMENTO DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0653837/013
PERÍODO: 01/06/00 A 30/06/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. INÁCIO DEL. PASSARINHO/MARAPANIM

PORTARIA Nº: 18678/00 DE 01/09/00
NOME: FERNANDO PINHEIRO MONTEIRO
MATRÍCULA: 0654299/018
PERÍODO: 01/09/00 A 30/09/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. FRANCISCO S. NEVES/MARAPANIM

PORTARIA Nº: 18625/00 DE 01/09/00
NOME: MARIA HILMA DO AMARAL CORECHA
MATRÍCULA: 0654280/016
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. FRANCISCO S. NEVES/MARAPANIM

PORTARIA Nº: 18638/00 DE 01/09/00
NOME: MARIA MERCES PINHEIRO RABELO
MATRÍCULA: 0654272/014
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. FRANCISCO S. NEVES/MARAPANIM

PORTARIA Nº: 18636/00 DE 01/09/00
NOME: PIERRE JORGE DE CASTRO PALHETA
MATRÍCULA: 0653934/017
PERÍODO: 03/07/00 A 16/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. FRANCISCO S. NEVES/MARAPANIM

PORTARIA Nº: 18637/00 DE 01/09/00
NOME: RAIMUNDO AALBERTO COELHO PINTO
MATRÍCULA: 0654191/014
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. FRANCISCO S. NEVES/MARAPANIM

PORTARIA Nº: 18631/00 DE 01/09/00
NOME: RAIMUNDO BARATA BRAGA
MATRÍCULA: 0653217/018
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. FRANCISCO S. NEVES/MARAPANIM

PORTARIA Nº: 18632/00 DE 01/09/00
NOME: ZENÓBIA VELASCO DE SENA
MATRÍCULA: 0654574/015
PERÍODO: 03/07/00 A 16/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. FRANCISCO S. NEVES/MARAPANIM

PORTARIA Nº: 18643/00 DE 01/09/00
NOME: ANTONIO DOS SANTOS MONTEIRO
MATRÍCULA: 0653535/012
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PE. JOSÉ M. DO VALE/MARAPANIM

PORTARIA Nº: 18644/00 DE 01/09/00
NOME: MERIAN NEVES DA PAIXÃO
MATRÍCULA: 06553403/013
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PE. JOSÉ M. DO VALE/MARAPANIM

PORTARIA Nº: 18645/00 DE 01/09/00
NOME: RAIMUNDA TEIXEIRA DA SILVA
MATRÍCULA: 0654825/017
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PE. JOSÉ M. DO VALE/MARAPANIM

PORTARIA Nº: 18646/00 DE 01/09/00
NOME: ZENEIDE COSTA ALVES
MATRÍCULA: 5693560/016
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PE. JOSÉ M. DO VALE/MARAPANIM

PORTARIA Nº: 18647/00 DE 01/09/00
NOME: MARIA LUCIDALVA COSTA DE SOUZA
MATRÍCULA: 0520608/018
PERÍODO: 01/08/00 A 30/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PE. JOSÉ M. DO VALE/MARAPANIM

PORTARIA Nº: 18648/00 DE 01/09/00
NOME: SEVERINO SILVA OERAS
MATRÍCULA: 0653802/018
PERÍODO: 01/08/00 A 30/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PE. JOSÉ M. VALE/MARAPANIM

PORTARIA Nº: 18669/00 DE 01/09/00
NOME: RAIMUNDA FERREIRA DO NASCIMENTO
MATRÍCULA: 0685275/011
PERÍODO: 01/07/99 A 14/08/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. JOÃO SANTOS/CAPANEMA

PORTARIA Nº: 18679/00 DE 01/09/00
NOME: MARIA DE NAZARÉ DE OLIVEIRA SOUTO
MATRÍCULA: 065677/013
PERÍODO: 22/09/00 A 05/11/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. ALURO SODRÉ/MOJU

PORTARIA Nº: 18680/00 DE 01/09/00
NOME: ELIZETE FRANCO DE SOUSA
MATRÍCULA: 0668940/010
PERÍODO: 22/09/00 A 05/11/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. LAURO SODRÉ/MOJU

PORTARIA Nº: 18658/00 DE 01/09/00
NOME: LINDALVA RODRIGUES DE SOUZA
MATRÍCULA: 0685356/011
PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. JOÃO SANTOS/CAPANEMA

PORTARIA Nº: 18681/00 DE 01/09/00
NOME: LUCILENE DO SOCORRO COSTA DA SILVA
MATRÍCULA: 5812569/014
PERÍODO: 02/10/00 A 15/11/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PACÍFICO L. DA COSTA/GARRAFÃO DO NORTE

PORTARIA Nº: 18671/00 DE 01/09/00
NOME: MARIA DE NAZARÉ SILVEIRA DE BARROS
MATRÍCULA: 5545226/010
PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. PROFA. BENVINDA DE A. PONTES/ABAETETUBA

PORTARIA Nº: 18673/00 DE 01/09/00
NOME: ROBERTO ANTONIO POSSIDONIO
MATRÍCULA: 0368687/016
PERÍODO: 01/09/00 A 30/09/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. ROTARY CLUB/CASTANHAI

PORTARIA Nº: 18650/00 DE 01/09/00
NOME: SÔNIA IZABEL LOBO FERREIRA
MATRÍCULA: 0520535/010
PERÍODO: 01/08/00 A 14/09/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PROFA. Z. DE SOUZA T. FERREIRA/MARAPANIM

PORTARIA Nº: 18663/00 DE 01/09/00
NOME: ALVINA KRAUZE CAMPELO
MATRÍCULA: 0477672/010
PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. POLIVALENTE/ALTAMIRA

PORTARIA Nº: 18664/00 DE 01/09/00
NOME: MARIA CÉLIA BATISTA ARAÚJO
MATRÍCULA: 6313400/016
PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. POLIVALENTE/ALTAMIRA

PORTARIA Nº: 18665/00 DE 01/09/00
NOME: MARIA APARECIDA MACHADO OTÍLIO SCARANTE
MATRÍCULA: 5219221/017
PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. POLIVALENTE/ALTAMIRA

PORTARIA Nº: 19108/00 DE 18.09.00
NOME: PEDRO PAULO DE SOUZA PAES
MATRÍCULA: 0452386/010
PERÍODO: 11.09.00 À 25.10.00
ANO: 2000
UNIDADE: DIASE/BELÉM

PORTARIA Nº: 19104/00 DE 18.09.00
NOME: FRANCIONE DE AVELAR RODRIGUES
MATRÍCULA: 5449340/015
PERÍODO: 02.10.00 À 31.10.00
ANO: 1999
UNIDADE: DIASE/BELÉM

PORTARIA Nº: 19103/00 DE 18.09.00
NOME: CARMEN LÚCIA DOS SANTOS PEREIRA
MATRÍCULA: 0313726/015
PERÍODO: 20.09.00 À 19.10.00
ANO: 1999
UNIDADE: DIASE/BELÉM

PORTARIA Nº: 19100/00 DE 18.09.00
NOME: CÉLIA MARIA MATOS DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0453463/015
PERÍODO: 01.11.00 À 30.11.00
ANO: 1998
UNIDADE: DINF/BELÉM

PORTARIA Nº: 19101/00 DE 18.09.00
NOME: MARIA ROSILDA FERREIRA DE SOUSA
MATRÍCULA: 0189383/016
PERÍODO: 16.10.00 À 14.11.00
ANO: 2000
UNIDADE: DINF/BELÉM

PORTARIA Nº: 19102/00 DE 08.09.00
NOME: LAURA M. DO SOCORRO NUNES LOPES
MATRÍCULA: 0339563/012
PERÍODO: 02.10.00 À 15.11.00
ANO: 1999
UNIDADE: DENF/BELÉM

PORTARIA Nº: 19105/00 DE 18.09.00
NOME: HERDAVIO DA SILVA NORONHA
MATRÍCULA: 0188379/019
PERÍODO: 01.11.00 À 15.12.00
ANO: 2000
UNIDADE: DEES/BELÉM

PORTARIA Nº: 19106/00 DE 18.09.00
NOME: GRACINDA MELLO BANDEIRA
MATRÍCULA: 0322024/011
PERÍODO: 01.11.00 À 15.12.00
ANO: 2000
UNIDADE: DEES/BELÉM

PORTARIA Nº: 19099/00 DE 18.09.00
NOME: LEONICE SOARES CARRERA
MATRÍCULA: 5368529/013
PERÍODO: 01.11.00 À 30.11.00
ANO: 2000
UNIDADE: DEES/BELÉM

PORTARIA Nº: 19107/00 DE 18.09.00
NOME: TEREZINHA DO SOCORRO SARMAHIO BANDEIRA
MATRÍCULA: 0303860/019
PERÍODO: 02.10.00 À 31.10.00
ANO: 2000
UNIDADE: DIMOP/BELÉM

PORTARIA Nº: 19071/00 DE 15.09.00
NOME: KATIA NATALY DO SOCORRO FONSECA NEVES
MATRÍCULA: 5294815/015
PERÍODO: 02.10.00 À 15.11.00
ANO: 2000
UNIDADE: DENF/BELÉM

PORTARIA Nº: 19072/00 DE 15.09.00
NOME: EDNAER PANTOJA CATIVO
MATRÍCULA: 0186457/026
PERÍODO: 02.10.00 À 15.11.00
ANO: 2000
UNIDADE: CEE/BELÉM

PORTARIA Nº: 118965/00 DE 14.09.00
NOME: MARIA DO ESPÍRITO SANTO SOUSA PEREIRA
MATRÍCULA: 0243248/018
PERÍODO: 19.09.00 À 12.11.00
ANO: 2000
UNIDADE: DINF/BELÉM

PORTARIA Nº: 18964/00 DE 14.09.00
NOME: JOANILCE CARNEIRO PEREIRA
MATRÍCULA: 0454745/018
PERÍODO: 02.10.00 À 31.10.00
ANO: 2000
UNIDADE: DILEN/BELÉM

PORTARIA Nº: 18963/00 DE 14.09.00
NOME: MARIA RAIMUNDA G. DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 0290483/012
PERÍODO: 02.10.00 À 31.10.00
ANO: 1999
UNIDADE: DILEN/BELÉM

PORTARIA Nº: 18972/00 DE 14.09.00
NOME: SANDRA MARIA DE BARAUNA BARRETO
MATRÍCULA: 0379182/029
PERÍODO: 01.09.00 À 30.09.00
ANO: 2000
UNIDADE: DEP. ADM. PESSOAL/BELÉM

PORTARIA Nº: 18974/00 DE 14.09.00
NOME: ELIZABETH PINHEIRO SANTOS
MATRÍCULA: 0184713/010
PERÍODO: 02.10.00 À 31.10.00
ANO: 2000
UNIDADE: DE. AD. PESSOAL/BELÉM

PORTARIA Nº: 18968/00 DE 14.09.00
NOME: ELSON AUGUSTO DE OLIVEIRA PEREIRA
MATRÍCULA: 0183180/016
PERÍODO: 09.10.00 À 07.11.00
ANO: 2000
UNIDADE: DICOE/BELÉM

PORTARIA Nº: 18969/00 DE 14.09.00
NOME: DOUGLASSYDNEY ALCANTARA FRANCO
MATRÍCULA: 5499615/017
PERÍODO: 02.10.00 À 31.10.00
ANO: 1999
UNIDADE: DICOE/BELÉM

PORTARIA Nº: 18967/00 DE 14.09.00
NOME: JÚLIA MARIA ARAÚJO JARDIM
MATRÍCULA: 0183229/019
PERÍODO: 02.10.00 À 31.10.00
ANO: 2000
UNIDADE: DICOE/BELÉM

PORTARIA Nº: 18970/00 DE 14.09.00
NOME: NILSON DO ROSÁRIO SOUSA
MATRÍCULA: 0761753/014
PERÍODO: 16.10.00 À 14.11.00
ANO: 2000
UNIDADE: DICOE/BELÉM

PORTARIA Nº: 18971/00 DE 14.09.00
NOME: PAULO HENRIQUE MARTINS BOTELHO
MATRÍCULA: 0183210/017
PERÍODO: 02.10.00 À 31.10.00
ANO: 1998
UNIDADE: DICOE/BELÉM

PORTARIA Nº: 18649/00 DE 01.09.00
NOME: ALDECIR ALVES DA SILVA
MATRÍCULA: 6033636/020
PERÍODO: 03.07.00 À 16.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. ZARAH DE S. T. PEREIRA/MARAPANIM

PORTARIA Nº: 18651/00 DE 01.09.00
NOME: VARANDOR LOBO NEGRÃO
MATRÍCULA: 0342661/015
PERÍODO: 01.08.00 À 30.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. ZARAH DE S. T. PEREIRA/MARAPANIM

PORTARIA Nº: 18652/00 DE 01.09.00
NOME: RAIMUNDA DE CRISTO PINHEIRO
MATRÍCULA: 5436710/010
PERÍODO: 03.07.00 À 16.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. INÁCIO PASSARINHO/TERRA ALTA

PORTARIA Nº: 18623/00 DE 01.09.00
NOME: DINETE TEIXEIRA LOBO
MATRÍCULA: 0653250/012
PERÍODO: 03.07.00 À 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. BIBIANO MONTEIRO/MARAPANIM

PORTARIA Nº: 18627/00 DE 01.09.00
NOME: LUZENILDA DA SILVA LIMATEIXEIRA
MATRÍCULA: 0520730/014
PERÍODO: 01.08.00 À 30.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. BIBIANO MOPNTEIRO/MARAPANIM

PORTARIA Nº: 18628/00 DE 01.09.00
NOME: MARIA JERONIMA DOS SANTOS SILVA
MATRÍCULA: 0653071/011
PERÍODO: 03.07.00 À 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. BINIANO MONTEIRO/MARAPANIM

PORTARIA Nº: 18629/00 DE 01.09.00
NOME: MARTINHO GONÇALVES DO ROSÁRIO
MATRÍCULA: 0654566/013
PERÍODO: 01.08.00 À 30.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. BIBIANO MONTEIRO/MARAPANIM

PORTARIA Nº: 18630/00 DE 01.09.00
NOME: MARIA RISONETE TRINDADE NEVES
MATRÍCULA: 0654400/016
PERÍODO: 03.07.00 À 16.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. BIBIANO MONTEIRO/MARAPANIM

PORTARIA Nº: 18626/00 DE 01.09.00
NOME: ZENAIDE COELHO DE MELO VIEIRA
MATRÍCULA: 0653772/017
PERÍODO: 03.07.00 À 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. BIBIANO MONTEIRO/MARAPANIM

PORTARIA Nº: 18655/00 DE 01.09.00
NOME: JOSÉ MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA
MATRÍCULA: 0654370/015
PERÍODO: 30.06.00 À 13.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. FRANCISCA C. CONCEIÇÃO/MARAPANIM

PORTARIA Nº: 18674/00 DE 01.09.00
NOME: MARTA DOS SANTOS CUNHA
MATRÍCULA: 0216020/019
PERÍODO: 02.10.00 À 15.11.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. JOSÉ A. DA SILVA/CURUÇA

PORTARIA Nº: 18653/00 DE 01.09.00
NOME: MARIA DA GUIA FERREIRA DE SOUSA
MATRÍCULA: 5693136/019
PERÍODO: 25.08.00 À 08.10.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. FRANCISCO NUNES/STA Mª DO PARÁ

PORTARIA Nº: 18654/00 DE 01.09.00
NOME: GILSON JOSÉ BEZERRA PEREIRA
MATRÍCULA: 0369527/017
PERÍODO: 03.07.00 À 16.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: 10ª DRE CASTANHAI/CASTANHAI

PORTARIA Nº: 18672/00 DE 01.09.00
NOME: RAIMUNDO GOMES DE SOUZA
MATRÍCULA: 5248043/010
PERÍODO: 01.10.00 À 30.10.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. ROTARY CLUB/CASTANHAI

QUINTA-FEIRA, 21 DE SETEMBRO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIA

PORTARIA Nº 100.788/2000

Servidor: MANOEL MONTEIRO BOTELHO

Cargo: Motorista

Matrícula: 0760951-016

Diárias: 1/2 (meia)

Destino: Bragança/PA

Período: 17/08/2000

Objetivo: a fim de conduzir servidores da DRH.

PORTARIA Nº 352/2000-GS

Servidor: SILVIA MÁRCIA F. DOS SANTOS

Cargo: Técnica

Matrícula: 0607070-020

Diárias: 01 (uma)

Destino: Município de Santa Izabel do Pará

Período: 02/08/2000

Objetivo: a fim de participar da reunião técnica administrativa com os diretores de Escolas Estaduais

PORTARIA Nº 100.840/2000

Servidor: OSVALDO SOUZA DA SILVA

Cargo: motorista

Matrícula: 0183075-010

Diárias: 04 (diárias)

Destino: Castanhal e Paragominas/PA

Período: 21 a 25/08/2000

Objetivo: a fim de conduzir técnicos da DAE

PORTARIA Nº 100.399/2000-GS

Servidor: RAIMUNDO RABELO FÓRO BARBOSA

Cargo: Assessor Jurídico

Matrícula: 0396508-019

Diárias: 1/2 (meia)

Destino: Magalhães Barata/PA

Período: 15/08/2000

Objetivo: a fim de representar legalmente a Secretaria Executiva de Educação.

PORTARIA Nº 350/2000-GS

Servidor: ANA LÚCIA NASCIMENTO FEIO

Cargo: Chefe da Divisão de Assistência ao Servidor

Matrícula: 0180424-010

Diárias: 1 1/2 (uma e meia)

Destino: Municípios - Castanhal e Santa Izabel

Período: 02 e 04 /08/2000

Objetivo: a fim de participar da reunião técnica administrativa com os Diretores de Escolas Estaduais, Conveniadas e Secretaria Municipais dos municípios sob jurisdição da 8ª URE.

PORTARIA Nº 683/2000

Servidor: EDNA RIBEIRO FERREIRA

Cargo: Professor

Matrícula: 0536520-018

Diárias: 04 (quatro)

Destino: Limoeiro do Ajuru/PA

Período: 01 a 04/08/2000

Objetivo: a fim de Ministrar curso de Capacitação para Professores e Técnicos das Escolas onde Funcionam Classes de Aceleração da Aprendizagem.

PORTARIA Nº 100/748/2000

Servidor: SÔNIA MARIA PAES BARRETO DE MORAES

Cargo: Gerente de Apoio a Escola/FUNDESCOLA

CIC nº 024.135.822-15

Diárias: 05 (cinco)

Destino: Marabá, Bom Jesus do Tocantins, Nova Ipixuna e Jacundá

Período: 11 a 15/09/2000

Objetivo: a fim de oferecer suporte técnico e acompanhar o desenvolvimento do PDE nas escolas contempladas com o plano.

PORTARIA Nº 100.750/2000

Servidor: OZIMÁRIA DE JESUS CÂMARA LEMOS

Cargo: Assessor Técnico/FUNDESCOLA

CIC nº 282454402-30

Diárias: 05 (cinco)

Destino: Marabá, Bom Jesus do Tocantins, Nova Ipixuna e Jacundá

Período: 11 a 15/09/2000

Objetivo: a fim de oferecer suporte técnico e acompanhar o desenvolvimento do PDE nas escolas contempladas com o plano.

PORTARIA Nº 100.748/2000

Servidor: EDNA TAVARES DA SILVA

Cargo: Assessor Técnico/FUNDESCOLA

CIC nº 058147402-30

Diárias: 05 (cinco)

PORTARIA Nº: 18684/00 DE 01.09.00

NOME: HELENA VIEIRA DE ARAÚJO

MATRÍCULA: 0237345/016

PERÍODO: 17.08.00 À 30.09.00

ANO: 1999

UNIDADE: EE. LICURGO PEIXOTO/SÃO M. DO GUAMA

PORTARIA Nº: 18667/00 DE 01.09.00

NOME: MARIA NASARÉ MAGALHÃES DIAS

MATRÍCULA: 5429692/010

PERÍODO: 01.08.00 À 14.09.00

ANO: 2000

UNIDADE: ERC. STA Mª BERTILHA/BENEVIDES

PORTARIA Nº: 18668/00 DE 01.09.00

NOME: JANDECY DE CARVALHO SERRÃO

MATRÍCULA: 0418323/012

PERÍODO: 01.07.98 À 14.08.98

ANO: 2000

UNIDADE: EE. PROF. PRISCILA/TOMÉ-ACU

PORTARIA Nº: 18683/00 DE 01.09.00

NOME: TEREZINHA ROSA DE JESUS BORGES FERREIRA

MATRÍCULA: 0428221/024

PERÍODO: 01.09.00 À 15.10.00

ANO: 2000

UNIDADE: EE. ÁLVARO ADOLFO/VISEU

PORTARIA Nº: 18682/00 DE 01.09.00

NOME: CLAUDIONOR PINHEIRO DE SOUZA

MATRÍCULA: 0570052/011

PERÍODO: 01.09.99 À 30.09.99

ANO: 1999

UNIDADE: ERC. DA FRATERNIDADE/SOURÉ

PORTARIA Nº: 18666/00 DE 01.09.00

NOME: BENEDITA FERREIRA DA COSTA

MATRÍCULA: 0446840/012

PERÍODO: 03.07.00 À 16.08.00

ANO: 2000

UNIDADE: EE. FELIPE PATRONI/ACARÁ

PORTARIA Nº: 18670/00 DE 01.09.00

NOME: BENEDITA FERREIRA DA COSTA

MATRÍCULA: 0446840/012

PERÍODO: 01.07.99 À 14.08.99

ANO: 1999

UNIDADE: EE. FELIPE PATRONI/ACARÁ

PORTARIA Nº: 18614/00 DE 01.09.00

NOME: ZILDA VIRGOLINO SOARES

MATRÍCULA: 0590525/019

PERÍODO: 01.08.00 À 30.08.00

ANO: 2000

UNIDADE: E.D. LUIZ DE M. PALHA/XINGUARA

PORTARIA Nº: 18615/00 DE 01.09.00

NOME: RAIMUNDA PEREIRA CARDOSO

MATRÍCULA: 05900142/018

PERÍODO: 01.08.00 À 30.08.00

ANO: 2000

UNIDADE: E. D. LUIZ DE M. PALHA/XINGUARA

PORTARIA Nº: 18616/00 DE 01.09.00

NOME: OTAVIANA PEREIRA RIBEIRO

MATRÍCULA: 0482412/012

PERÍODO: 01.08.00 À 30.08.00

ANO: 2000

UNIDADE: E.D. LUIZ DE M. PALHA/XINGUARA

PORTARIA Nº: 18617/00 DE 01.09.00

NOME: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES MOTA

MATRÍCULA: 0954624/013

PERÍODO: 01.08.00 À 30.08.00

ANO: 2000

UNIDADE: E.D. LUIZ DE M. PALHA/XINGUARA

PORTARIA Nº: 18618/00 DE 01.09.00

NOME: MARIA CECILIO NASCIMENTO SILVA

MATRÍCULA: 0590584/010

PERÍODO: 01.08.00 À 30.08.00

ANO: 2000

UNIDADE: E.D. LUIZ DE M. PALHA/XINGUARA

PORTARIA Nº: 18619/00 DE 01.09.00

NOME: ROSIMAR DA CONCEIÇÃO

MATRÍCULA: 0564796/019

PERÍODO: 01.08.00 À 30.08.00

ANO: 2000

UNIDADE: E.D. LUIZ DE M. PALHA/XINGUARA

PORTARIA Nº: 18620/00 DE 01.09.00

NOME: JOPANA TAVARES DA SILVA

MATRÍCULA: 0590816/011

PERÍODO: 01.08.00 À 30.08.00

ANO: 2000

UNIDADE: E.D. LUIZ DE M. PALHA/XINGUARA

PORTARIA Nº: 18621/00 DE 01.09.00

NOME: EUNICE MONTEIRO DA CUNHA

MATRÍCULA: 0590819/018

PERÍODO: 01.08.00 À 30.08.00

ANO: 2000

UNIDADE: E.D. LUIZ DE M. PALHA/XINGUARA

PORTARIA Nº: 18624/00 DE 01.09.00

NOME: MARIA ALVES BARBOSA PEREIRA

MATRÍCULA: 0591050/019

PERÍODO: 01.08.00 À 30.08.00

ANO: 2000

UNIDADE: E.D. LUIZ DE M. PALHA/XINGUARA

PORTARIA Nº: 18622/00 DE 01.09.00

NOME: JÚLIA DA CONCEIÇÃO

MATRÍCULA: 0564842/013

PERÍODO: 01.08.00 À 30.08.00

ANO: 2000

UNIDADE: E.D. LUIZ DE M. PALHA/XINGUARA

PORTARIA Nº: 18840/00 DE 12.09.00

NOME: REGINA MARIA DE MACEDO NETO

MATRÍCULA: 0476986/018

PERÍODO: 01.07.99 À 14.08.99

ANO: 1999

UNIDADE: EE. POLIVALENTE/ALTAMIRA

PORTARIA Nº: 18659/00 DE 01.09.00

NOME: MARIA NONATA MACHADO DA CRUZ

MATRÍCULA: 0476935/019

PERÍODO: 01.07.99 À 14.08.99

ANO: 1999

UNIDADE: EE. DAIRCE P. TORRES/ALTAMIRA

PORTARIA Nº: 18660/00 DE 01.09.00

NOME: SÔNIA MARIA MOREIRA LIMA AVELAR

MATRÍCULA: 0476960/011

PERÍODO: 01.07.99 À 14.08.99

ANO: 1999

UNIDADE: EE. POLIVALENTE/ALTAMIRA

PORTARIA Nº: 18661/00 DE 01.09.00

NOME: NILDA MARIA BOTELHO DA SILVA

MATRÍCULA: 6304966/016

PERÍODO: 01.07.99 À 30.07.99

ANO: 1999

UNIDADE: EE. POLIVALENTE/ALTAMIRA

PORTARIA Nº: 18662/00 DE 01.09.00

NOME: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS LUZ

MATRÍCULA: 6301967/010

PERÍODO: 01.07.99 À 30.07.99

ANO: 1999

UNIDADE: EE. POLIVALENTE/ALTAMIRA

PORTARIA Nº 408/2000-GS

A Secretária Executiva de Educação do Estado, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Designar GILVANDRO ARAÚJO DA SILVA, ROSILENE FABIANA PINHEIRO e PAULO DA SILVA SANTOS, para comporem a Comissão Especial de Licitação, referente ao CONVITE Nº 028/2000 - CPL/SEDUC, sob a presidência do primeiro.

Art. 2º - Designar JORGE CINÉSIO QUITANILHA e DENIZE DOS SANTOS GOUVEIA, para comporem a Comissão referida no art. 1º, na condição de suplentes.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, E PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO. Em 19 de setembro de 2000.

ICLÉIA COSTA NINA

Secretária Adjunta Executiva de Educação.

Destino: Marabá, Bom Jesus do Tocantins, Nova Ipixuna e Jacundá
 Período: 11 a 15/09/2000
 Objetivo a fim oferecer suporte técnico e acompanhar o desenvolvimento do PDE nas escolas contempladas com o plano.

PORTARIA Nº 100.759/2000-GS

Servidor: WANDA MARIA LOPES MESQUITA
 Cargo: Chefe de Divisão DAS-3
 Matrícula: 0292630/019
 Diárias: 03 (três)
 Destino: Rio de Janeiro - RJ
 Período: 03 a 05/09/2000
 Objetivo a fim participar do Seminário de Orientação para a implantação do Prêmio Nacional de Referência em Gestão Escolar.

PORTARIA Nº 100.760/2000 - GS

Servidor: ORACINA VIANA DE ANDRADE
 Cargo: Técnico
 Matrícula: 6007392/020
 Diárias: 03 (três)
 Destino: Rio de Janeiro
 Período: de 03 a 05/09/2000
 Objetivo a fim de participar do Seminário de Orientação para Implantação do Prêmio Nacional de Referência em Gestão Escolar.

PORTARIA Nº 100.766/2000

Servidor: MARIA NATIVIDADE SANTOS DA SILVA
 Cargo: Assessora Jurídica
 Matrícula: 0190926-023
 Diárias: 12 (doze)
 Destino: Município de Óbidos
 Período: 04 a 15/09/2000
 Objetivo a fim de apurar fatos relatados no Processo nº 129882/00-SEDUC.

PORTARIA Nº 100.767/2000

Servidor: RAIMUNDO RABELO FÓRO BARBOSA
 Cargo: Assessor Jurídico
 Matrícula: 0396508-019
 Diárias: 12 (doze)
 Destino: Município de Óbidos/Pa.
 Período: de 04 a 15/09/2000
 Objetivo a fim de apurar fatos relatados no Processo nº 129882/00-SEDUC.

PORTARIA Nº 100.842/2000

Servidor: OSVALDO SOUZA DA SILVA
 Cargo: Motorista
 Matrícula: 0183075-010
 Diárias: 1/2 (meia)
 Destino: município de Santa Izabel
 Período: 28/08/2000
 Objetivo a fim de conduzir a Diretora da DAE

PORTARIA Nº 100.843/2000

Servidor: SANDOVAL SILVA OLIVEIRA
 Cargo: Motorista
 Matrícula: 0761109-013
 Diárias: 03 (três)
 Destino: município de Paragominas
 Período: 25 a 27/08/2000
 Objetivo a fim conduzir o Diretor da DRH.

PORTARIA Nº 100.768/2000

Servidor: NAZIRA SOARES LABAD
 Cargo: Assessora Jurídica
 Matrícula: 0184276-013
 Diárias: 12 (doze)
 Destino: Município de Óbidos
 Período: 04 a 2000
 Objetivo a fim de apurar fatos relatados no Processo nº 129882/00-SEDUC.

PORTARIA Nº 100.835/2000

Servidor: SILVANOR PEREIRA FERREIRA
 Cargo: Motorista
 Matrícula: 5666864-014
 Diárias: 1/2 (meia)
 Destino: Municípios de Benevides e Santa Bárbara
 Período: 18/08/2000
 Objetivo a fim de transportar técnicos do FUNDESCOLA.

PORTARIA Nº 100.761/2000

Servidor: ALBERTO SANTANA CORRÊA MARTINS
 Cargo: Técnico
 Matrícula: 0568848/015

Diárias: 03 (três)

Destino: Município de Abaetetuba/Pa.

Período: de 11 a 13/09/2000

Objetivo a fim realizar Assessoramento Técnico-Pedagógico na E.E.E.F.M. Prof. Leonardo Negrão.



SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Secretário: Frederico Aníbal da Costa Monteiro
 Rua Boaventura da Silva, 401 - (091) 210-2100

PORTARIA Nº 1114, DE 06 DE SETEMBRO DE 2000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º do parágrafo único do Decreto nº 4142, de 06 de Julho de 2000, que aprovam os QUADROS DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/3º TRIMESTRE - 00.

RESOLVEM:

I - Aumentar no montante de R\$ 9.379.280,80 (NOVE MILHÕES, TREZENTOS E SETENTA E NOVE MIL, DUZENTOS E OITENTA REAIS E OITENTA CENTAVOS), a quota do 3º trimestre, referente ao(s) grupo(s) de despesa da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

		R\$		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/3º TRI - ANO 00		JUL	AGO	SET
GRUPO DE DESPESA		FONTE		
PROGRAMA: 0125-APOIO ADMINISTRATIVO		0,00	3.022.382,96	28.395,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		0,00	0,00	12.195,00
FOLHA SUPLEMENTAR				
GAB. GOV - CASA CIVIL	001	0,00	0,00	12.195,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	3.022.382,96	16.200,00	
ORDINÁRIO				
SESPA	003	0,00	2.070.173,75	0,00
DEA				
SESPA	003	0,00	952.209,21	0,00
UTILIDADE PÚBLICA				
TELEFONE				
GAB. GOV - CASA CIVIL	001	0,00	0,00	16.200,00
PROGRAMA: 0061-ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE		0,00	1.085.893,00	549.780,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	273.206,00	
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES				
SESPA	033	0,00	0,00	208.406,00
	003	0,00	0,00	64.800,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	1.085.893,00	246.574,00	
ORDINÁRIO				
SESPA	003	0,00	150.358,35	0,00
	001	0,00	906.194,65	0,00
CRS - MARABÁ/DESTAQUE				
RECEBIDO DA SESP	033	0,00	0,00	42.350,00
CRS - SANTARÉM/DESTAQUE				
RECEBIDO DA SESP	033	0,00	0,00	29.228,00
CRS - CASTANHAL/DESTAQUE				
RECEBIDO DA SESP	033	0,00	0,00	10.525,00
CRS - BELÉM/DESTAQUE				
RECEBIDO DA SESP	033	0,00	0,00	2.700,00
CRS - C. ARAGUAIA/DESTAQUE				
RECEBIDO DA SESP	033	0,00	0,00	12.359,00
CRS - SANTA IZABEL/DESTAQUE				
RECEBIDO DA SESP	033	0,00	0,00	22.276,00
CRS - CAPANEMA/DESTAQUE				
RECEBIDO DA SESP	033	0,00	0,00	14.840,00
CRS - ALTAMIRA/DESTAQUE				
RECEBIDO DA SESP	033	0,00	0,00	4.600,00
CRS - BARCARENA/DESTAQUE				
RECEBIDO DA SESP	033	0,00	0,00	21.214,00
CRS - BREVES/DESTAQUE				
RECEBIDO DA SESP	033	0,00	0,00	13.098,00
CRS - CAMETÁ/DESTAQUE				
RECEBIDO DA SESP	033	0,00	0,00	13.700,00
CRS - REGIÃO DAS ILHAS/DESTAQUE				
RECEBIDO DA SESP	033	0,00	0,00	13.530,00
CRS - S. M. DO GUAMÁ/DESTAQUE				

RECEBIDO DA SESP	033	0,00	0,00	27.404,00
DIÁRIAS				
SESPA	001	0,00	29.340,00	0,00
CRS - MARABÁ/DESTAQUE				
RECEBIDO DA SESP	033	0,00	0,00	1.500,00
CRS - SANTARÉM/DESTAQUE				
RECEBIDO DA SESP	033	0,00	0,00	2.000,00
CRS - CASTANHAL/DESTAQUE				
RECEBIDO DA SESP	033	0,00	0,00	1.500,00
CRS - C. ARAGUAIA/DESTAQUE				
RECEBIDO DA SESP	033	0,00	0,00	1.500,00
CRS - SANTA IZABEL/DESTAQUE				
RECEBIDO DA SESP	033	0,00	0,00	1.500,00
CRS - CAPANEMA/DESTAQUE				
RECEBIDO DA SESP	033	0,00	0,00	1.500,00
CRS - ALTAMIRA/DESTAQUE				
RECEBIDO DA SESP	033	0,00	0,00	1.500,00
CRS - BARCARENA/DESTAQUE				
RECEBIDO DA SESP	033	0,00	0,00	1.500,00
CRS - BREVES/DESTAQUE				
RECEBIDO DA SESP	033	0,00	0,00	1.650,00
CRS - CAMETÁ/DESTAQUE				
RECEBIDO DA SESP	033	0,00	0,00	1.600,00
CRS - REGIÃO DAS ILHAS/DESTAQUE				
RECEBIDO DA SESP	033	0,00	0,00	1.500,00
CRS - S. M. DO GUAMÁ/DESTAQUE				
RECEBIDO DA SESP	033	0,00	0,00	1.500,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	30.000,00	
OBRAS				
CRS - SANTARÉM/DESTAQUE				
RECEBIDO DA SESP	003	0,00	0,00	30.000,00
PROGRAMA: 0070-ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM SAÚDE				
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	4.247.609,32	0,00	
ORDINÁRIO				
SESPA	003	0,00	2.398.876,83	0,00
MEDICAMENTOS				
SESPA/MEDICAMENTO	003	0,00	1.818.732,49	0,00
DEA				
SESPA	003	0,00	30.000,00	0,00
PROGRAMA: 0112-COMUNICAÇÃO POLÍTICO INSTITUCIONAL				
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	293.634,00	
ORDINÁRIO				
GAB. GOV - CASA CIVIL	001	0,00	0,00	98.000,00
CONTRATO				
CONTRATO GLOBAL				
GAB. GOV - CASA CIVIL	001	0,00	0,00	195.634,00
PROGRAMA: 0114-INFRA-ESTRUTURA GOVERNAMENTAL				
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	3.000,00	
ORDINÁRIO				
GAB. GOV - CASA MILITAR	001	0,00	0,00	3.000,00
PROGRAMA: 0071-MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA				
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	60.000,00	0,00	
ORDINÁRIO				
SESPA	003	0,00	40.000,00	0,00
DIÁRIAS				
SESPA	003	0,00	20.000,00	0,00
PROGRAMA: 0069-VIGILÂNCIA E QUALIDADE EM SAÚDE				
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	88.586,52	0,00	
ORDINÁRIO				
SESPA	003	0,00	54.993,34	0,00
DIÁRIAS				
SESPA	003	0,00	33.593,18	0,00
TOTAL		0,00	8.504.471,80	874.809,00

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

SUELI LIMA RAMOS AZEVEDO

Respondendo pela Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA

Secretário Executivo da Fazenda

QUINTA-FEIRA, 21 DE SETEMBRO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

PORTARIA Nº 1129, DE 13 DE SETEMBRO DE 2000
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º do parágrafo único do Decreto nº 4142, de 06 de julho de 2000, que aprovam os QUADROS DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/3º TRIMESTRE - 00.

RESOLVEM:

I - Aumentar no montante de R\$ 316.822,45 (TREZENTOS E DEZESSEIS MIL, OITOCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS), a quota do 3º trimestre, referente ao(s) grupo(s) de despesa da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

RS				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/3º TRI - ANO 00	GRUPO DE DESPESA	FONTE	JUL	AGO
PROGRAMA: 0125-APOIO ADMINISTRATIVO			0,00	0,00
				93.420,00
				8.420,00
INVESTIMENTOS			0,00	0,00
				8.420,00
				8.420,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			0,00	0,00
				8.420,00
				8.420,00
ASIPAG		001	0,00	0,00
				8.420,00
				8.420,00
ODC				
GASTOS CENTRALIZADOS				
ENC. SEFA			0,00	0,00
				50.000,00
				50.000,00
2906 Gastos Centralizados		001	0,00	0,00
				50.000,00
				50.000,00
DEA				
ENC. SEFA		0,00	0,00	35.000,00
				35.000,00
				35.000,00
2909 Gastos Centralizados		001	0,00	0,00
				22.306,00
				22.306,00
PROGRAMA: 0000-ENCARGOS ESPECIAIS			0,00	0,00
				22.306,00
				22.306,00
PESSOAL				
OBRIGAÇÕES PATRONAIS / DEA				
ENC. SEFA		0,00	0,00	22.306,00
				22.306,00
				22.306,00
9002 Encargos com Débito com Previdência Básica		001	0,00	0,00
				22.306,00
				22.306,00
PROGRAMA: 0117-INTERESSE DO ESTADO SOBRE O PATRIMÔNIO			0,00	0,00
				193.096,45
				193.096,45
INVERSÕES FINANCEIRAS			0,00	0,00
				193.096,45
				193.096,45
ENC. PGE			0,00	0,00
				193.096,45
				193.096,45
2424 Desapropriação de Imóveis		001	0,00	0,00
				193.096,45
				193.096,45
PROGRAMA: 0008-SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS			0,00	0,00
				8.000,00
				8.000,00
PESSOAL				
OBRIGAÇÕES PATRONAIS / DEA				
ENC. SEFA		0,00	0,00	8.000,00
				8.000,00
				8.000,00
2910 Encargos com a Previdência Social		001	0,00	0,00
				8.000,00
				8.000,00
TOTAL			0,00	0,00
				316.822,45
				316.822,45

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

SUELI LIMA RAMOS AZEVEDO

Respondendo pela Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação

PAULO FERNANDO MACHADO

Secretário Executivo da Fazenda, em exercício

PORTARIA Nº 1084, DE 01 DE SETEMBRO DE 2000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 3871, de 11 de janeiro de 2000, que dispõe sobre o contingenciamento das dotações orçamentárias.

Resolvem:

Art. 1º - Descontingenciar a(s) dotação(s) orçamentária(s) da(s) Unidade(s) Orçamentária(s): Secretaria Executiva de Agricultura, na forma abaixo discriminada(s).

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
14101.2057100521.116	349030	006	2.760,00
	349036	006	5.250,00
	349039	006	2.760,00
	459052	006	11.070,00
14101.2054100531.133	349030	006	5.670,00
	349035	006	22.500,00
	349036	006	1.350,00
	349039	006	15.480,00
14101.2060500412.078	349014	006	600,00
	349030	006	600,00

	349033	006	750,00
	349034	006	600,00
	349036	006	600,00
	349039	006	1.050,00
14101.2060500412.079	349014	006	3.900,00
	349030	006	1.500,00
	349033	006	1.500,00
	349034	006	1.500,00
	349036	006	1.500,00
	349039	006	2.122,05
14101.2060400462.452	349014	006	6.000,00
	349030	006	10.500,00
	349033	006	4.500,00
	349034	006	7.500,00
	349036	006	3.000,00
	349039	006	4.500,00
	459052	006	15.000,00
14101.2060300462.453	349014	006	3.000,00
	349030	006	1.500,00
	349033	006	3.000,00
	349034	006	3.000,00
	349036	006	3.000,00
	459051	006	4.500,00
	459052	006	4.177,65

Art. 2º - A utilização das dotações orçamentárias referidas no artigo anterior, visa a readequação das dotações orçamentárias do Órgão.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

SUELI LIMA RAMOS AZEVEDO

Respondendo pela Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA

Secretária Executiva da Fazenda

SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS

Secretário: Haroldo Bezerra
Trav. do Chaco, 2158 - (091) 226-4351

EXTRATOS DE TERMO ADITIVO

8º (OITAVO) T.A. - CONTRATO Nº 32/98 - CP N.º 04/98

PARTES: SEOP - CNPJ Nº 05.054.911/0001-15 x CONSÓRCIO PIRELLI MAUÁ JR. - CNPJ Nº 61.150.751/0001-89.

OBJETO: CONSTRUÇÃO DA LINHA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA EM ALTA TENSÃO (138)KV DO TRECHO XINGUARA/TUCUMÃ/SÃO FÉLIX DO XINGU
VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$ 10.893.187,50 (DEZ MILHÕES, OITOCENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL, CENTO E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

ADITIVOS ANTERIORES:

1º T.A. - 03.03.99

2º T.A. - 10.06.99

3º T.A. - 13.07.99

4º T.A. - 05.04.00

5º T.A. - 13.07.00

6º T.A. - 01.09.00

7º T.A. - 06.09.00

OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS, ART. 65, I, b, DA LEI 8.666/93 E RE-RATIFICAÇÃO DE VERBA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 34101.25752.0120.1308.0000.006.459051

VALOR DO ACRÉSCIMO: R\$ 726.275,03 (SETECENTOS E VINTE E SEIS MIL, DUZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E TRÊS CENTAVOS)

DATA: 20.09.00

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ARQ.º OLÍMPIO YUGO OHNISHI.

6º (SEXTO) T.A. - OES Nº 02/00 - CONVITE Nº 05/00

PARTES: SEOP - CNPJ Nº 05.054.911/0001-15 x OHM ENGENHARIA LTDA. - CNPJ Nº 83.928.044/0001-03

OBJETO: OBRAS DE CONCLUSÃO DA REFORMA DA ESCOLA ESTADUAL "LUÍS P. MÁRTIRES", NO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA.

VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$ 49.172,30 (QUARENTA E NOVE MIL, CENTO E SETENTA E DOIS REAIS E TRINTA CENTAVOS)

ADITIVOS ANTERIORES:

1º T.A. - 04.05.00

2º T.A. - 07.06.00

3º T.A. - 04.07.00

4º T.A. - 21.07.00

5º T.A. - 20.08.00



SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Secretário: Ramiro Jaime Bentes
Av. Pres. Vargas, 1020 - (091) 241-4500

DIÁRIAS

PORTARIA Nº 340 DE 20 DE SETEMBRO DE 2000

NOME E CARGO DO SERVIDOR: REGINALDO CÉLIO BORDALO CALDERARO, Coordenador do Grupo de Atividade para Controle Ambiental, GEP-DAS-3; Nº DE DIÁRIAS: 02 (duas); LOCAL: Viseu-PA; OBJETIVO DA VIAGEM: para dar prosseguimento às atividades do Programa de Verticalização Mineral; PERÍODO: 21.09 A 22.09.2000.

PORTARIA Nº 342 DE 20 DE SETEMBRO DE 2000

NOME E CARGO DO SERVIDOR: PAULO FERNANDO CAMPOS MACIEL, Agente Administrativo; Nº DE DIÁRIAS: 06 (seis); LOCAL: Porto Velho-RO; OBJETIVO DA VIAGEM: para participar da "1ª Semana da Propriedade Industrial da Região Norte"; PERÍODO: 24.09 A 29.09.2000.

PORTARIA Nº 343 DE 20 DE SETEMBRO DE 2000

NOME E CARGO DO SERVIDOR: TAYLOR ARAÚJO COLLYER, Diretor da Área de Mineração, GEP-DAS-5; Nº DE DIÁRIAS: 02 (duas); LOCAL: Abaetetuba-PA; OBJETIVO DA VIAGEM: para representar a SEICOM junto a Associação Comercial de Abaetetuba; PERÍODO: 23.09 A 24.09.2000.

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 341 DE 20 DE SETEMBRO DE 2000

NOME E CARGO DO SERVIDOR: REGINALDO CÉLIO BORDALO CALDERARO, Diretor da Área de Microempresa, MATRÍCULA: nº 5538955-010, CIC nº 032.663.622-68

VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais)

ELEMENTO DE DESPESAS:

24101.22.663.0058.2139.349034-36 - R\$ 250,00

24101.22.663.0058.2139.349034-40 - R\$ 150,00

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 20 dias a contar da publicação

PERÍODO DE PREST. DE CONTAS: 20 dias após aplicação

DATA DA CONCESSÃO: 20.09.2000



SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA

Secretário: Wandenolk Pasteur Gonçalves
Trav. do Chaco, 2232 - (091) 226-1363

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 178605/00-SAGRI

CONVITE Nº 036/00-SAGRI

ATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Nos termos do Artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas modificações posteriores, e considerando o relatório da CPL/SAGRI, homologo o procedimento licitatório na modalidade Convite nº 036/00-SAGRI, e adjudico o objeto a licitante AUTO POSTO AZULINO LTDA.

Autorizo a contratação

Belém, 20 de setembro de 2000

WANDENOLK PASTEUR GONÇALVES

Secretário Executivo de Agricultura



SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA

Secretário: Paulo Roberto Chaves Fernandes
Av. Gentil Bittencourt, 650 - (091) 242-6143

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 72/00

Partes: Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves e a Associação Nacional de Livrarias - CNPJ nº 50.586.569/0001-59.

Objeto: O Objeto do presente Convênio de parceria mútua é a realização e por consequência a determinação das ações e responsabilidades que cabem às partes envolvidas referidas no parágrafo anterior, para a realização da "IV Feira Pan-Amazonica do Livro".

Vigência: 10 à 21 de novembro de 2000.

Data da assinatura: 20 de Setembro de 2000.

Foro: Belém



SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE

Secretário: Eduardo Luiz da Silva Loureiro
Av. Cons. Furtado, 1597 - (091) 228-1257

AVISO

A Comissão Especial de Licitação/SESPA, comunica aos interessados o resultado da análise das propostas financeiras do Convite nº 019/SESPA/2000, Aquisição de Material Permanente (Veículo tipo Pick-UP).

FIRMA VENCEDORA

1-Fácil Veículos e Peças Ltda - Venceu o único item, pelo critério de menor preço. Belém-Pa, 20 de setembro de 2000

A Comissão

RESOLUÇÃO Nº 47 DE 16 DE AGOSTO DE 2000.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

A portaria GM/MS nº 496 de 27/06/2000 que definiu os valores anuais dos recursos federais destinados à composição do Teto Financeiro de Epidemiologia e Controle de Doenças -TFECD relativos ao financiamento das Campanhas de Vacinação

A necessidade de definir a distribuição de recursos a serem transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde, aos Fundos Estadual e Municipal de Saúde.

A deliberação consensual da Comissão Intergestores Bipartite em reunião ordinária de

16/08/2000.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a distribuição de recursos financeiros para Campanha de

Multivacinação do Município, conforme demonstrativo anexo.

Art. 2º - Definir que o saldo no valor de R\$ 542.192, 70 (quinhentos e quarenta e dois mil reais, cento e noventa e dois reais e setenta centavos) será alocado no Teto Financeiro do Estado para fazer frente às despesas que serão necessárias, em qualquer Município do Estado, visando o resgate da cobertura vacinal recomendada, para três vacinas selecionadas (contra poliomielite, contra sarampo e dupla viral).

Belém, 22 de agosto de 2000

Eduardo Luiz da Silva Loureiro

Presidente da CIB.

NÚCLEO ESTADUAL DE EPIDEMIOLOGIA DEMONSTRATIVO DO REPASSE DE RECURSOS PARA EXECUÇÃO DA 2ª ETAPA DA CAMPANHA DE IMUNIZAÇÃO - 2000

RPS/MUNICÍPIO	TFECD	REPASSE DIRETO AO MUNICÍPIO (3440-41)
1 150150 Benevides	CERT.	15.969
1 150140 Belém	CERT.	447.795
1 150080 Ananindeua	CERT.	174.196
3 150796 Terra Alta	CERT.	3.410
3 150740 São Franc. do Pará	CERT.	1.147
3 150720 São Dom. do Capim	CERT.	11.952
3 150340 Inhangapi	CERT.	1.010
3 150240 Castanhal	CERT.	52.558
4 150803 Tracuateua	CERT.	1.244
4 150611 Quatipuru	CERT.	3.848
4 150610 Primavera	CERT.	3.106
4 150560 Peixe-Boi	CERT.	1.990
4 150540 Ourém	CERT.	5.091
4 150500 Nova Timboteua	CERT.	5.712
4 150220 Capanema	CERT.	20.574
4 150170 Bragança	CERT.	39.916
4 150090 Augusto Corrêa	CERT.	13.653
5 150760 São Miguel do Guamá	CERT.	14.507
5 150550 Paragominas	CERT.	2.574
5 150095 Aurora do Pará	CERT.	6.220
7 150490 Muana	CERT.	12.215
8 150180 Breves	CERT.	33.075
9 150805 Trairão	CERT.	5.799
9 150797 Terra Santa	CERT.	980
9 150680 Santarém	CERT.	95.812
9 150510 Óbidos	CERT.	10.438
9 150503 Novo Progresso	CERT.	2.011
9 150480 Monte Alegre	CERT.	10.700
9 150050 Almeirim	CERT.	6.279
10 150815 Uruará	CERT.	11.424
10 150445 Medicaçã	CERT.	10.780
10 150060 Altamira	CERT.	5.758
11 150750 São João do Araguaia	CERT.	2.050
11 150745 São Ger. do Araguaia	CERT.	5.281
11 150715 São Dom. do Araguaia	CERT.	4.617
11 150618 Rondon do Pará	CERT.	9.079
11 150563 Pícarra	CERT.	1.357

11 150553 Parauapebas	CERT.	26.621
12 150840 Xinguara	CERT.	6.827
12 150808 Tucumã	CERT.	7.632
12 150730 São Félix do Xingu	CERT.	8.828
12 150670 Santana do Araguaia	CERT.	6.218
12 150613 Redenção	CERT.	20.029
12 150543 Ourilândia do Norte	CERT.	1.729
12 150270 Conc. do Araguaia	CERT.	5.340
13 150210 Cametá	CERT.	34.042
TOTAL DE MUNICÍPIOS CERTIFICADOS		1.171.397



SECRETARIA EXECUTIVA DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Secretária: Suleima Fraiha Pegado
Av. Gov. José Malcher, 652 - (091) 224-1412

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

5º TERMO ADITIVO Nº 043 /97

Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social e a Uirapurú Viagens e Turismo Ltda..

Objeto: Prestação pelo Contrato, de serviços relacionados com fornecimento de passagens à contratante, para atender as necessidades da SETEPS/PA para vôos regionais/nacionais de conformidade com o Edital da tomada de preços nº 005/97 e Proposta Comercial.

Valor: R\$ 214.053,25

Objetivo do Aditamento: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, alterar os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes do ajuste previsto na Cláusula Sétima do Contrato Original.

Dotação Orçamentária: 23.101.08.122.0125.2902 3490 3300 Fonte: 006

23101.08241.0064.2177-3490 9900 - Fonte: 039

23101.08242.0064.2178-3490 9900 - Fonte: 039

23101.08243.0064.2176-3490 3300 - Fonte: 001

23101.08244.0063.2165-3490 3300 - Fonte: 001

23101.08244.0064.2173-3490 3300 - Fonte: 001

23101.08244.0064.2174-3490 3300 - Fonte: 001

23101.08422.0068.2193-3490 3300 - Fonte: 001

23101.11333.0066.2180-3490 3300 - Fonte: 001

23101.11333.0066.2181-3490 3300 - Fonte: 001

23101.11333.0066.2182-3490 3300 - Fonte: 001

23101.11333.0066.2183-3490 3300 - Fonte: 001

23101.11333.0066.2184-3490 3300 - Fonte: 001

Data de Assinatura: 18.09.00

Ordenador Responsável: Suleima Fraiha Pegado

DIÁRIA:

PORTARIA Nº1935/00 - SETEPS, 05.09.2000.

Nome da Servidora: Monica Terezinha de J. D. Coutinho

Cargo: Ch. Deptº. Rel. do Trabalho

Local: Vigia e Maracanã

Período: 05/09/00 a 06/09/00

Nº de Diária: 01 e ½ (uma e meia)

Motivo da Viagem: com objetivo de dar apoio técnico jurídico à gestão de Unidades

Produtivas e Associativas.

PORTARIA Nº1936/00 - SETEPS, 05.09.2000.

Nome da Servidora: Elinéa Ruth Melo Campos

Cargo: Ch. Div. Qual. M. Obra

Local: Vigia e Maracanã

Período: 05/09/00 a 06/09/00

Nº de Diária: 01 e ½ (uma e meia)

Motivo da Viagem: com objetivo de dar apoio técnico jurídico à gestão de unidades

produtivas e associativas.

PORTARIA Nº1971/00 - SETEPS, 11.09.2000.

Nome das Servidoras: Maria do Rosário de F. O. Barros, Aux. Técnico e Vitória Régia

F. Damasceno, Ch. Div. Aten. Ao Seguro Desemprego

Local: Altamira e Santarém

Período: 11/09/00 a 19/09/00

Nº de Diária: 08 e ½ (oito e meia)

Motivo da Viagem: com objetivo de divulgar, orientar e conscientizar os pescadores

através de palestras à cerca da documentação exigida dos seus direitos, com

distribuição de material informativo sobre o benefício do SDPA, Defeso 2000/2001.

PORTARIA Nº1975/00 - SETEPS, 11.09.2000.

Nome do Servidor: Jorge Teles dos Santos

Cargo: Assist. Administrativo

Local: Baião, Cametá e Limoeiro do Ajuru

Período: 11/09/00 a 19/09/00

Nº de Diária: 08 e ½ (oito e meia)

Motivo da Viagem: com objetivo de divulgar, conscientizar e orientar os pescadores

através de palestra, à cerca da documentação exigida dos seus direitos, com

distribuição de material informativo sobre o benefício do SDPA, Defeso 2000/2001.

PORTARIA Nº2009/00 - SETEPS, 12.09.2000.

Nome das Servidoras: Helena Cláudia da Costa Gomes, Aux. Técnico e Andradina

Maria e Silva de Souza, Ch. Unid. Op. M. A. C. S. Marambaia

Local: Tucuruí

Período: 14/09/00 a 16/09/00

Nº de Diária: 02 e ½ (dois e meia)

Motivo da Viagem: com objetivo de participar da implantação da delegacia de crime

contra a integridade da mulher.

PORTARIA Nº2015/00 - SETEPS, 13.09.2000.

Nome da Servidora: Monica Terezinha de J. D. Coutinho

Cargo: Ch. Deptº. Rel. do Trabalho

Local: Magalhães Barata e Maracanã

Período: 18/09/00 a 19/09/00

Nº de Diária: 01 e ½ (uma e meia)

Motivo da Viagem: com objetivo de proceder a entrega de certificados do PEP.

PORTARIA Nº2016/00 - SETEPS, 13.09.2000.

Nome do Servidor: LUIZ OTÁVIO SANTANA DE LIMA

Cargo: Motorista

Local: Marapanim, Terra Alta e Curuçá

Período: 20/09/00 a 22/09/00

Nº de Diária: 02 e ½ (duas e meia)

Motivo da Viagem: com objetivo de conduzir o veículo a serviço desta SETEPS.

PORTARIA Nº2017/00 - SETEPS, 13.09.2000.

Nome da Servidora: Mônica Terezinha de J. D. Coutinho

Cargo: Ch. Deptº. de Rel. do Trabalho

Local: Marapanim, Terra Alta e Curuçá

Período: 20/09/00 a 22/09/00

Nº de Diária: 02 e ½ (duas e meia)

Motivo da Viagem: com objetivo de proceder a entrega dos Certificados do PEP.

PORTARIA Nº2021/00 - SETEPS, 13.09.2000.

Nome dos Servidores: LUIZ MÁRIO CONTENTE FARIAS, Ch. Div. Neg. Coletiva,

JOÃO ANTONIO A. ROSSY, Agente Administrativo e WALDENI BARBALHO

SOARES, Servente

Local: Muana e Vila de s. Miguel do Pracaúba

Período: 19/09/00 a 27/09/00

Nº de Diária: 08 e ½ (oito e meia)

Motivo da Viagem: com objetivo de procederem a adaptação de Infra Estrutura

Física nos referidos Municípios.

PORTARIA Nº2064/00 - SETEPS, 14.09.2000.

Nome do Servidor: CARLYLE BARROS PEIXOTO

Cargo: Contador

Local: Santa Izabel do Pará

Período: 18/09/00 a 22/09/00

Nº de Diária: 04 e ½ (quatro e meia)

Motivo da Viagem: com objetivo de participar do Curso de Método Altedir de

Planejamento -MAPP.

PORTARIA Nº2067/00 - SETEPS, 14.09.2000.

Nome do Servidor: Francisco José Menezes Cardoso

Cargo: Técnico em Informática

Local: Parauapebas

Período: 15/09/00 a 18/09/00

Nº de Diária: 03 e ½ (três e meia)

Motivo da Viagem: com objetivo de proceder a capacitação aos Conselheiros recém

eleitos para que os mesmos possam utilizar o sistema de imediato.

PORTARIA Nº2071/00 - SETEPS, 15.09.2000.

Nome da Servidora: Célia Raimunda de M. Ribeiro

Cargo: Assistente Social

Local: Ananindeua

Período: 19/09/00 a 24/09/00

Nº de Diária: 05 e ½ (cinco e meia)

Motivo da Viagem: com objetivo de acompanhar e supervisionar os cursos do PEP.

PORTARIA Nº2074/00 - SETEPS, 15.09.2000.

Nome da Servidora: Sandra Maria Rocha de Souza

Cargo: Assistente Social

Local: Tucuruí

Período: 20/09/00 a 24/09/00

Nº de Diária: 04 e ½ (quatro e meia)

Motivo da Viagem: com objetivo de acompanhar e supervisionar os cursos do PEP.

PORTARIA Nº2075/00 - SETEPS, 15.09.2000.

Nome da Servidora: Joana Luzinal Rodrigues Dias

Cargo: Assistente Social

Local: Santa Bárbara

Período: 18/09/00 a 19/09/00

QUINTA-FEIRA, 21 DE SETEMBRO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

Nº de Diária: 01 e ½ (uma e meia)

Motivo da Viagem: com objetivo de participar da avaliação Sócio Econômica dos usuários da Política de Assistência Social, candidatos à habitação.

PORTARIA Nº2082/00 – SETEPS, 18.09.2000.

Nome da Servidora: Cistonina Pinto Silva

Cargo: Assistente Social

Local: São Domingos do Capim e Tomé Açu

Período: 25/09/00 a 03/10/00

Nº de Diária: 08 e ½ (oito e meia)

Motivo da Viagem: com objetivo de acompanhar e supervisionar os cursos do PEP.

PORTARIA Nº2094/00 – SETEPS, 18.09.2000.

Nome da Servidora: Maria Célia Dereci dos Santos Fararias

Cargo: Assistente Social

Local: Conceição do Araguaia

Período: 09/10/00 a 13/10/00

Nº de Diária: 04 e ½ (quatro e meia)

Motivo da Viagem: com objetivo de divulgar, orientar e conscientizar os Pescadores através de Palestra, à cerca de documentação exigida, dos seus Direitos, com distribuição de material informativo sobre o benefício do SDPA, Defeso 200/2001.

PORTARIA Nº2103/00 – SETEPS, 19.09.2000.

Nome da Servidora: Ana Catarina P. de Brito

Cargo: Diretora da Unutra

Local: Itaituba

Período: 20/09/00 a 24/09/00

Nº de Diária: 04 e ½ (quatro e meia)

Motivo da Viagem: com objetivo de acompanhar a Avaliação da Cooperativa de Itaituba e Reunião ampliada com as Organizações do Setor de Gemas e Jóias do Município.

PORTARIA Nº2104/00 – SETEPS, 19.09.2000.

Nome da Servidora: Marlia de Fátima R. T. Cardoso

Cargo: Assessora

Local: Igarapé Açu, Marapanim, e Maracanã

Período: 25/09/00 a 27/09/00

Nº de Diária: 02 e ½ (duas e meia)

Motivo da Viagem: com objetivo de acompanhar e assessoramento as unidades produtivas e associativas.

PORTARIA Nº2105/00 – SETEPS, 19.09.2000.

Nome do Servidor: Landoaldo da Costa Ferreira

Cargo: Motorista

Local: Maracanã e Marapanim

Período: 25/09/00 a 29/09/00

Nº de Diária: 04 e ½ (quatro e meia)

Motivo da Viagem: com objetivo de conduzir o veículo a serviço desta SETEPS.

PORTARIA Nº2106/00 – SETEPS, 19.09.2000.

Nome do Servidor: Landoaldo da Costa Ferreira

Cargo: Motorista

Local: Ananindeua

Período: 19/09/00 a 24/09/00

Nº de Diária: 05 e ½ (cinco e meia)

Motivo da Viagem: com objetivo de conduzir o veículo a serviço desta SETEPS.

PORTARIA Nº2107/00 – SETEPS, 19.09.2000.

Nome da Servidora: Marília de Fátima R. T. Cardoso

Cargo: Assessora

Local: Ourém, Nova Timboteua, Santarém Novo, Bujaru, Terra Alta e São João da Ponta

Período: 20/09/00 a 22/09/00

Nº de Diária: 02 e ½ (duas e meia)

Motivo da Viagem: com objetivo de acompanhamento e assessoramento as unidades produtivas e associativas.

PORTARIA Nº2108/00 – SETEPS, 19.09.2000.

Nome do Servidor: Juraci José Araújo Santos

Cargo: Ch. Divisão de Serviços Gerais

Local: Ourém, Santa Luzia do Pará, Santarém Novo, Peixe Boi, Nova Timboteua, Bujaru, Terra Alta e São Francisco do Pará.

Período: 21/09/00 a 23/09/00

Nº de Diária: 02 e ½ (duas e meia)

Motivo da Viagem: com objetivo de tratar Assuntos de Interesse da SETEPS.

PORTARIA Nº2111/00 – SETEPS, 19.09.2000.

Nome da Servidora: Celdilaineir Chaves de Souza

Cargo: Sociólogo

Local: Marapanim

Período: 26/09/00 a 28/09/00

Nº de Diária: 02 e ½ (duas e meia)

Motivo da Viagem: com objetivo de acompanhar e supervisionar as ações do PEP.

PORTARIA Nº2112/00 – SETEPS, 19.09.2000.

Nome da Servidora: Maria do Perpetuo Socorro F. Silva

Cargo: Assistente Social

Local: Santa Izabel do Pará

Período: 20/09/00 a 21/09/00

Nº de Diária: 01 e ½ (uma e meia)

Motivo da Viagem: com objetivo de acompanhar e supervisionar os cursos do PEP.

SUPRIMENTO DE FUNDOS:

PORTARIA Nº2010/00 – SETEPS, 12.09.00

Nome da Servidora: HELENA CLÁUDIA DA COSTA GOMES

Cargo: Aux. Técnico

Matrícula nº: 3222721-011

Valor do Suprimento: R\$300,00 (trezentos reais)

Elementos de Despesas:

Passagens e Despesas com Locomoção: R\$300,00

Prazo de aplicação: 30 dias após o vencimento

PORTARIA Nº2011/00 – SETEPS, 12.09.00

Nome da Servidora: Marneide de Oliveira Dias

Cargo: Agente Administrativo

Matrícula nº: 3196291-014

Valor do Suprimento: R\$160,00 (cento e sessenta reais)

Elementos de Despesas:

Material de Consumo R\$100,00

Passagens e Despesas com Locomoção: R\$ 60,00

Prazo de aplicação: 30 dias após o vencimento

PORTARIA Nº2018/00 – SETEPS, 13.09.00

Nome da Servidora: Helena Cláudia da Costa Gomes

Cargo: Aux. Técnico

Matrícula nº: 3222721-011

Valor do Suprimento: R\$3.000,00 (três reais)

Elementos de Despesas:

Material de Consumo R\$3.000,00

Prazo de aplicação: 30 dias após o vencimento

PORTARIA Nº2019/00 – SETEPS, 13.09.00

Nome do Servidor: JOÃO Antonio Araújo Rossy

Cargo: Ag. Administrativo

Matrícula nº: 3237486-016

Valor do Suprimento: R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais)

Elementos de Despesas:

Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física: R\$250,00

Prazo de aplicação: 30 dias após o vencimento

PORTARIA Nº2020/00 – SETEPS, 13.09.00

Nome do Servidor: João Antonio Araújo Rossy

Cargo: Ag. Administrativo

Matrícula nº: 3237486-016

Valor do Suprimento: R\$8.300,00 (oito mil e trezentos reais)

Elementos de Despesas:

Material de Consumo: R\$4.500,00

Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física: R\$3.800,00

Prazo de aplicação: 30 dias após o vencimento

PORTARIA Nº2037/00 – SETEPS, 14.09.00

Nome do Servidor: Roberto Carvalho de Miranda

Cargo: Sec. Dept. Vig. Sanitária

Matrícula nº: 5085144-017

Valor do Suprimento: R\$3.000,00 (três reais)

Elementos de Despesas:

Material de Consumo R\$ 500,00

Passagens e Despesas com Locomoção: R\$ 500,00

Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física: R\$1.000,00

Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica: R\$1.000,00

Prazo de aplicação: 30 dias após o vencimento

PORTARIA Nº2066/00 – SETEPS, 14.09.00

Nome da Servidora: Maria do Socorro Silva de Menezes

Cargo: Socióloga

Matrícula nº: 3213234-013

Valor do Suprimento: R\$1.082,00 (um mil e oitenta dois reais)

Elementos de Despesas:

Material de Consumo R\$ 62,00

Passagens e Despesas com Locomoção: R\$270,00

Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física: R\$150,00

Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica: R\$600,00

Prazo de aplicação: 30 dias após o vencimento

PORTARIA Nº2076/00 – SETEPS, 15.09.00

Nome da Servidora: Joana Luzinal Rodrigues Dias

Cargo: Assistente Social

Matrícula nº: 3221717-022

Valor do Suprimento: R\$50,00 (cinquenta reais)

Elementos de Despesas:

Passagens e Despesas com Locomoção: R\$50,00

Prazo de aplicação: 30 dias após o vencimento

PORTARIA Nº2079/00 – SETEPS, 15.09.00

Nome do Servidor: Raimundo Benedito Gomes

Cargo: Motorista

Matrícula nº: 3255670-015

Valor do Suprimento: R\$100,00 (cem reais)

Elementos de Despesas:

Material de Consumo: R\$100,00

Prazo de aplicação: 30 dias após o vencimento

PORTARIA Nº2095/00 – SETEPS, 18.09.00

Nome da Servidora: Maria Célia Dereci dos Santos

Cargo: Assistente Social

Matrícula nº: 3202461-013

Valor do Suprimento: R\$200,00 (duzentos reais)

Elementos de Despesas:

Passagens e Despesas com Locomoção: R\$200,00

Prazo de aplicação: 30 dias após o vencimento

PORTARIA Nº2109/00 – SETEPS, 19.09.00

Nome da Servidora: Juraci José Araújo dos Santos

Cargo: Ch. Div. serv. Gerais

Matrícula nº: 3207463-010

Valor do Suprimento: R\$50,00 (cinquenta reais)

Elementos de Despesas:

Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física: R\$50,00

Prazo de aplicação: 30 dias após o vencimento

LICENÇA PREMIO:

PORTARIA Nº2003/00 – SETEPS, 11/09/00

Nome da Servidora: Maria Yvone Figueira de Oliveira

Cargo: Técnico "D" Matrícula: 3255832-015

Nº de Licença: 60 (sessenta) dias

Lotação: DAB/Coord. Educação pelo Trabalho

Ref. ao Triênio: 10/07/97 a 09/07/00

Período: 11/09/00 a 09/11/00

PORTARIA Nº2040/00 – SETEPS, 14/09/00

Nome do Servidor: Oziel Paulo da Silva

Cargo: Servente Matrícula: 3196887-014

Nº de Licença: 60 (sessenta) dias

Lotação: CEAF/Cremação

Ref. ao Triênio: 15/05/91 a 14/05/94 e 15/05/94 a 14/05/91

Período: 18/09/00 a 16/11/00

PORTARIA Nº2041/00 – SETEPS, 14/09/00

Nome da Servidora: Maria das Graças Farias

Cargo: Agente Administrativo Matrícula: 3193667-017

Nº de Licença: 60 (sessenta) dias

Lotação: Plantão Social

Ref. ao Triênio: 15/05/97 a 18/05/00

Período: 14/08/00 a 12/10/00

PORTARIA Nº2083/00 – SETEPS, 18/09/00

Nome do Servidor: Valdemir Soares da Silva

Cargo: Vigia Matrícula: 3225755-015

Nº de Licença: 30 (trinta) dias

Lotação: DAF/Diretoria de Administração e Finanças

Ref. ao Triênio: 17/06/94 a 16/06/97

Período: 02/10/00 a 31/10/00

PORTARIA Nº2084/00 – SETEPS, 18/09/00

Nome da Servidora: Marilglória Conceição Rusque de Oliveira

Cargo: Assistente Social Matrícula: 3198545-017

Nº de Licença: 30 (trinta) dias

Lotação: DAB/D.C.C.I.M.

Ref. ao Triênio: 27/06/92 a 26/06/95

Período: 11/09/00 a 10/10/00

PORTARIA Nº 2086/00 - SETEPS, 18/09/00

Nome da Servidora: Maria Zeneide Moraes dos Santos
Cargo: Professora Matrícula: 3228975-010
Nº de Licença: 30 (trinta) dias
Lotação: CEAF/Cremação
Ref. ao Triênio: 17/06/92 a 16/06/95
Período: 02/10/00 a 31/10/00

PORTARIA Nº 2087/00 - SETEPS, 18/09/00

Nome da Servidora: Maria de Nazaré Nunes Pereira
Cargo: Assistente Social Matrícula: 3195899-010
Nº de Licença: 60 (sessenta) dias
Lotação: CEAF/CREMAÇÃO
Ref. ao Triênio: 03/02/88 a 02/02/91 e 03/02/91 a 02/02/94
Período: 02/10/00 a 30/12/00

PORTARIA Nº 2088/00 - SETEPS, 18/09/00

Nome da Servidora: Antônia Fernandes de Lima
Cargo: Servente Matrícula: 3207960-016
Nº de Licença: 30 (trinta) dias
Lotação: Pavilhão São José
Ref. ao Triênio: 24/06/87 a 23/06/90
Período: 02/10/00 a 31/10/00

PORTARIA Nº 2089/00 - SETEPS, 18/09/00

Nome da Servidora: Maria de Nazaré da Silva Oliveira
Cargo: Servente Matrícula: 3227480-019
Nº de Licença: 60 (sessenta) dias
Lotação: Prefeitura Municipal de Santa Izabel
Ref. ao Triênio: 25/06/95 a 24/06/98
Período: 02/10/00 a 30/11/00

PORTARIA Nº 2090/00 - SETEPS, 18/09/00

Nome do Servidor: José Lourenço Ferreira Caldas
Cargo: Vigia Matrícula: 3216608-019
Nº de Licença: 60 (sessenta) dias
Lotação: Creche Mailda Nunes
Ref. ao Triênio: 28/11/91 a 27/11/94
Período: 02/10/00 a 30/11/00

PORTARIA Nº 2091/00 - SETEPS, 18/09/00

Nome da Servidora: Izaltina Mania da Silva
Cargo: Cozinheira Matrícula: 3192806-018
Nº de Licença: 30 (trinta) dias
Lotação: Casa do Ancião Dom Macedo Costa
Ref. ao Triênio: 24/02/84 a 23/02/87
Período: 02/10/00 a 31/10/00

PORTARIA Nº 2092/00 - SETEPS, 18/09/00

Nome da Servidora: Maria José da Conceição
Cargo: Servente Matrícula: 3196925-017
Nº de Licença: 30 (trinta) dias
Lotação: Creche Marilda Nunes
Ref. ao Triênio: 07/02/91 a 06/02/94
Período: 02/10/00 a 31/10/00

PORTARIA Nº 2093/00 - SETEPS, 18/09/00

Nome da Servidora: Maria do Perpetuo Socorro V. Duarte
Cargo: Assistente Social Matrícula: 3200710-011
Nº de Licença: 60 (sessenta) dias
Lotação: Diretoria de Assistência Básica
Ref. ao Triênio: 04/01/90 a 03/01/93
Período: 02/10/00 a 30/11/00

TORNAR SEM EFEITO:**PORTARIA Nº 2080/00 - SETEPS, 18/09/00**

Tornar sem efeito a portaria 1968/00 - SETEPS, de 15 de setembro de 2000, que concedeu SUPRIMENTO DE FUNDOS, no valor de R\$200,00 (duzentos reais) a servidora VITÓRIA RÊCIA FERREIRA DAMASCENO, Ch. Div. Seg. Desemprego, publicada no D. O. E. Nº 29.297 do dia 15/09/2000.

PORTARIA Nº 2081/00 - SETEPS, 18/09/00

Tornar sem efeito a portaria 1949/00 - SETEPS, de 06 de setembro de 2000, que concedeu SUPRIMENTO DE FUNDOS, no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) ao servidor JOSÉ TADEU MACEDO BARRA, Administrador, publicada no D. O. E. Nº 29.297 do dia 15/09/2000.

ERRATA:**PORTARIA Nº 1951/00 - SETEPS, 18/09/00****ONDE SE LÊ:**

Nome da Servidora: SUELI FONSECA BARROS

Cargo: ASSISTENTE SOCIAL

LÊ - SE:

Nome da Servidora: SUELI FONSECA BARROS

Cargo: Coordenadora da Coordenadoria de Educação pelo Trabalho

Publicada no D. O. E. Nº 29.298/00 no dia 28/09/00



SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Secretário: Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara
Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 305 - (091) 224-9637

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO a Licitação na Modalidade de CONVITE Nº 007/2000-SEGUP, de acordo com as atas de análise das Propostas Financeiras, às firmas abaixo discriminadas:

SINBRÁS - SOCIEDADE INDUSTRIAL BRASILEIRA LTDA.

Itens: 01; 02; 03; 06; 12; 24; 25; 35; 38 e 42.

JADE - COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA.

Itens: 05; 09; 10; 11; 13; 15; 16; 19; 20; 21; 29; 37 e 41.

BOM BONS E DESCARTÁVEIS LTDA.

Itens: 04; 07; 08; 22; 23; 26; 27; 28; 30; 32; 33; 34; 39; 40 e 43.

L. G. R. - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Itens: 17 e 18.

COMERCIAL COISA NOSSA.

Itens: 14 e 31.

POLIFILMES - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Itens: 36

Critério: Menor Preço

Belém, 20 de Setembro de 2000.

HOMOLOGO: ELLEN MARGARETH DA R. SOUZA

Ordenadora de Despesa da SEGUP

REVOGAÇÃO

A Secretaria Executiva de Segurança Pública - SEGUP, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054952/0001-01, com sede nesta cidade, a Rua Arcipreste Manoel Teodoro, nº 305, no âmbito de suas atribuições legais, resolve REVOGAR a licitação na modalidade de Tomada de Preço nº 001/2000 - SEGUP, referente ao processo nº 115.243/2000-SEGUP, com fundamento no Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, abrindo prazo recursal para os licitantes classificados.

Belém, 20 de Setembro de 2000.

ELLEN MARGARETH DA ROCHA SOUZA

Ordenadora de Despesa da SEGUP

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO a Licitação na Modalidade de TOMADA DE PREÇO Nº 003/2000-SEGUP, de acordo com as atas de análise das Propostas Financeiras, à firma abaixo discriminada:

RIPEL COM. DE PÁPEIS E MATERIAIS DE ESCRITÓRIO LTDA.

Critério: Menor Preço Global.

Belém, 20 de Setembro de 2000.

HOMOLOGO: ELLEN MARGARETH DA R. SOUZA

Ordenadora de Despesa da SEGUP

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER

**EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS
PORTARIA Nº 435/2000-SEEL, DE 18.09.2000**

Nome: Adalberto Tavares von Paumgarten

Cargo: Gerente de Eventos e Patrimônios

Mat.: 5254124-031 CPF: 081.194.812-91

Nº Diárias: 01 (uma) diária - Origem: Belém - Destino: Brasília

Período: 19.09.2000.

Objetivo: Participar de Reunião no INDESP, para tratar dos XXIV Jogos Escolares Brasileiros - JEBs/2000.

PORTARIA Nº 436/2000-SEEL, DE 18.09.2000

Nome: Evandro da Luz Ribeiro

Cargo: Motorista - Mat. 5309212-012 - CPF: 352.813.162-49

Nº Diárias: 02 (duas) - Origem: Belém - Destino: Marabá

Período: 21 e 22.09.2000.

Objetivo: Conduzir Técnico desta Secretaria até o Município Marabá.

PORTARIA Nº 438/2000-SEEL, DE 19.09.2000

Nome: Raimundo Nonato Tavares Ampuero

Cargo: Assessor - Mat. 2015137-015 - CPF: 081.199.102-49

Nº Diárias: 10 (dez) - Origem: Belém - Destino: Marabá

Período: 21 e 30.09.2000.

Objetivo: Acompanhar e fiscalizar as obras das ocas para realização dos III Jogos Indígenas.

PORTARIA Nº 439/2000-SEEL, DE 19.09.2000

Nome: Luiz Geraldo de Souza Lisboa

Cargo: Colaborador - CPF: 033.102.562-00

Nº Diárias: 14 (quatorze) - Origem: Belém - Destino: Marabá

Períodos: 21 a 22.09.2000 e de 11 a 22.10.2000.

Objetivo: Viabilizar contatos visando a realização dos "III Jogos dos Povos Indígenas".

PORTARIA Nº 440/2000-SEEL, DE 20.09.2000

Nome: Antônio Batista de Oliveira Campos

Cargo: Assessor - Mat. 5754445-020 - CPF: 001.265.512-00

Nº Diárias: 02 (duas) - Origem: Belém - Destino: Marabá

Períodos: 21 e 22.09.2000

Objetivo: Avaliar os trabalhos em desenvolvimentos para a realização dos "III Jogos Indígenas". Instaurar processos licitatórios para aquisição de gêneros alimentícios e água mineral.

PORTARIA Nº 441/2000-SEEL, DE 20.09.2000

Nome: Nazaré Rodrigues Trajano

Cargo: Assessor - Mat. 5805619-018 - CPF: 036.360.972-53

Nº Diárias: 02 (duas) - Origem: Belém - Destino: Marabá

Períodos: 21 e 22.09.2000

Objetivo: Avaliar os trabalhos em desenvolvimentos para a realização dos "III Jogos Indígenas".

CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS**PORTARIA Nº 437/2000, DE 20.09.2000.**

Nome: Evandro da Luz Ribeiro

Cargo: Motorista - Mat. 5309212-012 - CPF: 352.813.162-49

Valor Suprimento: R\$ 200,00 (Duzentos reais)

Dotação Orçamentária: 08101 27.812.0095.1235 - Fonte: 045

Elemento de Despesa: 349034.30 - R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais) e 349034.39

- R\$ 50,00 (Cinquenta reais)

Período de Aplicação: 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento dos numerários destinados a custear despesas eventuais de pronto pagamento.

Prazo da Prestação de Contas: 30 (Trinta) dias, após o período de aplicação.

FRANCISCO DIAS FERNANDES

Secretário Executivo de Esporte e Lazer

**PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MÉDICA
PORTARIA Nº 431/2000-GTAF, DE 18.09.2000**

Laudos Médico nº 6489/2000

Servidor: Hamilton Blanco Fernandes

Cargo: Agente Administrativo

Matrícula: 2015145-025

Período: 01.09 a 02.10.2000

FRANCISCO DIAS FERNANDES

Secretário Executivo de Esporte e Lazer

DEFENSORIA PÚBLICA

ERRATA NA PORTARIA Nº 657/00-DP-G, DE 15.09.00

onde se lê 031220125-2902, lê-se 031220125-2900.

ERRATA NA PORTARIA Nº 545/00-DP-G, DE 27.07.00

onde se lê 27 a 28/07/00, lê-se 01 a 02/08/00.

DIÁRIA**PORTARIA Nº 667/00-DP-G, DE 19.09.00**

Servidor: Ana Maria Lima Nerys

Diárias: 04 (quatro)

Cargo: Defensora Pública

Destino: Santana do Araguaia

Matrícula nº 5792096-015

Período: 21 a 25.09.00

Objetivo: Desenvolver atividades jurídicas

DIÁRIA**PORTARIA Nº 666/00-DP-G, DE 19.09.00**

Servidor: Maria Ana dos Santos Lima

Diárias: 01 (uma)

Cargo: Defensora Pública

Destino: Santa Maria das Barreiras

Matrícula nº 5473284-026

Período: 21 a 22.09.00

Objetivo: Desenvolver atividades jurídicas.

DIÁRIA**PORTARIA Nº 665/00-DP-G, DE 19.09.00**

Servidor: Tânia do Socorro Bandeira de Souza

Cargo: Defensora Pública

Matrícula nº 5693810-010

Diárias: 05 (cinco)

Destino: Chaves

Período: 21 a 27.09.00

Objetivo: Desenvolver atividades jurídicas.

LICENÇA PRÊMIO**PORTARIA Nº 659/00-DP-G, DE 19.09.00**

Servidor: Carmen Elizabeth Aragão Addário Haber

Cargo: Defensora Pública

Matrícula nº 3084841-014

Período: 02 a 31/01/2001, 02 a 31/01/2002 e 02 a 31/01/2003

Lotação: Diretoria Metropolitana

Períodos Aquisitivos: 92/95 e 95/98.

DIÁRIA**PORTARIA Nº 668/00-DP-G, DE 19.09.00**

Servidor: Adalberto da Mota Souto

Cargo: Defensor Público

Matrícula nº 3083462-018

Período: 18/09 a 17/10/00

Lotação: Diretoria do Interior

Períodos Aquisitivos: 93/96.



Ano CIX da IOE
110ª da República
Nº 29.232

DIÁRIO OFICIAL

0561

CADERNO 2

Belém, quinta-feira,
21 de setembro de 2000

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ-COHAB EXTRATO DE CONTRATO

número do contrato; (OES Nº 149/2000)
partes contratantes; Companhia de Habitação do Estado do Pará - CNPJ 04.887.055/0001-16 X ETEC - Empresa Técnica Ltda - CGC 05.856.869/0001-56
objeto do contrato; Execução de Serviços de Recuperação de Drenagem e Pavimentação Asfáltica (CBUQ), em parte do Conjunto Residencial Carneirinho, localizado no Município de Belém, neste Estado.
modalidade de licitação; Dispensa, Art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93
termo inicial e final do contrato; 21.09.2000 a 30.09.2000
valor do contrato; R\$ 6.841,11 (seis mil, oitocentos e quarenta e um reais e onze centavos)
dotação orçamentária; 3.1.02.04 - Despesas de Produção/De Urbanização de Áreas, Recursos Próprios, Orçamento/2000.
data da assinatura do contrato; 12.09.2000
ordenador da despesa; Cicerino Cabral do Nascimento
foro; Belém - PA

EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL CONCURSO PÚBLICO nº 01/98

partes contratantes; Companhia de Habitação do Estado do Pará - CNPJ 04.887.055/0001-16 x Raimundo Nonato Cunha Santos - CPF 263.346.662-15
Cargo: Motorista
Salário: R\$ 298,00 (duzentos e noventa e oito reais)
Data de Admissão: 11.09.2000
partes contratantes; Companhia de Habitação do Estado do Pará - CNPJ 04.887.055/0001-16 x Gerson Oliveira Esteves - CPF 227.660.812-91
Cargo: Motorista
Salário: R\$ 298,00 (duzentos e noventa e oito reais)
Data de Admissão: 11.09.2000

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ EXTRATO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 1205/00-DS/DRH, DE 06.09.2000
RESOLVE:
REVOGAR os termos da Portaria 642/00-DS/DAF/DRH, que colocou o servidor Evanildo Pereira de Oliveira, Técnico/05, à disposição da Superintendência do Sistema Penal, sem ônus para este Departamento.
ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente.

PORTARIA Nº 1206/00-DS/DRH, DE 06.09.2000
A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - detran/pa, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:
COLOCAR à disposição da Superintendência do Sistema Penal, o servidor Evanildo Pereira de Oliveira, Técnico/05, sem ônus para este Departamento.
ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente.

PORTARIA Nº 1228/00-DS/DRH, DE 11.09.2000
A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará -

detran/pa, usando de suas atribuições legais,
RESOLVE:
REVOGAR os termos da Portaria 1020/00-DS/DAF/CA/DRH, que designou o servidor João Monteiro Corrêa, Auxiliar de Serviços Gerais/03, para responder pela Direção da Ciretran no Município de Itaituba, durante a ausência do titular.
ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente.

PORTARIA Nº 1229/00-DS/DRH, DE 11.09.2000
A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - detran/pa, usando de suas atribuições legais,
RESOLVE:
EXONERAR, a pedido, o senhor Dilson Barbosa Soares Júnior, do Cargo em Comissão DAS-02, de Diretor da Circunscrição Regional de Trânsito no Município de Itaituba.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente.

PORTARIA Nº 1230/00-DS/DRH, DE 11.09.2000
A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - detran/pa, usando de suas atribuições legais,
RESOLVE:
DESIGNAR, o servidor João Monteiro Corrêa, Auxiliar de Serviços Gerais/03, para responder pela Direção da Ciretran no Município de Itaituba, até ulterior deliberação.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente.

EDITAL

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instituída pela PORTARIA Nº 1128/00-DS/PROJUR publicada no DOE nº 29.282 do dia 23 de agosto de 2000, na forma do art. 213 da Lei 5.810/94.

RESOLVE:
Intimar JOSÉ GERMANO NUNES DE SOUSA, que se encontra em lugar incerto e não sabido a fim de prestar depoimento nos autos do referido processo disciplinar, que apura as irregularidades referente a transferência e licenciamento anual do veículo de sua propriedade registrado neste Órgão com a identificação da placa JTH-7010/PA, cuja audiência será realizada às 10h00 do dia 27 de setembro de 2000, na sala reservada da Procuradoria Jurídica deste Departamento sito Estrada do Murucupum, KM 04-CEASA/PA.
Belém, 18 de setembro de 2000

EVA PAULA GUIMARÃES BITENCOURT
Presidente da Comissão
VISTO: ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES EXTRATO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 183 DE 15.09.2000 - DIÁRIAS (05)
Servidor: RICARDO VELOSO DE AQUINO JUNIOR
Cargo/Função: Professor
Local da Viagem: Santarém - Pa
Período: 20 a 24.09.2000
Valor Total: R\$ - 300,00 (Trezentos Reais)
Objetivo: ministrará cursos de reciclagem para músicos e regentes de bandas realizado no município através de convênio desta Fundação/PEP.

PORTARIA Nº 184 DE 15.09.2000 - DIÁRIAS (05)
Servidor: OLEG ANDRYEYV
Cargo/Função: Professor
Local da Viagem: Santarém - Pa

Período: 20 a 24.09.2000
Valor Total: R\$ - 300,00 (Trezentos Reais)
Objetivo: ministrará cursos de reciclagem para músicos e regentes de bandas realizado no município através de convênio desta Fundação/PEP.

PORTARIA Nº 185 DE 15.09.2000 - DIÁRIAS (05)

Servidor: RICARDO ALBERTO CABRERA CASTILLO
Cargo/Função: Professor
Local da Viagem: Santarém - Pa
Período: 20 a 24.09.2000
Valor Total: R\$ - 300,00 (Trezentos Reais)
Objetivo: ministrará cursos de reciclagem para músicos e regentes de bandas realizado no município através de convênio desta Fundação/PEP.

PORTARIA Nº 190 DE 20.09.2000

O Superintendente da Fundação Carlos Gomes usando de suas atribuições legais resolve designar com efeito retroativo a 10.05.2000 o servidor LÉLIO FERNANDO AMORIM BARRETO como Agente de Desenvolvimento e Capacitação, conforme Certificado emitido pela SEAD datado de 10.05.2000.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Carta Convite nº 010 de 06.09.2000
Objeto: Contratação de Serviços de Hospedagem e Alimentação no período de 29.09 a 09.10.2000.
Vencedor: Hotel Sagres.
Presidente da Comissão
Homologação: Paulo José Campos de Melo - Superintendente

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Carta Convite nº 009 / 2000
Resultado: A Comissão de Licitação desta Fundação resolveu a REVOGAÇÃO da referida carta convite acima com base no Art. 49 da Lei 8.666 / 93.
Presidente da Comissão
Homologação: Paulo José Campos de Melo - Superintendente

NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

SECRETARIAS ESPECIAIS DE ESTADO NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO - NAF EXTRATO DE PORTARIA DIÁRIAS

PORTARIA Nº 464/2000 DE 19/09/2000.
Servidor: JOSÉ OTÁVIO MAGNO PIRES
Cargo: Assessor Superior I da SEPROD
Matrícula Funcional: nº 0028363-027
Diárias: 03(três) no período de 19 a 21/09/2000.
Destino: Brasília/DF
Objetivo: a serviço da Secretaria.

PORTARIA Nº 466/2000 DE 20/09/2000.
Servidor: TÂNIA CRISTINA LIMA DOS SANTOS
Cargo: Assessor Superior I da SEPROD
Matrícula Funcional: nº 5812364-017
Diárias: 05(cinco) no período de 18 a 22/09/2000.
Destino: Santa Izabel/Pa
Objetivo: a serviço da SEEPS

PORTARIA Nº 467/2000 DE 20/09/2000.
Servidor: ANTONIO CARLOS FERREIRA CARVALHO
Cargo: Assessor Superior I da SEPROD
Matrícula Funcional: nº 5009405-057

Diárias: 02(duas) no período de 21 a 22/09/2000.
Destino: Abacetetuba/PA
Objetivo: a serviço da Secretaria.

FÉRIAS

PORTARIA N° 465/2000 DE 20/09/2000.

Servidor: ODIR DA SILVA MOREIRA
Cargo: Assessor Administrativo - NAF
Matrícula Funcional: n° 3254917-028
Transferir, por necessidade de serviço o período de gozo de férias, de 11/09/00 a 10/10/00 para 16/10/00 a 14/11/00.

ERRATA

PORTARIA N° 384/2000 DE 24/07/2000. PUBLICADA NO DOE N° 29.265 DE 28/07/2000.

Onde se lê: Celene Maria de Oliveira Brito
Período aquisitivo: 99/00
Maria Ivete Rabelo da Silva
Período aquisitivo: 99/00
Leia-se: Celene Maria de Oliveira Brito
Período aquisitivo: 98/99
Maria Ivete Rabelo da Silva
Período aquisitivo: 98/99

MARIA DO CÊU GUIMARÃES DE ALENCAR
Gerente do NAF

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

AVISO DE EDITAL
(TOMADA DE PREÇOS N° 010/2000)

A Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Estado do Pará, nesta oportunidade representada pela Comissão Permanente de Licitação, designada pela PORTARIA N° 022/Gab, de 25 de fevereiro de 2000, torna público que realizará procedimento licitatório, na modalidade Tomada de Preços, sob o N° 010/2000, para aquisição de material de consumo (Equipos para Transfusão de Sangue), com abertura prevista para o dia 06 de outubro de 2000, às 09:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados perante aquela comissão, ao custo de R\$ 5,000 (Cinco Reais). Belém (Pa), 20 de setembro de 2000. Hélder Luis Pantoja. Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ

RESUMO/PORT. N° 099/2000-IAP, DE 13.09.2000- COMISSÃO DE
LICITAÇÃO

I- Revogar, a partir de 14-09-2000, a PORTARIA N° 014/99-IAP, de 14-09-99 que constituiu Comissão Permanente de Licitação. II- Designar os servidores relacionados, para integrarem a nova C.P.L. EFETIVOS- Presidente: Olivar Moura Andrade Mendes. Membros: Maria Eugênia Carvalho Martins de Barros e Luiz Carlos Maia Ericcira. SUPLENTE- Valentino Dolzane do Couto, Juliete Maria Rosa de Souza e Sílvia Miralha de Araújo.

RESUMO/PORTARIA N° 018/2000-IAP, DE 14.09.2000 - DIÁRIAS
Nome/Cargo: JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO. Presidente do IAP. Matr. n°: 5003024-096. Local: Santarém/PA. Dia: 12-09-2000. Motivo: complementa PORTARIA N° 016/2000-CGAF, de 30.08.2000, N° de diárias: 01 (uma)

RESUMO/PORTARIA N° 100/2000-IAP, DE 15.09.2000- SUPRIM. FUNDOS
Nome do servidor: SALOMÃO RIBEIRO FILHO. Matrícula n° 3254437-023. Valor: R\$ 800,00 (oitocentos reais). Dotação/ Elemento de Despesa: 82201.13.392.0100.1248 - 349034. Período / Aplicação: 30 dias a contar do recebimento.

EXTRATO - 3° TERMO ADITIVO N° 023/2000

N° do Contrato Originário: 002/99.
Partes : INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ - CNPJ n° 03319513/0001-58 e DINASTIA VIAGENS TURISMO LTDA - CGC n° 15741481/0001-63. Objeto Contrato Originário: prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas. Valor Contrato originário: R\$ 30.000,00. Data e valor dos aditivos anteriores: 1° TA-03-01-2000 - R\$ 36.512,00. 2° TA-26-06-2000 - R\$ 14.286,00. Justificativa/objeto do Termo Aditivo: prorrogação de prazo contratual e classificação orçamentária da despesa. Termo Inicial e final Termo Aditivo: 15-09 a 14-09-2000. Valor do Aditamento: 59.122,98. Dotação Orçamentária: 82.201- 349033 / 13.392.0094.1229 - R\$ 1.260,00. 13.392.0094.1230 - R\$ 720,00, 13.392.0095.1236 - R\$ 3.598,40, 13.392.0100.1248 - R\$

1.820,00, 13.573.0100.1249 - R\$ 200,00, 13.573.0100.1250 - R\$ 5.235,00, 13.573.0100.1252 - R\$ 2.910,00, 13.573.0100.1253 - R\$ 19.994,00, 13.573.0100.1255 - R\$ 8.850,00, 13.573.0100.1256 - R\$ 3.120,00, 13.392.0100.1257 - R\$ 2.730,00. Data da assinatura: 13-09-2000. Ordenador de despesa: João de Jesus Paes Loureiro.

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

ATOS ADMINISTRATIVOS

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, Dr. RONALDO BARATA, no uso de suas atribuições, expediu a Portaria, cujo resumo é o seguinte:
Processo n° : 1999/97919 - ITERPA - Titulação Provisória
Interessado : GERSON SIDNEI EGER
Município : JACAREACANGA
Localização : Gleba São Benedito.
Área : 1.500ha.00a.00ca. (Hum mil e quinhentos hectares), aproximadamente.

RONALDO BARATA

Presidente

Belém(Pa), 20.09.2000

FÉRIAS

PORTARIA N° 954/2000 DE, 20 DE SETEMBRO DE 2000.

Servidor: Agostinho Rocha da Silva
Matrícula: 5115167-011
Período Aquisitivo: 08.01.1999/07.01.2000
Período de Gozo: 02 a 31.10.2000
Servidor: Antonio Carlos Souza da Costa
Matrícula: 3167569-013
Período Aquisitivo: 01.07.1999/30.06.2000
Período de Gozo: 02 a 31.10.2000
Servidor: Carlos Manoel da Costa Gomes
Matrícula: 5228190-018
Período Aquisitivo: 02.01.1999/01.01.2000
Período de Gozo: 02 a 31.10.2000
Servidor: Eivaldo Guerreira Calvino
Matrícula: 3167895-010
Período Aquisitivo: 29.11.1999/28.11.1999
Período de Gozo: 02 a 31.10.2000
Servidor: Francisco Pereira Guimarães
Matrícula: 3167887-018
Período Aquisitivo: 21.11.1998/20.11.1999
Período de Gozo: 02 a 31.10.2000
Servidor: Jarbas de Souza Furtado
Matrícula: 3168751-014
Período Aquisitivo: 18.09.1999/17.09.2000
Período de Gozo: 02 a 31.10.2000
Servidora: Maria Alzenora Almeida de Oliveira
Matrícula: 3168085-014
Período Aquisitivo: 13.11.1998/12.11.1999
Período de Gozo: 02 a 31.10.2000
Servidora: Maria de Lourdes Vasconcelos Santos
Matrícula: 3166120-016
Período Aquisitivo: 28.08.1999/27.08.2000
Período de Gozo: 02 a 31.10.2000
Servidora: Maria Lúcia de Lima Nascimento
Matrícula: 3166112-014
Período Aquisitivo: 14.11.1998/13.11.1999
Período de Gozo: 02 a 31.10.2000
Servidor: Mário da Silva Cardins
Matrícula: 3168042-017
Período Aquisitivo: 14.11.1998/13.11.1999
Período de Gozo: 02 a 31.10.2000
Servidora: Sandra do Socorro Cruz de Sousa
Matrícula: 5443784-014
Período Aquisitivo: 01.04.1999/31.03.2000
Período de Gozo: 02 a 31.10.2000
Servidor: Severino Souza
Matrícula: 3166538-012
Período Aquisitivo: 01.09.1999/31.08.2000
Período de Gozo: 02 a 31.10.2000
Servidor: Tomaz de Nazaré Sena Ferreira
Matrícula: 3165515-013
Período Aquisitivo: 15.11.1998/14.11.1999
Período de Gozo: 02 a 31.10.2000

RONALDO BARATA

Presidente

ALTERAÇÃO DE TRIÊNIO
PORTARIA N° 925 DE, 05.09.2000

Servidor: Severino Souza
Cargo: Artífice
Matrícula: 3166538-012
Percentual: De 30% para 35%
Ronaldo Barata - Presidente

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMANDO GERAL

GABINETE DO COMANDO

PORTARIA N° 557, 15 DE SETEMBRO DE 2000

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas em legislação peculiar, e:

Considerando o que preceitua o Art.70 e 71, letra "a", § 1°, da Lei Estadual n.º 5251 (Estatuto dos Policiais Militares da PMPA), de 31 JUL. 85.

RESOLVE:

Conceder o período 06 (seis) meses de Licença Especial, correspondente ao decênio de 02/04/90 a 02/04/2000, ao seguinte militar:

Cb BM JOSELITO VALENTE DA ROCHA, do QCG

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual Defesa Civil

GABINETE DO COMANDO

PORTARIA N° 553, DE 06 DE SETEMBRO DE 2000.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Conceder aos militares: Cap. BM FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO DA SILVA e 1° Ten BM CLAUDIONOR SOUZA E SILVA, 20 (vinte) diárias de alimentação, no valor total de R\$ 970,00 (novecentos e setenta reais), com base no Decreto Estadual n.º 2539, de 20 de maio de 1994 e Portaria n.º 689 de 20 de maio de 1994 - SEAD, por terem de seguir no período de 15/09 a 04/10/2000, ao Município de Marabá/PA, a fim de realizarem processo de Inquérito Policial Militar naquele município.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual Defesa Civil

GABINETE DO COMANDO

PORTARIA N° 554, DE 06 DE SETEMBRO DE 2000.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Conceder aos militares: 1° Tens BM LUIS ALBERTO PAMPLONA DA CUNHA, ALESSANDRO ZEIL DE ARAÚJO, 2° Sgt BM RIBAMAR CORRÊA DA SILVA, 30 (trinta) diárias de alimentação, no valor total de R\$ 2.010,00 (dois mil e dez reais), com base no Decreto Estadual n.º 2539, de 20 de maio de 1994 e Portaria n.º 689 de 20 de maio de 1994 - SEAD, por terem de seguir no período de 20/09/00 a 17/11/2000 ao Município de Marabá/PA, a fim de coordenarem e instruírem os participantes do Curso de Combate de Incêndio Florestal que será realizado no referido município.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual Defesa Civil

GABINETE DO COMANDO

PORTARIA N° 558, DE 18 DE SETEMBRO DE 2000.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Conceder ao 1° Ten BM ANTONIO BENTES DA SILVA FILHO, 14 (quatorze) diárias de alimentação, no valor total de R\$ 329,00 (trezentos e vinte e nove reais), com base no Decreto Estadual n.º 2539, de 20 de maio de 1994 e Portaria n.º 689 de 20 de maio de 1994 - SEAD, por terem de seguir no período de 04/11/2000 a 17/11/2000, ao Município de Marabá/PA, a fim de coordenar e instruir os participantes do Curso de Combate de Incêndio Florestal que será realizado no referido município.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual Defesa Civil

GABINETE DO COMANDO

PORTARIA N° 559, DE 18 DE SETEMBRO DE 2000.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Conceder aos militares: 2° Sgt BM RONALDO TEIXEIRA DA SILVA, 12 (doze) diárias de alimentação, no valor total de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), com base no Decreto Estadual n.º 2539, de 20 de maio de 1994 e Portaria n.º 689 de 20 de maio de 1994 - SEAD, por terem de seguir no período de 06/11/2000 a 17/11/2000, ao Município de Marabá/PA, a fim de coordenarem e instruírem os participantes do Curso de Combate de Incêndio Florestal que será realizado no referido município.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual Defesa Civil

QUINTA-FEIRA, 21 DE SETEMBRO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

GABINETE DO COMANDO

PORTARIA N.º 560, DE 18 DE SETEMBRO DE 2000.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Conceder aos militares: 3º Sgr BM EVERALDO RAIOL DA SILVA, 12 (doze) diárias de alimentação, no valor total de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), com base no Decreto Estadual n.º 2539, de 20 de maio de 1994 e Portaria n.º 689 de 20 de maio de 1994 - SEAD, por ter de seguir no período de 26/09/2000 a 09/10/2000, ao Município de Marabá/PA, a fim de coordenarem e instruírem os participantes do Curso de Combate de Incêndio Florestal que será realizado no referido município. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL. QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual Defesa Civil

EMPRESA PÚBLICA
OFIR LOYOLA

RESULTADO DE HABILITAÇÃO

Órgão: Empresa Pública Ofir Loyola

Modalidade: Convite n.º 027/2000-EPOL

Objeto: Material para Lavanderia

Empresas Habilitadas:

Bastos Com. Serv. Ltda - ME

Irmãos Anjos Ltda - Limpex

Empresas Inabilitadas:

Endobel Com. Rep. Ltda

Polifilmes da Amazônia Ltda

Cirubel Cir. Belém Com. Rep. Ltda

Soc. Merc. Centro Norte Ltda - Com. D. Bosco.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Órgão: Empresa Pública Ofir Loyola

Modalidade: Convite n.º 028/2000-EPOL

Objeto: Material Descartável

Tipo: Menor Preço

Empresas vencedoras:

M. Leonor & Cia Ltda, item: 01.

Arapinã - Boulhosa & Alves Ltda, item: 02.

Bom Bons Desc. Ltda, itens: 03, 04, 05, 07, 08, 09.

Com. Guarã Ltda, item: 06.

Polo Com. Rep. Ltda, item: 10.

Belém, 20 de setembro de 2000

A COMISSÃO

PROCESSAMENTO DE DADOS
DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO N.º 130.050/2000

CONVITE N.º 35/2000 - TIPO MENOR PREÇO

Objeto: MANUTENÇÃO EM TERMINAIS LOCADOS EM BELÉM.

Data da Abertura: 28/09/2000 às 10:30 hs.

Local: PRODEPA - Proc. de Dados do Estado do Pará

OBS: Os interessados poderão retirar o Edital na Sede da

PRODEPA, à Rod. Augusto Montenegro KM 10, na sala 412-CPL, no horário de 08:00 às 13:00, munidos do carimbo da firma.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO N.º 103.388/2000

CONVITE N.º 31/2000 - TIPO MENOR PREÇO

Objeto: contratação de serviços de seguro de vida em grupo.

Vencedor: SUI. AMÉRICA AETNA SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A.

VALOR MENSAL: R\$ 2.070,60

VALOR GLOBAL: R\$ 24.847,20

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA: HOMOLOGO.

EDILSON DO NASCIMENTO SANTOS

Presidente

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO N.º 168.119/2000

CONVITE N.º 32/2000 - TIPO MENOR PREÇO

Objeto: ATUALIZAÇÃO DO SOFTWARE DE FIREWALL.

Data da Abertura: 27/09/2000 às 10:30 hs.

Local: PRODEPA - Proc. de Dados do Estado do Pará

OBS: Os interessados poderão retirar o Edital na Sede da

PRODEPA, à Rod. Augusto Montenegro KM 10, na sala 412-CPL, no horário de 08:00 às 13:00, munidos do carimbo da firma.

SUPERINTENDÊNCIA
DO SISTEMA PENAL

CONTRATAÇÃO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO

1-Em obediência ao contido no Parágrafo Único do Art. 38 da Lei 8.666/93, as peças integrantes dos autos foram submetidas à Assessoria Jurídica da SUSIPE, a qual analisando a natureza dos serviços dos serviços a serem desenvolvidos, concluiu pelo enquadramento da despesa na forma de Dispensa de Licitação, com fulcro no inciso XIII do artigo 24 da Lei acima citada, uma vez que a entidade prestadora dos serviços foi criada para o fim específico de produção de serviços dedicados à recuperação social do preso, sem fins lucrativos, conforme parecer da Assessoria Jurídica.

2-Em face do que consta neste processo e considerando os termos do termos do referido parecer jurídico, Resolvo, com base no inciso XIII do artigo 24 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, APROVAR o presente processo na forma de DISPENSA DE LICITAÇÃO e AUTORIZAR a despesa no valor total de R\$ 107.946,00 (cento e sete mil, novecentos e quarenta e seis reais), em favor da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA CARCERÁRIA - APAC, para execução ao Programa de Auxílio Social do Preso "NOVO HORIZONTE".

JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ

Superintendente

CONTRATAÇÃO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO

1-Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei n.º 8.666/93, a situação de dispensa de licitação, em favor da Associação de Proteção e Assistência Carcerária - APAC

2-Restitua-se ao Departamento de Administração e Finanças - DAF, para fins de publicação.

Belém, 20 de setembro de 2000.

JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ

Superintendente

CONTRATAÇÃO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO

1-Em obediência ao contido no Parágrafo Único do Art. 38 da Lei 8.666/93, as peças integrantes dos autos foram submetidas à Assessoria Jurídica da SUSIPE, a qual analisando a natureza dos serviços dos serviços a serem desenvolvidos, concluiu pelo enquadramento da despesa na forma de Dispensa de Licitação, com fulcro no inciso XIII do artigo 24 da Lei acima citada, uma vez que a entidade prestadora dos serviços foi criada para o fim específico de produção de serviços dedicados à recuperação social do preso, sem fins lucrativos, conforme parecer da Assessoria Jurídica.

2-Em face do que consta neste processo e considerando os termos do termos do referido parecer jurídico, Resolvo, com base no inciso XIII do artigo 24 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, APROVAR o presente processo na forma de DISPENSA DE LICITAÇÃO e AUTORIZAR a despesa no valor total de R\$ 63.684,00 (sessenta e três mil, seiscentos e oitenta e quatro reais), em favor da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA CARCERÁRIA - APAC, para execução ao Programa de "PROFISSIONALIZAÇÃO DE DETENTOS".

JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ

Superintendente

CONTRATAÇÃO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO

1-Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei n.º 8.666/93, a situação de dispensa de licitação, em favor da Associação de Proteção e Assistência Carcerária - APAC

2-Restitua-se ao Departamento de Administração e Finanças - DAF, para fins de publicação.

Belém, 20 de setembro de 2000.

JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ

Superintendente

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EMPENHO N.º 2000NE01680

OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: Aquisição de Marmitec n.º 08 com tampa

Valor do Ajuste Original: R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)

Modalidade de Licitação: Convite n.º 014/00/SUSIPE

Valor do Aditamento: R\$ 2.400,00 (dois mil, e quatrocentos reais)

Dotação Orçamentária: 0342100872281000

Ordenador Responsável: JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ.

HOMOLOGAÇÃO

De tudo o que consta do Processo relativo ao Convite n.º 022/00/SUSIPE, destinado a adquirir Produtos Alimentícios Percebíveis, e, diante do julgamento efetuado pela comissão de Licitação da SUSIPE, decido homologar o presente certame que, sob o critério "Menor Preço", elegeu a empresa FIS COM. E REP LTDA como vencedora dos itens 1 e 2.

Belém, 18 de Setembro de 2000

JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ

Superintendente do Sistema Penal

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-160/2000

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Sr. José Adilson Ribeiro Lima, Presidente, de que no dia 28.09.2000, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo n.º 2000/50446-3, que trata da tomada de contas instaurada na Associação dos Vaqueiros e Pecuaristas de Prainha, em face do Convênio SAGRI n.º 085/99, assinado em 04.01.99.

Belém, 20 de setembro de 2000

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA

Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-161/2000

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Sr. Benedito Odival Oliveira Gomes, Prefeito, de que no dia 28.09.2000, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo n.º 2000/50664-0, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista, em face do Convênio SETRAN n.º 055/98, assinado em 02.07.98.

Belém, 20 de setembro de 2000

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA

Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-162/2000

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Sr. Antônio Pereira Lobo Júnior, Prefeito, de que no dia 28.09.2000, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo n.º 2000/550679-7 que trata do Recurso de Revisão impetrado contra decisão contida no Acórdão n.º 29.183 de 24.02.2000, relativo a tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Baião, em face do Convênio SEPLAN n.º 215/98, assinado em 02.07.98.

Belém, 20 de setembro de 2000

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA

Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-163/2000

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Sr. Jorge Peixoto Ramos, Vereador, de que no dia 28.09.2000, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo n.º 2000/51325-0, que trata do Recurso de Revisão impetrado contra decisão contida no Acórdão n.º 27.433 de 23.02.99, relativo a tomada de contas instaurada na Câmara Municipal de Soure, em face do Convênio IPASEP s/n.º/96, assinado em 10.04.96 e Termos Aditivos.

Belém, 20 de setembro de 2000

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA

Secretário

(SESSÃO DE 12.09.2000)

ACÓRDÃO N.º 30.005

Processo n.º 2000/50193-1

Assunto: Prestação de Contas do Tribunal de Justiça do Estado do Pará - exercício financeiro de 1999

Responsável: Espólio do Desembargador Romão Amoedo Neto (período de 01.01 a 31.01.99) e Desembargador José Alberto Soares Maia, Presidente (período de 01.02 a 31.12.99)

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Decisão: 1- Julgar regular a prestação de contas do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, referente ao exercício financeiro de 1999, nas seguintes responsabilidades: II- Espólio do Desembargador Romão Amoedo Neto e Desembargador José Alberto Soares Maia, Presidente

III- Transmitir à Direção do Órgão interessado o Relatório do DCE.

UNIVERSIDADE
DO ESTADO DO PARÁ

ABERTURA DE PROPOSTA

A Universidade do Estado do Pará - UEPA avisa que a abertura das propostas referentes Carta Convite n.º 008/00 CPL/UEPA serão abertas no dia 22.09.2000 às 10:00 horas, à Rua do Una, 156 - Telégrafo.

FONE/FAX: 244-5936

RESULTADO DE RECURSO REFERENTE

ATOMADA DE PREÇO N.º 002/2000-UEPA

Ratifico o resultado da Comissão Permanente de Licitação da UEPA, que nega provimento ao recurso interposto pela empresa PUMA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES S/C LTDA., mantendo a habilitação da empresa MAGER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL, ficando a abertura das propostas marcado para o dia 29.09 às 10:00 horas à Rua do Una, 156. - Telégrafo.

INTERNET: www.ioepa.com.br

MARTINS AGROPECUÁRIA S/A

MARTINS AGROPECUÁRIA S/A CNPJ/MF Nº 15.271.802/0001-03 NIRE-15300015014 ATA da A.G.O. Realizada em 28/04/2000. Em 28/04/2000, às 14:00 h., na Sede Social, em Portel-PA, na Fazenda Uberlândia, s/nº, Lote 15, Setor "C", na Gleba Joana Peres I, realizou-se a A.G.O. a empresa Martins Agropecuária S/A. Presença: Instalada com a presença dos acionistas representando 100% do Capital Social. Publicações: Dispensadas as publicações dos anúncios de que trata o Art.133 da Lei 6.404/76, em face do disposto no § 4º do mesmo dispositivo e diploma legal, para deliberarem sobre o seguinte: Assembleia Geral Ordinária: O Sr. Presidente inteirou os presentes acerca das matérias da Ordem do Dia: 1) Deliberar sobre a prestação de contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31/12/1999, publicadas no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 18/04/2000, na pag. 08 do Caderno 02. Deliberações Tomadas: 1) A Assembleia aprovou, por unanimidade, o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras do exercício social findo em 31/12/1999. Nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada em 28/04/00, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na Jucepa sob nº 20000011588 do dia 17/08/00 (a) Dilermando Guedes Cabral - Sec. Geral.

CAMPO LIMPO AGROPECUÁRIA INDUSTRIAL S/A - CALISA

CAMPO LIMPO AGROPECUÁRIA INDUSTRIAL S/A - CALISA CNPJ nº 04.257.648/0001-07. NIRE nº 15300013160 Extrato da Ata da A.G.O./E. Realizada em 12.06.2000. Às 10:00h do dia 12/06/2000, na sede social sito à Av. Magalhães Barata, 1097, Belém - Pará. Reuniram-se a totalidade dos acionista da empresa, ficando portanto dispensados dos editais de convocação, na conformidade do que dispõe ao § 4º do Art. 124 da Lei 6.404/76, tendo os seus atos, Balanços Patrimoniais e suas Demonstrações Financeiras ref. aos exercícios sociais encerrados em 31.12.94, 31.12.95, 31.12.96, 31.12.97, 31.12.98 e 31.12.99, publicados de acordo com o que determina a lei, para deliberarem sobre o seguinte: A.G.O. Deliberações: a) O Relatório da Administração, Balanços Patrimoniais e suas demonstrações financeiras ref. aos exercícios sociais encerrados em 31.12.94, 31.12.95, 31.12.96, 31.12.97, 31.12.98 e 31.12.99. A.G.E.-Deliberações: b) Reeleição dos membros do conselho de administração e da diretoria, para um período de 03 anos, assim constituídos: Cons. de Administração: Presidente: Zélia Acatauassu Teixeira. Membros: Armando Epaminondas Acatauassu Teixeira, Maria Solange Teixeira Morelli e Ana Laura Teixeira Chaves. Diretoria: Armando Epaminondas Acatauassu Teixeira - Dir. Superintendente - Mauricio Acatauassu Teixeira - Dir. Tec. c) Foram fixados os honorários do conselho de administração e da diretoria, mensal e individualmente, nos limites permitidos pela legislação do I.R. Nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada em 12.06.2000 aprovada por unanimidade, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na JUCEPA sob o nº 20000012429 do 25.08.2000 (a) Dilermando G. Cabral. Secretário Geral.

FLEXA DA AMAZÔNIA REP. EXP. IMP. COM. LTDA .

FIRMA: Flexa da Amazônia Rep. Exp. Imp. Com. Ltda., CNPJ 63.810.600/0001-35, situada na Rua Tamois Alam Solypa, 42 CEP 66.025-530 - Jurunas - Belém-Pa. Comunica que foram extraídos os seguintes documentos: Livro nº 001 Saída Mercadoria Livro 001 Entrada Mercadoria, Livro nº 001 Apuração ICMS Livro nº 001 ocorrência, Livro nº 001 Inventário, Livro nº 001 Empregados, Livro nº 001 Inspeção Trabalho e NOTAS FISCAIS: Série A, D e MOD. 1, ref. Aos anos: 1994 a maio 2000

EMPRESA DROGARIA CENTRAL LTDA.

COMUNICAMOS. Que foram extraviados os livro de registro C de Entrada de Mercadoria, com movimento ate maio/96 e livro de Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Oc. pertencentes a Empresa Drogaria Central Ltda. CGC nº 04.898.011.001-91, sito a Rua Senador Manoel Barata, 771.

INTERNET: www.ioepa.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ, avisa que a empresa ALMEIDA OTONI & CIA LTDA. saiu-se vencedora da licitação modalidade Tomada de Preços nº 022/00-CPL/SEVOP para aquisição de combustível destinado atender diversas Secretarias da Administração Municipal.

Marabá, 18 de setembro de 2000.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/SEVOP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ RESULTADO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, DESIGNADA PELA PORTARIA 045/99-GP, de 28/05/99, no uso de suas atribuições legais, após análise e homologação das propostas do Local Shopping 002/2000, para aquisição de equipamentos hospitalares/ferramentas para o Hospital Materno Infantil de Marabá julga como vencedora no critério de menor preço por item, as seguintes firmas, de acordo com as instruções contidas no citado edital: JAS Bastos (itens: 1, 2, 3, 9 e 11) e BH Com. Rep. Ltda (itens: 4, 5, 6, 7, 8, 10, 12 e 13).

Marabá, 18 de setembro de 2000.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/SEVOP

BACHIR AREF SAID

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA CARTÓRIO TRINDADE FILHO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

A DRA. DANIELLE DE CASSIA DA S. BUHRNHEIM, JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BELÉM, ETC., EM EXERCÍCIO. FAZ SABER, que perante o juízo de Direito da 7ª Vara Cível, se processam os termos da AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO, promovida por, BACHIR AREF SAID, contra LINA SAID. E pelo presente CITA a requerida para comparecer em Juízo no dia 08 de Novembro de 2000, às 9:00hs, para audiência de conciliação, aonde a mesma poderá contestar a ação no prazo de 15 dias, sob pena de ser considerado verdadeiros os fatos alegados na inicial. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, 30 dias do mês de Agosto de 2000. Eu a Ilustre, Escrivão que o datilografui.

DANIELLE DE CASSIA DA S. BUHRNHEIM
Juíza de Direito da 7ª Vara Cível, em exercício

AGROPECUÁRIA GRÃO PARÁ S.A

AGROPECUÁRIA GRÃO PARÁ S.A. CNPJ Nº 05.426.630/0001-46 - Assembleia Geral Extraordinária - CONVOCAÇÃO. Ficam os acionistas convocados a se reunirem em AGE, às 10:00hs do dia 29/09/00, em sua sede social, na Fazenda Grão Pará, Município de Stª Mª das Barreiras - PA., para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Renúncia dos Diretores; b) Eleger uma nova Diretoria; c) Outros assuntos de interesse social. Stª Mª das Barreiras - PA., 15/09/00. A Diretoria.

CARTÓRIO VALE VEIGA

CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS VALE VEIGA 1º OFÍCIO. Faço saber que se encontram em meu Cartório para serem protestados os seguintes títulos: DP.7217B C/Carlos Ernesto B. Monger-Ced-Palmetto Veículos-R\$183,00/DP.5215 C/Paranambuco Indl. Ced-Frost Frio Refrig. Indl-R\$5.000,00/DP.3482F C/Paulo R. Siqueira da Silva-Ced-FBL Equip. e Acess. P/Es-R\$200,00/DP.5395 C/Biomed Prod Biológicos Médicos-Ced-Ind de Escovas Tres Irmãos R\$795,60/DP.13928B, DP.13910B C/Semod Serv. Motores Diesel-Ced-Maqui Com de Peças p/Tratores-R\$768,00, R\$1.081,33/NP100016287 C/Manoel Messias V. Lima-Ced-Bco. Boavista SA-R\$750,00 valor a Protestar R\$246,38/DP.2800A00 C/Shiwa Const. Serv. Lt-Ced-Transport. Jelucio Lt-R\$330,00/DP.84860600, DP.2761160200 C/Wilson F. Filho Cia Lt-Ced-Ecolab Quimica LT-R\$2.299,23, R\$978,79/DP.709 0A C/Marco Antonio B. Gueiros-Ced-Nibra Cobertura Ind Lt-R\$-381,40/DP.84804E C/P.A. Aguiar-Ced-Manuf. de Metal Inox Lt-R\$221,52/DP.50763A C/Bianor Cordeiro da Silva-Ced-Para Veículos Implem. R\$142,00/DP.21859B C/A.L. Machado Cia Ltd-Ced-Forticolor Tintas Vernizes Fab-R\$659,00/DP11050AO C/Gedalias C.da Conceicao-Ced-Antonio Balthazar-R\$323,50/NP.01/048 C/Maria L. Gomes da Silva Ced-Const. Villa Del Rey S-R\$895,35 valor a protestar R\$915,97

DP.3923591, DP.39489901, DP.39236001 C/Bello Vdo. Com Rep. Lt-Ced-Blindex Vidros de Segurança-R\$246,31, R\$106,84, R\$89,46/DP.9428 01NF C/Util Coml Lt-Ced-Edipar Edicoes Partic. Lt-R\$704,57/DP. 1696D C/Sergio Siqueira-Ced-Ionics Inf Automacao-R\$700,00/DP. 24377 C/R.Z. Norte Com Rep Serv. Ced-Talian Com de Cosm Lt-R\$1. 365,84/DP.0346751 C/J.A.R. Martins-Ced-BB Artefatos Papel Ltda R\$359,54/DP.49191 C/Dist. Prods. Agrícolas-Ced-Mossoro Agro-Ind. Maisa Endos p/Scala Fact Fom Com-R\$4.044,00/DP.93510 C/Lemsfar- ma Dist Farmac. Lt-Ced-RBA Rede Brasil Amaz. Televisao-R\$4.000, 00/DP.NFF012651 C/Cliche Empreem. Com. Lt-Ced-Heidelberg Brasil Sistemas Graf-R\$347,31/DP.NF15501104 C/Amarildo R. Farias-Ced-Cardinalli Ind Com Lt-R\$26,24/DP.482 C/Jose de Ribamar Ribeir- ro-Ced-Brandao e Gomes Ind e Com Lt-R\$242,86/DP.33476/0 C/O- lando Carvalho Rodrigues-Ced-Compar Cia Parense de Refriger. R\$5.040,00/DP.NF0032578 C/I. Souza e Batista Lt-Ced-Xerox do Brasil Lt-R\$443,67/DP.7277402 C/Britanica Autom. Brasil Lt-Ced- Irmãos Teixeira Lt-R\$164,81/DP.110201 C/C.G.P. Const. Gerais Pa- ra Lt-Ced-Irmãos Teixeira Lt Mercadão das Tintas-R\$226,60/DP. D008957B C/N.N.T. Pantoja Lt-Ced-Plaspel Embalagens Lt-R\$165,00 DP.287773 C/Nazare Palheta Com Rep Lt-Ced-Girus Indl Lt Endos p/Vera Lucia F. Attis-R\$231,85/DP.1861402 C/Const. Coelho Lt-Ced- Invencível Veículos-R\$149,00/DP.0273 C/Omini Medical Ltda-Ced- Raicenter Equip Radiológicos-R\$6.200,00/DP.33917A C/C.C. Areas Ind Com Royal Palms-Ced-Reiza Kern Ind Com Lt-R\$1.985,00/DP.5 600 C/C.A. Moreira Rep. Carlos Repres. Ced-Briute Com Rep Lt-R\$- 1.704,29/DP.22073681C C/Antonio de Jesus C. Nascimento-Ced-Pa- nasonic da Amazonia SA-R\$72,00/DP.38992C C/Max dos Santos Baia Ced-Marcos Marcelino Cia Lt-R\$80,00/DP.211505851 C/S/A Radio- lux-Ced-Hercules SA Fab. Talheres-R\$1.430,73/DP.64313200 C/Alui- sio da Costa Franca-Ced-Uniao Ens Sup Est Pa Unespa-R\$231,37/ DP.184001 C/Antonio A.A. Trindade-Ced-Gerineconfort Ind C.p/Hig R\$1.073,10/DP.43371 C/Antonio Jose da S. Nogueira-Ced-Equitron Sistemas-R\$220,38/DP.3275 C/Super Posto Paleiras Lt-Ced-Ele- trotec. Bahia Lt-R\$10.678,00/DP.4861901 C/Brascomp Compens. Bra- sil-Ced-Transp. Bela Vista Lt-R\$25,31/DP.99700 C/R.S. Monteiro- Ced-Barsan S. Paulo Distr Prod. Hortifrut-R\$1.650,00/DP.9004-3 C/Amazon Com Const Civil-Ced-Telhacor Tintas e Vernizes-R\$466, 40/DP.7103150301 C/A. Valente Gomes Com-Ced-Aganor Gases Equip. R\$235,70/DP.14295B C/Iracema de Oliveira-Ced-Ind Nac Plastico Pedreira-R\$420,00/DP.14086 C/M.G.S. Alves-Ced-Velarte Produtos Artísticos Ltda-R\$484,79/DP.0192277 C/Phot System Brazil Ltda Ced-Raca Transp. Lt-R\$60,15/DP.F01000581C C/Nortresul Eng. Com. e Serv Lt-Ced-Knauf do Brasil Lt-R\$562,48/DP.6552 C/R.A. Duarte- Ced-Emag Informatica-R\$29,90/DP.NF15501005, DP.NF.15501105, DP. NF15500905, DP.NF15500805 C/Amarildo Rodrigues Farias-Ced-Car- dinalli Ind Com Lt-R\$51,42, R\$26,24, R\$164,38, R\$349,42/DP.10187 001 C/Maria de Lourdes C. de Aguiar-Ced-Chocolates Garoto S/A- R\$531,35/DP.36423B C/I.R. dos Santos Jr. Ced-Femepe Ind Com Pes- cado-R\$3.295,10/DP.5095933 C/Suprinorte Supr. Inds. Lt-Ced-Teka Tecelagem Kuehnrich Endos p/DGS Fact Fom-R\$1.233,92/DP.508788 3003 C/Suprinorte Supr. Inds. Lt-Ced-Teka Tecelagem Kuehnrich- R\$391,06/DP.DU15755301 C/O. & R. Informatica-Datanew-Ced-TD Brasil Lt-R\$4.096,33/DP.513880 C/Jofre Seixas Jr. Cia Lt-Ced-Tra- montina Coml Norte Lt-R\$725,42/DP.39188-C C/Conselho Regional de Farmacia do Est Para-Ced-Marcos Marcelino Cia Lt-R\$376,00/ DP.199542 C/J.V. Mota-Ced-PVC Brazil Ind Tub Conex Lt-R\$501,35 DP.BL13344765 C/Jose Luis S. Nunes-Ced-Kwikasair Cargas Exp. SA R\$82,00/DP.010230001 C/W.R.O. Rodrigues-Ced-Chocolates Garoto- R\$532,61/DP.4236 C/Drogaria Sanatus-Ced-Augusto J. Pereira-R\$- 227,75/DP.13840-2/3 C/Motorpec Com Repres. Ced-Rude Ind e Com R\$1.526,90/DP.96 C/Alunorte Alumina do Norte do Brasil SA-Ced- Industrial Vedart Lt-R\$832,40/DP.013037251E C/Demetrius Cunha de Siqueira-Ced-Athletic Way Com Equip P/Ginastica e Fi-R\$133, 00/DP.7154 C/Cromar Pesca Lt-Ced-Mr Mota Refrig. Lt-R\$975,23/DP. 9742 C/Imadil Ind Mad Lobato-Ced-Petrolub Com Comb Lub Lt-R\$7. 357,30/DP.1226 C/Ind. Quim. Sov. do Norte Brasil-Ced-Horizonte de CPS Transp. e Repr. Lt-R\$1.141,50/DP.3866A, DP.3944A C/Avner G. Shkarov Lt-Ced-Copperline S/A Endos p/Br Mercantil Teresina- R\$1.692,50, R\$1.131,44/DP.1101B C/R.C. Uchoa-Dist. Uchoa-Ced-Ce- ramica Monte Carlos Endos p/BR Bco Mercantil Boa Vista-R\$1. 033,84/DP.UN107396 C/Benfica Com Servicos-Ced-Import. Oplima Lt-R\$338,40/DP.1024.1 C/Belmed Com Medic Cosmet. Belem-Ced-Qui- mifar Lt Endos p/Porto Chaves Servicos Lt-R\$564,42/DP.85/B C/ Belmed Com Medic. Cosmet. Belem Lt-Ced-Cooperativa Credito Rural C. Itap Lt-R\$208,00/DP.07702189 C/Novotur Novo Turismo Lt-Ced- Hotelaria Accor Brasil SA-R\$1.671,55/DP.45169303 C/Belmed Com Medic Cosmeticos Belem-Ced-Hexal do Brasil Divisao Qif-R\$683, 82, que foram apresentados em meu Cartorio a Rua Aristides Lo- bo, 468 por parte de: Unibanco, Itau, HSBC Bank, Life Asses. e Cob. S/C Lt. Am. do Sul, Bco Brasil, Bradesco, Cx. Economica, Reret-Bc, Xe- rox do Brasil Lt. Irmãos Teixeira, Safra, BEP, BASA, Sudameris, Ru- ral, Bosvista, Mercapaulo, BIC, Bandeirantes, respectivamente com vencimento varios que me foram apresentandos para serem pro- testados por falta de pagamento: 82 (Oitenta e duas) Duplicatas Mercantis, 02 (Duas) Notas Promissórias. Eu os intimo e notifico a pagarem ou dar razão porque não pagam, ficando ciente, que os respectivos protestos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal. Belem-Pa, 20 de setembro de 2000 SALVIO ALBERTINO DE MIRANMDA CORREA JUNIOR, Tabelião Titular do Cartório de Protesto de Letras "VALE VEIGA" 1º Ofício.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 478 DE 19.09.2000

TORNAR SEM EFEITO, a Portaria 351 de 07.07.2000, que Designou a funcionária WANDERLEIA NAZARÉ BANDEIRA FERRERIA, como Agente Desenvolvimento e Capacitação-ADC deste Instituto, a qual ficou responsável de promover a divulgação dos cursos oferecidos pelo Programa de Desenvolvimento e Valorização do Servidor-PDVS, junto à Secretaria de Administração-SEAD. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.09.2000.

PORTARIA Nº 479 DE 19.09.2000

DESIGNAR, as funcionárias ANGELA MARIA DE LIMA ARAÚJO ISRAEL E MARIA ELIZABETH MORAES DA PONTE, como Agente de Desenvolvimento e Capacitação - ADC deste Instituto, a qual ficarão responsáveis de promover a divulgação dos Cursos oferecidos pelo Programa de Desenvolvimento e Valorização do Servidor - PDVS, junto à Secretaria de Administração - SEAD. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.09.2000.

PORTARIA Nº 480 DE 19.09.2000

CONCEDER, aos servidores ANA CONCEIÇÃO CARDOSO BEZERRA, ocupante do Cargo de Diretora, Código DAS-01.5, Matrícula Nº 5704359-022, lotada no Departamento de Administração e AFONSO EMANUEL DA SILVA MONTEIRO ocupante do Cargo de Motorista, Matrícula Nº 6120024-010, lotado na DISERG, Diária para fazer face as despesas com Alimentação, no Município de Capanema no dia 12.09.2000, objetivando inspeção geral na Agência deste Instituto. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 12.09.2000.

PORTARIA Nº 485 DE 20.09.2000

DESIGNAR, a servidora MARISA ROCHA LOBATO, Procurador-Assessora, Código DAS-01.3, Matrícula Nº 3155960-017, lotada na Procuradoria, para substituir o Presidente deste Instituto, no dia 21 de Setembro de 2000, na ausência a ser realizada na 15ª Vara Cível da Capital, em virtude da ausência do titular. A presente Portaria entrará em vigor a partir desta data.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 086/2000

MODALIDADE: Credenciamento 001/2000
PARTES: IPASEP e a BIODAB - Laboratório de Análises Clínica - Paragominas
C.G.C. nº 02.050.341/0001-05
OBJETO: Prestação de serviços Auxiliares de Diagnose à beneficiários do IPASEP.
VALOR: R\$ 15.000,00 (estimado para 12 meses)
VIGÊNCIA: 14.09.2000 à 13.09.2001
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 54.201.09.302.0008.2025.34.90.39.061
FORO: Belém
DATA DA ASSINATURA: 14.09.2000

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA

Presidente do IPASEP

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 088/2000

MODALIDADE: Credenciamento 001/2000
PARTES: IPASEP e a Clínica Cirúrgica Samaritano S/C Ltda. - Belém
C.G.C. nº 83.366.526/0001-17
OBJETO: Prestação de serviços Médico Hospitalar à beneficiários do IPASEP.
VALOR: R\$ 30.000,00 (estimado para 12 meses)
VIGÊNCIA: 14.09.2000 à 13.09.2001
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 54.201.09.302.0008.2025.34.90.39.061
FORO: Belém
DATA DA ASSINATURA: 14.09.2000

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA

Presidente do IPASEP

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 089/2000

MODALIDADE: Credenciamento 001/2000
PARTES: IPASEP e o Instituto Saúde da Criança - Belém
C.G.C. nº 63.846.455/0001-42
OBJETO: Prestação de serviços Médico Hospitalar à beneficiários do IPASEP.
VALOR: R\$ 30.000,00 (estimado para 12 meses)
VIGÊNCIA: 14.09.2000 à 13.09.2001
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 54.201.09.302.0008.2025.34.90.39.061
FORO: Belém
DATA DA ASSINATURA: 14.09.2000

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA

Presidente do IPASEP

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 090/2000

MODALIDADE: Credenciamento 001/2000
PARTES: IPASEP e a Clínica Cirúrgica e Ortopédica Ltda. - Belém
C.G.C. nº 04.920.476/0001-00
OBJETO: Prestação de serviços Médico Hospitalar à beneficiários do IPASEP.
VALOR: R\$ 30.000,00 (estimado para 12 meses)
VIGÊNCIA: 14.09.2000 à 13.09.2001
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 54.201.09.302.0008.2025.34.90.39.061
FORO: Belém
DATA DA ASSINATURA: 14.09.2000

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA

Presidente do IPASEP

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 091/2000

MODALIDADE: Credenciamento 001/2000
PARTES: IPASEP e a Benemérita Sociedade Portuguesa Beneficente do Pará - Belém
C.G.C. nº 04.928.479/0001-81
OBJETO: Prestação de serviços Médico Hospitalar à beneficiários do IPASEP.

VALOR: R\$ 40.000,00 (estimado para 12 meses)

VIGÊNCIA: 14.09.2000 à 13.09.2001

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 54.201.09.302.0008.2025.34.90.39.061

FORO: Belém

DATA DA ASSINATURA: 14.09.2000

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 093/2000

MODALIDADE: Credenciamento 001/2000
PARTES: IPASEP e o Instituto Saúde da Mulher - Belém
C.G.C. nº 63.879.381/0001-40
OBJETO: Prestação de serviços Médico Hospitalar à beneficiários do IPASEP.
VALOR: R\$ 30.000,00 (estimado para 12 meses)
VIGÊNCIA: 11.09.2000 à 10.09.2001
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 54.201.09.302.0008.2025.34.90.39.061
FORO: Belém
DATA DA ASSINATURA: 11.09.2000

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA

Presidente do IPASEP

PORTARIA Nº 477 DE 18.09.2000

CONCEDER AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS, 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS REGULAMENTARES, NO PERÍODO DE 02.10 A 31.10.2000. A PRESENTE PORTARIA ENTRARÁ EM VIGOR PARA CADA SERVIDOR, A PARTIR DE 02.10.2000.

NOME	MATRICULA	CARGO /LOTAÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
MARCIA GISELE DE MATOS REBELO	5258634-017	AUX.ADM/DARH	05.03.1998 A 04.03.1999
WALDIR DUARTE TEIXEIRA	3153851-013	TECNICO/DARH	04.09.1999 A 03.09.2000
MARINES DE OLIVEIRA FERREIRA	3155986-013	AUX.ADM/DISERG	15.02.1998 A 14.02.1999
ORLANDINO RODRIGUES VIEIRA	3158969-016	AUX.OB.MANUT/DISERG	16.07.1999 A 15.07.2000
PEDRO ALCANTARA DE CASTRO SAMPAIO	6120792-018	AUX.SERV.GERAIS/DISERG	14.07.1998 A 13.07.1999
RAIMUNDO NANATO BARBOSA PIMENTEL	6119999-017	MOTORISTA/DISERG	07.06.1999 A 06.06.2000
RUTH SUELY FERREIRA FRANCO	3159078-010	AUX.ADM/DISERG	13.02.1998 A 12.06.1999
JOSE CLEBER NASCIMENTO DOS SANTOS	5596203-019	CONSJURIDICO/PROCURAD.	19.01.1998 A 18.01.1999
CELSO LUIS NOGUEIRA LIMA	3156982-019	AUX.ADM/DIRMAP	06.11.1997 A 05.11.1998
ANTONIO MANOEL PEREIRA CORREA	3154408-015	TEC.CONT/DEF	09.07.1998 A 08.07.1999
CAROLINA FERREIRA DOS SANTOS	3152901012	AG.OP.OPERADOR/DEF	01.11.1999 A 31.10.2000
RAIMUNDO DE OLIVEIRA LIMA	3154173-017	AUX.TEC/DEP	05.11.1998 A 04.11.1999
ANTONIO NONATO GOMES	5007100-012	AUX.S.GERAIS/ODONTOL	01.07.1999 A 30.06.2000
FRANCISCO PINHEIRO PEREIRA	3153266-013	AUX.TECNICO/ODONTOL	17.09.1999 A 16.09.2000
MARIA LUCIA SILVA DE OLIVEIRA	3154750-015	AG.SAUDE/ODONTOL	12.07.1999 A 11.07.2000
NILSON SANTOS	3158519-012	AUX.ADM/ODONTOL	13.06.1999 A 12.06.2000
WENDER SOARES XAVIER	5313180-013	TECNICO/ODONTOLOGICO	18.05.1999 A 17.05.2000
DULCIRENE PANTOJA LARANJEIRA	4009495-014	AG.SAUDE/BOAVENTURA	05.01.1999 A 04.01.2000
FRANCISCO RAIMUNDO NONATO	6121080013	TECNICO/BOAVENTURA	02.01.1998 A 01.01.1999
JEOVA EUCLIDES DE CARVALHO	2010011-010	AG.OP.OPER. BOAVENTURA	16.03.1999 A 15.03.2000
PAULINA CALEJA BERBARY	3195287-017	ENFERM/BOAVENTURA	12.05.1998 A 11.05.1999
RENEE DOS PREZIERES MAIA	0105678-015	ODONTOL/BOAVENTURA	15.04.1999 A 14.04.2000
ROSANGELA MARIA PAIVA CAMPOS	3155803-015	AUX.ADM/BOAVENTURA	13.12.1998 A 12.12.1999
SANDRA GORETI SILVA BARATA	3155811-017	TECNICO/BOAVENTURA	13.12.1997 A 12.12.1998
JOSÉ SIMÃO DE SOUZA	5260507-011	AUX.S.GERAIS/ABAETETUBA	01.10.1999 A 30.09.2000
MARIA DA CONCEIÇÃO G. COSTA	0602540-010	PROFESSOR/ABAETETUBA	04.07.1999 A 03.07.2000
MARIA DO SOCORRO B. DE CARVALHO	0488534-010	AUX.ADM/ALTAAMIRA	10.07.1999 A 09.07.2000
MARIA LUCIA GISTAS GENAQUE	5250897-011	TECNICO/ALTAMIRA	17.09.1999 A 16.09.2000
DEUZA MODESTO DO NASCIMENTO	5693489-019	AUX.S.GERAIS/ANANINDEUA	01.06.1998 A 31.05.1999
EDNA MARIA PINTO LESSA	2009714-018	AUX.ENF/ANANINDEUA	16.03.1998 A 15.03.1999
ANTONIO MARIA CONCEIÇÃO M. OLIVEIRA	6120806-015	AUX.S.GERAIS BRAGANÇA	01.02.1999 A 31.01.2000
HONORATA MAGNO DE MATOS	6120318-019	AG.SAUDE/BREVES	12.05.1999 A 11.05.2000
IEDA MARIA NOBRE DE CASTRO	3155277-016	AUX.TEC/CASTANHAI	19.09.1999 A 18.09.2000
LAURENO MONOEL NASCIMENTO LEMOS	3154874-012	AUX.ADM/CASTANHAI	12.08.1999 A 11.08.2000
EDILSON HELENA DA SILVA	3154920-017	AUX.S.GERAIS/CAPANEMA	12.08.1999 A 11.08.2000
MARIA ISANILSA DE OLIVEIRA	6120890-019	AG.SAUDE/CAPANEMA	16.10.1999 A 15.10.2000
RAIMUNDA MARIA FARIAS DE OLIVEIRA	5720737-018	AG.REGIONAL/CAPANEMA	06.11.1999 A 05.11.2000
MARIA IRACEMA NUNES DA SILVA	3158020-016	AUX.ADM/ICOARACI	22.04.1999 A 21.04.2000
MIGUEL ASSUNÇÃO MELO DE ALMEIDA	6120733-017	AUX.S.GERAIS/ICOARACI	15.05.1999 A 14.05.2000
RONALDO LUIZ NOVAES	6120504-014	AUX.ADM/ICOARACI	12.05.1998 A 11.05.1999
ODETE DO NASCIMENTO STEEL	5518199-014	AG.SAUDE/ITAUTUBA	01.08.1998 A 31.07.1999
JOÃO SILVA NASCIMENTO	5539293-018	TECNICO/MONTE ALEGRE	01.09.1999 A 31.08.2000
FRANCISCO PEREIRA DOS REIS	3156257-018	TECNICO/SANTAREM	15.04.1998 A 14.04.1999
JOANA OTILIA CASTRO FERREIRA	3153606-017	AUX.ADM/SANTAREM	01.07.1999 A 30.06.2000
MANOEL MENDES DA SILVA	3154351-010	AUX.S.GERAIS	01.05.1999 A 30.04.2000
SOLENILDA MARIA SILVA DE CASTRO	5250951-018	TECNICO/SANTAREM	27.01.1999 A 26.01.2000
JOSE FERREIRA DE SOUZA	3154882-014	AUX.S.GERAIS/S. IZABE	12.08.1999 A 11.08.2000
ROSA MARIA DOS SANTOS	5424488-014	AUX.S.GERAIS/SANT.M.PARA	01.04.1999 A 31.03.2000
JOSE MARIA PEIXOTO RAMOS	5007097-015	AUX.TEC/SOURE	01.07.1998 A 30.06.1999
LUCIMAR XAVIER ABDON	3158888-016	AUX.ADM/SOURE	13.06.1999 A 12.06.2000
RITA DE CÁSSIA CAMPOS COUTO	5258332-016	AUX.ADM/TUCURUI	11.07.1998 A 10.07.1999
SERGIO LUIZ RIBEIRO COSTA	5017378-010	AAUX.TEC/COORDENAÇÃO	28.07.1999 A 27.07.2000

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

Diretoria de Recursos Humanos

Demonstrativo da Remuneração de Pessoal

Julho/2000

R\$1,00

Regime	Cargo	No.	Vencimento	Vantagens Pecuniárias Incidentes			Outras	Total
		de	/	sobre Vencimentos e Salários		Vantagens		
		Ocupantes	Salário	Gratificações	Pessoais	Outras		
Nível Médio								
Regime Jurídico Único								
	ASSISTENTE DE CONTROLE EXTERNO	24	25.882,20	4.592,73	13.058,05	0,00	17.264,30	60.797,28
	ASSISTENTE DE INFORMATICA	3	2.731,21	1.092,81	191,24	0,00	0,00	4.015,26
	ASSISTENTE DE INSPETORIA	20	19.418,92	9.300,68	6.284,85	0,00	3.578,84	38.583,29
	AUX. DE SERVICOS OPERACIONAIS	12	9.118,41	1.103,30	4.587,42	0,00	3.121,80	17.930,93
	AUXILIAR DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS	28	23.047,14	9.884,61	11.152,36	0,00	4.112,98	48.197,09
		21	14.277,67	6.691,81	5.557,12	0,00	0,00	26.526,60
Outros								
Total		108	94.475,55	32.665,94	40.831,04	0,00	28.077,92	196.050,45
Nível Superior								
Regime Jurídico Único								
	ADVOGADO	1	993,47	794,78	1.591,06	0,00	4.576,00	7.955,31
	INSPETOR REGIONAL	16	15.526,67	16.955,72	8.313,16	0,00	5.287,95	46.083,50
	SECRETARIO	1	1.316,77	0,00	2.915,78	0,00	5.162,73	9.395,28
	SUB-SECRETARIO	1	1.250,93	0,00	1.538,88	0,00	4.904,58	7.694,39
	TECNICO DE AREA MEIO	10	10.558,18	9.406,05	4.645,53	0,00	4.516,89	29.126,65
	TECNICO DE CONTROLE EXTERNO	37	39.053,28	32.406,68	28.134,78	0,00	40.345,26	139.940,00
		7	6.439,98	7.610,72	4.518,21	0,00	2.312,10	20.881,01
Outros								
Total		73	75.139,28	67.173,95	51.657,40	0,00	67.105,51	261.076,14
Cargos Comissionados								
Com Vínculo								
	ASSESSOR ESPECIAL II	1	1.547,59	2.553,52	1.025,28	0,00	0,00	5.126,39
	ASSESSOR TECNICO	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	ASSISTENTE TECNICO I	2	1.963,72	1.425,90	1.603,94	0,00	1.965,04	6.958,60
	ASSISTENTE TECNICO II	1	1.029,72	553,46	514,64	0,00	912,83	3.010,65
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	6	4.746,12	1.860,87	2.400,95	0,00	3.130,38	12.138,32
	CHEFE DE DIVISAO	5	4.352,81	2.555,62	2.661,98	0,00	9.688,25	19.258,66
	DIRETOR	1	993,47	794,78	954,64	0,00	4.576,00	7.318,89
	DIRETOR ADJUNTO	3	2.980,41	2.384,34	630,36	0,00	7.242,72	13.237,83
	INSPETOR CHEFE	1	993,47	794,78	954,64	0,00	4.576,00	7.318,89
Cargos Comissionados Sem Vínculo								
	ASSESSOR ESPECIAL I	6	17.160,00	17.160,00	7.150,00	0,00	0,00	41.470,00
	ASSESSOR ESPECIAL II	22	30.997,08	46.505,07	13.390,53	0,00	0,00	90.892,68
	ASSESSOR TECNICO	7	9.570,05	12.697,60	4.076,60	0,00	0,00	26.344,25
	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	8	9.125,53	4.450,07	2.128,04	0,00	0,00	15.703,64
	ASSISTENTE TECNICO I	20	23.197,64	10.684,96	5.477,57	0,00	0,00	39.360,17
	ASSISTENTE TECNICO II	27	30.116,61	11.980,94	8.027,24	0,00	0,00	50.124,79
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	58	37.001,67	11.967,14	6.133,53	0,00	0,00	55.102,34
	AUXILIAR DE GABINETE	7	4.039,96	2.282,57	665,19	0,00	0,00	6.987,72
	CHEFE DE DIVISAO	17	21.024,12	21.632,25	9.564,49	0,00	4.057,44	56.278,30
	CHEFE DE GABINETE DA PRESIDENCIA	1	2.860,00	2.860,00	858,00	0,00	0,00	6.578,00
	DIRETOR	3	8.008,00	8.580,00	3.117,40	0,00	0,00	19.705,40
	DIRETOR ADJUNTO	2	3.125,31	2.940,42	905,34	0,00	0,00	6.971,07
	INSPETOR CHEFE	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total		198	214.833,28	166.664,29	72.240,36	-	36.148,66	489.886,59
Funções Gratificadas								
	ENCARREGADO DE SECAO	6	4.883,34	1.050,74	1.796,21	0,00	990,00	8.720,29
Total		6	4.883,34	1.050,74	1.796,21	0,00	990,00	8.720,29
Colegiado								
		12	66.621,63	15.300,00	69.586,82	0,00	300,00	151.808,45
Total		12	66.621,63	15.300,00	69.586,82	-	300,00	151.808,45
Funcionários Inativos								
		36	84.614,78	46.946,18	89.218,53	0,00	13.699,82	234.479,31
Total		36	84.614,78	46.946,18	89.218,53	0,00	13.699,82	234.479,31
Total Geral		433	540.567,86	329.801,10	325.330,36	0,00	146.321,91	1.342.021,23

QUINTA-FEIRA, 21 DE SETEMBRO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ
Diretoria de Recursos Humanos
Demonstrativo da Remuneração de Pessoal

Agosto/2000
R\$1,00

Regime	Cargo	No. de Ocupantes	Vencimento / Salário	Vantagens Pecuniárias Incidentes sobre Vencimentos e Salários			Outras Vantagens	Total
				Gratificações	Pessoais	Outras		
Nível Médio								
Regime Jurídico Único								
	ASSISTENTE DE CONTROLE EXTERNO	23	24.685,87	4.592,73	12.915,63	0,00	15.326,65	57.520,88
	ASSISTENTE DE INFORMATICA	3	2.650,92	1.092,81	191,24	0,00	0,00	3.934,97
	ASSISTENTE DE INSPECTORIA	20	19.755,84	9.300,68	6.609,04	0,00	3.578,84	39.244,40
	AUX. DE SERVICOS OPERACIONAIS	12	9.189,07	1.103,30	4.587,42	0,00	3.121,80	18.001,59
	AUXILIAR DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS	27	22.588,75	9.956,57	11.173,95	0,00	4.112,98	47.832,25
		21	14.330,47	6.691,81	5.634,71	0,00	0,00	26.656,99
Outros		106	93.200,92	32.737,90	41.111,99	0,00	26.140,27	193.191,08
Total								
Nível Superior								
Regime Jurídico Único								
	ADVOGADO	1	993,47	794,78	1.591,06	0,00	4.576,00	7.955,31
	INSPECTOR REGIONAL	16	15.534,28	16.955,72	8.313,16	0,00	5.287,95	46.091,11
	SECRETARIO	1	1.316,77	0,00	2.915,78	0,00	5.162,73	9.395,28
	SUB-SECRETARIO	1	1.250,93	0,00	1.538,88	0,00	4.904,58	7.694,39
	TECNICO DE AREA MEIO	10	10.573,42	9.406,05	4.742,41	0,00	6.454,54	31.176,42
	TECNICO DE CONTROLE EXTERNO	37	38.959,24	32.406,68	28.134,78	0,00	40.345,26	139.845,96
		7	6.361,60	7.610,72	4.565,49	0,00	2.312,10	20.849,91
Outros		73	74.989,71	67.173,95	51.801,56	0,00	69.043,16	263.008,38
Total								
Cargos Comissionados								
Com Vínculo								
	ASSESSOR ESPECIAL II	1	1.547,59	2.553,52	1.025,28	0,00	0,00	5.126,39
	ASSESSOR TECNICO	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	ASSISTENTE TECNICO I	2	1.943,51	1.425,90	1.603,94	0,00	1.965,04	6.938,39
	ASSISTENTE TECNICO II	1	1.106,92	553,46	514,64	0,00	912,83	3.087,85
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	6	4.623,20	1.860,87	2.400,95	0,00	3.130,38	12.015,40
	CHEFE DE DIVISAO	6	5.492,60	2.555,62	2.890,19	0,00	9.688,25	20.626,66
	DIRETOR	1	993,47	794,78	954,64	0,00	4.576,00	7.318,89
	DIRETOR ADJUNTO	3	2.980,41	2.384,34	630,36	0,00	7.242,72	13.237,83
	INSPECTOR CHEFE	1	993,47	794,78	1.272,85	0,00	4.576,00	7.637,10
Cargos Comissionados								
Sem Vínculo								
	ASSESSOR ESPECIAL I	6	17.160,00	17.160,00	7.150,00	0,00	0,00	41.470,00
	ASSESSOR ESPECIAL II	22	32.168,00	46.505,07	13.595,58	0,00	0,00	92.268,65
	ASSESSOR TECNICO	8	10.425,40	12.697,60	4.236,99	0,00	0,00	27.359,99
	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	8	9.128,32	4.450,07	2.128,04	0,00	0,00	15.706,43
	ASSISTENTE TECNICO I	20	23.185,18	10.684,96	5.581,96	0,00	0,00	39.452,10
	ASSISTENTE TECNICO II	28	31.876,03	14.119,48	7.913,13	0,00	0,00	53.908,64
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	58	37.435,30	12.228,00	6.133,53	0,00	0,00	55.796,83
	AUXILIAR DE GABINETE	7	4.557,62	2.282,57	665,19	0,00	0,00	7.505,38
	CHEFE DE DIVISAO	17	21.907,22	21.632,25	9.715,38	0,00	4.057,44	57.312,29
	CHEFE DE GABINETE DA PRESIDENCIA	1	2.860,00	2.860,00	858,00	0,00	0,00	6.578,00
	DIRETOR	3	8.008,00	8.580,00	3.117,40	0,00	0,00	19.705,40
	DIRETOR ADJUNTO	2	2.910,05	2.940,42	905,34	0,00	0,00	6.755,81
	INSPECTOR CHEFE	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total		201	221.302,29	169.063,69	73.293,39	-	36.148,66	499.808,03
Funções Gratificadas								
	ENCARREGADO DE SECAO	6	4.888,72	1.050,74	1.840,20	0,00	990,00	8.769,66
Total		6	4.888,72	1.050,74	1.840,20	0,00	990,00	8.769,66
Colegiado		12	70.500,00	15.300,00	69.586,82	0,00	930,00	156.316,82
Total		12	70.500,00	15.300,00	69.586,82	-	930,00	156.316,82
Funcionários Inativos		36	84.614,78	46.946,18	89.218,53	0,00	13.699,82	234.479,31
Total		36	84.614,78	46.946,18	89.218,53	0,00	13.699,82	234.479,31
Total Geral		434	549.496,42	332.272,46	326.852,49	0,00	146.951,91	1.355.573,28

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 26 de setembro de 2000, às 9 horas, em sua sede, as seguintes prestações de contas:

01) Processo nº 19991464-00

Responsável: Orminda Ferreira de Oliveira
Origem: Câmara Municipal de São Caetano de Orléans
Assunto: Prestação de contas de 1998
Relator: Conselheiro Aloisio Chaves

02) Processo nº 200002970-00

Responsáveis: Rínio Simões Veloso e Francisângela Vicente Ferreira de Resende
Origem: Fundação de Educação do Município de Parauapebas
Assunto: Prestação de contas de 1999
Relator: Auditor convocado Alexandre Cunha

03) Processo nº 19992717-00

Responsável: José Jardim Martins
Origem: Grêmio Recreativo Bloco Carnavalesco Estação Tereira
Assunto: Prestação de contas de convênio celebrado com a Fumbel
Relator: Conselheiro Aloisio Chaves

04) Processo nº 19993176-00

Responsável: Francisco Silva Machado
Origem: Agremiação Carnavalesca "Mocidade Independente"
Assunto: Prestação de contas de convênio celebrado com a Fumbel
Relator: Conselheiro Aloisio Chaves
Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 20 de setembro de 2000.

A) ARTUR PAULO MELO
Secretário Geral

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 28 de setembro de 2000, às 9 horas, em sua sede, a seguinte prestação de contas:

01) Processo nº 975405-00

Responsável: Gervásio da Silva Sá
Origem: Prefeitura Municipal de Pau D'Arco
Assunto: Recurso de reconsideração da decisão nas contas de 1996
Relator: Conselheiro Aloisio Chaves
Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 20 de setembro de 2000.

A) ARTUR PAULO MELO
Secretário Geral

CASTROMÁQUINAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Extrato do TERMO DE ACORDO E CREDENCIAMENTO nº. 017/2000, celebrado entre a SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA e a empresa CASTROMÁQUINAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., em 20/09/2000.

Objeto: Cláusula primeira - A EMPRESA fica credenciada para a prestação de serviços de INTERVENÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, inclusive LACRE e DESLACRE, de equipamentos EMISSORES DE CUPOM FISCAL - ECF, da marca YANCO, modelos ECF-IF YANCO 8000, ECF-MR YANCO 6000 e ECF-MR YANCO 6000-PLUS; obedecidas as disposições deste instrumento e do Convênio ICMS 156/94, bem como suas alterações posteriores.

Vigência: Até o dia 24 de maio de 2001.

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA
CASTROMÁQUINAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Extrato do TERMO DE ACORDO E CREDENCIAMENTO nº. 016/2000, celebrado entre a SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA e a empresa CASTROMÁQUINAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., em 20/09/2000.

Objeto: Cláusula primeira - A EMPRESA fica credenciada para a prestação de serviços de INTERVENÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, inclusive LACRE e DESLACRE, de equipamentos EMISSORES DE CUPOM FISCAL - ECF, da marca DIGIARTE, modelos ECF-IF DIGIARTE 1 e ECF-IF 2E; obedecidas as disposições deste instrumento e do Convênio ICMS 156/94, bem como suas alterações posteriores.

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA
CASTROMÁQUINAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

ORPAMAQ ORGANIZAÇÃO PARAENSE DE ECF LTDA.

Extrato do TERMO DE ACORDO E CREDENCIAMENTO nº. 020/2000, celebrado entre a SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA e a empresa ORPAMAQ ORGANIZAÇÃO PARAENSE DE ECF LTDA., em 20/09/2000.

Objeto: Cláusula primeira - A EMPRESA fica credenciada para a prestação de serviços de INTERVENÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, inclusive LACRE e DESLACRE, de equipamentos EMISSORES DE CUPOM FISCAL - ECF, da marca NCR, modelos ECF-IF-72EPS-01, ECF-IF-72EPS-2, ECF-7445, ECF-IF-02-01 e ECF-IF-03-02; obedecidas as disposições deste instrumento e do Convênio ICMS 156/94, bem como suas alterações posteriores.

Vigência: 02 (dois) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA
ORPAMAQ ORGANIZAÇÃO PARAENSE DE ECF LTDA

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

CGC/CNPJ nº 04.895.728/0001-80

Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 13 de julho de 2000

Aos 13 (treze) dias do mês de julho de 2000, às 14:00 horas, na Av. Paulista, 2439 - 3º and., na cidade de São Paulo/SP, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da sociedade, infra assinados, em número legal para deliberação, devidamente convocados nos termos do artigo 20 do estatuto social. Iniciados os trabalhos, assumiu a presidência, o sr. Jorge Queiroz de Moraes Junior, que convidou a mim, Nuremberg Borja de Brito, para secretariá-lo. O Presidente esclareceu que, como já era do conhecimento de todos, a presente reunião tinha por objetivo deliberar sobre a eleição de membro na Diretoria Executiva para preenchimento de cargo vago e contratação pela sociedade de auditoria externa. Após os estudos sobre a matéria objeto da or-dem do dia, o Conselho de Administração, por votação unânime dos presentes: 1) Apreciou o pedido de renúncia do Sr. Heráldo Itamar Ribeiro Ditzel, agradecendo pela dedicação, eficiência e empenho no exercício de seu mandato, e elegeu, para o término do mandato em curso o Sr. Márcio Pereira, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador do RG nº 1.374.354 SSP/PR, e CPF/MF nº 006.068.049-00, com escritório na cidade de Cuiabá/MT, na Rua Manoel dos Santos Coimbra, 184, para ocupar o cargo de Diretor de Produção e Transmissão. Presente a reunião, o Diretor ora eleito, tomou ciência de sua eleição e declarou não se achar incurso em nenhum crime que o impeça de exercer atividades mercantis. 2) Aprovou, nos termos da alínea "f" do Artigo 22 do Estatuto Social vigente, a contratação da empresa Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, inscrita no CNPJ n. 49.928.567/0001-11, com sede social na capital do Estado de São Paulo, na Rua Bela Cintra, 881. Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual lavrou-se a presente ata, que após lida e achada conforme, segue assinada por todos os presentes. São Paulo, 13 de julho de 2000. (a.a) Conselheiros: Jorge Queiroz de Moraes Junior; Nuremberg Borja de Brito; Fernando Quartim Barbosa de Figueiredo; Laudo Vola Brancato; Ricardo Thomaz de Aquino; Raimundo Conde de Almeida Junior; Adinaldo Sousa de Oliveira, Paulo Roberto de Holanda Sales e José Carlos Muniz de Brito Filho. Diretor: Márcio Pereira. A presente é cópia fiel da lavrada em livro próprio. Jorge Queiroz de Moraes Junior - Presidente. Nuremberg Borja de Brito - Secretário. Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA sob nº 20000013547 em 14/09/2000. Dilermando Guedes Cabral - Secretário Geral.

PINDARÉ SOCIEDADE ANÔNIMA

PINDARÉ SOCIEDADE ANÔNIMA CNPJ: 05.200.092 / 0001 - 77 - RELATÓRIO DA DIRETORIA: Srs. Acionistas, em cumprimento às disposições Legais e Estatutárias, submetemos à apreciação de V.Sas. o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis referente ao exercício encerrado em 31.12.99, acompanhado das Notas Explicativas. Colocamos-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários. Benevides (Pa), 31 de Dezembro de 1999.

a) Diretoria:

BALANÇO PATRIMONIAL COMPARATIVO DE 31 DE DEZEMBRO DE:					
	1999	1998		1999	1998
ATIVO			PASSIVO		
PERMANENTE	126.914,37	138.884,92	CIRCULANTE	13,66	13,66
Investimento	7.697,57	7.697,57	Dividendos a Pagar	14.643,97	14.643,97
Imobilizado	93.265,22	105.235,77	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	14.643,97	14.643,97
Custo Corrigido	238.471,89	238.471,88	Créditos Acionistas	112.256,74	124.227,29
(-) Depreciação Acumulada	145.206,66	133.236,11	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	280,00	280,00
DIFERIDO	25.951,58	25.951,58	Capital Subscrito	1.074.257,94	1.074.257,94
Custo Corrigido	39.861,43	39.861,43	Reservas de Capital	14.449,70	14.449,70
(-) Amortização Acumulada	13.909,85	13.909,85	Reservas de Lucros	(976.730,90)	(964.760,35)
TOTAL DO ATIVO	126.914,37	138.884,92	Lucros / Prej. / Acumulados	(94.760,35)	(94.572,66)
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO			- Resultado do Exercício	(11.970,55)	(15.187,69)
DESPESAS OPERACIONAIS	11.970,55	11.970,55	TOTAL DO PASSIVO	126.914,37	138.884,92
- Depreciação / Amortização	(11.970,55)	(11.970,55)			
RES. OPERAC. LÍQUIDO	(11.970,55)	(11.970,55)			
RESULTADO DO EXERCÍCIO					

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO				R. LUCRO	PREJUÍZO	TOTAL
CONTAS	CAPITAL	R. CAPITAL	R. LEGAL	ACUMULADO		
MUTAÇÕES	SUBSCRITO	RES. I. RENDA				
Saldo em 31.12.98	280,00	1.074.257,94	14.449,70	(964.760,35)	124.227,29	(11.970,55)
Res. Exercício	280,00	1.074.257,94	14.449,70	(976.730,90)	112.256,74	
Saldo em 31.12.99						
DIRETORIA: Yasuhide Watanabe - Dir. Presidente - Kenji Itô - Dir. Vice-Presidente - CONS. ADMINISTRAÇÃO: Yasuhide Watanabe - Presidente - Hanyo Watanabe - Membro - Kenji Itô - Membro - Maria Anunciação Braga - Contadora - Pa - 004601/0-S-8. NOTAS EXPLICATIVAS: As Demonstrações Financeiras foram elaboradas observando-se às disposições contidas na Legislação Societária. 2 - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS: a) Investimentos, demonstrado ao custo de aquisição; b) O Imobilizado demonstrado ao custo de aquisição; c) As depreciações são calculadas pelo critério linear, sendo as taxas utilizadas consideradas compatíveis com a vida útil dos bens; d) O Diferido é representado ao custo de aplicação; 3 - CAPITAL SOCIAL: O Capital Social subscrito e integralizado está representado por 280 ações, sendo 92 Ordinárias, 129 Pref. Cl. "A" e 59 Pref. Cl. "B". PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES: Aos administradores e Acionistas da PINDARÉ SOCIEDADE ANÔNIMA. 01) Examinamos o Balanço patrimonial da PINDARÉ SOCIEDADE ANÔNIMA, levantado em 31 de dezembro de 1999, e as respectivas demonstrações de resultado do exercício, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos correspondentes ao exercício findo naquela data, elaboradas sob responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis. 02) Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria que requerem que os exames sejam realizados com objetivo de assegurar que as Demonstrações Contábeis estão apresentadas de maneira adequada em todos os aspectos relevantes. Portanto, nossos trabalhos compreenderam, entre outros procedimentos: (a) - O planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábeis e de controle internos da companhia; (b) - A constatação, com base das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas, e (c) - A avaliação das diretrizes estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da empresa, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto. 03) Em nossa opinião, as Demonstrações Contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes a posição patrimonial e financeira da PINDARÉ SOCIEDADE ANÔNIMA, em 31 de dezembro de 1999 as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e as aplicações de seus recursos referentes ao exercício findo naquela data, de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade. Belém (Pa), 30 de Agosto de 2000. TADEU MANOEL RODRIGUES DE ARAÚJO - Contador - CRC/PA 2671.						

AVINEL - AVICULTURA INDUSTRIAL S/A

AVINEL - AVICULTURA INDUSTRIAL S/A CNPJ: 04.072.815 / 0001 - 37 - RELATÓRIO DA DIRETORIA: Srs. Acionistas, em cumprimento às disposições Legais e Estatutárias, submetemos à apreciação de V.Sas., o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis referente ao exercício encerrado em 31.12.99, acompanhado das Notas Explicativas. Colocamos-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários. Santa Izabel do Pará (Pa), 31 de Dezembro de 1999. a) A Diretoria:

BALANÇO PATRIMONIAL COMPARATIVO DE 31 DE DEZEMBRO DE:					
	1999	1998		1999	1998
ATIVO			PASSIVO		
PERMANENTE	431.893,56	467.087,21	CIRCULANTE	1,14	1,14
Investimentos	1.905,01	1.905,01	Dividendos a Pagar	1,14	1,14
Imobilizado	186.249,24	221.442,89	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	9.034,67	9.034,67
Custo Corrigido	921.635,40	921.635,40	Créditos Acionistas	9.034,67	9.034,67
(-) Depreciação Acumulada	735.386,16	700.192,51	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	422.857,75	458.051,40
DIFERIDO	243.739,31	243.739,31	Capital Subscrito	7,00	7,00
Estudos e Projetos	103.187,55	103.187,55	(-) Capital a Subscriver	1,00	1,00
Despesas Pre-Operacionais	156.168,62	156.168,62	Reservas de Capital	561.803,23	561.803,23
(-) Amortização Acumulada	15.616,86	15.616,86	Reservas de Lucros	323.175,52	323.175,52
TOTAL DO ATIVO	431.893,56	467.087,21	Lucros / Prej. / Acumulados	(462.127,00)	(426.933,35)
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO			- Prejuízo Acumulados	(427.678,04)	(392.818,05)
DESPESAS OPERACIONAIS	35.193,65	35.193,65	- Saldo Credor IPC/90	744,69	744,69
- Depreciação / Amortização	(35.193,65)	(35.193,65)	- Resultado do Exercício	(35.193,65)	(34.859,99)
RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO	(35.193,65)	(35.193,65)	TOTAL DO PASSIVO	431.893,56	467.087,21
RESULTADO DO EXERCÍCIO					

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO				R. CAPITAL	R. LUCRO	PREJUÍZO	TOTAL
CONTAS	CAPITAL	CAPITAL	R. LEGAL	ACUMULADO			
MUTAÇÕES	SUBSCRITO	INTEGRAL	RES. I. RENDA				
Saldo em 31.12.98	7,00	(1,00)	561.803,23	323.175,52	(426.933,35)	458.051,40	(35.193,65)
Res. Exercício	7,00	(1,00)	561.803,23	323.175,52	(462.127,00)	422.857,75	
Saldo em 31.12.99							
DIRETORIA: Yasuhide Watanabe - Dir. Presidente - Kenji Itô - Dir. Superintendente - CONS. ADMINISTRAÇÃO: Yasuhide Watanabe - Presidente - Hanyo Watanabe - Membro - João Eduardo V. Azevedo - Membro - Maria Anunciação Braga - Contadora - Pa - 004601/0-S-8. NOTAS EXPLICATIVAS: As Demonstrações Financeiras foram elaboradas observando-se às disposições contidas na Legislação Societária. 2-PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS: a) Investimentos, demonstrado ao custo de aquisição; b) O Imobilizado demonstrado ao custo de aquisição; c) As depreciações são calculadas pelo critério linear, sendo as taxas utilizadas consideradas compatíveis com a vida útil dos bens; d) O Diferido é representado ao custo de aplicação; 3- CAPITAL SOCIAL: O Capital Social subscrito e integralizado está representado por 6 ações, sendo 2 Ordinárias, 3 Pref. Cl. "A" e 1 Pref. Cl. "B". PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES: Aos administradores e Acionistas da AVINEL - AVICULTURA INDUSTRIAL S/A. 01) Examinamos o Balanço Patrimonial da AVINEL - AVICULTURA INDUSTRIAL S/A, levantado em 31 de dezembro de 1999, e as respectivas demonstrações de resultado do exercício, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos correspondentes ao exercício findo naquela data, elaboradas sob responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis. 02) Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria que requerem que os exames sejam realizados com objetivo de assegurar que as Demonstrações Contábeis estão apresentadas de maneira adequada em todos os aspectos relevantes. Portanto, nossos trabalhos compreenderam, entre outros procedimentos: (a) - O planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábeis e de controle internos da companhia; (b) - A constatação, com base das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas e (c) - A avaliação das diretrizes e estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da empresa, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto. 03) Em nossa opinião, as Demonstrações Contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes a posição patrimonial e financeira da AVINEL - AVICULTURA INDUSTRIAL S/A, em 31 de dezembro de 1999 as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e as aplicações de seus recursos referentes ao exercício findo naquela data, de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade. Belém(Pa), 30 de Agosto de 2000. TADEU MANOEL RODRIGUES DE ARAÚJO - Contador - CRC/PA 2671							



Ano CIX da IOE
110ª da República
Nº 29.301

DIÁRIO OFICIAL

0569

1

Belém, quinta-feira,
21 de setembro de 2000

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

CADERNO DO JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PORTARIA N.º 1.871

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, nos termos da decisão exarada no Procedimento de Protocolo n.º 14.947, de 08/08/2000, RESOLVE: AUTORIZAR o pagamento de 4 ½ (quatro e meia) DIÁRIAS, no valor total de R\$ 594,00 (quinhentos e noventa e quatro reais) para o servidor requisitado da 57ª Zona Eleitoral – São João do Araguaia, conforme abaixo especificado, face a sua participação no TREINAMENTO SOBRE OS SISTEMAS DE JUSTIFICATIVA ELEITORAL, VOTO CANTADO, PROCEDIMENTOS DAS JUNTAS APURADORAS E MESÁRIOS – PÓLO MARABÁ, realizado no período de 24 a 26/07/2000, no município de Marabá/PA, com fundamento no art. 58, da Lei n.º 8.112/90 e na Resolução TSE n.º 20.251/98.

57ª ZE – SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
REQUISITADO: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
CPF: 227.622.992-68

CC: NÃO POSSUI CONTA

DETERMINAR o pagamento das despesas através do Programa de Trabalho – Pleitos Eleitorais (042838) – DIÁRIAS (339014).

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Diretoria Geral, em 12 de setembro de 2000.
@YVONNE SANTIAGO MARINHO
Diretor Geral

PORTARIA N.º 1.886

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista da decisão exarada no Memorando n.º 163SAGAB, de 18.09.2000, RESOLVE: DESIGNAR o servidor JOSÉ FLÁVIO LIMA DA ROCHA, Coordenador de Material e Patrimônio, para responder, cumulativamente, pela Secretaria de Administração, em substituição à servidora HELIANA DE FÁTIMA PEREIRA THEREZO, a partir desta data, até o retorno da titular.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência, em 18 de setembro de 2000.
@YVONNE SANTIAGO MARINHO
Presidente

PORTARIA N.º 1.887

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista da decisão exarada no Memorando SIGAB n.º 192, de 15.09.2000, RESOLVE: DESIGNAR o servidor SÉRGIO AUGUSTO SARMENTO DE ARAÚJO, Coordenador de Eleições, para responder, cumulativamente, pela Secretaria de Informática, em substituição ao servidor IVAN DOS SANTOS MELLO, no dia 17.09.2000, convalidando os atos praticados pelo mesmo.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência, em 18 de setembro de 2000.
@YVONNE SANTIAGO MARINHO
Presidente

PORTARIA N.º 1.890

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item 10, do Regimento Interno e em cumprimento aos Acórdãos n.ºs. 16.230 (Proc. n.º 001-ES) e 16.231 (proc. n.º 003-ES), de 19.09.2000, deste Tribunal, Resolve: Afastar a Dr.ª Maria Vanda Barros da Silva Lima Valente de seus trabalhos frente à 40ª Zona Eleitoral – Tucuruí.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência, em 19 de setembro de 2000.
@YVONNE SANTIAGO MARINHO
Presidente

PORTARIA N.º 1.891

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item 10, do Regimento Interno, em cumprimento ao decidido na 52ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada em 19.09.2000, Resolve: Designar o Dr. Cláudio Henrique Lopes Rendeiro para responder pela 40ª Zona Eleitoral – Tucuruí, até ulterior deliberação.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência, em 19 de setembro de 2000.
@YVONNE SANTIAGO MARINHO
Presidente

ACÓRDÃO N.º 16.222

Processo n.º: 419 – REO com embargos de Declaração.

Origem: 43ª Zona Eleitoral – Marituba – Pará.

Autos de: Recurso Eleitoral Ordinário, com Embargos de Declaração.

Embargante: Valdomiro Silva de Oliveira, por sua advogada, Dra. Juliana Carla Teixeira Vinagre.

Embargado: Acórdão n.º 16.183 de 12/09/2000

Relator: Juiz ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE
EMENTA: RECURSO ELEITORAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FUNDAMENTO QUE NÃO AUTORIZA A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de embargos de declaração não fundamentados no art. 275 do Código Eleitoral.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, não conhecer dos embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 19 de Setembro de 2000.
@@ Desembargadora YVONNE SANTIAGO MARINHO – Presidente, Juiz ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE – Relator, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR – Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO N.º 16.230

Processo n.º: 01

Origem: Tucuruí – Pará.

Autos de: Exceção de suspeição.

Excipiente: Dr. Mauro José Mendes de Almeida, Promotor junto à 40ª Zona Eleitoral.

Excipiente: Dra. Maria Vanda Barros da Silva Lima Valente, Juíza Eleitoral da 40ª Zona.

Assunto: Extensão da suspeição declarada pela Juíza da 40ª Zona Eleitoral (Tucuruí) em relação ao candidato ao cargo de Prefeito, Parsifal de Jesus Pontes, para que

outro Juiz assumo o feito eleitoral.

Relator: Juiz ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE
Exceção de Suspeição. Juiz Eleitoral. Provada a ocorrência de fatos incompatíveis com a isenção e imparcialidade que deve ter o juiz eleitoral, e já tendo este, em processo anterior em que eram interessados dois candidatos, afirmando suspeição, por motivo de foro íntimo, acolhe-se a exceção para determinar o afastamento do Juiz do processo eleitoral.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, acolher as exceções de suspeição e determinar o afastamento da Juíza do processo eleitoral, para que outro seja designado, nos termos do voto do Relator, e em consonância com o parecer ministerial. Absteve-se de votar a Juíza Clélia Maria Conde da Silva.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 19 de setembro de 2000.
@@ Desembargadora YVONNE SANTIAGO MARINHO – Presidente, Juiz ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE – Relator, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR – Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO N.º 16.231

Processo n.º: 03

Origem: Tucuruí – Pará.

Autos de: Exceção de Suspeição.

Excipientes: PMDB, PFL, PL, PSC, PGT, PSD, PT, PSB, Coligação "Sempre Confiando em Deus" e outros.

Excipiente: Dra. Maria Vanda Barros da Silva Lima Valente, Juíza Eleitoral da 40ª Zona.

Assunto: Arguir suspeição da Juíza da 40ª Zona Eleitoral por suposto favorecimento ao atual Prefeito de Tucuruí, e candidato à reeleição, Sr. Cláudio Furman.

Relator: Juiz ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE
Exceção de Suspeição. Juiz Eleitoral. Provada a ocorrência de fatos incompatíveis com a isenção e imparcialidade que deve ter o juiz eleitoral, e já tendo este, em processo anterior em que eram interessados dois candidatos, afirmando suspeição, por motivo de foro íntimo, acolhe-se a exceção para determinar o afastamento do Juiz do processo eleitoral.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, acolher as exceções de suspeição e determinar o afastamento da Juíza do processo eleitoral, para que outro seja designado, nos termos do voto do Relator, e em consonância com o parecer ministerial. Absteve-se de votar a Juíza Clélia Maria Conde da Silva.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 19 de setembro de 2000.
@@ Desembargadora YVONNE SANTIAGO MARINHO – Presidente, Juiz ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE – Relator, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR – Procurador Regional Eleitoral

RESOLUÇÃO N.º 2.734

Processo n.º: 221-Div.

Origem: Santo Antônio do Tauá – Pará.

Autos de: Pedido de Providências.

Interessado: João Gouveia dos Santos Freire, em causa própria.

Assunto: Revisão das transferências de títulos eleitorais, para o Município de Santo Antônio do Tauá, face alegação de irregularidades no processamento.

Relator: Desembargador JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA
Denúncia de irregularidades havidas nas transferências de títulos eleitorais. Impossibilidade de se proceder a revisão pleiteada durante o período eleitoral, por acarretar ao eleitor impedimento no exercício do direito do voto, se a sua inscrição vier a ser cancelada ao final do processo revisional. Pedido de providências não atendido.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, não atender ao pedido, nos termos do voto do Relator e na esteira do parecer ministerial.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 14 de setembro de 2000.
@@ Desembargadora YVONNE SANTIAGO MARINHO – Presidente, Desembargador JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA – Relator, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR – Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO N.º 2.732

Processo n.º: 0066 – CONS

Autos de: Consulta

Consultante: Dr.ª Sandra M. F. Castelo Branco, Juíza da 46ª Zona Eleitoral – Santana do Araguaia.

Assunto: Sobre a interpretação desta E. Corte a respeito do Art. 3º, da Lei n.º 9.504/97, mediante o que levanta hipóteses quanto à eleição e validade da posse de único candidato ao cargo de Prefeito, às Eleições 2000.

Relator: Juiz Ronaldo Marques Valle.
Consulta. Presentes os pressupostos de admissibilidade. Conhecimento. Respondida negativamente.

Ante o cumprimento do disposto no art. 30, VIII do Código Eleitoral, deve-se conhecer a consulta em tela, respondendo-a negativamente.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer da Consulta, respondendo-a negativamente, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 14 de setembro de 2000.
Desembargadora YVONNE SANTIAGO MARINHO – Presidente, Juiz RONALDO MARQUES VALLE – Relator, Desembargador JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA, Juiz RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA, Juiz RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, Juiz ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE, Juíza CLELIA MARIA CONDE DA SILVA, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR – Procurador Regional Eleitoral

RESOLUÇÃO N.º 2.733

Processo n.º: 0065 – CONS

Autos de: Consulta

Consultante: Partido Democrático Trabalhista – PDT, Diretório Regional do Pará, por seu advogado, Dr. Fuad da Silva Pereira.

Assunto: Sobre a interpretação desta E. Corte a respeito do Art. 3º, da Lei n.º 9.504/97,

mediante o que levanta hipóteses quanto à eleição e validade da posse de único candidato ao cargo de Prefeito, às Eleições 2000.

Relator: Juiz Ronaldo Marques Valle.

Consulta. Atendidos os pressupostos do art. 30, VIII do Código Eleitoral. Conhecimento.

Ante o cumprimento dos requisitos de admissibilidade, deve-se conhecer a consulta, respondendo-a positivamente quanto aos 1º e 4º questionamentos e negativamente quanto aos 2º e 3º questionamentos.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer da Consulta, respondendo-a quanto a primeira indagação, positivamente; quanto às segunda e terceira indagações, negativamente, e quanto à quarta indagação, positivamente, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 14 de setembro de 2000. Desembargadora YVONNE SANTIAGO MARINHO – Presidente, Juiz RONALDO MARQUES VALLE – Relator, Desembargador JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA, Juiz RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA, Juiz Rômulo José Ferreira Nunes, Juiz ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE, Juíza CLELIA MARIA CONDE DA SILVA, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR – Procurador Regional Eleitoral.

PAUTA DE JULGAMENTO

A Secretária Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, comunica aos interessados, a pauta para a Sessão de 21.09.2000, quinta-feira, às 08h30, em cumprimento ao disposto no art. 271 § 2º do Código Eleitoral, cc o artigo 105 do Regimento Interno, dos seguintes processos:

Transferidos da Sessão de 19-09-2000:

01. Proc. 0123 - Reo - Recurso Eleitoral Ordinário. Origem: 43ª Zona Eleitoral - Marituba - Pa. Recorrente: Dr. Silvio Paulo Brabo Rodrigues, Promotor de Justiça, junto à 43ª ZE. Recorrida: Lindéia Farias Miranda. Assunto: Decisão que considerou como válida a filiação da recorrente apenas no Partido da Frente Liberal - PFL, nos autos do Proc. n.º 0972000. Relator: Juiz Almerindo Augusto de Vasconcellos Trindade, por prevenção.

02. Proc. 0356 - Reo - Recurso Eleitoral Ordinário. Origem: 43ª Zona Eleitoral - Marituba - Pa. Recorrente: Dr. Silvio Paulo Brabo Rodrigues, Promotor de Justiça, junto à 43ª Zona Eleitoral. Recorrido: Raimundo Rudevan Carneiro, por seu advogado Dr. Carlos Tadeu de Andrade Shinkai. Assunto: Decisão que considerou como válida a filiação do recorrido apenas no Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, nos autos do Proc. 0742000 (43ª Zona Eleitoral). Relator: Juiz Almerindo Augusto de Vasconcellos Trindade.

03. Proc. 0388 - Reo - Recurso Eleitoral Ordinário. Origem: 43ª Zona Eleitoral - Marituba - Pa. Recorrente: Dr. Silvio Paulo Brabo Rodrigues, Promotor de Justiça Eleitoral, junto à 43ª Zona Eleitoral. Recorrido: Francisco de Nazaré Pires da Silva. Assunto: Decisão que julgou procedente pedido de desconsideração de dupla filiação paritária e considerou válida a filiação do recorrido apenas ao Partido Republicano Progressista - PRP, nos autos do Proc. n.º 0942000 (43ª Zona Eleitoral). Relator: Juiz Almerindo Augusto de Vasconcellos Trindade.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PROCESSO n.º REO 402 - (PROTOCOLO N.º 16.8582000)

PEDIDO DE DESCONSTITUIÇÃO DE LIMINAR

REQUERENTE: SINDICATO RURAL DE XINGUARA

ADVOGADO: Hamilton Francisco de Assis Guedes

REQUERIDO: JUÍZO DA 61ª ZONA ELEITORAL

DESPACHO

O SINDICATO RURAL DE XINGUARA, por seu procurador, formulou PEDIDO DE DESCONSTITUIÇÃO DE LIMINAR concedida pelo MM. Juiz Eleitoral da 61ª Zona nos autos do Processo n.º 1192000-JEX.

Feito autuado como Recurso Ordinário e distribuído ao MM. Juiz Almerindo A. de Vasconcellos Trindade, este mandou dar vista ao d. Procurador Regional Eleitoral, Dr. José Augusto Torres Potiguar, que emitiu o seguinte parecer às fls. 14, verso:

"Egrégio TRE;

"Inicialmente, mister registrar que embora o feito esteja autuado como recurso, disso não se trata. A pretensão do requerente é muito clara constituindo-se de postulação feita à presidência da Corte para que esta suspenda medida liminar concedida contra o requerente. Penso, então, que o feito sequer deveria ser distribuído, mas decidido pela Des. Presidente.

"Sobre o pedido, cabe registrar que o mesmo não pode ser conhecido, a uma porque o advogado que o subscreve não anexou instrumento de mandato, a duas porque incabível na espécie.

"....."

Conclusos os autos ao nobre Relator, este despachou nos seguintes termos:

"Tem razão o Dr. Procurador Regional Eleitoral. De recurso não se trata.

"Trata-se, em verdade de pedido de suspensão de medida liminar concedida em Ação Cautelar.

"Nas hipóteses em que cabe o pedido de suspensão de liminar a competência é, sempre, da Presidência do Tribunal.

"Assim, determino o encaminhamento destes autos à Exma. Sra. Desembargadora Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, digo, do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral.

"....."

Juntaram-se aos autos as petições de fls. 1819 e 2128, através das quais o requerente juntou cópia do instrumento de mandato que outorgou ao advogado subscretor da inicial, de parte da petição inicial da medida cautelar requerida pela Comissão Provisória do PFL - Partido da Frente Liberal em Xinguara e a decisão que pretende ver desconstituída.

A r. decisão que o peticionário pretende ver rescindida está assim redigida, na sua parte conclusiva:

"ISTO POSTO, tendo o autor demonstrado a sede de Cautelar e já caracterizado o *periculum in mora* e o *sumus boni iuris*, independentemente de justificação prévia, DEFIRO liminarmente o pedido. Com fundamento no art. 804 do Código de Processo Civil, ORDENO ao Presidente do Sindicato Rural de Xinguara, até decisão final a ser proferida por este Juízo, a suspensão da realização dos festejos da Feira Agropecuária de Xinguara, durante o mês de setembro do ano em curso.

"....."

A competência atribuída ao presidente do tribunal, ao qual couber o conhecimento do respectivo recurso, para suspender, em despacho fundamentado, a execução da liminar refere-se às "ações movidas contra o Poder Público ou seus agentes, a requerimento do Ministério Público ou da pessoa jurídica de direito público interessada, em caso de manifesto interesse público ou flagrante ilegitimidade, e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas" (Lei n.º 8.437/92, art. 4º), o que não é caso.

"Dos atos, resoluções ou despachos dos juízes ou juntas eleitorais cabe recurso para o tribunal regional" (CE, art. 265). E a legislação eleitoral não prevê o "PEDIDO DE DESCONSTITUIÇÃO DE LIMINAR" proposto pelo Sindicato Rural de Xinguara. Escreve TITO COSTA, no seu "RECURSO EM MATÉRIA ELEITORAL", 6ª ed., pp. 8889, São Paulo: Revista dos Tribunais, 1996:

"De acordo com o Código Eleitoral, dos atos, resoluções ou despachos dos juízes ou Juntas Eleitorais caberá recurso para o Tribunal Regional. Assim, compete a este julgar os recursos interpostos perante as Juntas e os Juízos Eleitorais em relação a atos e decisões de umas e de outros.

"Os recursos devem ser apresentados perante o Juiz Eleitoral, por meio de petição devidamente fundamentada, acompanhada dos documentos necessários a instruí-lo, ou de novos documentos se outros tiverem sido apresentados anteriormente; e não dependem de termo especial ...

"As decisões das Juntas e dos Juízes podem ser reformadas, respectivamente, pela própria junta ou pelo próprio Juiz Eleitoral. Em caso de reforma, se o recorrido não se conformar com ela, poderá requerer ao mesmo Juiz que determine suba o recurso ao Tribunal Regional, como se tivesse sido interposto por ele próprio (recorrido). Não havendo reforma da decisão, o Juiz determinará o encaminhamento do processo ao exame da instância superior, o TRE.

"....."

"Nenhum recurso poderá subir à consideração da instância superior sem que a outra parte tenha ciência do mesmo e sobre ele se manifeste, no prazo fixado pelo Juiz. Esse prazo deve ser igual ao estabelecido na lei para a interposição do recurso e, dentro dele, a parte recorrida deverá oferecer suas razões, acompanhadas ou não de novos documentos.

"Os recursos apresentados perante os Juízes e Juntas Eleitorais, para apreciação pelos Tribunais Regionais, devem ser instruídos com todas as provas possíveis antes de sua subida, uma vez que no Tribunal Regional nenhuma alegação escrita ou nenhum documento poderá ser oferecido por qualquer das partes."

Afirma FÁVILA RIBEIRO, no seu "DIREITO ELEITORAL", 4ª ed., pp. 530534 Rio de Janeiro: Forense, 1996:

"A parte que se não resignar com a decisão ... caberá interpor o recurso, no prazo previsto para a situação.

"Ao formular recurso, deve a parte sucumbente formular petição ao próprio órgão judiciário prolator da decisão, a que incumbe examinar os pressupostos de sua admissibilidade no juízo de procedência.

"....."

"Em havendo interposição de recurso levado diretamente ao órgão judiciário *ad quem*, a este incumbirá determinar a sua remessa ao órgão competente para que verifique a ocorrência dos requisitos de admissibilidade, processando-o em forma regular.

"Não pode ser apresentado o recurso diretamente à superior instância, pois além de ser necessário verificar se estão satisfeitos todos os pressupostos previstos à sua admissibilidade, ter-se-á depois de oferecer ensejo à parte adversa de contraditá-lo, produzindo as suas alegações. O princípio do contraditório processual não pode ser descurado nas vias recursais, para que se não rompa o tratamento igualitário das partes integrantes da relação processual ao ser transposta de uma para outra instância.

"....."

"Os recursos interpostos de decisões prolatadas singularmente pelos Juízes Eleitorais, isto é, sem participação das Juntas Apuradoras, regem-se pelo disposto no art. 266 do Código Eleitoral, e pelo parágrafo único que lhe foi acrescentado pelo art. 52 da Lei n.º 4.961/66, ...

"A interposição de recurso contra decisões emitidas pelos Juízes não se biparte em duas fases: a de manifestação e a de fundamentação.

"Cumpra ao recorrente com sua petição fundamentar de logo o recurso, anexando os documentos disponíveis.

"Terá sempre a interposição de recurso contra ato do Juiz Eleitoral de ser feita através de petição, não havendo termo que a possa suprir."

Assentou o Tribunal Superior Eleitoral, no julgamento do v. Acórdão n.º 7.851, de 22.05.84, DJU de 22.06.84, do qual foi Relator o Ministro Rafael Mayer, que "a caracterização de erro grosseiro não autoriza a conversão de um recurso em outro. O princípio da fungibilidade, embora não esteja explicitado no Código Eleitoral, tem sido admitido como prática inerente à sistemática dos recursos, pela jurisprudência."

Observa Theotonio Negrão, em suas anotações ao Código de Processo civil, que "atualmente é unânime a jurisprudência do STF no sentido de que o princípio da fungibilidade dos recursos, embora não previsto expressamente na lei processual em vigor, subsiste no sistema do CPC de 1973. E aduz que, "sendo inescusável o erro, porém, não se admite a conversão de um recurso em outro".

Faço essas considerações sobre o princípio da fungibilidade dos recursos para deixar consignado que dele não se pode beneficiar o requerente, não nestes autos, pois de recurso não se trata.

Tivesse o requerente, ainda que erroneamente, interposto o recurso cabível diretamente a este Órgão, caberia determinar a sua remessa ao juízo a quo para que verificasse a ocorrência dos requisitos de admissibilidade, processando-o em forma regular; mas de recurso não se trata, com bem salientou o d. Representante do Ministério Público.

Assiste razão ao d. Procurador Regional Eleitoral ao afirmar que o pedido não pode ser conhecido, "a uma porque o advogado que o subscreve não anexou instrumento de mandato, a duas porque incabível na espécie".

Observa-se o advogado signatário da inicial requereu o prazo legal para apresentação do instrumento de mandato, o que até o presente momento não foi feito.

Cumpra consignar que o Código de Processo Civil, art. 37, só permite ao advogado ingressar em juízo, sem instrumento de mandato, em nome da parte, em casos excepcionais, para intentar ação a fim de evitar decadência ou prescrição, ou intervir no processo para praticar atos reputados urgentes, obrigando-se a exibir o instrumento de mandato no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 15 (quinze), por despacho do juiz.

Compulsando os autos, verifico que o advogado apresentou cópia singela de procuração (fls. 19), a qual não substitui o respectivo instrumento de mandato, carecendo o nobre causídico, portanto, de poderes para exercer o procuratório judicial, conforme preceitua o art. 37 do Código de Processo Civil Brasileiro.

Por tudo quanto exposto, não conheço do "PEDIDO DE DESCONSTITUIÇÃO DE LIMINAR" formulado pelo SINDICATO RURAL DE XINGUARA contra a r. decisão liminar do MM. Juiz Eleitoral da 61ª Zona, proferida nos autos do Processo n.º 1192000-JEX, que ordenou ao Presidente do requerente a suspensão da realização dos festejos da Feira Agropecuária de Xinguara, marcada para o período de 17 a 26 deste mês, porque subscreto por advogado sem instrumento de mandato nos autos e por ser incabível na espécie.

Publique-se.

Belém, 19 de setembro de 2000.

a) YVONNE SANTIAGO MARINHO
Presidente

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 7700

OBJETO: Aquisição de material permanente (mobiliário e bebedouro). ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: dia 10/10/00, às 09:00 hs, Sala n.º 609, 6º andar do Edifício-Sede do TREPA, Rua João Diogo, 298 - Centro - Belém/PA.

CÓPIAS DO EDITAL: Aos interessados inscritos no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, no endereço supramencionado, sala 105, até o dia 09/10/00 das 08:00 às 16:00 horas, mediante apresentação de recibo de depósito no Banco do Brasil S.A - Agência 3602-1, Conta Corrente n.º 170500-8, código identificador - 07000400001004-3 no valor de R\$- 1,44 (um real e quarenta e quatro centavos) a favor do TRE-PA.

Belém, 18 de setembro de 2000.

Márcia de Nazaré Pampolha Santos
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

Proc. Prot. n.º 755398

APOSTILA N.º 0700 - SACMPSLC

EXPEÇO, a presente apostila com base no art. 65 § 8º da Lei n.º 8.666/93, a fim de registrar o reajuste do Contrato n.º 1298, com a Sr.ª Maria Adélia Leonardo Campião, no percentual de 14,43% (quatorze por cento e quarenta e três centésimos) referente ao índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas do mês de junho de 2000, passando o valor mensal do aluguel de R\$-594,39 (quinhentos e noventa e quatro reais e trinta e nove centavos) para R\$-680,16 (seiscentos e oitenta reais e dezesseis centavos) a partir de junho de 2000.

Esta apostila torna-se parte integrante dos autos do processo supramencionado. Secretária do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 20 de setembro de 2000.

MANOELADONIAS DE ANDRADE JÚNIOR
Diretor Geral

Proc. Prot. n.º 00697

APOSTILA N.º 0800 - SACMPSLC

EXPEÇO, a presente apostila com base no art. 65 § 8º da Lei n.º 8.666/93 e o constante no processo n.º 006, de 01.02.97, a fim de registrar o reajuste das tarifas aéreas, autorizado pelo Governo Federal através da Portaria n.º 221 de 17/02/2000, num total de 19,03% (dezenove por cento e três centésimos), válido para todas as rotas domésticas regionais a partir de 18/07/00.

Esta apostila torna-se parte integrante dos autos do processo supramencionado. Secretária do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de setembro de 2000.

MANOELADONIAS DE ANDRADE JÚNIOR
Diretor Geral

PORTARIA N.º 1.885

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1, item XIII da Portaria n.º 1.311, de 21 de janeiro de 2000 e a vista do procedimento protocolado sob o n.º 11.9402000 e conforme dispõe a Lei n.º 8.333/93,

RESOLVE:

Conceder aos Srs. Juízes abaixo indicados, Suprimento de Fundos para atender despesas com adaptações nos locais onde ocorrerão as apurações das Eleições 2000, conforme relacionado.

Z.E. MUNICÍPIO	SUPRIDO	FUNÇÃO	MAT	SERV. PESS.	TOTAL
70º Capitão Poço	Ass. Patricia Neves Alves	Juiz	CONSUMO	FÍSICA	
			436,90	230,90	666,00
74º Tucumã	Licença de Fritas Pizatto	Juiz	866,33	517,50	1.383,83
TOTAIS		1.302,33	747,50	2.049,83	

Nos valores repassados para Serviços de Pessoa Física, já estão incluídos os encargos com a previdência, que deverá ser recolhida pelo(a) Suprido(a). O prazo de aplicação será até 10.10.2000 e prestação de contas até 30.10.2000, com base no art. 1º. Incisos I da Resolução nº. 183597, deste Regional, determinando o pagamento da despesa pela PROVISÃO - PLEITOS ELEITORAIS - PTRES (042838), Naturezas das Despesa 3390.36 - Outros Serviços de Terceiros - PPF e 3390.30 - Material de Consumo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Diretoria Geral, em 18 de Setembro de 2000.
@ MANOELADONIAS DE ANDRADE JÚNIOR
Diretor Geral

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA

TEL/FAX: 91 751-1148
E-mail: vara-abaetetuba@uol.com.br

JUIZ TITULAR
CARLOS R. ZAHLOUTH JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA
MARTINHO LUTERO PINHEIRO

DESPACHOS

PROCESSO Nº 101 - 20601999-5

Exqte.: RAUL SOUZA PINHEIRO
Adv.: DANIEL FERNANDES DA SILVA
Excd.: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A.
Adv.: MÁRVIO MIRANDA VIANA
DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA PETIÇÃO DA EXECUTADA OFERTANDO BENS À PENHORA.

PROCESSO Nº 101 - 28261995-9

Exqte.: PATRÍCIO DE ASSUNÇÃO LEAL
Adv.: ODIVAL QUARESMA
Excd.: RODOMAR LTDA.
Adv.:
DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DO TEOR DA CERTIDÃO LAVRA DA PELO OFICIAL DE JUSTIÇA.

PROCESSO Nº 101 - 3671999-X

Exqte.: LUIZ CASSEB NASCIMENTO
Adv.: BRASIL RODRIGUES DE ARAÚJO
Excd.: CONSTRUTORA VITÓRIA LTDA. E OUTRAS
Adv.:
DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DO DESPACHO EXARADO NOS AUTOS: "INDEFIRO O REQUERIDO NA PETIÇÃO DE FLS. 133, UMA VEZ QUE A ALEGAÇÃO DO MUNICÍPIO É DE QUE A EXECUTADA NÃO POSSUI CRÉDITO, FACE A INEXECUÇÃO DA TOTALIDADE DO SERVIÇO TRATADO E NÃO CONCURSO DE CRÉDITOS ONDE PODERIA SER VERIFICADO PRIVILÉGIO".

PROCESSO Nº 101 - 23331996-4

Exqte.: RAIMUNDO GOMES MONTEIRO
Adv.: ODIVAL QUARESMA
Excd.: RODOMAR LTDA.
DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DO TEOR DO OFÍCIO DO BANCO DO BRASIL S.A. JUNTADO AOS AUTOS, BEM COMO, PARA QUE INDIQUE BEM DA EXECUTADA PASSÍVEL DE PENHORA, NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO PELO PRAZO DE 01 (UM) ANO, NOS TERMOS DO ART. 40, DA LEI Nº 6.830/80.

DECISÕES DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

PROCESSO Nº 101 - 4281998-8

Embe.: YVONE DE FÁTIMA DA SILVA MIRANDA
Adv.: EVANDRO BARROS WATANABE
Embo.: MANOEL JOÃO PEREIRA FERREIRA
Adv.: LUIS CARLOS SILVA MENDONÇA

DECISÃO: DECIDE A PRESIDÊNCIA DA VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA, NÃO CONHECER DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO POR FALTA DE GARANTIA DO JUÍZO.

PROCESSO Nº 101 - 36411991-7 E ANEXOS

Embe.: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE
Procuradora: CAROLINE TEIXEIRA SILVA
Embo.: ADMOR DA SILVA NEVES E OUTROS
Adv.: MIGUEL GONÇALVES SERRA
DECISÃO: DECIDE A PRESIDÊNCIA DA VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA, ACOLHER EM PARTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO PARA DETERMINAR QUE SEJAM REPEITOS OS CÁLCULOS, DEVENDO SER EXCLUÍDO DA CONTA AS CORREÇÕES POSTERIORES À DEZEMBRO DE 1999.

12ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS. Nº 12a. VT- 16700

O DOUTOR JORGE ANTÔNIO RAMOS VIEIRA, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Titularidade da 12ª Vara do Trabalho de Belém, FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL vierem ou dele notícias tiverem, que no dia 24 (VINTE E QUATRO) dias do mês de OUTUBRO do ano de 2000, às 15:00 HORAS, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, o(s) bem (ns) penhorado (s) nos autos do Processo Nº 12a.VT-118300-7, na execução movida por INSS, exequente, e J G V PAMPOIHA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO, executada, constante(s) de: 01 (UMA) MÁQUINA SHARP COMPET CS-2157 CC 34400, Nº SÉRIE 226725 ELECTRON PRINTING CALCULATOR, AVALIADA EM R\$45,00 (QUARENTA E CINCO REAIS). Quem pretender arrematar o referido bem deverá comparecer no dia e hora designados, na Sede desta Vara, sito na Trav. Dom Pedro I, 750, 4º bloco, 1º andar, nesta cidade, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal de 20% de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na imprensa oficial deste Estado e afixado em lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos QUINZE dias do mês de SETEMBRO do ano de DOIS MIL. Eu (YOLANDE TEIXEIRA CHAVES), TÉCNICO JUDICIÁRIO, lavrei o presente. E eu (ROSÁLIA DE FÁTIMA E SOUZA DE OLIVEIRA) (Diretora de Secretaria Substituta), subscrevi JORGE ANTÔNIO RAMOS VIEIRA, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Titularidade da 12ª Vara do Trabalho de Belém.

12ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE CITAÇÃO Nº 16800

O DOUTOR JORGE ANTÔNIO RAMOS VIEIRA, Juiz do Trabalho Substituto da 12ª Vara do Trabalho de Belém FAZ SABER que pelo presente edital, fica CITADO OSVALDO MARTINS LIMA, que se encontra em lugar INCERTO E NÃO SABIDO, executado nos autos do Processo nº 12ª VT- 107900-1, em que é exequente DALVA DO SOCORRO GOMES RODRIGUES, a PAGAR no prazo de 48 (QUARENTA E OITO) HORAS ou garantir a execução sob pena de PENHORA, a quantia de R\$-739,64 (SETECENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS) que será reajustada até a data do pagamento, correspondente a PRINCIPAL E CUSTAS. Caso não pague nem garanta a execução no prazo acima estabelecido, será procedida a penhora de tantos bens quantos bastem para pagamento integral da dívida. E, para que chegue ao conhecimento do(a)(s) interessado(a)(s), é passado o presente EDITAL, que será afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, sito na Tv. Dom Pedro I, 750, 4º Bloco, 1º Andar, nesta Cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos QUINZE dias do mês de SETEMBRO do ano de DOIS MIL. Eu, (YOLANDE TEIXEIRA CHAVES) TÉCNICO JUDICIÁRIO, lavrei. E eu, (ROSÁLIA DE FÁTIMA E SOUZA DE OLIVEIRA), Diretora de Secretaria Substituta, subscrevi. O JUIZ: JORGE ANTÔNIO RAMOS VIEIRA, Juiz do Trabalho Substituto da 12ª Vara do Trabalho de Belém.

11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 011-104882000 PROCESSO NR 011-02902000-3

A Doutora MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho Substituta, Auxiliar da 11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM.
Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica NOTIFICADA a empresa LIMA PEREIRA E COMPANHIA LTDA, ora em lugar incerto e não sabido, autos do PROC 011-02902000-3, em que é reclamante IRAN GORDO DA SILVA, para tomar ciência da sentença, conforme transcrito a seguir: CONCLUSÃO: "DIANTE DO EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A MM. DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, À UNANIMIDADE, JULGAR A PRESENTE RECLAMAÇÃO TOTALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE RECLAMAÇÃO AJUIZADA POR IRAN GORDO DA SILVA CONTRA LIMA PEREIRA E COMPANHIA LTDA. PARA AUTORIZAR O LEVANTAMENTO DA QUANTIA EXISTENTE EM SUA CONTA VINCULADA DO FGTS, ATRAVÉS DE ALVARÁ JUDICIAL, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO CUSTAS PELA RECLAMADA NO VALOR DE R\$-5,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA ALÇADA. Notifique-se a reclamada revel. Ciente o reclamante. Nada mais. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que vai publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no local de costume na sede da Vara. Aos 11 dias do mês de Setembro de 2000. Eu, MARIA DE FÁTIMA

ROSAL ELICES, Técnica Judiciária, lavrei o presente e eu, BENEDITO MARQUES DE MATOS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO
Juíza do Trabalho Substituta.

11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS NÚMERO 104822000 PROC. Nº 17171999-4

O Doutor LUIS JOSÉ DE JESUS RIBEIRO, Juiz do Trabalho Titular da 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.
FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL DE PRAÇA e eventual LEILÃO vierem ou dele notícias tiverem, que no dia 16.10.2000, às 13:05 horas, na sede desta Vara, na Travessa D. Pedro I, 750, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, igual ou acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por NAZILDO DE JESUS CORREA, exequente, contra CONSTRUTORA LIMA MATOS LTDA, executada, e MARIVALDO C REIS - ME, litisconsorte, nos autos do Processo Nº 11ª-VTB- 17171999-4, a seguir discriminado(s):
*** 01 (UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO MARCA ELETROLUX DE 10.000 BTU'S, NO ESTADO. AVALIADA EM R\$-400,00 (QUATROCENTOS REAIS).
*** 01 (UM) MICRO-COMPUTADOR PENTIUM 166 MHZ HOZIGB COM CD-ROM MONITOR DE VIDRO COLORIDO 14 POLEGADAS NR 00000236, COM TECLADO, MOUSE, E IMPRESSORA MARCA CANON MODELO BJC 4100, NR EBM86350, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$-800,00 (OITOCENTOS REAIS).
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$-1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS).
Os referidos bens encontram-se em poder do Fiel depositário, Sr. MIGUEL GUIMARÃES DE LIMA, CIC NR 306.887.522-68, Diretor da executada, o qual foi nomeado, com endereço à Trav. 9 de Janeiro, 685.

Outrossim, se não houve licitante desde já fica designado o dia 03.11.2000, às 13:05, horas, no lugar acima, para o LEILÃO, a quem maior lance oferecer, segundo critérios estabelecidos no Art. 686, VI do CPC (Art. 769, CLT).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor; ou, a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço, mediante proposta do interessado ao juiz presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos QUARENTA por cento (40%) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante (60%) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo bem.

Se as partes acordarem, o Juiz poderá aceitar o valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o auto respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será feito de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, na sede desta Vara, na Travessa Dom Pedro I, 750-Térreo. DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos TREZE dias do mês de SETEMBRO do ano de 2000. Eu, (MARIA DE FÁTIMA ROSAL ELICES), digitai o presente e eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ: LUIS JOSÉ DE JESUS RIBEIRO
Juiz do Trabalho

11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS NÚMERO 104842000 PROC. Nº 06662000-0

O Doutor LUIS JOSÉ DE JESUS RIBEIRO, Juiz do Trabalho Titular da 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.
FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL DE PRAÇA e eventual LEILÃO vierem ou dele notícias tiverem, que no dia 16.10.2000, às 13:10 horas, na sede desta Vara, na Travessa D. Pedro I, 750, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, igual ou acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por ROSIANE RAMOS DE SENA, exequente, contra PAUL EDMOND BOYEER, executada, nos autos do Processo Nº 11ª-VTB- 06662000-0, a seguir discriminado(s):

*** 01 (UM) APARELHO DE SOM SANYO COMPACT DISC COM TAPERÁDIO E CD, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO. AVALIADO EM R\$-120,00 (CENTO E VINTE REAIS).
*** 01 (UM) BEBEDOURO ELÉTRICO BELLIE NE NR DE SÉRIE M1J845868, MOD. GL101AD, COM VASILHAME VAZIO DE ÁGUA BELÉGU, TUDO EM ESTADO NORMAL DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO. AVALIADO EM 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS).
*** 28 (VINTE E OITO) CADEIRAS ESCOLARES, AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$-10,00 (DEZ) REAIS CADA, PERFAZENDO O TOTAL DE R\$-280,00 (DUZENTOS E OITENTA REAIS).
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$-550,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS).
Os referidos bens encontram-se em poder do Fiel depositário, Sr. PAUL EDMOND OBRION BOYEER, CIC NR 381.562.532-72, o próprio executado, o qual foi nomeado, com endereço à Av. Almirante Barroso, Nr 397, Altos.
Outrossim, se não houve licitante desde já fica designado o dia 03.11.2000, às 13:10, horas, no lugar acima, para o LEILÃO, a quem maior lance oferecer, segundo critérios estabelecidos no Art. 686, VI do CPC (Art. 769, CLT).

INTERNET: www.ioepa.com.br

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor; ou, a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço, mediante proposta do interessado ao juiz presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos QUARENTA por cento (40%) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante (60%) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo bem.

Se as partes acordarem, o Juiz poderá aceitar o valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o auto respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será feito de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E AFIIXADO NO LUGAR DE COSTUME, na sede desta Vara, na Travessa Dom Pedro I, 750-Térreo. DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos TREZE dias do mês de SETEMBRO do ano de 2000. Eu, (MARIA DE FÁTIMA ROSAL ELICES), digitei o presente e Eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ: LUIS JOSÉ DE JESUS RIBEIRO

Juiz do Trabalho

11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS
NÚMERO 104862000 PROC. N° 08441997-3

O Doutor LUIS JOSÉ DE JESUS RIBEIRO, Juiz do Trabalho Titular da 11ª JUNTADA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL DE PRAÇA e eventual LEILÃO virem ou dele notícias tiverem, que no dia 16.10.2000, às 13:15 horas, na sede desta Vara, na Travessa D. Pedro I, 750, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, igual ou acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por ANDREZA MAGALHÃES LAVAREDA, exequente, contra PEDRO ROSILDO FERREIRA, executada, nos autos do Processo N° 11-VTB-08441997-3, a seguir discriminado(s):

*** 01 (UMA) MÁQUINA DE COSTURA INDUSTRIAL, OVERLOCK, PFAFF, COM UMA PLAQUETA IDENTIFICADORA WILLCOX E GIBBS, INC.500-4, TYPE 515-4-28, COM GABINETE E MOTOR ACLOPADO FUNCIONANDO. AVALIADO EM R\$-500,00 (QUINHENTOS REAIS).

*** 01 (UMA) MÁQUINA DE COSTURA, INDUSTRIAL MITSUBISHI, DB-2000-G-12, FAZ COSTURA RETA, COM MOTOR ACLOPADO MARCA WEG, MODELO B481085, 60HZ, 110220V, COM GABINETE, FUNCIONANDO, AVALIADA EM R\$-500,00 (QUINHENTOS REAIS).

*** 01 (UMA) MÁQUINA DE COSTURA INDUSTRIAL, MARCA SINGER, FAZ COSTURA DUPLA (COSTURA COM 03 AGULHAS), COM GABINETE E MOTOR ACOPLADO, FUNCIONANDO, AVALIADA EM R\$-500,00 (QUINHENTOS REAIS).

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$-1500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS).

Os referidos bens encontram-se em poder da Fiel depositária, Sra. MARIZETE SOUZA FERREIRA, esposa do executado, a qual foi nomeada, com endereço à Rodovia Arthur Bernardes, Passagem João Engelhard, SN (ao lado do número 404). Outrossim, se não houve licitante desde já fica designado o dia 03.11.2000, às 13:15 horas, no lugar acima, para o LEILÃO, a quem maior lance oferecer, segundo critérios estabelecidos no Art. 686, VI do CPC (Art. 769, CLT).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor; ou, a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço, mediante proposta do interessado ao juiz presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos QUARENTA por cento (40%) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante (60%) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo bem.

Se as partes acordarem, o Juiz poderá aceitar o valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o auto respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será feito de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E AFIIXADO NO LUGAR DE COSTUME, na sede desta Vara, na Travessa Dom Pedro I, 750-Térreo. DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos TREZE dias do mês de SETEMBRO do ano de 2000. Eu, (MARIA DE FÁTIMA ROSAL ELICES), digitei o presente e Eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ: LUIS JOSÉ DE JESUS RIBEIRO

Juiz do Trabalho

11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS
NÚMERO 104902000 PROC. N° 19331998-3

O Doutor LUIS JOSÉ DE JESUS RIBEIRO, Juiz do Trabalho Titular da 11ª JUNTADA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL DE PRAÇA e eventual LEILÃO virem ou dele notícias tiverem, que no dia 17.10.2000, às 13:00 horas, na sede desta

Vara, na Travessa D. Pedro I, 750, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, igual ou acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por RAIMUNDA CARDOSO DA CRUZ, exequente, contra K. M. SERVIÇOS LTDA, executada, nos autos do Processo N° 11-VTB-19331998-3, a seguir discriminado(s):

*** 03 (TRÊS) VÁLÇULAS DE GAVETA DE BRONZE, 6", MARCA MIPEL, NOVAS, CADA UMA AVALIADA EM R\$-1.160,00 (HUM MIL CENTO E SEXTENTA REAIS), PERFAZENDO O TOTAL DE R\$-3.480,00 (TRÊS MIL QUATROCENTOS E OITENTA REAIS).

*** 01 (UMA) BOMBA HIDRÁULICA, DE 3 HP, MARCA MARK, SÉRIE 3107D2765, COR AZUL, NOVA, COM MOTOR ACLOPADO MARCA KOHLBACH, MODELO 56 H, NR 06-91, AVALIADA EM R\$-300,00 (TREZENTOS REAIS).

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$-3.780,00 (TRÊS MIL SETECENTOS E OITENTA REAIS).

Os referidos bens encontram-se em poder do Fiel depositário, Sr. KENZO MORIYA, Sócio-Proprietário do executado, a qual foi nomeado, com endereço à Trav. 14 de Março, 2264, Nazaré.

Outrossim, se não houve licitante desde já fica designado o dia 03.11.2000, às 13:00 horas, no lugar acima, para o LEILÃO, a quem maior lance oferecer, segundo critérios estabelecidos no Art. 686, VI do CPC (Art. 769, CLT).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor; ou, a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço, mediante proposta do interessado ao juiz presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos QUARENTA por cento (40%) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante (60%) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo bem.

Se as partes acordarem, o Juiz poderá aceitar o valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o auto respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será feito de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E AFIIXADO NO LUGAR DE COSTUME, na sede desta Vara, na Travessa Dom Pedro I, 750-Térreo.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos TREZE dias do mês de SETEMBRO do ano de 2000. Eu, (MARIA DE FÁTIMA ROSAL ELICES), digitei o presente e Eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ: LUIS JOSÉ DE JESUS RIBEIRO

Juiz do Trabalho

11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS
NÚMERO 105282000 PROC. N° 12911999-7

O Doutor LUIS JOSÉ DE JESUS RIBEIRO, Juiz do Trabalho Titular da 11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL DE PRAÇA e eventual LEILÃO virem ou dele notícias tiverem, que no dia 18.10.2000, às 13:00 horas, na sede desta Vara, na Travessa D. Pedro I, 750, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, igual ou acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por PAULO SÉRGIO MIRANDA DA SILVA, contra H M G ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, nos autos do Processo N° 11-VT-12911999-7 a seguir discriminado(s):

APARTAMENTO N° 201 DO 2º PAVIMENTO DO EDIFÍCIO "ROMA", SITUADO NA RUA DOSTAMOIOS N° 1474, ENTRE ASTRÁVESSAS APINAGÊS E TUPINAMBÁS, BAIRRO DE BATISTA CAMPOS, NESTA CIDADE, E A RESPECTIVA FRAÇÃO IDEAL DE 132 AVOS DO TERRENO (FOREIRO À CODEM ANTES À PMB), ONDE ESTÁ CONSTRUÍDO O REFERIDO EDIFÍCIO, APARTAMENTO ESSE COM 207,09 m2 DE ÁREA PRIVATIVA, 190,80 m2 DE ÁREA ÚTIL, E 336,94 m2 DE ÁREA PROPORCIONAL, CONTENDO AS SEGUINTE DIVISÕES INTERNAS: VESTÍBULO, ESTAR, JANTAR, 02 DORMITÓRIOS, SALA DE BANHO, 02 SUÍTES, CIRCULAÇÃO, LAVABO, 03 SACADAS, COPA-COZINHA, ÁREA DE SERVIÇO, QUARTO E WC DE EMPREGADA, COM DIREITO A DUAS VAGAS DE GARAGEM, MEDINDO TODO O TERRENO EM QUE FOI CONSTRUÍDO O EDIFÍCIO, 27,45 m DE FRENTE POR 77,00m DE COMPRIMENTO EM AMBAS AS LATERAIS, TENDO A LINHA DE FUNDOS 28,55M, CONFINANDO DE AMBOS OS LADOS COM QUEM DE DIREITO, DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA, REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS 1º OFÍCIO, LIVRO N° 2-BP, MATRÍCULA M-20622, ÀS FLS. 222, AVALIADO EM R\$220.000,00 (DUZENTOS E VINTE MIL REAIS).

Referido bem encontra-se em poder do Fiel depositário Sra. MARIA ODETE GURJÃO FERREIRA, CIC 02367505268, RG 2088337 - SEGUPPA, Residente e Domiciliado a Av. Serzedelo Corrêa, 725108.

Outrossim, se não houve licitante desde já fica designado o dia 30.10.2000, às 13:00 horas, no lugar acima, para o LEILÃO, a quem maior lance oferecer, segundo critérios estabelecidos no art. 686, VI do CPC (art. 769, CLT).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor; ou, a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço, mediante proposta do interessado ao juiz presidente da Junta, desde que o

arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos QUARENTA por cento (40%) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante (60%) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo bem.

Se as partes acordarem, o Juiz poderá aceitar o valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o auto respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será feito de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E AFIIXADO NO LUGAR DE COSTUME, na sede desta Vara, na Travessa Dom Pedro I, 750-Térreo.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos TREZE dias do mês de SETEMBRO do ano de DOIS MIL. Eu, (CLÁUDIA CAVALCANTE NORMANDO), digitei o presente e Eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ: LUIS JOSÉ DE JESUS RIBEIRO

Juiz do Trabalho

11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS
NÚMERO 105352000 PROC. N° 672000-0

O Doutor LUIS JOSÉ DE JESUS RIBEIRO, Juiz do Trabalho Titular da 11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL DE PRAÇA e eventual LEILÃO virem ou dele notícias tiverem, que no dia 18.10.2000, às 13:10 horas, na sede desta Vara, na Travessa D. Pedro I, 750, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, igual ou acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por SIMONE FREIRE NOIA, contra H M G ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, nos autos do Processo N° 11-VT-672000-0 a seguir discriminado(s):

APARTAMENTO N° 201 DO 2º PAVIMENTO DO EDIFÍCIO "ROMA", SITUADO NA RUA DOSTAMOIOS N° 1474, ENTRE ASTRÁVESSAS APINAGÊS E TUPINAMBÁS, BAIRRO DE BATISTA CAMPOS, NESTA CIDADE, E A RESPECTIVA FRAÇÃO IDEAL DE 132 AVOS DO TERRENO (FOREIRO À CODEM ANTES À PMB), ONDE ESTÁ CONSTRUÍDO O REFERIDO EDIFÍCIO, APARTAMENTO ESSE COM 207,09 m2 DE ÁREA PRIVATIVA, 190,80 m2 DE ÁREA ÚTIL, E 336,94 m2 DE ÁREA PROPORCIONAL, CONTENDO AS SEGUINTE DIVISÕES INTERNAS: VESTÍBULO, ESTAR, JANTAR, 02 DORMITÓRIOS, SALA DE BANHO, 02 SUÍTES, CIRCULAÇÃO, LAVABO, 03 SACADAS, COPA-COZINHA, ÁREA DE SERVIÇO, QUARTO E WC DE EMPREGADA, COM DIREITO A DUAS VAGAS DE GARAGEM, MEDINDO TODO O TERRENO EM QUE FOI CONSTRUÍDO O EDIFÍCIO, 27,45 m DE FRENTE POR 77,00m DE COMPRIMENTO EM AMBAS AS LATERAIS, TENDO A LINHA DE FUNDOS 28,55M, CONFINANDO DE AMBOS OS LADOS COM QUEM DE DIREITO, DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA, REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS 1º OFÍCIO, LIVRO N° 2-BP, MATRÍCULA M-20622, ÀS FLS. 222, AVALIADO EM R\$220.000,00 (DUZENTOS E VINTE MIL REAIS).

Referido bem encontra-se em poder do Fiel depositário Sra. MARIA ODETE GURJÃO FERREIRA, CIC 02367505268, RG 2088337 - SEGUPPA, Residente e Domiciliado a Av. Serzedelo Corrêa, 725108.

Outrossim, se não houve licitante desde já fica designado o dia 30.10.2000, às 13:10 horas, no lugar acima, para o LEILÃO, a quem maior lance oferecer, segundo critérios estabelecidos no art. 686, VI do CPC (art. 769, CLT).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor; ou, a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço, mediante proposta do interessado ao juiz presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos QUARENTA por cento (40%) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante (60%) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo bem.

Se as partes acordarem, o Juiz poderá aceitar o valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o auto respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será feito de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E AFIIXADO NO LUGAR DE COSTUME, na sede desta Vara, na Travessa Dom Pedro I, 750-Térreo.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos TREZE dias do mês de SETEMBRO do ano de DOIS MIL. Eu, (CLÁUDIA CAVALCANTE NORMANDO), digitei o presente e Eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ: LUIS JOSÉ DE JESUS RIBEIRO

Juiz do Trabalho

11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS
NÚMERO 105332000 PROC. N° 20231999-9

O Doutor LUIS JOSÉ DE JESUS RIBEIRO, Juiz do Trabalho Titular da 11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL de PRAÇA e eventual LEILÃO virem ou dele notícias tiverem, que no dia 18.10.2000, às 13:05 horas, na sede desta Vara, na Travessa D. Pedro I, 750, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, igual ou acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por JOSÉ DE SOUSA NUNES, contra H M G ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, nos autos do Processo Nº 11ª VT-20231999-9 a seguir discriminado(s):

APARTAMENTO Nº 201 DO 2º PAVIMENTO DO EDIFÍCIO "ROMA", SITUADO NA RUA DOS TAMOIOS Nº 1474, ENTRE AS TRAVESSAS APINAGÊS E TUPINAMBÁS, BAIRRO DE BATISTA CAMPOS, NESTA CIDADE, E A RESPECTIVA FRAÇÃO IDEAL DE 132 AVOS DO TERRENO (FOREIRO À CODEM ANTES À PMB), ONDE ESTÁ CONSTRUÍDO O REFERIDO EDIFÍCIO, APARTAMENTO ESSE COM 207,09 m² DE ÁREA PRIVATIVA, 190,80 m² DE ÁREA ÚTIL, E 336,94 m² DE ÁREA PROPORCIONAL, CONTENDO AS SEGUINTE DIVISÕES INTERNAS: VESTÍBULO, ESTAR, JANTAR, 02 DORMITÓRIOS, SALA DE BANHO, 02 SUÍTES, CIRCULAÇÃO, LAVABO, 03 SACADAS, COPA-COZINHA, ÁREA DE SERVIÇO, QUARTO E WC DE EMPREGADA, COM DIREITO A DUAS VAGAS DE GARAGEM, MEDINDO TODO O TERRENO EM QUE FOI CONSTRUÍDO O EDIFÍCIO, 27,45 m DE FRENTE POR 77,00m DE COMPRIMENTO EM AMBAS AS LATERAIS, TENDO A LINHA DE FUNDOS 28,55M, CONFINANDO DE AMBOS OS LADOS COM QUEM DE DIREITO, DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA, REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS 1º OFÍCIO, LIVRO Nº 2-BP, MATRÍCULA M-20622, ÀS FLS. 222, AVALIADO EM R\$220.000,00 (DUZENTOS E VINTE MIL REAIS).

Referido bem encontra-se em poder do Fiel depositário Sra. MARIA ODETE GURJÃO FERREIRA, C1C 02367505268, RG 2088337 - SEGUPPA, Residente e Domiciliado a Av. Serzedelo Corrêa, 725108.

Outrossim, se não houve licitante desde já fica designado o dia 30.10.2000, às 13:05 horas, no lugar acima, para o LEILÃO, a quem maior lance oferecer, segundo critérios estabelecidos no art. 686, VI do CPC (art. 769, CLT).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor; ou, a critério do Juiz da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço, mediante proposta do interessado ao juiz presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos QUARENTA por cento (40%) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante (60%) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo bem.

Se as partes acordarem, o Juiz poderá aceitar o valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o auto respectivo, perante o Juiz da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será feito de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, na sede desta Vara, na Travessa Dom Pedro I, 750-Térreo.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos TREZE dias do mês de SETEMBRO do ano de DOIS MIL. Eu, (CLÁUDIA CAVALCANTE NORMANDO), digitei o presente e Eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ: LUIS JOSÉ DE JESUS RIBEIRO

Juiz do Trabalho

9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

PROCESSO Nº 9a. VTB - 76900

Exequente: LUZIA COSTA

Advogado(a): LUIS CARLOS MAIA PINHEIRO, OAB-PA 1-154

Executado(a): JORNAL DO DIA

Advogado(a):

Conteúdo: NOTIFIQUEM-SE AS PARTES A FIM DE TOMAREM CIÊNCIA DE QUE OS BENS PENHORADOS NO PROCESSO SUPRA SERÃO LEVADOS A LEILÃO: PRACA, MARCADO PARA 26102000, ÀS 13:07, NA SEDE DA MM. 9ª VARA TRABALHISTA DE BELÉM, SITO NA TRAV. D. PEDRO I, 746, UNARIZAL, DEVENDO O EXEQUENTE MANIFESTAR SEU INTERESSE NA ADJUDICAÇÃO, E A EXECUTADA, NA REMIÇÃO.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 108896

Reclamante: STAFFA

Advogado(a): DR. JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Reclamado(a): EMATER

Advogado(a): DR. RAIMUNDO PAULO DE OLIVEIRA DIAS.

Conteúdo: As partes, para apresentarem contracheques e fichas financeiras dos reclamantes remanescentes (MANOEL BORGES DE ALMEIDA, MARCELO CORTE REAL DA SILVA, MARIA DE NAZARÉ DA MATA BARATA BENTES, OBERLANDER BARBOSA DE CASTRO e ROSEMARY CONCEIÇÃO BITTENCOURT FONSECA), a partir de DEZEMBRO 96 até a presente data, ou até a demissão, para fins de cálculo.

9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 27200. PRAZO: 05<CINCO>DIAS

Pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) J B M CONSTRUTORA LTDA, executado nos autos do processo nº 9a. VTB - 24996, em que são partes: MANOEL

MIGUEL MAC DOVEL DA SILVA, exequente(s) e J B M CONSTRUTORA LTDA, executado(as), que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIÊNCIA DA LIBERAÇÃO DA PENHORA DE FLS. 86, DOS AUTOS SUPRA.

Dado e passado nesta cidade de Belém-Pa, em 15 de setembro de 2000. Eu.....<Maria Raimunda dos Santos>, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu.....<Marcos Josiran Alves de Lima>, Diretor de Secretaria, subscrevi.

WALTER ROBERTO PARO

Juiz Titular

9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 27300. PRAZO: 05<CINCO>DIAS

Pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) JOÃO BOSCO VASCONCELOS DE MIRANDA JUNIOR nos autos do processo nº 9a. VTB - 24996, em que são partes: MANOEL MIGUEL MAC DOVEL DA SILVA, exequente(s) e J B M CONSTRUTORA LTDA, executado(as), que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIÊNCIA DA LIBERAÇÃO DA PENHORA DE FLS. 86, DOS AUTOS SUPRA.

Dado e passado nesta cidade de Belém-Pa, em 15 de setembro de 2000. Eu.....<Maria Raimunda dos Santos>, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu.....<Marcos Josiran Alves de Lima>, Diretor de Secretaria, subscrevi.

WALTER ROBERTO PARO

Juiz Titular

9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
Nº. 9a. VTB - 27500

O(A) Doutor(a) WALTER ROBERTO PARO, Juiz Titular da MM. 9a. Vara do Trabalho de Belém.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 26102000, às 13:07 horas, na sede da MM. 9ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, sito na Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo 9a. VTB-76900, em que são partes: LUZIA COSTA, exequente(s) e JORNAL DO DIA, executado(s), constante do seguinte:

- Uma estufa para secar Fotolito, marca elenco do Brasil, capacidade para 100º C, em estado normal de funcionamento, avaliada em R\$ 4.800,00 <quatro mil e oitocentos reais>.

- Referido(s) bem(ns) encontra(m)-se sob a guarda do(a) fiel depositário(a), Sr(a). SELMA DE ASSIS MAIA, com endereço na(à) RUA JERÔNIMO PIMENTEL, 396. Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, está autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão dos referidos bens, pela melhor oferta, podendo ser o pagamento parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do provimento CR-Nº 1596.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta e Leilão, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal: Aos 18 de setembro de 2000. Eu Ronaldo Araújo Barbosa, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu Marcos Josiran Alves de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi.

O(A) Juiz(a): WALTER ROBERTO PARO

Juiz Titular

7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

PROCESSO: 7ª VT- 039097-0

RECLAMANTE: Raimundo Machado. Vilhena e Outros

ADVOGADO: Miguel de Oliveira Carneiro

RECLAMADO: Banco da Amazonia SA CAPAF

ADVOGADO: José Ubiraci Rocha Silva Ophir Filgueiras Cavalcante

DESPACHO: AOS PATRONOS DAS PARTES TOMAREM CIÊNCIA DO TEOR DA CONCLUSÃO DA SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO REJEITO AS IMPUGNAÇÕES A CONTA DE LIQUIDAÇÃO APRESENTADAS POR BASA E CAPAF NOS AUTOS DA AÇÃO QUE LHES MOVE RAIMUNDO VILHENA E OUTROS, CONFORME OS FUNDAMENTOS SUPRA. DAR CIÊNCIA. NADA MAIS."

PROCESSO: 7ª VT-049095-1

RECLAMANTE: Valdir do Rosário Gardunho

ADVOGADO: José Luiz Flexa Alves

RECLAMADO: Ciapesc Companhia Amazônica de Pesca

ADVOGADO: Joaquim Neves das Chagas

DESPACHO: AO PATRONO DA RECLAMADA PARA COMPROVAR A PARTE QUE LHE É DEVIDA NOS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS.

PROCESSO: 7ª VT-078592X

RECLAMANTE: Arthur Claro Bastos

ADVOGADO: Paula Frassinetti Mattos

RECLAMADO: Comissão Nacional de Energia Nuclear

DESPACHO: A PATRONA DO RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA DO TEOR DA CONCLUSÃO DA SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS POR COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, NOS

AUTOS DA AÇÃO QUE LHE MOVE ARTHUR CLARO BASTOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS SUPRA. DAR CIÊNCIA. NADA MAIS."

PROCESSO: 7ª VT-085797-0

RECLAMANTE: Francisco Mário Lucena Nunes

ADVOGADO: Iraclides Holanda de Castro

RECLAMADO: Agropecuária Hakone SA

ADVOGADO: Joaquim Neves das Chagas

EMBARGANTE: Fazenda da Ponta Ltda

ADVOGADO: Rui Guilherme Trindade Tocantins

EMBARGANTE: Frango Norte Agroindustrial SA

ADVOGADO: Ophir Cavalcante

DESPACHO: AOS PATRONOS DAS PARTES TOMAREM CIÊNCIA DO TEOR DAS CONCLUSÕES DAS SENTENÇAS:

"ANTE O EXPOSTO JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS POR FRANGO NORTE AGROINDUSTRIAL SA CONTRA, FRANCISCO MÁRIO LUCENA NUNES, PARA DETERMINAR QUE SEJAM EFETUADOS OS DESCONTOS DO INSS E IR, CONFORME OS FUNDAMENTOS SUPRA. DAR CIÊNCIA. NADA MAIS." e "ANTE O EXPOSTO JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTES, OS EMBARGOS À ARREMAÇÃO OPOSTOS POR FAZENDA DA PONTA LTDA E FRANGO NORTE AGROINDUSTRIAL SA, NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO QUE FRANCISCO MÁRIO LUCENA NUNES, MOVE CONTRA AGROPECUÁRIA HAKONE SA E FRANGO NORTE AGROINDUSTRIAL SA, CONFORME OS FUNDAMENTOS SUPRA. DAR CIÊNCIA. NADA MAIS."

PROCESSO: 7ª VT-10372000-6

RECLAMANTE: Ivan da Silva Rocha

ADVOGADO: Erlene Gonçalves Lima

RECLAMADO: Empesca Alimentos SA

ADVOGADO: Lorene de Fátima Barros da Silva

DESPACHO: AOS PATRONOS DAS PARTES TOMAREM CIÊNCIA DO TEOR DA CONCLUSÃO DA SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, E MAIS DO QUE DOS AUTOS CONSTE, DECIDE A MM. 7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, SEM DIVERGÊNCIA, JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A AÇÃO QUE IVAN DA SILVA ROCHA MOVE CONTRA EMPESCA ALIMENTOS SA, PARA INDEFERIR OS PEDIDOS FEITOS NA PEÇA VESTIBULAR CONFORME OS FUNDAMENTOS SUPRA. CUSTAS PELO RECLAMANTE DE R\$1.400,00 CALCULADAS SOBRE R\$70.000,00. DAR CIÊNCIA FACE A ANTECIPAÇÃO. NADA MAIS."

7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA Nº 1852000 COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

PROCESSO Nº 15431993-9

Exequente: TAKAO SASAKI e outros

Advogado: MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA

Executada: ALUMÍNIO BRASILEIRO SA

Advogado: PAULO CABRAL AMORS JÚNIOR

O Doutor LUIS ANTONIO NOBRE DE BRITO, Juiz do Trabalho na Titularidade da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM,

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele notícia tiverem, que no dia 11 OUTUBRO 2000 às 14:00, horas na sede desta Vara, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º Andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supramencionados, a seguir descrito(s):

- UM TERRENO EDIFICADO, SITUADO NA RUA MUNDURUCUS Nº 3172, ENTRE AS RUAS 14 DE MARÇO E ALCINDO CACELA, COM FUNDOS PROJETADOS PARA A RUA PARIQUIS, MEDINDO 88 METROS DE FRENTE POR 50,5 METROS DE FUNDOS, CONFINANDO À DIREITA COM O IMÓVEL DENº 3178, À ESQUERDA COM O Nº 3030, AVALIADO EM R\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS), DEVIDAMENTE REGISTRADO NO SERVIÇO DELEGADO REGISTRAL DO 2º OFÍCIO, LIVRO 2 CX (RG), FL. 63, MATRÍCULA 63.

Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor, ficando os outros 80% (OITENTA POR CENTO), para pagamento em 24 horas.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte dias do mês de setembro do ano dois mil. Eu, (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

LUIS ANTONIO NOBRE DE BRITO

Juiz do Trabalho na Titularidade da 7ª Vara de Belém

7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA Nº 1862000 COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

PROCESSO Nº 6501998-7

Exequente: BENEDITO DE ARAÚJO CORRÊA

Advogado: CARMEN LUCIA BRAUN QUEIROZ

Executada: JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO SA

Advogado: ANTÔNIO CARLOS SILVA PANTOJA

O Doutor LUIS ANTONIO NOBRE DE BRITO, Juiz do Trabalho na Titularidade da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM,

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele notícia tiverem,

INTERNET: www.ioepa.com.br

que no dia 11 OUTUBRO 2000 às 14:20, horas na sede desta Vara, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º Andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supramencionados, a seguir descrito(s):

- UM TERRENO EDIFICADO, PARTE EM DOMÍNIO ESTADUAL E PARTE EM DOMÍNIO DA UNIÃO, EDIFICADO COM DIVERSAS BENFEITORIAS, SITUADO À MARGEM ESQUERDA DA RODOVIA ARTUR BERNARDES Nº 1443, COM FUNDOS PARA A BAÍA DO GUAJARÁ, POR ONDE TAMBÉM FAZ FRENTE, NESTA CIDADE, MEDINDO 50 METROS DE FRENTE AO CORRE DA RODOVIA, E DE FUNDOS, PELA LATERAL POR UMA RETA INCLINADA, PARTINDO DO MARCO CRAVADO À MARGEM DA BAÍA DO GUAJARÁ (REFERÊNCIA 8 DA PLANTA DO TERRENO), NUMA EXTENSÃO DE 120 METROS; PELA LATERAL DIREITA, POR UMA RETA PARALELA À ANTERIORMENTE DESCRITA, DO MARCO CRAVADO À MARGEM DA BAÍA, NUMA EXTENSÃO DE 122 METROS, TENDO OS DOIS MARCOS CRAVADOS À SUA MARGEM A EXTENSÃO DE 150 METROS, TOTALIZANDO A ÁREA DE 5.781 m², ALÉM DISSO, DO ASSACUZEIRO PARA O MARCO DOS LIMITES DO TERRENO DA FUNAI, TEM MAIS 23 METROS DE FRENTE, PERFAZENDO O TOTAL DE 73 METROS DE FRENTE. REFERIDO IMÓVEL, DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA, ESTÁ REGISTRADO NO SERVIÇO DELEGADO REGISTRAL DO 2º OFÍCIO, NO LIVRO 2-FS, FL. 275, MATRÍCULA 275, AVALIADO EM R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor, ficando os outros 80% (OITENTA POR CENTO), para pagamento em 24 horas.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte dias do mês de setembro do ano dois mil. Eu, (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

LUIS ANTONIO NOBRE DE BRITO

Juiz do Trabalho na Titularidade da 7ª Vara de Belém

7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA Nº 1872000 COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

PROCESSO Nº 5312000-9

Exequente: RAQUEL ALMEIDA DA SILVA

Advogado: SEBASTIÃO HELÁDIO DE SOUZA

Executada: SOCIEDADE CIVIL NOBREGA LTDA.

O Doutor LUIS ANTONIO NOBRE DE BRITO, Juiz do Trabalho na Titularidade da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele notícia tiverem, que no dia 13 OUTUBRO 2000 às 14:00, horas na sede desta Vara, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º Andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supramencionados, a seguir descrito(s):

- UM IMÓVEL SITUADO NA AV. GENERALÍSSIMO DEODORO Nº 1152, ANTIGO 108-A, ENTRE AS AVENIDAS GOVERNADOR JOSÉ MALCHER E NAZARÉ, NESTA CIDADE, MEDINDO 13,02 M DE FRENTE POR 54 METROS DE FUNDOS, CONFINANDO DE AMBOS OS LADOS COM QUEM DE DIREITO. REGISTRADO NO CRI-2º OFÍCIO BELÉM, EDIFICADO COM UM PRÉDIO DE QUATRO PAVIMENTOS, CONTENDO NO TÉRREO: DIRETORIA, SECRETARIA, SALA DE COORDENAÇÃO, SALA DE PROFESSORES, SALA DE ORIENTAÇÃO, CANTINA, ÁREA DE RECREAÇÃO E SANITÁRIOS. 1º PAVIMENTO: SETE SALAS DE AULA E GRUPOS SANITÁRIOS. 2º PAVIMENTO: OITO SALAS DE AULA E GRUPOS SANITÁRIOS. 3º PAVIMENTO: QUATRO SALAS DE AULA E GRUPOS SANITÁRIOS. REGISTRADO SOB A MATRÍCULA Nº 173-A, FL. 173, LIVRO 02-HO (REGISTRO ANTERIOR: LIVRO 3 HH, FL. 136, Nº 43232). AVALIADO EM R\$ 800.000,00 (OITOCENTOS MIL REAIS).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor, ficando os outros 80% (OITENTA POR CENTO), para pagamento em 24 horas.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte dias do mês de setembro do ano dois mil. Eu, (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

LUIS ANTONIO NOBRE DE BRITO

Juiz do Trabalho na Titularidade da 7ª Vara de Belém

7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA Nº 1882000 COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

PROCESSO Nº 1172000-4

Exequente: DIONÍSIO VIRGÍNIO DOS SANTOS

Advogado: ROSILENE SOARES FERREIRA

Executada: POLIPLAST SA PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA

Advogado: RAIMUNDO BARBOSA COSTA

O Doutor LUIS ANTONIO NOBRE DE BRITO, Juiz do Trabalho na Titularidade da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele notícia tiverem, que no dia 13 OUTUBRO 2000 às 14:20, horas na sede desta Vara, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º Andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem

oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supramencionados, a seguir descrito(s):

- UM APARELHO AR CONDICIONADO MARCA SPRINGER, MODELO MUNDIAL, DE 10.500 BTUS, COM GABINETE PAINEI, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS);

- UM APARELHO AR CONDICIONADO MARCA SPRINGER, MODELO MUNDIAL, DE 12.500 BTUS, COM GABINETE PAINEI, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS).

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 900,00 (NOVECIENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor, ficando os outros 80% (OITENTA POR CENTO), para pagamento em 24 horas.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte dias do mês de setembro do ano dois mil. Eu, (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

LUIS ANTONIO NOBRE DE BRITO

Juiz do Trabalho na Titularidade da 7ª Vara de Belém

7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA Nº 1892000 COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

PROCESSO Nº 7252000-0

Exequente: NILDA DA PIEDADE MENDES DAMASCENO

Executada: SOCIEDADE CIVIL DOMINUS LTDA.

O Doutor LUIS ANTONIO NOBRE DE BRITO, Juiz do Trabalho na Titularidade da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM,

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele notícia tiverem, que no dia 23 OUTUBRO 2000 às 14:00, horas na sede desta Vara, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º Andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supramencionados, a seguir descrito(s):

- (QUARENTA E CINCO) CARTEIRAS ESCOLARES TIPO UNIVERSITÁRIA, COM BRANCO, EM COMPENSADO E PÉS DE FERRO, EM ESTADO REGULAR DE CONSERVAÇÃO. AVALIADO EM R\$ 450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor, ficando os outros 80% (OITENTA POR CENTO), para pagamento em 24 horas.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte dias do mês de setembro do ano dois mil. Eu, (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

LUIS ANTONIO NOBRE DE BRITO

Juiz do Trabalho na Titularidade da 7ª Vara de Belém

7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL PARA NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1902000

O Doutor LUIS ANTONIO NOBRE DE BRITO, Juiz do Trabalho na Titularidade da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM,

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica notificado QUEIROZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do PROCESSO Nº 7ª VT-14112000-4, onde figuram como reclamante ROBERTO SOARES DE BARROS e também reclamada, EDITORA GLOBO SA, a fim de que compareça perante esta Justiça, no endereço, data e horário abaixo mencionados.

Nessa audiência deverá V.S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 03 (três). Devendo apresentar também, o número do Cadastro de Inscrição de Contribuinte (C.I.C.) ou CNPJ. O não comparecimento de V.S., à referida audiência, importará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. Nessa audiência deverá estar presente V.S., independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por um preposto que tenha conhecimento dos fatos, cujas declarações obrigarão o proponente. Solicitamos, também, manter seu endereço atualizado durante o decorrer do processo, na Secretaria da Vara abaixo.

Solicitamos ainda, organizar os documentos apresentados em ordem cronológica e reunidos em pastas com até 50 documentos ou folhas por pastas.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM
END.: RUA DOM PEDRO I, 746, BLOCO II, 3º ANDAR, PRAÇA BRASIL
DATA DA AUDIÊNCIA: 30 DE OUTUBRO DE 2000, ÀS 14 HORAS E 10 MINUTOS.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte dias do mês de setembro do ano dois mil. Eu, (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

LUIS ANTONIO NOBRE DE BRITO

Juiz do Trabalho na Titularidade da 7ª Vara de Belém

7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL PARA NOTIFICAÇÃO PARA CIÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO Nº 1912000

O Doutor LUIS ANTONIO NOBRE DE BRITO, Juiz do Trabalho na Titularidade da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM,

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica notificado GUAMÁ INDÚSTRIA NAVAL LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do PROCESSO Nº 7ª VT-842000-X, onde figura como reclamante Carlos Fernando Oliveira de Souza, a fim de tomar ciência da interposição de RECURSO ORDINÁRIO pelo reclamante, podendo, querendo, contraminutá-lo, no prazo legal.

E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte dias do mês de setembro do ano dois mil. Eu, (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

LUIS ANTONIO NOBRE DE BRITO

Juiz do Trabalho na Titularidade da 7ª Vara de Belém

7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL PARA NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1922000

O Doutor LUIS ANTONIO NOBRE DE BRITO, Juiz do Trabalho na Titularidade da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM,

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica notificado COOPMARKET COOPERATIVA MULTIDISCIPLINAR DE SERVIÇOS DO RIO DE JANEIRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do PROCESSO Nº 7ª VT-117520000-7, onde figura como reclamante JORGE WILSON ALVES MARQUES e também reclamada, AMPER DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES e TELEMAR SA, a fim de que compareça perante esta Justiça, no endereço, data e horário abaixo mencionados.

Nessa audiência deverá V.S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 03 (três). Devendo apresentar também, o número do Cadastro de Inscrição de Contribuinte (C.I.C.) ou CNPJ. O não comparecimento de V.S., à referida audiência, importará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. Nessa audiência deverá estar presente V.S., independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por um preposto que tenha conhecimento dos fatos, cujas declarações obrigarão o proponente. Solicitamos, também, manter seu endereço atualizado durante o decorrer do processo, na Secretaria da Vara abaixo.

Solicitamos ainda, organizar os documentos apresentados em ordem cronológica e reunidos em pastas com até 50 documentos ou folhas por pastas.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM
END.: RUA DOM PEDRO I, 746, BLOCO II, 3º ANDAR, PRAÇA BRASIL
DATA DA AUDIÊNCIA: 18 DE OUTUBRO DE 2000, ÀS 13 HORAS E 10 MINUTOS.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte dias do mês de setembro do ano dois mil. Eu, (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

LUIS ANTONIO NOBRE DE BRITO

Juiz do Trabalho na Titularidade da 7ª Vara de Belém

6ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O(A) Doutor(a) Maria Valquíria Norat Coelho, Juiz(a) do Trabalho Titular da Sexta Vara do Trabalho de Belém.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 16/10/00, às 13:15 horas, na sede desta Junta, localizada na Trav. Dom Pedro I, 750, 3º Bloco, 3º Andar, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do Processo: 6ªVTB-2900-2, em que é exequente EUCLIDES MENEZES COSTA e é executado EUDES GONZAGA MELO, constante do seguinte:

- 1) Uma Tv Philco de 14" numero de serie 489734, modelo- PGM11446 . Avaliada em R\$-100,00 (Cem Reais)
- 2) Um Video VHS HQ Philips, Modelo VR 45378, serie HC 120767. Avaliado em R\$-300,00 (Trezentos Reais)

Total da Avaliação R\$-400,00 (quatrocentos Reais)

Referido(s) ben(s) encontra(m)-se em mãos do fid depositário, Sr(a) Eudes Gonzaga Melo, Conj. Itapua, Qda. F, nº 30 - Icoaraci RG 1765311 2 via - CPF - 302.594.102 - 25. Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Aos 14 de setembro de 2000. Eu (Antonio Jorge), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu (Jânio Trindade), Diretor de Secretariagem Substituição, subscrevi.

O(A) Juiz(a): Maria Valquíria Norat Coelho

Juiz(a) do Trabalho Titular da Sexta VT de Belém

6ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE CINCO DIAS)

O(A) Doutor(a) Maria Valquíria Norat Coelho, Juiz(a) do Trabalho Titular da Sexta Vara do Trabalho de Belém.

Pelo presente EDITAL fica citada a reclamada MEM SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, estabelecida em local incerto e não sabido, executada nos autos do Processo

QUINTA-FEIRA, 21 DE SETEMBRO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

6°VTB-172699-4, em que é reclamante JOHNNI FERREIRA DE SOUZA, para pagar em 48 (quarenta e oito horas) ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$-R\$-2.486,57 (Dois Mil, Quatrocentos e Oitenta e Seis Reais e Cinquenta e Sete Centavos), a qual será reajustada até a data do pagamento, correspondentes a:

QUANTIAS A SEREM PAGAS	
Princ. Corrigido	2.212,35
Juros de Mora	119,52
FGTS	75,67
Multa FGTS 40%	30,27
Custas	48,76
TOTAL DEVIDO	2.486,57

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para garantir o integral pagamento da dívida.

O QUE SE CUMpra NA FORMA DA LEI
E para que chegue ao conhecimento do EXECUTADO, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Aos 14 de setembro de 2000. Eu (Antonio Jorge), técnico judiciário, lavrei o presente. E eu (Jânio Trindade), Diretor de Secretaria em substituição, subscrevi.

O(A) Juiz(a): Maria Valquíria Norat Coelho
Juiz(a) do Trabalho Titular da Sexta VT de Belém

PROCESSO Nº 6°VT-BLM - 158299

Exequente: MARCOS SARMENTO DE LIMA
Advogado(a): MARIA TELMA BRASIL NÓBREGA

Executado(a): E. REAL DA SILVA

Conteúdo: AO EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO TEOR DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 70VERSO, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

6° VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O(A) Doutor(a) Maria Valquíria Norat Coelho, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no exercício da Presidência da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 21/10/00, às 13:05 horas, na sede desta Junta, localizada na Trav. Dom Pedro I, 750, 3º Bloco, 3º Andar, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do Processo: 6°VTB-15399-0, em que é exequente OZIMAR DO CARMO SILVA e é executado DEPÓSITO DE CERVEJAS M. R. SANTOS PAES e PEDRO JADIR SANTOS PAES, constante do seguinte:

Um televisor de 20" polegadas, marca Kirry, mod-KVT-2020 Serie 58698, a cores, sem controle, Avaliado em R\$-250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais)
Um Vídeo Cassete, quatro cabeças, marca-Semp, mod-VCX 767. Avaliado em R\$-250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais)
Um Micro sistem, marca Toshiba, Mod-MS-8258 CD, Serie AA004455, com 02 caixas de som, dois decks, capacidade para 3 CDs e controle remoto, Avaliado em R\$-400,00 (quatrocentos Reais)

Total da Avaliação R\$-900,00 (Novecentos Reais)

Referido(s) ben(s) encontra(m)-se em mãos do fiel depositário, Sr(a) Pedro Jadir Santos Paes (Gerente), Barão de Igarapé-mirim 205 - Guamá. Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Aos 19 de setembro de 2000. Eu (Antonio Jorge Silva Corrêa), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu (Jânio Trindade), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O(A) Juiz(a): Maria Valquíria Norat Coelho
Juiz(a) do Trabalho Titular da Sexta VT de Belém

PROCESSO Nº 6°VT-BLM - 15399

Exequente: OZIMAR DO CARMO SILVA

Advogado(a): OLGA BAYMA DA COSTA

Executado(a): DEPÓSITO DE SERVEJA M. R. SANTOS PAES e PEDRO JADIR SANTOS PAES

Advogado(a): JOSÉ LUIZ FLEIX ALVES

Conteúdo: AS PARTES, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DATA DA PRAÇA: DIA 21/10/00 ÀS 13:05 HORAS.

6° VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE CINCO DIAS)

O(A) Doutor(a) Maria Valquíria Norat Coelho, Juiz(a) do Trabalho Titular da Sexta Vara do Trabalho de Belém.
Pelo presente EDITAL, fica citada a reclamada MEM SERVIÇOS TÉCNICOS, estabelecida em local incerto e não sabido, executada nos autos do Processo 6°VTB-154999-8, em que é reclamante WILSON FERREIRA DE SOUZA e JOÃO DIAS DE CARVALHO, para pagar em 48 (quarenta e oito horas) ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$-R\$-1.894,67 (Hum Mil, Oitocentos e Noventa e Quatro Reais e Sessenta e Sete Centavos), a qual será reajustada até a data do pagamento, correspondentes a:

QUANTIAS A SEREM PAGAS	
Princ. Corrigido	1.617,94
Juros de Mora	127,92
FGTS	111,66
Custas	37,15
TOTAL DEVIDO	1.894,67

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para garantir o integral pagamento da dívida.

O QUE SE CUMpra NA FORMA DA LEI
E para que chegue ao conhecimento do EXECUTADO, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Aos 19 de setembro de 2000. Eu (Antonio Jorge), analista judiciário, lavrei o presente. E eu (Jânio Trindade), Diretor de Secretaria em substituição, subscrevi.

O(A) Juiz(a): Maria Valquíria Norat Coelho
Juiz(a) do Trabalho Titular da Sexta VT de Belém

6° VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O(A) Doutor(a) Maria Valquíria Norat Coelho, Juiz(a) do Trabalho Titular da Sexta Vara do Trabalho de Belém.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 21/10/00, às 13:10 horas, na sede desta Junta, localizada na Trav. Dom Pedro I, 750, 3º Bloco, 3º Andar, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do Processo: 6°VTB-183699-0, em que é exequente MARIA DE NAZARE REIS DA SILVA e é executado CLEAN CONS. SERV. ESPECIALIZADOS LTDA, constante do seguinte:
Um som Gradiente, série nº 82go20799a5b, modelo Ms-98 C2 caixas de som CD-Rom e 1 Deck. Avaliado em R\$-500,00 (Quinhentos Reais)
Um sofá Cinza Escuro, c 2 lugares. Avaliado em R\$250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais)
Um sofá cinza escuro c 3 lugares. Avaliado em R\$-300,00 (Trezentos Reais)

Referido(s) ben(s) encontra(m)-se em mãos do fiel depositário, Sr(a) Roberto Elias Lima, Trav. Marques de Herval, 110. Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Aos 19 de setembro de 2000. Eu (Antonio Jorge), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu (Jânio Trindade), Diretor de Secretaria em substituição, subscrevi.

O(A) Juiz(a): Maria Valquíria Norat Coelho
Juiz(a) do Trabalho Titular da Sexta VT de Belém

PROCESSO Nº 6°VT-BLM - 183699

Exequente: MARIA DE NAZARE DO SOCORRO REIS DA SILVA

Advogado(a): Ruth Lena de Almeida Medeiros

Executado(a): CLEAN CONST. E SERV. ESPECIALIZADOS LTDA

Advogado(a):

Conteúdo: A AUTORA, PARA TOMAR CIÊNCIA DA DATA DA PRAÇA DIA 21/10/00 ÀS 13:10 HORAS.

PROCESSO Nº 6°VT-BLM - 100800

Exequente: GIOVANE DOS SANTOS RIBEIRO

Advogado(a): Paulo Flavio Marçal

Executado(a): MLC - TERRAPLENAGEM & SERVIÇOS LTDA

Advogado(a):

Conteúdo: AO RECLAMANTE, INDICAR BENS DE PROPRIEDADE DA RECLAMADA À PENHORA, NO PRAZO DE 15 DIAS.

PROCESSO Nº 6°VT-BLM - 99899

Exequente: ELIAS DA SILVA CUNHA

Advogado(a): LÍGIA DOS SANTOS NEVES

Executado(a): MARIA DO SOCORRO SILVA CARDOSO, MIGUEL DA CONCEIÇÃO MONTEIRO E EMILIANO PINTO CARDOSO

Advogado(a): MIGUEL FORTUNATO GOMES DOS SANTOS JÚNIOR E RONALDO FELIPE SIQUEIRA SOARES

Conteúdo: RECLAMANTE, INDICAR O ATUAL ENDEREÇO DO RECLAMADO, EM 15 DIAS.

6° VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(PRAZO DE OITO DIAS)

A Doutora MARIA VALQUIRIA NORAT COELHO, Juiz(a) do Trabalho Titular da Sexta Vara do Trabalho de Belém.

Pelo presente EDITAL, fica notificada a empresa SEERVIÇO DE SEGURANÇA TRANSCOQUEIRO LTDA e o Sr. PEDRO DE SOUZA MIRIM, com endereço em local incerto e não sabido, executado nos autos do Processo 6°VTB-931997-9, em que MARCO SARAIVA FURTADO é exequente, para ciência da penhora do bem abaixo descrito:

Imóvel terreno parte destacada da maior porção situada na rodovia transcoqueiro sn° trecho compreendido entre a passagem jarbas passarinho e rodovia augusto montenegro, município de ananindeua, medindo dito imóvel 47,80 metros de frente por 59,00 metros de fundos, tendo a linha de travessão dos fundos 47,00 metros, confinando com ambos os lados com quem de direito, registrado no cartório de registro de imóveis do 2º ofício no livro 2-gx, mat 380 fls. 380, no estado, avaliado em R\$-10.000,00 (dez mil reais)

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara, à Trav. Dom Pedro I, 750. Aos 19 de setembro de 2000. Eu (Antonio Jorge), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu (J), Diretor de Secretaria em substituição, subscrevi.

A JUIZA: Maria Valquíria Norat Coelho
Juiz(a) do Trabalho Titular, da Sexta VT de Belém.

PROCESSO Nº 6°VT-BLM - 995

Exequente: PAULO CESAR DE ALMEIDA SILVA

Advogado(a): JOÃO ASSUNÇÃO DOS SANTOS

Executado(a): BANCO REAL SA

Advogado(a): CHERMONT & CHERMONT ADV. ASS. SC LTDA

Conteúdo: AO RECLAMANTE PARA CONTRA-MINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO DE FLS. 224229, EM 08 DIAS.

PROCESSO Nº 6°VT-BLM - 76291

Exequente: PAULO DE TARSO DIAS KLAUTAU

Advogado(a): Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello

Executado(a): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Conteúdo: AO RECLAMANTE, PARA CONTRAMINUTAR EMBARGOS À EXECUÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA, DENTRO DO PRAZO LEGAL QUERENDO.

PROCESSO Nº 6°VT-BLM - 135898

Exequente: CLEODON PIRES DA SILVA

Advogado(a): Israel Barbosa

Executado(a): ESVÉRIA DIESEL LTDA

Advogado(a): LUIZ GONZAGA DE MELO VALENÇA

Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA, NO PRAZO LEGAL QUERENDO.

PROCESSO Nº 6°VT-BLM - 86700

Exequente: MILTON SOUZA CORREA

Advogado(a): UBIRATAN DE AGUIAR - PA1033

Executado(a): ASAS VIGILÂNCIA LTDA

Conteúdo: AO EXEQUENTE, INDICAR O ATUAL ENDEREÇO DO EXECUTADO, EM 15 DIAS.

PROCESSO Nº 6°VT-BLM - 183096

Exequente: JOSÉ MARCELO SOARES PEREIRA

Advogado(a): LÊA MARTINS RAMOS DA SILVA

Executado(a): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE BENEVIDES

Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA INFORMAR SE DESEJA ADJUDICAR O BEM PENHORADO PELA VARA DEPCDA, EM CASO CONTRÁRIO DEVE INDICAR OUTROS BENS DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO A PENHORA.

PROCESSO Nº 6°VT-BLM - 112798

Exequente: MAURO COSTA RIBEIRO

Advogado(a): OLGA BAYMA DA COSTA

Executado(a): PONTES HOSPITALAR LTDA.

Advogado(a): MARCOS VINÍCIUS EIRÓ DO NASCIMENTO

Conteúdo: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA, "INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 159, POIS NÃO HOUVE NENHUM DESCONTO DO VALOR DEVIDO AO EXEQUENTE QUANTO A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDA PELA EXECUTADA, E SIMTÃO SOMENTE O VALOR DEVIDO PELO AUTOR A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E IMPOSTO DE RENDA. II- RECOLHER OS VALORES DEVIDOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL E IR III- NOTIFICAR A RECLAMADA PARA PAGAR A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA POR SI DEVIDA, EM 05 DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO Nº 6°VT-BLM - 30896

Exequente: OLINDA DA SILVA VALENTE

Advogado(a): Marcelo Silva de Freitas e Outros

Executado(a): FUNDAÇÃO IBIFAM

Advogado(a): Mario Sérgio Pinto Tostes e Outros

Conteúdo: A RECLAMADA, PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI LEVANTADO E COLOCADO A DISPOSIÇÃO DO JUIZO O VALOR DE R\$-3.171,77 REFERENTE AO DEPOSITO RECURSAL.

PROCESSO Nº 6°VT-BLM - 180296

Exequente: ANTONIO LUIZ DOS SANTOS e Outros

Advogado(a): Joaquim Lopes de Vasconcelos

Executado(a): GREMIO LITERARIO E RECREATIVO PORTUGUES e OUTROS

Advogado(a): Celso Burlamaqui Freire

Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA MANIFESTAR-SE SOBRE O BEM INDICADO A PENHORA PELO EXECUTADO.

PROCESSO Nº 6°VT-BLM - 15896

Exequente: JOSE MARIA DIAS DOS SANTOS

Advogado(a): LÍCIA MARIA S. CAPELA LOPES

Executado(a): ESTANCIA DA LUZ

Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA MANIFESTAR EM 15 DIAS, O SEU INTERESSE EM ADJUDICAR O BEM PENHORADO NO TERMO DE PROPOSTA DE FLS. 113 DOS AUTOS.

PROCESSO Nº 6°VT-BLM - 57799

Exequente: WHUADY XAVIER DOS SANTOS

Advogado(a): Raimundo Rubens Fagundes Lopes

Executado(a): JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO IND. E COM. SA Antonio

Carlos Silva Pantoja e Outros

Advogado(a): ANTÔNIO CARLOS SILVA PANTOJA

Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTA PELA PARTE CONTRÁRIA, DENTRO DO PRAZO LEGAL QUERENDO.

PROCESSO Nº 6°VT-BLM - 190199

Exequente: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(a): Olga Bayma da Costa
 Executado(a): MICOM MACEDO IND. E COM. METALURGICA LTDA
 Advogado(a): Raimundo Nonato Laredo da Ponte
 Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA MANIFESTAR-SE QUANTO PETIÇÃO DO EXECUTADO SOLICITANDO SUBSTITUIÇÃO DO BEM PENHORADO, PETIÇÃO DE FLS. 62 DOS AUTOS.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 150399

Exequente: ESPOLIO DE MARCIA JANE ALMEIDA DA SILVA
 Advogado(a): Ubirajara Mendes Santana
 Executado(a): SERVI SAN LTDA
 Advogado(a): Claudio Manoel do Monte Feitosa
 Conteúdo: A RECLAMADA, PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI TRANSFERIDO DO PRESENTE AUTOS A IMPORTÂNCIA DE R\$-405,67, PARA OS AUTOS DO PROC. 6VT-124100-5.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 92999

Exequente: AUGUSTINHO LIMA DE OLIVEIRA
 Advogado(a): SEBASTIÃO SANTOS SILVA FILHO
 Executado(a): VITÓRIA ENGENHARIA LTDA.
 Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA INDICAR BENS DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA A PENHORA, EM 15 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR UM ANO.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 103694

Exequente: NELIO COSTA NASCIMENTO e OUTROS
 Advogado(a): Ana Kelly Jansen de Amorim
 Executado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
 Advogado(a): Raimundo Nonato Paixão Teixeira e Outros
 Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA MANIFESTAR-SE SOBRE BENS INDICADOS APENHORA PELO EXECUTADO.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 155098

Exequente: CLÉBER DE OLIVEIRA REGINALDO
 Advogado(a): Carlos Alberto Silva Meguy
 Executado(a): CEARENSE TAPES LTDA
 Advogado(a): Manoel Chagas Gomes
 Conteúdo: A RECLAMADA, PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI CONVOLADA EM PENHORA A QUANTIA DE R\$-2.156,25.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 141799

Exequente: DIODICIONEL DO SOCORRO PINTO NUNES
 Advogado(a): MARIO SÉRGIO PINTO TOSTES
 Executado(a): VERA CRUZ SEGURADORA SA
 Advogado(a): CARLOS THADEU VAZ MOREIRA
 Conteúdo: A RECLAMADA, PARA EFETUAR O DEPOSITO DO VALOR LIQUIDO DO DÉBITO. COMPROVANDO OS RECOLHIMENTOS POSTERIORMENTE. PRAZO DE 05 DIAS.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 107697

Exequente: MARIA JOSÉ LISBOA SOUZA
 Advogado(a): ELIEZER FRANCISCO DA SILVA CABRAL
 Executado(a): RAQUEL PEREIRA MOURA & CIA. LTDA.
 Advogado(a): MARIA DE NAZARÉ NORONHA DE PINHO
 Conteúdo: A RECLAMADA PARA TOMAR CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "NEGO SEGUIMENTO AO AGRAVO PORQUE INTEMPESTIVO. DÊ-SE CIÊNCIA." EM 11092000. JUÍZA MARIA VALQUÍRIA NORAT COELHO.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 8097

Exequente: MANOEL SOARES LOPES
 Advogado(a): RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES
 Executado(a): PROMAR PESCA INDUSTRIAL SA
 Conteúdo: AO DR. RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES PARA TOMAR CIÊNCIA DA REVOGAÇÃO DE PODERES OUTORGADOS PELO RECLAMANTE.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 64399

Exequente: CRISTINA DO SOCORRO CARNEIRO DA SILVA
 Advogado(a): ANTONIO FLAVIO PEREIRA AMERICO
 Executado(a): BANCO SUDAMERIS DO BRASIL SA
 Advogado(a): PAULO BRITO CHERMONT
 Conteúdo: AO RECLAMADO PARA TOMAR CIÊNCIA DOS CÁLCULOS DE ATUALIZAÇÃO DE FLS. 325, DEVENDO DEPOSITAR O SALDO DEVEDOR APURADO EM R\$215,18 (DUZENTOS E QUINZE REAIS E DEZOITO CENTAVOS), NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 104800

Exequente: CONCEIÇÃO LUCIENE SOUZA DE OLIVEIRA
 Advogado(a): ERLIENE GONÇALVES LIMA
 Executado(a): CENTRO EDUCACIONAL SANT GERMAIN SA LTDA.
 Advogado(a): JOSÉ CLÁUDIO FERREIRA DOS SANTOS
 Conteúdo: A EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DA PENHORA DE FLS. 25, BEM COMO, INDICAR OUTROS BENS À PENHORA DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA, TENDO EM VISTA O VALOR ATRIBUÍDO AO REFERIDO BEM OFATO DO MESMO GARANTIR DÉBITO EXISTENTE NA 4ª VARA DE BELÉM, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 71897

Exequente: HILDEBRANDO OZORIO DA FONSECA

Advogado(a): EDISON ARAÚJO DOS SANTOS

Executado(a): TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ SA - TELEPARA
 Advogado(a): PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATOS
 Conteúdo: AS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS, CONFORME CONCLUSÃO A SEGUIR: "DECIDO CONHECER OS EMBARGOS À EXECUÇÃO APRESENTADOS POR TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DO PARÁ EM FACE DE HILDEBRANDO OZÓRIO DA FONSECA PARA ACOLHENDO-A EM PARTE, DETERMINAR O REFAZIMENTO DA CONTA DE LIQUIDAÇÃO SOMENTE QUANTO AOS PARÂMETROS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES. NADA MAIS." EM 04092000. JUÍZA MARIA VALQUÍRIA NORAT COELHO.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 31497

Exequente: ANGELA PAES RIBEIRO
 Advogado(a): PAULA FRASSINETTI MATTOS
 Executado(a): BANCO DO ESTADO DO PARÁ SA
 Conteúdo: A EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR SE ACEITA OS BENS INDICADOS À PENHORA PELO EXECUTADO, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 156298

Exequente: EZEQUIAS FAVACHO DE CASTRO
 Advogado(a): JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
 Executado(a): ENCOLSA - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
 Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA INDICAR OS BENS QUE DESEJA VEREM PENHORADOS, DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 26598

Exequente: MARCO ANTONIO GUEDES MEDEIROS
 Advogado(a): JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
 Executado(a): ENCOLSA - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
 Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS À PENHORA DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 26198

Exequente: ANTONIO VALDEZ ALVES DA SILVA
 Advogado(a): JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
 Executado(a): ENCOLSA - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
 Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS À PENHORA DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 176997

Exequente: WALDEMIR GONÇALVES BISPO E OUTROS
 Advogado(a): JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
 Executado(a): ENCOLSA - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
 Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS À PENHORA DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 23498

Exequente: JOSÉ RIBAMAR TEIXEIRA DE SOUZA
 Advogado(a): JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
 Executado(a): ENCOLSA - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
 Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS À PENHORA DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 22698

Exequente: EDIVALDO RODRIGUES SANTOS
 Advogado(a): JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
 Executado(a): ENCOLSA - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
 Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS À PENHORA DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 245192

Exequente: TEODÓSIO DE ANDRADE FIGUEIRA NETO
 Advogado(a): JOÃO JOSÉ SOARES GERALDO
 Executado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL SA
 Advogado(a): JOSÉ ISAÍAS DE ALBUQUERQUE CABRAL
 Conteúdo: A EXECUTADA PARA CIÊNCIA DE QUE FOI CONVOLADO EM PENHORA A QUANTIA DE R\$1.545,00 (HUM MIL QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS), ESPECIFICADA NA GUIA DE DEPÓSITO DE FLS. 364 DOS AUTOS.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 42800

Exequente: MARCIA DO SOCORRO SILVA DE MIRANDA
 Advogado(a): OLGA BAYMA DA COSTA
 Executado(a): COLÉGIO LA MARKA E OUTROS
 Conteúdo: A EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DESTA REGIONAL, ÀS FLS. 49 DOS AUTOS, BEM COMO, INDICAR BENS À PENHORA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR 1 (UM) ANO NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6.830.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 34796

Exequente: MOISES RAMOS DA COSTA e Outros
 Advogado(a): Celso Burlamaqui Freire
 Executado(a): COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ
 Advogado(a): Paulo Cesar de Oliveira

Conteúdo: AOS EXEQUENTES PARA CIÊNCIA E CUMPRIMENTO DO DESPACHO A SEGUIR: "AOS EXEQUENTES PARA INDICAREM, OBJETIVA E FUNDAMENTADAMENTE, QUAIS AS PROMOÇÕES QUE A RECLAMADA DEIXOU DE LHESS CONCEDER. PRAZO: 05 DIAS. MANTENHO O DESPACHO DE FLS. 322, PORQUE NÃO HÁ CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA." EM 12092000. JUÍZA MARIA VALQUÍRIA NORAT COELHO.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 91093

Exequente: CELSO TADEU JACKSON E OUTRO
 Advogado(a): HAROLDO SOUZA SILVA
 Executado(a): CAIXA ECOÔMICA FEDERAL SA - CEF
 Advogado(a): FÁTIMA DE NAZARÉ PEREIRA GOBTSCH
 Conteúdo: A RECLAMADA PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 155899

Exequente: JAQUELINE BARBOSA PINHEIRO
 Advogado(a): MARCOS BENEDITO FARIAS RODRIGUES
 Executado(a): TELMA RODRIGUES MOTAS
 Advogado(a): HELIENE MIRANDA DA CUNHA
 Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE A PROPOSTA DE ACORDO FORMULADA PELA EXECUTADA ÀS FLS. 75 DOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 130800

Exequente: RONNYE PETERSON SILVA SANTANA
 Advogado(a): LÚCIA HELENA SOUZA MERGULHÃO
 Executado(a): SOTERRA CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA E OUTRO
 Advogado(a):
 Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR ACERCA DO BEM INDICADO À PENHORA PELA EXECUTADA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, E EM CASO DE RECUSA DEVERÁ INDICAR OUTROS PASSÍVEIS DE PENHORA.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 174097

Exequente: MORVAN ALVES BARROS
 Advogado(a): ERLIENE GONÇALVES LIMA
 Executado(a): PROMINA - COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA e CAMARGO CORRÊA METAIS SA
 Advogado(a): PAULO MAURÍCIO DOS SANTOS MACEDO e IVANA MARIA FONTELES CRUZ
 Conteúdo: A RECLAMADA PROMINA COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, PARA CIÊNCIA QUE FOI CONVOLADO EM PENHORA O VALOR DE R\$9.116,11 (NOVE MIL CENTO E DEZESSEIS REAIS E ONZE CENTAVOS), REFERENTE BLOQUEIO JUDICIAL JUNTO AO BANCO DO BRASIL, CC Nº 60240-X, AG. 3074-0, PARA FINS DE EMBARGOS À EXECUÇÃO, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 71999

Exequente: MARCELO PAULO DA CONCEIÇÃO
 Advogado(a): OSCAR MARIA DE ALENCAR FERNANDES
 Executado(a): CARVALHO E BANNACH LTDA.
 Advogado(a): ARMANDO GRELLO CABRAL
 Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA CONTRAMINUTAR EMBARGOS A EXECUÇÃO, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 189297

Exequente: LUCILENE SILVA SANTOS
 Advogado(a): PAULO SÉRGIO HAGE HERMES
 Executado(a): JOSÉ AFONSO FRADE VIANA
 Advogado(a):
 Conteúdo: A EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 92-VERSO, COMO A SEGUIR: "1. CONSIDERANDO O DESINTERESSE DA EXEQUENTE, DESCONSTITUO A PENHORA DE FLS. 15, DANDO-SE CIÊNCIA AS PARTES. 2. APÓS, SUSPENDA-SE A EXECUÇÃO POR 1 ANO, NOS TERMOS DO ARTIGO 40, DA LEI 6.830." EM 13092000. JUÍZA MARIA VALQUÍRIA NORAT COELHO.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 29494

Exequente: JOSÉ VIEIRA DA SILVA
 Advogado(a): MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI
 Executado(a): ENCOLSA - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
 Advogado(a):
 Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 254255 DOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 29199

Exequente: RAIMUNDO NONATO SANTANA LEAL E RUI GUILHERME TENÓRIO CARDOSO LOPES
 Advogado(a): CLÁUDIO MONTEIRO GONÇALVES
 Executado(a): EXPERT ENGENHARIA LTDA.
 Advogado(a):
 Conteúdo: AOS EXEQUENTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DOS OFÍCIOS DE FLS. 91 E 94 DOS AUTOS, DEVENDO APRESENTAR MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 92597

Exequente: LUIZ GONZAGA DE SOUSA LIMA

QUINTA-FEIRA, 21 DE SETEMBRO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

Advogado(a): RUI GUILHERME CARVALHO DE AQUINO
 Executado(a): BANCO DO BRASIL SA
 Advogado(a): JOSÉ EVILASIO MESQUITA VALENTE
 Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR SE ACEITA O BEM INDICADO À PENHORA PELO EXECUTADO, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 159999

Exequente: ELIAS LINHARES GOMES
 Executado(a): GLAUJEFF - TRANSP. CONST. E MANUTENÇÃO LTDA
 Advogado(a): CARLOS RAIMUNDO GUERRA VEIGA e ARNALDO SILVA DA ROSA
 Conteúdo: À EXECUTADA PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA EM EMBARGOS À EXECUÇÃO, COMO A SEGUIR: CONCLUSÃO: "ISTO POSTO, DECIDO CONHECER OS EMBARGOS À PENHORA OPOSTOS POR GLAUJEFF TRANSPORTES LTDA NOS AUTOS EM QUE LITIGA CONTRA ELIAS LINHARES GOMES, PARA, NO MÉRITO, REJEITÁ-LOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL, TUDO CONSOANTE FUNDAMENTAÇÃO. NOTIFIQUE-SE AS PARTES." EM 11/09/2000. JUÍZA MARIA VALQUIRIA NORAT COELHO.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 17100

Exequente: SAMUEL ASSUNÇÃO DA SILVA
 Advogado(a): TEREZA VÂNIA BASTOS MONTEIRO
 Executado(a): MECHE METALÚRGICA e MELCHISEDEC M RAIOL
 Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DESTES REGIONAL, ÀS FLS. 48 DOS AUTOS, BEM COMO, INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

3ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS 3392000. A Doutora ANGELA MARIA MAUÉS, Juíza do Trabalho da 3ª Vara de Belém, FAZ SABER a todos quantos o presente edital VIREM ou dele notícias tiverem, que no dia 13 de outubro de 2000, às 13:30 h, na sede desta Vara à Tv. D. Pedro I, 746, será levado a Público Pregão de Venda e Arrematação a quem oferecer o maior lance, ao bem penhorado nos autos do Processo nº 3º VT - 4052000-4, em que são partes: INSS, exequente, e SITEC ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES LTDA, executado, constante de: 1 - DIREITO DE USO E GOZO DO TERMINAL TELEFONICO 223-2675, CONTRATO 6.144.063, AVALIADO EM R\$-150,00(CENTO E CINQUENTA REAIS). Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e fixado no lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado na cidade de Belém, Estado do Pará, em 15.09.2000. Eu, NILSON DO CARMO BARROSO, Diretor de Secretaria, subscrevi. ANGELA MARIA MAUÉS, Juíza do Trabalho da 3ª Vara de Belém.

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS 3402000. A Doutora ANGELA MARIA MAUÉS, Juíza do Trabalho da 3ª Vara de Belém, FAZ SABER a todos quantos o presente edital VIREM ou dele notícias tiverem, que no dia 13 de outubro de 2000, às 13:00 h, na sede desta Vara à Tv. D. Pedro I, 746, será levado a Público Pregão de Venda e Arrematação a quem oferecer o maior lance, ao bem penhorado nos autos do Processo nº 3º VT - 187299-4, em que são partes: BENEDITO ALMEIDA, exequente, e R G A ENGENHARIA LTDA, executado, constante de: 1 - 01(UM) TELEVISOR SANSUNG, SUPER BIO VISION, SUPER WOOFER SOUND SYSTEM, MOD. CN-7266BP, SÉRIE 3XAG 500274, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$-700,00(SETECENTOS REAIS); 2 - 01(UM) APARELHO DE FAC-SÍMILE PANASONIC, MODELO KX-F700, SÉRIE 5AAYC012064, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$-300,00(TREZENTOS REAIS); 3 - 01(UMA) MESA DE JANTAR MEDINDO 1,70M X 0,86M, EM MADEIRA MACIÇA, COM 06 CADEIRAS TAMBÉM EM MADEIRA, NA COR MARROM ESCURO, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$-300,00(TREZENTOS REAIS); 4 - 01(UMA) ESTANTE COM 1,68 M X 0,38 X 1,80M, EM LAMINADO DE MADEIRA, COM 6 PORTAS E 4 PRATELEIRAS, NO ESTADO, AVALIADA EM R\$-100,00(CEM REAIS); 5 - 01(UMA) ESTANTE MEDINDO 1,64 X 0,40 X 1,75M, EM LAMINADO DE MADEIRA, SENDO A PARTE INFERIOR COM 3 PORTAS E PARTE INFERIOR COM 2 PORTAS E PRATELEIRAS FECHADAS NO FUNDO, NO ESTADO, AVALIADA EM R\$-100,00(CEM REAIS); 6 - 01(UM) CONJUNTO DE SOFÁ DE 2 E 3 LUGARES, ESTOFADOS, EM NAPA NA COR VINHO E RASGADOS NO ASSIENTO, AVALIADO EM R\$100,00(CEM REAIS). Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e fixado no lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado na cidade de Belém, Estado do Pará, em 15.09.2000. Eu, NILSON DO CARMO BARROSO, Diretor de Secretaria, subscrevi. ANGELA MARIA MAUÉS, Juíza do Trabalho da 3ª Vara de Belém.

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS 3412000. A Doutora ANGELA MARIA MAUÉS, Juíza do Trabalho da 3ª Vara de Belém, FAZ SABER a todos quantos o presente edital VIREM ou dele notícias tiverem, que no dia 13 de outubro de 2000, às 13:00 h, na sede desta Vara à Tv. D. Pedro I, 746, será levado a Público Pregão de Venda e Arrematação a quem oferecer o maior lance, ao bem penhorado nos autos do Processo nº 3º VT - 115196-2, em que são partes: JOÃO AROLD DE LIMA, exequente, e CIAPESC COMPANHIA AMAZONICA DE PESCA, executado, constante de: 1 - UMA EMBARCAÇÃO PESQUEIRA DENOMINADA "CIAPESC XVI", QUE SE ENCONTRA SEM CONDIÇÕES DE NAVEGAÇÃO E SEM EQUIPAMENTOS, NO ESTADO, AVALIADA EM R\$-10.000,00(DEZ MIL REAIS). Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e fixado no lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado na cidade de Belém, Estado do Pará, em 15.09.2000. Eu, NILSON DO CARMO BARROSO, Diretor de Secretaria, subscrevi. ANGELA MARIA MAUÉS, Juíza do Trabalho da 3ª Vara de Belém.

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS 3422000. A Doutora ANGELA MARIA MAUÉS, Juíza do Trabalho da 3ª Vara de Belém, FAZ SABER a todos quantos o presente edital VIREM ou dele notícias tiverem, que no dia 13 de outubro de 2000, às 13:30 h, na sede desta Vara à Tv. D. Pedro I, 746, será levado a Público Pregão de Venda e Arrematação a quem oferecer o maior lance, ao bem penhorado nos autos do Processo nº 3º VT - 7202000-1, em que são partes: WALMIR SERRÃO, exequente, e SELECTA SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA, executado, constante de: 1 - UM APARELHO DE AR CONDICIONADO, MARCA SPRINGER, MODELO EXPORT LINE PLUS, 10.000 BTUS, FUNCIONANDO, SEM NUMERAÇÃO VISÍVEL, AVALIADO EM R\$250,00(DUZENTOS E CINQUENTA REAIS). Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e fixado no lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado na cidade de Belém, Estado do Pará, em 15.09.2000. Eu, NILSON DO CARMO BARROSO, Diretor de Secretaria, subscrevi. ANGELA MARIA MAUÉS, Juíza do Trabalho da 3ª Vara de Belém.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL 3442000 - Pelo presente EDITAL fica notificado ENGESETE ENGENHARIA SERV. TELECOMUNICAÇÕES LTDA, reclamado, a comparecer na audiência inaugural que se realizará no dia 16.10.2000, às 08:00 horas, na sede da 3ª Vara do Trabalho de Manaus, situada à Rua Dr. Machado, 930 - Centro - Manaus - AM, para abertura da instrução processual, relativo ao processo 3º VT-14962000-5 (CPN-00622000, R-133732000-05-MAO), em que figura como reclamante GOMES DE CARVALHO CAVALCANTE, pleiteando as seguintes parcelas: PARCELAS LIQUIDAS: 1 - dif. rescisão homologada, R\$-506,00; 2 - dif. 13º salário rescisão 0912, R\$-159,48; 3 - dif. férias proporcionais rescisão 0912 + 13, R\$-212,64; 4 - dif. horas extras a 50% - 148 hs, R\$-525,40; 5 - dif. horas extras a 100%, 162 hs, R\$-767,88; 6 - dif. adicional noturno - 220 hs, R\$-103,40; 7 - reflexo ad. noturno e periculosidade nas horas extras pagas a 50%, R\$-583,00; 8 - reflexo ad. noturno e periculosidade nas horas extras pagas a 100%, R\$-468,90; 9 - reflexo ad. noturno e periculosidade nas horas extras pagas a 50%, R\$-156,88; 10 - reflexo ad. noturno e periculosidade nas horas extras pagas a 100%, R\$-230,04; 11 - integração itens 05 a 10 nos DSR'S, R\$-500,94; 12 - reflexo itens 05 a 11 nas férias do período 0912 + 13, R\$-370,71; 13 - reflexo itens 05 a 11 nos 13º salário período 0912, R\$-278,03; 14 - adicional de periculosidade mes 10/99, R\$-156,30; 15 - FGTS 8% + itens acima, R\$-422,68; 16 - FGTS 8% + 40% rescisão, R\$-121,98; 17 - FGTS não depositado - 8% + 20% + 1% + 40% - 8 meses, R\$-730,64; 18 - multa art.477 da CLT, R\$-1.186,16. TOTAL DOS PLEITOS LIQUIDOS: R\$-7.481,06. PLEITOS ILIQUIDOS: a) concessão da justiça gratuita; b) juros e correção monetária na forma da lei; c) custas, imposto de renda e INSS pela reclamada ou litisconsorte; d) apresentação das guias de depósito do FGTS sob pena de pagamento indenizatório; e) apresentação da RAIS sob pena de pagamento indenizatório de 5 cotas do PIS; f) entrega das guias de seguro-desemprego sob pena de pagamento indenizatório de 5 cotas; g) aplicação da multa do art.467 da CLT no que houver incontestado; h) notificação das irregularidades aos órgãos competentes. Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de duas, devendo apresentar também o número de inscrição do estabelecimento no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) ou número do Cadastro de inscrição de contribuintes (CIC). O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência importará da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. Nessa audiência deverá V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato cujas declarações obrigam o proponente. Solicitamos a V. Sa. manter seu endereço atualizado durante o decorrer do processo, na Secretaria da Vara. Solicita-se também organizar os documentos apresentados como prova em ordem cronológica e reunidos em pastas com até 50 documentos ou folhas por pasta. Secretaria da 3a. Vara do Trabalho de Belém, aos 21 dias do mês de setembro do ano de dois mil. ANGELA MARIA MAUÉS, Juíza do Trabalho Substituta da 3ª Vara de Belém.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 3452000. Pelo presente EDITAL fica notificado HUMBERTO DO ESPÍRITO SANTO, reclamante, que se acha em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo 3º VT - 95297-5, em que é reclamado VERSATIL, SANEAAMENTO E TRANSPORTES LTDA, do despacho exarado às fls.93, a seguir: "VISTOS ... VERSA O PRESENTE PROCESSO SOBRE DETERMINAÇÃO IMPUTADA AO EXEQUENTE PARA QUE INDICASSE BENS À PENHORA. INSTADA A SE MANIFESTAR O EXEQUENTE NADA ADUZIU, CONFORME CERTIFICADO ÀS FLS. 55, TENDO TRANSCORRIDO O PRAZO DE 90(NOVENTA) DIAS. DISPOE O ART.267, III DO CPC. ART.267 - EXTINGUE-SE O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO; III - QUANDO, POR NÃO PROMOVER OS ATOS E DILIGÊNCIAS QUE LHE COMPETIR, O AUTOR ABANDONAR A CAUSA POR MAIS DE TRINTA (30) DIAS: ... NO PRESENTE CASO, O EXEQUENTE NÃO INDICOU BENS DA EXECUTADA PASSÍVEIS DE PENHORA, PELO QUE CONSIDERO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, A TEOR DO DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO. É BEM CERTO QUE O EXEQUENTE SEMPRE PODERÁ RENOVAR O PROCESSO DE EXECUÇÃO, SUPERADO O IMPEDIMENTO QUE OCASIONOU A EXTINÇÃO DO FEITO". Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Belém, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil. ANGELA MARIA MAUÉS, Juíza do Trabalho da 3ª Vara de Belém.

Pelo presente EDITAL DE CITAÇÃO nº 3462000, fica EXTRASORTE SORTEIOS DO PARÁ SC LTDA, executada, que se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do processo nº 3º VT - 12112000-7, em que figura como exequente ALEXSANDRO DA COSTA FAVACHO E OUTROS, CITADO para pagar, no prazo de 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ - 29.906,78 (VINTE E NOVE MIL NOVECENTOS E SEIS REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS), a título de:

Principal Corrigido	R\$ 29.906,78
Total Devido	R\$ 29.906,78

Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Belém, aos vinte e um dias do mês de setembro de 2000. A Doutora ANGELA MARIA MAUÉS, Juíza do Trabalho Substituta, Titular em exercício da Terceira Vara do Trabalho de Belém.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL 3472000 - Pelo presente EDITAL fica notificado COOPMARKET COOPERATIVA MULTID SERV RIO JANEIRO, reclamado, a comparecer na audiência inaugural que se realizará no dia 29.09.2000, às 8:45 horas, na sede da 3ª Vara do Trabalho de Belém, situada na Trav. D. Pedro I, 750 - Umarizal, Belém-Pa., para abertura da instrução processual, relativo

ao processo 3º VT-13112000-0, em que figura como reclamante HERCIO HENRIQUE CONCEIÇÃO BENDELAK, pleiteando as seguintes parcelas: 1 - aviso prévio, R\$-425,00; 2 - férias proporcionais de 1999/2000 (0912 avos), R\$-318,69; 3 - 13 sobre as férias proporcionais, R\$-106,23; 4 - 13º salário proporcional de 1999 (412 avos), R\$-141,64; 5 - 13º salário proporcional de 2000 (512 avos), R\$-177,05; 6 - salário retido, dos meses de abril e maio de 2000, em dobro a teor do art.467 da CLT, R\$-1.700,00; 7 - FGTS todo o pacto laboral, R\$-306,00; 8 - multa de 40% sobre o FGTS, R\$-122,40; 9 - multa art.477, 8ª, da CLT, de lei 7.855/89, R\$-425,00; 10 - seguro desemprego Ind. equivalente 05 salários mínimos, R\$-755,00. TOTAL DAS PARCELAS LIQUIDAS: R\$-4.477,01; 11 - juros e correção monetária. Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de duas, devendo apresentar também o número de inscrição do estabelecimento no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) ou número do Cadastro de inscrição de contribuintes (CIC). O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência importará da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. Nessa audiência deverá V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato cujas declarações obrigam o proponente. Solicitamos a V. Sa. manter seu endereço atualizado durante o decorrer do processo, na Secretaria da Vara. Solicita-se também organizar os documentos apresentados como prova em ordem cronológica e reunidos em pastas com até 50 documentos ou folhas por pasta. Secretaria da 3a. Vara do Trabalho de Belém, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil. ANGELA MARIA MAUÉS, Juíza do Trabalho Substituta da 3ª Vara de Belém.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL 3482000 - Pelo presente EDITAL fica notificado COOPMARKET COOPERATIVA MULTID SERV RIO JANEIRO, reclamado, a comparecer na audiência inaugural que se realizará no dia 29.09.2000, às 8:50 horas, na sede da 3ª Vara do Trabalho de Belém, situada na Trav. D. Pedro I, 750 - Umarizal, Belém-Pa., para abertura da instrução processual, relativo ao processo 3º VT-13622000-6, em que figura como reclamante LUCIDALVA DA CRUZ DOS SANTOS, pleiteando as seguintes parcelas: 1 - aviso prévio (30 dias), R\$-425,00; 2 - férias proporcionais de 1999/2000 em 0512 avos e a projeção do aviso prévio, R\$-177,05; 3 - 13 constitucional de férias proporcionais 992000, R\$-59,01; 4 - 13º salário proporcional de 1999, em 212 avos, R\$-70,82; 5 - 13º salário proporcional de 2000 em 312 avos e a projeção de aviso prévio, R\$-106,23; 6 - FGTS por todo o pacto laboral, ou seja, 5 meses de trabalho com a projeção do aviso prévio, R\$-170,00; 7 - 40% FGTS, R\$-68,00; 8 - diferença de salário retido do mês de fevereiro de 2000, em dobro, a teor do art.467 da CLT, R\$-250,00; 9 - multa da lei 7.855/89, e art. 477 da equivalente, em 05 salários mínimos, R\$-755,00; 10 - multa da lei 7.855/89, e art. 477 da CLT, R\$-425,00; 11 - anotação e baixa da CTPS; 12 - comunicação à DRT/INSS; 13 - juros e correção monetária. Total Líquido: R\$-2.506,11. Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de duas, devendo apresentar também o número de inscrição do estabelecimento no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) ou número do Cadastro de inscrição de contribuintes (CIC). O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência importará da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. Nessa audiência deverá V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato cujas declarações obrigam o proponente. Solicitamos a V. Sa. manter seu endereço atualizado durante o decorrer do processo, na Secretaria da Vara. Solicita-se também organizar os documentos apresentados como prova em ordem cronológica e reunidos em pastas com até 50 documentos ou folhas por pasta. Secretaria da 3a. Vara do Trabalho de Belém, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil. ANGELA MARIA MAUÉS, Juíza do Trabalho Substituta da 3ª Vara de Belém.

EXPEDIENTES

Processo 3ºVT: 91998-3
 Reclamante: ORLANDO DOS SANTOS COSTA
 Advogado: WADY DAHAS ROSSY
 Reclamado: ORBRAPOI. ORG. BRAS. DE SEGURANCA ESPECIALIZADA LTDA
 Advogado:
 Despacho: MANIFESTE-SE O EXEQUENTE SOBRE O OFÍCIO DE FLS. 111114.

Processo 3ºVT: 16095-2
 Reclamante: JOSÉ ANDRÉ GEMAQUE DE SOUZA
 Advogado: ANTONIO DOS SANTOS DIAS
 Reclamado: EMPRESA BRASILEIRA DE DRAGAGENS SA
 Advogado: RAIMUNDO NONATO DE MATOS DANTAS
 Despacho: O EXEQUENTE DEVE ADOTAR AS MEDIDAS PERTINENTES À HABILITAÇÃO DO CRÉDITO JUNTO AO JUÍZO FALIMENTAR, FICANDO-LHE FACULTADO VISTAS DOS AUTOS FORA DA SECRETARIA PARA EXTRAÇÃO DE PEÇAS NECESSÁRIAS.

Processo 3ºVT: 40999-9
 Reclamante: DOMINGOS DO CARMO RODRIGUES
 Advogado: LUIZ ROBERTO DUARTE DE MELO
 Reclamado: SALÃO CONSELHEIRO
 Advogado:
 Despacho: MANIFESTE-SE O PATRONO DO EXEQUENTE A RESPEITO DA PROPOSTA DE ACORDO TENDO EM VISTA A ADJUDICAÇÃO JÁ EFETIVADA.

Processo 3ºVT: 6212000-X
 Reclamante: SANDRO LIMA MAGNO
 Advogado:
 Reclamado: P S GOMES DE SOUZA
 Advogado: MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA
 Despacho: CIÊNCIA À EXECUTADA DOS CÁLCULOS DE FLS.27 PARA QUE EFETUE O PAGAMENTO EM 48 HORAS SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

Processo 3ºVT: 106997-2
 Reclamante: REGINALDO ROBERTO DE SENA
 Advogado: EDNA TAVARES VILELA
 Reclamado: EMPRESA DE TRANSPORTES RAPIDO D. MANOEL
 Advogado: JORGE MENA WANDERLEY
 Despacho: 1 - INDEPIRO O PEDIDO DE FLS. 188 DE VEZ QUE R. SENTENÇA

DE MÉRITO NÃO DEFERIU DIFERENÇAS DE FGTS AO AUTOR; II - HOMOLOGO OS CALCULOS DE FLS. 179181 E CONVOLO EM PENHORA OS DEPOSITOS DE FLS. 184 E 186.

Processo 3ºVT: 1271996-0
Reclamante: RAIMUNDO GOMES PINHEIRO
Advogado: MIGUEL GONÇALVES SERRA
Reclamado: ALFREDO RODRIGUES CABRAL COM E NAVEGAÇÃO LTDA
Advogado: MARIO SERGIO PINTO TOSTES
Despacho: CIÊNCIA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO DE FLS.667.

Processo 3ºVT: 16792000-2
Agravante: PONTE IRMAO & COMPANHIA LTDA
Advogado: MAURO MENDES DA SILVA
Agravado: JUDITH DOS SANTOS SOUZA
Advogado: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
Despacho: AO AGRAVADO PARA CONTESTAR O AGRAVO DE INSTRUMENTO.

Processo 3ºVT: 267992-X
Reclamante: CLAUDIO SERGIO GONÇALVES MOREIRA
Advogado: TEREZA CRISTINA ALVES
Reclamado: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICORDIA DO PARÁ
Advogado: FRANCISCO EDSON LOPES DA ROCHA JUNIOR
Despacho: A RECLAMADA PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS EM 10 DIAS, NOS TERMOS DO PROVIMENTO 0199.

Processo 3ºVT: 168399-1
Reclamante: ROSETE DO SOCORRO MOREIRA CANTÃO
Advogado: HENRIQUE CESAR SANTOS LOBATO
Reclamado: ESTAÇÃO DO SORVETE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
Despacho: AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS À PENHORA NO PRAZO DE 30 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO NOS TERMOS DO ART.40 DA LEI 6.830/80.

Processo 3ºVT: 182199-9
Reclamante: JOSÉ RAIMUNDO MARINHO
Advogado: ERLIENE GONÇALVES LIMA
Reclamado: EMPESCA ALIMENTOS SA
Advogado: LORENE DE FATIMA BARROS DA SILVA
Despacho: ÀS PARTES PARA QUE APRESENTEM O TRCT, NECESSÁRIO PARA O CALCULO DE LIQUIDAÇÃO.

Processo 3ºVT: 188489-3
Reclamante: ODIVAL DE OLIVEIRA MELO E OUTROS
Advogado: DEBORA DE AGUIAR QUEIROZ
Reclamado: FCAP FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ
Advogado: DENIS GLEYDE P. MOREIRA
Despacho: AO RECLAMANTE PARA CONTESTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO.

Processo 3ºVT: 102893-4
Reclamante: EDILEUZA MOURÃO DO NASCIMENTO
Advogado: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
Reclamado: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO SA
Advogado: KAREN PONTES RICHARDSON
Despacho: CONHEÇO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELA RECLAMADA PARA JULGÁ-LOS TOTALMENTE IMPROCEDENTES, MANTENDO OS CALCULOS DE LIQUIDAÇÃO EM TODOS OS SEUS TERMOS.

Processo 3ºVT: 13872000-0
Embargante: MAURICIO MORAES VIANNA
Advogado: MARIA DO SOCORRO MARTINS DA SILVA
Embargado: JOÃO BASTISTA CARDOSO
Advogado: JAIR CARMO DA SILVA
Despacho: CONHEÇO DOS EMBARGOS DE TERCEIROS, DETERMINANDO A LIBERAÇÃO DA CONSTRUÇÃO SOBRE O BEM PENHORADO, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO.

Processo 3ºVT: 10002000-5
Reclamante: JOÃO DE OLIVEIRA CAVALCANTE
Advogado: OLGA BAYMA DA COSTA
Reclamado: CELTE NAVEGAÇÃO LTDA
Advogado: JOSÉ RONALDO VIEIRA
Despacho: DEIXO DE CONHECER O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 5253 E A CONTRAMINUTA DE FLS. 5658, POSTO QUE INTEMPESTIVOS, CONSOANTE CERTIDÃO DE FLS.59, VERSO

Processo 3ºVT: 12632000-4
Reclamante: EDUARDO OLIVEIRA BASTOS
Advogado: LUZIVALDO COSTA DE CARVALHO
Reclamado: PINTURAS INTERNACIONAL LTDA
Advogado: ELIZEU MENDES FIGUEIRA
Despacho: AO RECLAMADO PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO

Processo 3ºVT: 144899-2
Reclamante: DIVA DE MATTOS SEIDEL
Advogado: JOSÉ RAIMUNDO WEYL ALBUQUERQUE COSTA
Reclamado: BANCO DO ESTADO DO PARÁ SA
Advogado: MARY FRANCIS PINHEIRO DE OLIVEIRA
Despacho: AO RECLAMANTE PARA CONTESTAR AGRAVO DE PETIÇÃO.

Processo 3ºVT: 4162000-9
Reclamante: MANOEL FERREIRA PINHEIRO
Advogado: CARMEN LUCIA BRAUN QUEIROZ
Reclamado: PINHEIRO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
Advogado: EVANDRO DE OLIVEIRA COSTA
Despacho: CONHEÇO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELA RECLAMADA PARA JULGÁ-LOS TOTALMENTE IMPROCEDENTES, MANTENDO OS CALCULOS DE LIQUIDAÇÃO EM TODOS OS SEUS TERMOS.

Processo 3ºVT: 291990-2
Reclamante: ANTONIO CIRILO MELO DE ALENCAR

Advogado: OPHIR FILGUEIRA CAVALCANTE JUNIOR
Reclamado: BANCO DE CREDITO REAL DE MINAS GERAIS SA e SOC. CIVIL CRED. REAL ASS. DEPREV. SOC. COMP.
Advogado: JOSÉ MAURICIO MENASSEH NAHON
Despacho: MANIFESTE-SE O EXEQUENTE QUANTO AO CALCULO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E IMPOSTO DE RENDA APRESENTADOS PELA EXECUTADA.

Processo 3ºVT: 142498-3
Reclamante: RAIMUNDO VASQUES DE OLIVEIRA
Advogado: MEYRE COSTA VASCONCELOS
Reclamado: FUNDAÇÃO GRÃO PARÁ DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL e CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ
Advogado: SERGIO CARDOSO BASTOS e FRANCISCA EDNA LEAL FRAGOSO
Despacho: AOS RECLAMADOS PARA TOMAR CIENCIA DOS CALCULOS APRESENTADOS PELA RECLAMANTE.

Processo 3ºVT: 5611997-1
Reclamante: ANTONIO RICARDO DE LIMA
Reclamado: JOSÉ AUGUSTO VILHENA PEREIRA
Advogado: JOSÉ WILSON VIEIRA PONSECA
Despacho: AO EXECUTADO PARA APRESENTAR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE PROPRIEDADE DO BEM INDICADO À PENHORA ÀS FLS. 15, NO PRAZO DE 10 DIAS.

Processo 3ºVT: 8152000-1
Reclamante: ROBERTA DOS SANTOS RODRIGUES
Advogado: OLGA BAYMA DA COSTA
Reclamado: CLINICA DE DIAGNOSTICO JERUSALEM LTDA e MARIA DO PERPETUO SOCORRO
Advogado: JORGE OTAVIO L. MENDONÇA
Despacho: CIÊNCIA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO DE FLS. 66.

Processo 3ºVT: 17798-7
Reclamante: MIGUEL TADEU LOPES LUZ
Advogado: ANA RAIMUNDA FERREIRA ARAUJO
Reclamado: BANCO DO BRASIL SA
Advogado: SERGIO CARDOSO BASTOS
Despacho: I - CIÊNCIA ÀS PARTES QUE FOI INTERPOSTO AGRAVO DE INSTRUMENTO PELO RECLAMADO, AUTUADO SOB O Nº TRT-AI-408000, ENVIADO AO C.TST DIA 08.09.2000; II - A PARCELA TIDA COMO INCONTROVERSA JÁ FOI LIBERADA AO EXEQUENTE, ESTANDO PENDENTE O TRANSITO EM JULGADO QUANTO AO RECURSO OPOSTO PELA EXECUTADA, AGUARDE-SE O JULGAMENTO DO AI CERTIFICADO ÀS FLS.308.

Processo 3ºVT: 150495-2
Reclamante: FERNANDO FERREIRA CARDOSO
Advogado: ANTONIO OSCAR C. MOREIRA
Reclamado: BELCONAV SA CONSTRUÇÃO NAVAL
Advogado: MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA
Despacho: CONHEÇO DA IMPUGNAÇÃO AOS CALCULOS E DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO APRESENTADOS PELO EXEQUENTE E EXECUTADA, RESPECTIVAMENTE, PARA: I) JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO DO EXEQUENTE DETERMINANDO QUE SEJAM REPEITOS OS CALCULOS DE LIQUIDAÇÃO DA PARCELA DE GRATIFICAÇÃO DE NATAL DE 1990 A 1993; II) REJEITANDO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO FORMULADOS PELA EXECUTADA POR FALTA DE AMPARO LEGAL, MANTENDO OS CALCULOS DE LIQUIDAÇÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

Processo 3ºVT: 11894-7
Reclamante: JOSÉ FERREIRA DA SILVA FILHO
Advogado: MIGUEL GONÇALVES SERRA
Reclamado: PROTAMA FROTA AMAZONICA SA
Advogado: MARILIA SIQUEIRA REBELO
Despacho: AO EXEQUENTE PARA CONTESTAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO.

Processo 3ºVT: 23598-6
Reclamante: JOSÉ MARIA DE FIGUEIREDO FERREIRA
Advogado: PEDRO PAULO SILVA MELO
Reclamado: BANCO DO BRASIL SA
Advogado: MARIA DE LOURDES DE MELO SOUZA
Despacho: DECIDE O JUÍZO JULGAR IMPROCEDENTES OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO RECLAMADO POR INEXISTIR A OMISSÃO A SER SANADA, APLICANDO-LHE A MULTA ESTABELECIDO NO ART.538 PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC, NO TOTAL DE 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA, COMO RESTAR APURADO POR CALCULOS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. TUDO NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO.

Processo 3ºVT: 183891-3
Reclamante: ANDRACI SOUZA E SILVA
Advogado: ALUIZIO MORAES DA SILVA
Reclamado: L B DISTRIBUIDORA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
Advogado: HILTON DA SILVA PONTES
Despacho: O EXEQUENTE NÃO INDICOU BENS À PENHORA, PELO QUE CONSIDERO EXTINTO O PROC.EXECUÇÃO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, É BEM CERTO QUE O EXEQUENTE SEMPRE PODERÁ RENOVAR O PROCESSO DE EXECUÇÃO, SUPERADO O IMPEDIMENTO QUE OCASIONOU A EXTINÇÃO DO FEITO.

Processo 3ºVT: 14852000-0
Embargante: JOSAFÁ TELES VARELA FILHO
Advogado: ROMULO CUNHA VIEIRA
Embargado: ANTONIO ALVES MESQUITA
Advogado: VALDETE DE SOUSA REIS
Despacho: CONHEÇO DOS EMBARGOS DE TERCEIROS OPOSTOS PARA JULGÁ-LOS PROCEDENTES, DETERMINANDO A LIBERAÇÃO DA CONSTRUÇÃO SOBRE O BEM IMÓVEL PENHORADO, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO.

Processo 3ºVT: 16772000-9
Reclamante: VALDETE RODRIGUES TEIXEIRA
Advogado: MARIEL BEZERRA DO NASCIMENTO
Reclamado: M L C TERRAPLENAGEM E SERVIÇOS LTDA e TERRAPLENA LTDA
Despacho: AO RECLAMANTE PARA EMENDAR A INICIAL EM 10 DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO, CONFORME ART.284 DO CPC.

Processo 3ºVT: 16592000-7
Reclamante: LEVINDO DE QUEIROZ MACIEL
Advogado: MARIEL BEZERRA DO NASCIMENTO
Reclamado: M L C TERRAPLENAGEM E SERVIÇOS LTDA e TERRAPLENA LTDA
Despacho: AO RECLAMANTE PARA EMENDAR A INICIAL EM 10 DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO, CONFORME ART.284 DO CPC.

Processo 3ºVT: 92000-7
Reclamante: VALMIR RODRIGUES BORGES
Advogado: TEREZA VANIA BASTOS MONTEIRO
Reclamado: MURILO SERRAO
Despacho: O EXEQUENTE NÃO INDICOU BENS À PENHORA, PELO QUE CONSIDERO EXTINTO O PROC.EXECUÇÃO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, É BEM CERTO QUE O EXEQUENTE SEMPRE PODERÁ RENOVAR O PROCESSO DE EXECUÇÃO, SUPERADO O IMPEDIMENTO QUE OCASIONOU A EXTINÇÃO DO FEITO.

Processo 3ºVT: 16742000-3
Reclamante: JOÃO BATISTA FERREIRA DA SILVA
Advogado: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI
Reclamado: MCM MANUTENÇÃO GERAL DE AUTO MOTORES LTDA
Despacho: AO RECLAMANTE PARA EMENDAR A INICIAL EM 10 DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO, CONFORME ART.284 DO CPC.

Processo 3ºVT: 16502000-0
Reclamante: GENILSON CORDEIRO DE ALMEIDA
Advogado: CHRISTINE DE SOUZA
Reclamado: GUILHERME FERREIRA TORRES
Despacho: AO RECLAMANTE PARA EMENDAR A INICIAL EM 10 DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO, CONFORME ART.284 DO CPC.

Processo 3ºVT: 14052000-9
Reclamante: CARLOS ALBERTO SILVA
Advogado: ALESSANDRA DU VALESSE C. BATISTA
Reclamado: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ SA
Advogado: LUCIANA PINTO PASSOS
Despacho: AO RECLAMADO PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO.

Processo 3ºVT: 43098-4
Reclamante: ISMAEL DE ALMEIDA PINTO
Advogado: GILSON RUFINO GONÇALVES FILHO
Reclamado: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
Advogado: FERNANDO DE MORAES VAZ
Despacho: MANIFESTE-SE O EXEQUENTE ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 678681.

Processo 3ºVT: 117197-4
Reclamante: REGINA CAREPA DIAS
Advogado: PAULA PRASSINETTI MATTOS
Reclamado: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
Advogado: LUIZ CARLOS HORACIO FREIRE
Despacho: I - AO RECLAMADO P SE MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO DE FLS.369382; II - LIBERE-SE A PENHORA DE FLS.251; III - NOTIFIQUE-SE A RECLAMADA PARA EFETUAR O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EM 10 DIAS, DANDO-LHE CIÊNCIA DO SALDO REMANESCENTE NOS AUTOS QUE PODERÁ SER APROVEITADO PARA ESSE FIM.

Processo 3ºVT: 1662000-1
Exequente: M D CONSTRUTORA LTDA E OUTROS
Advogado: ISOMAR FERREIRA DE SOUZA
Executado: RUI GUILHERME VIANA SALLÉS
Advogado: JOSÉ MARIA TUMA HABER
Despacho: AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS À PENHORA EM 30 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART.40 DA LEI 6.830/80.

Processo 3ºVT: 1882000-0
Reclamante: ANTUNES LUIS PIMENTEL TAVARES
Advogado: SANDRO MAURO COSTA DA SILVA
Reclamado: CENTRO POPULAR LTDA
Despacho: AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS À PENHORA EM 30 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART.40 DA LEI 6.830/80.

Processo 3ºVT: 98598-5
Reclamante: LUIZ CARLOS MASCOTTO
Advogado: DANIELLE KAREN DA SILVEIRA ARAUJO
Reclamado: N.V.P. - VEICULOS E PEÇAS LTDA
Advogado: ROSANE PATRICIA PIRES DA PAZ
Despacho: AO RECLAMANTE PARA CONTESTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO.

Processo 3ºVT: 16412000-X
Reclamante: ANTONIO JORGE DAMASCENO SOUZA
Advogado: JOSÉ MARIA DE LIMA COSTA
Reclamado: COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ LTDA
Despacho: O RECLAMANTE AJUIZOU AÇÃO TRABALHISTA SEM JUNTAR A MEMÓRIA DE CALCULO DOS VALORES LIQUIDOS QUE PRETENDE COM OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL COMO SE VERIFICA ANTE MERA LEITURA DA PEÇA DE INGRESSO, TEMOS POR DESCUMPRIDA DETERMINAÇÃO DO PROVIMENTO 042000 DA PRESIDENCIA E CORREGEDORIA DO TRT-8ª REGIÃO, CONSUBSTANCIADA EM SEU ART. 3º, ABAIXO REPRODUZIDO: ART.3º - NO PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, INSTITUÍDO PELA LEI 9.957/2000, O PEDIDO DEVERÁ SER CERTO OU DETERMINADO E INDICARÁ O VALOR CORRESPONDENTE A CADA PARCELA, COM A RESPECTIVA MEMÓRIA DO CÁLCULO, QUANDO FOR O CASO. A INOBSERVÂNCIA DA DISPOSIÇÃO ACIMA IMPLICA NO

QUINTA-FEIRA, 21 DE SETEMBRO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

ARQUIVAMENTO DO FEITO, AUTÊNTICA EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, IV DO CPC, NOS TERMOS DO ART. 4º DO PROVIMENTO ACIMA CITADO. ISTO POSTO, DECIDE A MMª 3ª VT-BELÉM EXTINGUIR O PROCESSO SEM Apreciação DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, IV DO CPC, DETERMINANDO SEU IMEDIATO ARQUIVAMENTO, CUSTAS PELO RECLAMANTE SOBRE O VALOR DE R\$5.700,00, NO TOTAL DE R\$114,00, FICANDO ISENTO.

Processo 3ª VT: 16462000-9
Consignante: TRANSERVICE LTDA
Advogado: ERICA ADRIANA DA COSTA COELHO
Consignado: MARCELO FONSECA ROMANA
Advogado:

Despacho: O CONSIGNANTE AJUIZOU AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO ADUZINDO QUE O CONSIGNADO FOI DISPENSADO EM 24.08.2000, SENDO QUE NO DIA 31.08.2000 AS PARTES COMPARECERAM AO SINELPA PARA A HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL, SENDO O CONSIGNADO RECUSADO-SE A RECEBER AS PARCELAS RESCISÓRIAS. VERIFICA-SE NOS AUTOS QUE O CONSIGNANTE NÃO EFETUOU O DEPOSITO DO VALOR INFORMADO NA PETIÇÃO DE INGRESSO, CONSOANTE INFORMAÇÃO DE FLS. 11. DISPOE O ART. 893 DO CPC: ART. 893 - O AUTOR, NA PETIÇÃO INICIAL, REQUERERÁ: I - O DEPOSITO DE CINCO DIAS CONTADO DO DEFERIMENTO, RESSALVADA A HIPÓTESE DO PARÁGRAFO 3º DO ART. 890; II - A CITAÇÃO DO REU NÃO LEVANTAR O DEPOSITO OU OFERECER RESPOSTA. A INOBSERVÂNCIA DA DISPOSIÇÃO ACIMA IMPLICA NO ARQUIVAMENTO DO FEITO, AUTÊNTICA EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, IV DO CPC. O PRESENTE PROCESSO DEVE SER EXTINTO, SEM Apreciação DO MÉRITO, DETERMINANDO SEU IMEDIATO ARQUIVAMENTO, CUSTAS PELO CONSIGNANTE SOBRE O VALOR INFORMADO NA EXORDIAL, NO TOTAL DE R\$6,38, FICANDO ISENTO.

Processo 3ª VT: 16382000-X
Reclamante: ROSIVALDO DA SILVA RIBEIRO
Advogado: MARIEL BEZERRA DO NASCIMENTO
Reclamado: M L C TERRAPLENAGEM E SERVIÇOS LTDA E OUTRO
Advogado:

Despacho: O RECLAMANTE AJUIZOU AÇÃO TRABALHISTA SUJEITA AO PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DE QUE TRATA A LEI 9.957/2000, EIS QUE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA NÃO EXCEDE A 40 VEZES O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO. OCORRE QUE OS PEDIDOS FORAM FORMULADOS EM FACE DE DOIS RECLAMADOS, SEM QUE A INICIAL FUNDAMENTE AS RAZÕES DO LITISCONSÓRCIO PASSIVO, HAVENDO AINDA PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO DE DOCUMENTO (CTPS), SEM EXPLICITAR QUEM ESTEJA DE POSSE DO REFERIDO DOCUMENTO. NO PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO HÁ REGRA ESPECÍFICA QUANTO AOS REQUISITOS DA INICIAL, NÃO SE APLICANDO, PORTANTO, AS REGRAS DO CPC NO QUE DIZ RESPEITO À EMENDA À PETIÇÃO INICIAL, POIS PODERIAM COMPROMETER O IDEAL DE Celeridade PROCESSUAL QUE NORTEIA ESSE PROCEDIMENTO. ASSIM DE ACORDO COM O PARÁGRAFO 1º DO ART. 852-B DA CLT, QUANDO OS REQUISITOS DA INICIAL NÃO FOREM OBEDECIDOS A RECLAMATÓRIA DEVE SER ARQUIVADA, SENDO INACABÍVEL QUALQUER EMENDA À INICIAL. A INOBSERVÂNCIA DA DISPOSIÇÃO ACIMA IMPLICA NO ARQUIVAMENTO DO FEITO, AUTÊNTICA EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, IV DO CPC. ISTO POSTO, DECIDE A MMª 3ª VT-BELÉM EXTINGUIR O PROCESSO SEM Apreciação DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, IV DO CPC, DETERMINANDO SEU IMEDIATO ARQUIVAMENTO, CUSTAS PELO RECLAMANTE DE R\$108,00 SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA DE R\$5.400,00 FICANDO ISENTO NOS TERMOS DA LEI.

Processo 3ª VT: 116790-8 (c 135093 anexado)
Agravante: FRANCISCO LIMA DE ALMEIDA
Advogado: ANA MARIA FRANÇA BARROS DO CARMO
Agravados:
- APOLINÁRIO BARROS BAIA
Advogado: MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA
- BENEDITO RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado: ERLIENE GONÇALVES LIMA
Despacho: NOTIFIQUE-SE O SR. BENEDITO PARA QUE INFORME SE DESEJA ADJUDICAR O BEM, SENDO NECESSÁRIO QUE DEPOSITE O VALOR DA DIFERENÇA NO PRAZO DE 30 DIAS.

2ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

RESENHA DA 2ª VT DE BELÉM
BOLETIM Nº 0712000 EM 210900

SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO TITULAR DA
MM 2ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
ANTÔNIO DE JESUS
DIRETOR DE SECRETARIA

PROCESSO Nº: 2ª VT-14841997-3
EXEQUENTE: JOSÉ RAIMUNDO OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO: MARIA LÚCIA DA SILVA PIMENTEL
EXECUTADO: ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE
ADVOGADO: LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO
DESPACHO: AS PARTES PARA MANIFESTAREM-SE, NO PRAZO LEGAL, ACERCA DOS CÁLCULOS DE FL. 282 DOS AUTOS, QUERENDO.

PROCESSO Nº: 2ª VT-13031997-6
EXEQUENTE: SHEILA CRISTINA DO NASCIMENTO PINTO
ADVOGADO: JADER KAHWAGE DAVID
EXECUTADO: S A RADIOLUX
ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR

DESPACHO: AS PARTES PARA MANIFESTAREM-SE, NO PRAZO LEGAL, ACERCA DOS CÁLCULOS DE FL. 187 DOS AUTOS, QUERENDO.

PROCESSO Nº: 2ª VT-14781997-8
EXEQUENTE: JARBAS MONTEIRO CABRAL
ADVOGADO: ROBERTO SALAME FILHO
EXECUTADO: CREDICARD - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO SA
ADVOGADO:
DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA CONTESTAR EMBARGOS À EXECUÇÃO DE FLS. 351369 DOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

PROCESSO Nº: 2ª VT-7461995-X
EXEQUENTE: ADALBERTO TRINDADE GONÇALVES
ADVOGADO: MARIA LÚCIA DA SILVA PIMENTEL
EXECUTADO: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ SA
ADVOGADO:
DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE, NO PRAZO LEGAL, ACERCA DA PETIÇÃO DA EXECUTADA ÀS FLS. 229233, NA QUAL OFERTA BEM À GARANTIA DA EXECUÇÃO.

PROCESSO Nº: 2ª VT-23571992-X
EXEQUENTE: ROSALVO DE SOUZA GONÇALVES
ADVOGADO: ROSA ESTER DA SILVA
EXECUTADO: BELAUTO CAMINHÕES E MÁQUINAS LTDA.
ADVOGADO:
DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE, NO PRAZO LEGAL, ACERCA DA CPE DEVOVIDA AOS AUTOS, PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

PROCESSO Nº: 2ª VT-12791999-5
EXEQUENTE: HARYNNA GOMES DE ARAÚJO
ADVOGADO: NEY GONÇALVES DE MENDONÇA JÚNIOR
EXECUTADOS: SOCIEDADE CIVIL NÓBREGA POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA. E OUTROS
ADVOGADO:
DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DOS R. DESPACHOS DE FLS. 56 E 58 DOS AUTOS.

PROCESSO Nº: 2ª VT-17521993-7
RECLAMANTE: LUIS MÁRIO CASTRO LOBO
ADVOGADO:
RECLAMADO: AUTO VIAÇÃO ICOARACIENSE LTDA.
ADVOGADO: HAROLD CARLOS DO NASCIMENTO CABRAL
DESPACHO: A RECLAMADA PARA INFORMAR AO JUÍZO O "QUANTUM" RECOLHIDO A TÍTULO DE INSS EM RELAÇÃO AO RECLAMANTE DESTES AUTOS, CUJO VALOR DE DESCONTO DEVE SER INFORMADO COM VISTAS À DEVOUÇÃO.

PROCESSO Nº: 2ª VT-14681998-1
EMBARGANTE: EDERALDO LUIZ TRINDADE
ADVOGADO: CLÁUDIO MONTEIRO GONÇALVES
EMBARGADO: DISCOM-DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS LTDA.
ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO BRAGA OLIVEIRA
DESPACHO: AS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE FLS. 296297 DOS AUTOS, CUJO INTEIRO TEOR DA CONCLUSÃO É O SEGUINTE: "ANTE O EXPOSTO, CONHEÇO DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS OPOSTA POR EDERALDO LUIZ TRINDADE CONTRA DISCOM - DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS LTDA. E A REJEITO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES." LANB

PROCESSO Nº: 2ª VT-4631998-8
EMBARGANTE: FACEPA - FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA
ADVOGADO: MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA
EMBARGADO: JOSÉ CARLOS LOPES COELHO
ADVOGADO: SELMA LÚCIA LOPES LEÃO
DESPACHO: AS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO DE FLS. 448450 DOS AUTOS, CUJO INTEIRO TEOR DA CONCLUSÃO É O SEGUINTE: "ANTE O EXPOSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS POR FACEPA - FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA SA CONTRA JOSÉ CARLOS LOPES COELHO, REJEITO A PRELIMINAR DE NULIDADE E, NO MÉRITO, ACOIHO OS EMBARGOS, PARA AUTORIZAR A EXECUTADA A CALCULAR E RECOLHER OS VALORES RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E DE IMPOSTO DE RENDA, COM A DEVIDA COMPROVAÇÃO PERANTE ESTE JUÍZO. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES." LANB

PROCESSO: 12291992-7
EXEQUENTE: RAIMUNDO NONATO MAGALHÃES ALMEIDA
EXECUTADO: BELÉM AUTOMÓVEIS LTDA.
ADVOG. DA RTE: PEDRO RAIMUNDO MAIA MILEO
AO RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO: "DEFIRO O SOBRESTAMENTO PELO PRAZO DE 60 DIAS".

PROCESSO: 16441996-7
EXEQUENTE: CRISTIANE DO SOCORRO GUIMARÃES
EXECUTADO: CIA DE CALÇADOS CLARK
ADVOG. DO RTE: OLGA BAYMA DA COSTA
DESPACHO: AO RECLAMANTE INFORMAR A RAZÃO SOCIAL OU O NOME DOS INQUILINOS O OCUPANTES DOS BOX DA EXECUTADA, NO PRAZO DE 10 DIAS.

PROCESSO: 2211997-X
RECLAMANTE: ANICE BORGES MOREIRA OUTROS
RECLAMADO: BOM JESUS SC LTDA.
ADVOG. DO RTE: MARCELO SILVA DE FREITAS
DESPACHO: RTE INFORMAR O ATUAL PARADEIRO DA EXECUTADA, NO PRAZO DE 10 DIAS.

PROCESSO: 9292

EXEQUENTE: NILSON FURTADO DA SILVA
EXECUTADO: ALFREDO R. CABRAL COM. NAV. LTDA.
ADVOG. DO RDO: JOSÉ ACREANO BRASIL
DESPACHO: A RECLAMADA TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA DE UM LOTE DE TERRAS DE 36.447m2 LOCALIZADO NO DISTRITO IND. DE MANAUSAM, AVALIADO EM R\$ 400.000,00, CONFORME FLS. 700709 DESTES AUTOS.

PROCESSO: 3622000-1
EXEQUENTE: MAURISANIA NOGUEIRA COSTA
EXECUTADO: VARG CONSULTORIA E SERV. LTDA.
ADVOG. DO RTE: OLGA BAYMA DA COSTA
DESPACHO: AO RECLAMANTE, TOMAR CIÊNCIA NA INEXISTÊNCIA DE CRÉDITO P BLOQUEIO NAS EMPRESAS INDICADAS. NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INDICAR BENS A PENHORA.

PROCESSO: 164899-X
EXEQUENTE: HELOÍSA DE OLIVEIRA BENJAMIN
EXECUTADO: S.C. DE ENSINO MÉDIO E FUND. DA AMAZÔNIA
ADVOG. DO RTE: RITA CONCEIÇÃO LOPES DE MATOS
DESPACHO: AO RECLAMANTE, TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS. 60 E INDICAR BENS A PENHORA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

PROCESSO: 128298-9
EXEQUENTE: NERO TRIVÉRIO QUINTO
EXECUTADO: BANCO HSBC BAMEIRINDUS
ADVOG. DO RTE: ANTONIO CÂNDIDO MONTEIRO DE BEIRO
ADVOG. DO RDO: JOSÉ ACREANO BRASIL
DESPACHO: DIANTE DA INFORMAÇÃO DE FLS. 132, PARA A RECLAMADA A EXECUÇÃO E DEFINITIVA, UMA VEZ QUE NÃO INTERPÔS RECURSO. DESSE MODO, DE-SE CIÊNCIA ÀS PARTES.

PROCESSO: 39398-2
EXEQUENTE: CECÍLIA MEDEIROS BRAGA
ADVOG. DO RTE: MANOEL GATINHO NEVES DA SILVA
DESPACHO: AO RECLAMANTE, CONTRAMINUTAR EMBARGOS A EXECUÇÃO, NO PRAZO LEGAL, TOMAR CIÊNCIA DO INDEFERIMENTO DA LIBERAÇÃO DOS DEPÓSITOS RECURSAIS

2ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM-PA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Senhor ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Belém,
Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, fica notificada ÂNGELA MARIA MATA ARAÚJO e CARLA FERREIRA ZAHLOUTH, ora em lugar incerto e não sabido, reclamante e sua patrona, nos autos do Processo nº 2ª VT-98496-0, em que é reclamada SOLAR FILMS COMERCIAL LTDA a tomar ciência do seguinte: EM 10 (DEZ) DIAS, INDICAR BENS A PENHORA, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO NA FORMA DA LEI.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da MM. 2ª Vara do Trabalho de Belém, na trav. D. Pedro I, 746, Umarizal, 3º bloco, 3º andar, nesta cidade de Belém. Aos 19 de setembro de 2000. Eu, José Jesus da Cruz, Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

ANTÔNIO DE JESUS
Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Belém

2ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM-PA
EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor DR. SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR, Juiz do Trabalho Titular na 2ª Vara do Trabalho de Belém
Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, fica citada a reclamada, TOBELEM RECREAÇÃO, DIVERSÕES, LAZER E CHOPARIA LTDA, ora em lugar incerto e não sabido, condenada nos autos do processo nº 2ª VT-2981999-4, em que é reclamante FRANCISCO PAULO RODRIGUES TAVARES, para pagar no prazo de 48 horas ou garantir a execução no valor de R\$ 2.402,80 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS). Caso não pague e nem garanta a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para a total quitação do débito, conforme abaixo discriminado:

PARCELAS DEVIDAS	VALOR(R\$)
PRINCIPAL	1.801,91
JUROS DE MORA	318,96
FGTS	167,73
FGTS 40%	67,09
CUSTAS	47,11
TOTAL DEVIDO	1.402,80

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da Junta. Aos 19 dias do mês de setembro de 2000. Eu, José Jesus da Cruz, Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Titular da 2ª Vara do Trabalho de Belém

2ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM-PA
EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor DR. SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR, Juiz do Trabalho Titular na 2ª Vara do Trabalho de Belém
Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, fica citada a reclamada, FRANCISCO DE ASSIS RAMOS GRAIM, ora em lugar incerto e não sabido, condenada nos autos do processo nº 2ª VT-84499-5, em que é reclamante KARINA BARRA DA GAMA, para pagar no prazo de 48 horas ou garantir a execução no valor de R\$ 4.734,87 (QUATRO MIL, SETECENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS). Caso não pague e nem garanta a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para a total quitação do débito, conforme abaixo discriminado:

RESUMO

PARCELAS DEVIDAS	VALOR(%)
PRINCIPAL	3.068,98
JUROS DE MORA	438,84
FGTS	810,15
FGTS 40%	324,06
CUSTAS	92,84
TOTAL DEVIDO	4.734,87

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da Junta. Aos 19 dias do mês de setembro de 2000, eu, José Jesus da Cruz, Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, ANTONIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Titular da 2ª Vara do Trabalho de Belém

2ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM-PA
EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor DR. SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR, Juiz do Trabalho Titular na 2ª Vara do Trabalho de Belém
Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, fica citada a reclamada, LUIZ DA SILVA CORDEIRO, ora em lugar incerto e não sabido, condenada nos autos do processo nº 2-VT-7522000-3, em que é reclamante OLIVAR MARTINS CHERMONT, para pagar no prazo de 48 horas ou garantir a execução no valor de R\$ 1.300,00 (HUM MIL E TREZENTOS REAIS). Caso não pague e nem garanta a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para a total quitação do débito, conforme abaixo discriminado:

RESUMO

PARCELAS DEVIDAS	VALOR(%)
PRINCIPAL	1.000,00
MULTA 30%	300,00
TOTAL DEVIDO	1.300,00

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da Junta. Aos 19 dias do mês de setembro de 2000, eu, José Jesus da Cruz, Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, ANTONIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Titular
da 2ª Vara do Trabalho de Belém

2ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM-PA
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, faço saber que no dia 19.10.2000, às 14:00 horas, será levado à PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO, dos bens penhorados nos autos do processo 2ª VT-10942000-7, em que são partes: INSS e CELIO PORTUGAL, reclamante e reclamada, respectivamente, constante de: UM ASPITADOR DE PÓ, ELETROLUX DE 1.000 WATTS, INDUSTRIAL, COR CINZA, NO ESTADO, FUNCIONADO. AVALIADO EM R\$ 120,00 (CENTY E VINTE REAIS).

Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, Trav. D. Pedro I, nº 746, na sede da 2ª Vara do Trabalho de Belém, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento).

Fica facultada arrematação do(s) bem(ns) nos termos do Provimento 1596 do E.TRT 8ª Região. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume, na sede da Vara. Aos 19 dias do mês de setembro do ano de 2000, eu, José Jesus da Cruz, Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, ANTONIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Titular na 2ª Vara do Trabalho de Belém

2ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM-PA
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, faço saber que no dia 19.10.2000, às 14:10 horas, será levado à PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO, dos bens penhorados nos autos do processo 2ª VT-164197-4, em que são partes BENEDITA PIEDADE NUNES e SILVIO CARLOS FERREIRA PEREIRA, reclamante e reclamada, respectivamente, constante de: USO E GOZO DA LINHA TELEFÔNICA DE PREFIXO 249-9282. AVALIADA EM R\$ 100,00 (CEM REAIS).

Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, Trav. D. Pedro I, nº 746, na sede da 2ª Vara do Trabalho de Belém, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento).

Fica facultada arrematação do(s) bem(ns) nos termos do Provimento 1596 do E.TRT 8ª Região.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume, na sede da Vara. Aos 19 dias do mês de setembro do ano de 2000, eu, José Jesus da Cruz, Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, ANTONIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Titular da 2ª Vara do Trabalho de Belém

2ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM-PA
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, faço saber que no dia 19.10.2000, às 14:20 horas, será levado à PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO, dos bens penhorados nos autos do processo 2ª VT-101795-2, em que são partes ADELSON PANTOJA DOS SANTOS e FROTAMA FROTA AMAZÔNIA SA, reclamante e reclamada, respectivamente, constante de: UM TERRENO DE MARINHA EDIFICADO COM UM PRÉDIO DE 03 PAVIMENTOS, SITUADO NA AV. PTE. VARGAS ESQUINA COM A RUA GASPAR VIANA E AV. CASTILHOS FRANÇA, MEDINDO 8,20m PELA CASTILHOS

FRANÇA, 7,55m PELA GASPAR VIANA, 20,55 PELA AV. PTE. VARGAS, E 20,00m PELOS FUNDOS, PERFAZENDO UMA ÁREA TOTAL DE 162m2. REGISTRADO NO SP-PA Nº 04270105323 E NO CRI DO DO 1º OFÍCIO LIV. 2-L, MATRÍCULA 3883. AVALIADO EM R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS).

OBS: ESTE IMÓVEL ENCONTRA-SE PENHORADO NOS AUTOS DO PROCESSO 013-20596 e 002-101795-2.

Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, Trav. D. Pedro I, nº 746, na sede da 2ª Vara do Trabalho de Belém, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento).

Fica facultada arrematação do(s) bem(ns) nos termos do Provimento 1596 do E.TRT 8ª Região. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume, na sede da Vara. Aos 19 dias do mês de setembro do ano de 2000, eu, José Jesus da Cruz, Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, ANTONIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Titular da 2ª Vara do Trabalho de Belém

2ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM-PA
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, faço saber que no dia 19.10.2000, às 14:30 horas, será levado à PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO, dos bens penhorados nos autos do processo 2ª VT-199092-5, em que são partes SIN. TRAB. EM PRESAS DE TURISMO DO EST. DO PARÁ e CIA PARAENSE DE TURISMO, reclamante e reclamada, respectivamente, constante de: 10.500 (DEZ MIL E QUINHENTAS AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS, COMPONENTES DO CAPITAL INTEGRALIZADO DA EXECUTADA, TENDO CADA AÇÃO O VALOR NOMINAL DE R\$ 1,00 (HUM REAL). TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 10.500,00 (DEZ MIL E QUINHENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, Trav. D. Pedro I, nº 746, na sede da 2ª Vara do Trabalho de Belém, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento).

Fica facultada arrematação do(s) bem(ns) nos termos do Provimento 1596 do E.TRT 8ª Região.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume, na sede da Vara. Aos 19 dias do mês de setembro do ano de 2000, eu, José Jesus da Cruz, Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, ANTONIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Titular da 2ª VT de Belém

2ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, faço saber que no dia 01.10.2000, às 14:40 horas, será levado à PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO, dos bens penhorados nos autos do processo 2ª VT-7851993-6, em que são partes RAIMUNDO CELESTINO BARBOSA e J. CRUZ ENGENHARIA LTDA, reclamante e reclamada, respectivamente, constante de: UM IMÓVEL TIPO APARTAMENTO Nº 102 DO EDIFÍCIO FONTANA DOURO, LOCALIZADO NA TRAVA MARIZ E BARROS, 685, COM 187,06m2 DE ÁREA TOTAL E 108,73 m2 DE ÁREA PRIVATIVA, CORRESPONDENTE À FRAÇÃO IDEAL DE 0,02644746 DO TERRENO EDIFICADO, COM 02 VAGAS NA GARAGEM, 03 QUARTOS, SUITE CASAL, REGISTRADO NO CRI DO 2º OFÍCIO, MATRÍCULA 363, FLS 363, LIV. 2-BV, AVALIADO EM R\$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS).

OBS: ESTE IMÓVEL ENCONTRA-SE HIPOTECADO JUNTO À CAIXA ECON. FEDERAL E PENHORADO, TAMBÉM, NOS AUTOS DO PROCESSO 001-92393, 010-80393

Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, Trav. D. Pedro I, nº 746, na sede da 2ª Vara do Trabalho de Belém, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento).

Fica facultada arrematação do(s) bem(ns) nos termos do Provimento 1596 do E.TRT 8ª Região. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume, na sede da Vara. Aos 19 dias do mês de setembro do ano de 2000, eu, José Jesus da Cruz, Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, ANTONIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Titular da 2ª VT de Belém

2ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Sr. ANTONIO DE JESUS, Diretor de Secretaria da 2ª vara do Trabalho de Belém. Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica notificado QUEIROZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., 1ª reclamada nos autos do Processo nº 2-VTB-7992000-7, em que é reclamante WILFREDO MARCELINO MAMORÉ DA SILVA, para: TOMAR CIÊNCIA DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, A FIM DE CONTRAMINUTÁ-LO, QUERENDO. E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da MM, 2ª Vara de Belém, na Tv. D. Pedro I, 746, Umarizal, 3º bloco, 3º andar, nesta cidade de Belém. Aos 19 de setembro de 2000. Eu, Claudio A. M. Silva, Analista Judiciário, digitei o presente.

ANTÔNIO DE JESUS
Diretor de Secretaria

1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA COM PRAZO
DE VINTE DIAS-NÚMERO 2512000

A Doutora MARY ANNE A. C. MEDRADO, Juíza do Trabalho Titular da Primeira Vara do Trabalho de Belém:

FAZ SABER a todos quantos este EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 19.10.2000 às 13h50m, será (ão) levado(s) a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(s) penhorado(s) na execução movida por ROJANE GOMES MARTEL, exequente, e, PARAFARMA LTDA executado(a), nos autos Processo nº 1ª VTB-17241999-0, bem(ns) esse(s) que é(ão) o(s) seguinte(s): "01(UM) VEÍCULO FIAT ELBA, WEEKEND, 16, MISTO, A GASOLINA, COR CINZA, PLACA JTA 7541, CHASSI NR. 9BD146000P5119063, EM BOM ESTADO, FUNCIONANDO PERFEITAMENTE, CAP. 5 PESSOAS, POT. 67CV, AVALIADO EM R\$5.000,00 (CINCO MIL REAIS); 01 (UM) MICROCOMPUTADOR, COM CPU, MARCA CREATIVE SPEED, 586, 333 MHZ, MONITOR 14", COLORIDO, MARCA ADC SPECTRUM, COM MOUSE, ACOMPANHADO DE UMA IMPRESSORA HP DESKJET 680C, ACOMPANHADO TAMBÉM DE UM SCANNER THE SIMPLEX, VIDEOCOMPO, TUDO EM FUNCIONAMENTO, E AVALIADO EM R\$3.000,00 (TRÊS MIL REAIS); 02 (DOIS) APARELHOS DE AR CONDICIONADO, MARCA SPRINGER ADMIRAL, SENDO UM DE 7.500 BTU'S E O OUTRO DE 9.000 BTU'S, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$200,00 (DUZENTOS REAIS) O DE 7.500 BTU'S E R\$300,00 (TREZENTOS REAIS) O DE 9.000 BTU'S, IMPORTANDO EM R\$500,00 (QUINHENTOS REAIS). IMPORTA A PRESENTE PENHORA EM R\$8.500,00 (OITO MIL E QUINHENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar o(s) dito(s) bem(ns) deverá comparecer na data acima mencionada, à sede da 1ª Vara do Trabalho de Belém, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor, ou formular proposta dirigida à Juíza Titular da Vara, nos termos dos itens I e II do Provimento CR-01596. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e afixado no local de costume, na sede desta Vara. DADO e passado nesta cidade de Belém-PA, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de 2000. Eu, Marlon de Oliveira Pinheiro Gomes, Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu, (MARIA MADALENA FARIAS GOMES), Diretora de Secretaria, o subscrevo.

A JUÍZA: MARY ANNE A. C. MEDRADO
JUÍZA TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA COM PRAZO
DE VINTE DIAS-NÚMERO 2522000

A Doutora MARY ANNE A. C. MEDRADO, Juíza do Trabalho Titular da Primeira Vara do Trabalho de Belém:

FAZ SABER a todos quantos este EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 19.10.2000 às 13h55m, será (ão) levado(s) a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(s) penhorado(s) na execução movida por LAURINDA FERREIRA DAS MERCÊS, exequente, e, FREDERICO GOUVEA DO VALE executado(a), nos autos Processo nº 1ª VTB-09401995-6, bem(ns) esse(s) que é(ão) o(s) seguinte(s): "10 (DEZ) JOGOS DE MESA, CONSTITUÍDOS CADA UM DE UMA MESA EM MADEIRA TIPO ANGELIM, COM QUATRO CADEIRAS, COM ENCOSTO TIPO ANGELIM. VALOR DA AVALIAÇÃO DE CADA JOGO: R\$200,00 (DUZENTOS REAIS); VALOR DA AVALIAÇÃO TOTAL R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS)."

Quem pretender arrematar o(s) dito(s) bem(ns) deverá comparecer na data acima mencionada, à sede da 1ª Vara do Trabalho de Belém, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor, ou formular proposta dirigida à Juíza Titular da Vara, nos termos dos itens I e II do Provimento CR-01596. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e afixado no local de costume, na sede desta Vara. DADO e passado nesta cidade de Belém-PA, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de 2000. Eu, Marlon de Oliveira Pinheiro Gomes, Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu, (MARIA MADALENA FARIAS GOMES), Diretora de Secretaria, o subscrevo.

A JUÍZA: MARY ANNE A. C. MEDRADO
JUÍZA TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NÚMERO 2532000

A Doutora Mary Anne A. C. Medrado, Juíza do Trabalho Titular da Primeira Vara do Trabalho de Belém:

FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO JOSÉ VIANA MAIA, em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do Processo nº 001-10181997-7, em que é reclamante JOSÉ EDMILSON PEREIRA GOMES, para tomar ciência do seguinte despacho: "1 - FICA LEVANTADA A PENHORA DE FLS. 7172. DÊ-SE CIÊNCIA AO FIEL DEPOSITÁRIO POR EDITAL. II - REITERE-SE A NOTIFICAÇÃO AO ARREMATANTE; III- FICA SUSPENS A EXECUÇÃO PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO."

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), é passado o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 2º andar, 3º bloco.

DADO e passado nesta Cidade de Belém- PA, aos dezoito dias do mês de setembro de 2000. Eu MARLON DE OLIVEIRA PINHEIRO GOMES, Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu MARIA MADALENA FARIAS GOMES, Diretora de Secretaria, subscrevo.

A JUÍZA: MARY ANNE A. C. MEDRADO
JUÍZA TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA
COM PRAZO DE VINTE DIAS-NÚMERO 2542000

A Doutora MARY ANNE A. C. MEDRADO, Juíza do Trabalho Titular da Primeira Vara do Trabalho de Belém:

FAZ SABER a todos quantos este EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 20/02/2000 às 13h55m, será (ão) levado(s) a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(s) penhorado(s) na execução movida por MOISÉS SILVA SOUZA, exequente, e, WARISS ELETROTÉCNICA LTDA executado(a), nos autos Processo nº 1ª VTB-08/19/1995-0, bem(ns) esse(s) que é(são) o(s) seguinte(s): "01 (UM) VÍDEO CASSETTE 04 CABEÇAS, MODELO SONY (TRILOGIC SLV833HFBR VHS), COM CONTROLE, SEMI-NOVO, EM FUNCIONAMENTO. AVALIADO EM R\$250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS); 01 (UM) FREEZER BRASTEMP, 420 LITROS, NA COR BRANCA, TIPO FROST FREE, PLACA DE IDENTIFICAÇÃO ILEGÍVEL, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EM FUNCIONAMENTO. AVALIADO EM R\$300,00 (TREZENTOS REAIS); 01 (UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO ELETROLUXPROSDÓCIMO, BEGE, 10.000 BTU'S, NOVO, SEM PLACA DE IDENTIFICAÇÃO. AVALIO EM R\$400,00 (QUATROCENTOS REAIS). EM FUNCIONAMENTO, EM BOM ESTADO E 01 (UM) TELEVISOR EM CORES, 20 POLEGADAS, MARCA JVC, COM CONTROLE, MODELO TV C202E, 120V, 60HZ, SÉRIE 16996265, SEMI-NOVA, EM FUNCIONAMENTO. AVALIADO EM R\$300,00 (TREZENTOS REAIS). VALOR TOTAL DA PRESENTE PENHORA R\$1.250,00 (UM MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)."

Quem pretender arrematar o(s) dito(s) bem(ns) deverá comparecer na data acima mencionada, à sede da 1ª Vara do Trabalho de Belém, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor, ou formular proposta dirigida à Juíza Titular da Vara, nos termos dos itens I e II do Provimento CR-01596. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e afixado no local de costume, na sede desta Vara. DADO e passado nesta cidade de Belém-PA, aos deztois dias do mês de setembro do ano de 2000. Eu, Marlon de Oliveira Pinheiro Gomes, Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu, (MARIA MADALENA FARIAS GOMES), Diretora de Secretaria, o subscrevo.

A JUÍZA: MARY ANNE A. C. MEDRADO
 JUÍZA TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA
COM PRAZO DE VINTE DIAS-NÚMERO 2552000

A Doutora MARY ANNE A. C. MEDRADO, Juíza do Trabalho Titular da Primeira Vara do Trabalho de Belém:

FAZ SABER a todos quantos este EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 20/02/2000 às 13h50m, será (ão) levado(s) a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(s) penhorado(s) na execução movida por ORLANDO NOGUEIRA DA SILVA FILHO, exequente, e, EMPRESA A PROVINCIA DO PARÁ LTDA executado(a), nos autos Processo nº 1ª VTB-09/29/2000-5, bem(ns) esse(s) que é(são) o(s) seguinte(s): "01 (UMA) MÁQUINA IMPRESSORA OFFSET, MARCA HEIDELBERG, TIPO KORD, SÉRIE Nº 357287, FORMANTO 46 X 64 CM - 18 X 25 14", COR CINZA, EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO E CONSERVAÇÃO. AVALIADA EM R\$35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS). IMPORTA A PRESENTE AVALIAÇÃO EM R\$35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)."

Quem pretender arrematar o(s) dito(s) bem(ns) deverá comparecer na data acima mencionada, à sede da 1ª Vara do Trabalho de Belém, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor, ou formular proposta dirigida à Juíza Titular da Vara, nos termos dos itens I e II do Provimento CR-01596. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e afixado no local de costume, na sede desta Vara. DADO e passado nesta cidade de Belém-PA, aos deztois dias do mês de setembro do ano de 2000. Eu, Marlon de Oliveira Pinheiro Gomes, Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu, (MARIA MADALENA FARIAS GOMES), Diretora de Secretaria, o subscrevo.

A JUÍZA: MARY ANNE A. C. MEDRADO
 JUÍZA TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

PAUTA DE JULGAMENTO DA
TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO
TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

DO DIA 27-9-00 (QUARTA - FEIRA), A PARTIR DAS 14:00 HORAS

RITO SUMARÍSSIMO - 01. PROCESSO TRT RO 479800. RECORRENTE: EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES SA. Doutora Ana Maria Portilho Rocha e outros. RECORRIDO: JOSÉ DE ARAÚJO SALES. Doutor Edilson Araújo dos Santos e outros. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. REVISOR: Terceira Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDO: Juiz José de Alencar.

02. PROCESSO TRT RO 480900. RECORRENTE: MARILÉIA ALVES OLIVEIRA. Doutor Fernando Menezes Cunha e outros. RECORRIDO: PONTE IRMÃO & COMPANHIA LTDA. Doutora Márcia Andréa Celso da Silva e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Marabá.

03. PROCESSO TRT RO 491600. RECORRENTE: DISTRIBUIDORA TOTAL LTDA. Doutora Kátia do Socorro Santiago Cardoso e outros. RECORRIDO: GERSON CABRAL RODRIGUES. Doutor José Cláudio Ferreira dos Santos e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: Oitava Vara do Trabalho de Belém.

RITO ORDINÁRIO - 01. PROCESSO TRT RO 511894. RECORRENTE: GNPP - EMPRESA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. Doutor Carlos Balbino Torres Potiguar. RECORRIDOS: CARLOS MILTON DE OLIVEIRA MARQUES. Doutora Olga Bayma da Costa e outros. E FUNPREVE - REPRESENTAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS LTDA. RELATORA: Juiz Emanuel Batalha. REVISORA: Juíza Lygia Oliveira. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Belém.

02. PROCESSO TRT RO 115700. RECORRENTE: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA SA. - ENASA. Doutora Maria Pátima Vasconcelos Penna e outros. RECORRIDO: ANTÔNIO SÉRGIO DOS SANTOS. Doutor Elias Pinto de Almeida e outros. LITISCONSORTE: UNIÃO FEDERAL. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. REVISOR: Juiz Herbert Tadeu. ORIGEM: Nona Vara do Trabalho de Belém.

03. PROCESSO TRT RO 278200. RECORRENTE: MOACIR ARAÚJO VIEIRA. Doutor Rubens Lourenço Cardoso Vieira e outros. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ SA. - CELPA. Doutora Líbia Soraya Pantoja Carneiro e outros. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santarém.

04. PROCESSO TRT RO 292700. RECORRENTE: N. V. P. VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. Doutor Márcio Augusto Maia Medeiros e outros. RECORRIDO: JAIME CIRÍACO DA CRUZ NETO. Doutora Francisca de Lourdes Nery Rabelo Reis e outra. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. REVISORA: Juíza Lygia Oliveira. ORIGEM: Quinta Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDO: Juiz José de Alencar.

05. PROCESSO TRT REXOFF e RO 81300. RECORRENTE: FRANCISCO SILVA MELO. Doutora Joenice Silva Almeida e outros. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE BELTERRA - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Miguel Neves Galvão. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santarém.

06. PROCESSO TRT RO 382200. RECORRENTES: AMADEU DE ANDRADE CARVALHO E OUTROS. Doutor Miguel de Oliveira Carneiro e outros. RECORRIDOS: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA SA. - CAPAF. Doutor Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros. E BANCO DA AMAZÔNIA SA. - BASA. Doutor José Célio Santos Lima e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISORA: Juíza Lygia Oliveira. ORIGEM: Nona Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDO: Juiz Herbert Tadeu.

07. PROCESSO TRT RO 408700. RECORRENTES: BANCO DA AMAZÔNIA SA. - BASA. Doutor José Célio Santos Lima e outros. E CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA SA. - CAPAF. Doutora Maria da Graça Meira Abnader e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS E JURACY FURTADO FREITAS E OUTROS. Doutor Miguel de Oliveira Carneiro e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz Herbert Tadeu. ORIGEM: Décima Quarta Vara do Trabalho de Belém.

08. PROCESSO TRT RO 421200. RECORRENTE: EDITORA GLOBO SA. Doutora Erika Mordira Bechara e outros. RECORRIDOS: PETERSON WILLIAM RODRIGUES DE LIMA. Doutor Francisco Soares Napoleão e outros. E QUEIROZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz Herbert Tadeu. ORIGEM: Décima Primeira Vara do Trabalho de Belém.

09. PROCESSO TRT RO 426300. RECORRENTE: ANTÔNIO FERREIRA FILHO - BRASIL SERVICE - CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS. Doutor Helder Wanderley Oliveira e outros. RECORRIDO: REGINALDO BRAGA MESQUITA. Doutor Rui Evaldo da Cruz. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz Herbert Tadeu. ORIGEM: Vara do Trabalho de Castanhal.

10. PROCESSO TRT REXOFF e RO 409700. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Procuradora Elza Maria Machado Santos de Sousa Franco. RECORRIDA: MARIA DE SOUSA ROQUE. Doutor Sebastião Heládio de Souza e outro. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz Herbert Tadeu. ORIGEM: Terceira Vara do Trabalho de Belém.

11. PROCESSO TRT RO 186200. RECORRENTES: EDSON NOGUEIRA DE QUEIROZ. Doutor Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros, AQUISTAPASE & BROGLIA. Doutor Celso Bastos Soares e outros, MÁRIO MARTINS JÚNIOR. Doutor José de Arimatéia Chaves Sousa e outros, ARTHÊMIO SCARDINO GUIMARÃES. Doutor José Ronaldo Dias Campos. RECORRIDOS: OS MESMOS E EMPRESA JORNAL DE SANTARÉM E BAIXO AMAZONAS LTDA. Doutor Celso Bastos Soares e outra. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu. REVISORA: Juíza Lygia Oliveira. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santarém. IMPEDIDOS: Juizes José Conrado e Emanuel Batalha.

12. PROCESSO TRT RO 434600. RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO DE SOUZA. Doutora Ocilda Maria Pereira Nunes e outro. RECORRIDO: H. BERTOLINI COSTA - BENEFICIADORA DE ARROZ TOCANTINS. Doutora Leslie Fernanda Fernandes Franchetti e outro. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Marabá.

13. PROCESSO TRT AP 353600. AGRAVANTES: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ SA. - CELPA. Doutora Eliane Sabbá Lopes e outros. E GILMAR ASSIS LIMA DE SOUSA E OUTROS. Doutora Ana Maria Cunha de Mello e outros. AGRAVADOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu. REVISORA: Juíza Lygia Oliveira. ORIGEM: Quinta Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDO: Juiz José de Alencar.

14. PROCESSO TRT AP 361800. AGRAVANTE: GEANE TEIXEIRA GOMES. Doutor Carlos Renato Montes Almeida. AGRAVADO: LAÉRCIO DOS SANTOS SILVA. Doutora Alba Lúcia Colares Caldas. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu. REVISORA: Juíza Lygia Oliveira. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Macapá.

15. PROCESSO TRT AP 373100. AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA SA. Doutor Bernardino Lobato Greco e outros. AGRAVADO: LUIZ DE JESUS SILVA. Doutor Abelardo da Silva Cardoso. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu. REVISORA: Juíza Lygia Oliveira. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua.

16. PROCESSO TRT AP 374300. AGRAVANTES: MANOEL FERREIRA DE LIMA E OUTROS. Doutor Antônio dos Reis Pereira e outros. AGRAVADOS: BELÉM LAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. Doutor Octávio Avertano de Macedo Barreto da Rocha e outros. E ABELARDO DA SILVA CARDOSO. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu. REVISORA: Juíza Lygia Oliveira. ORIGEM: Nona Vara do Trabalho de Belém.

17. PROCESSO TRT AP 426500. AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL SA. Doutora Sulamir Palmeira Monassa de Almeida e outros. AGRAVADO: AGNALDO NONATO DIAS. Doutor Cícero Borges Bordalo Júnior. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Macapá.

18. PROCESSO TRT AP 440700. AGRAVANTE: MASSA FALIDA DA ENCOLSA. - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Doutora Mariada de Azevedo Bezerra e outros. AGRAVADO: ANTÔNIO SÉRGIO DA SILVA CABRAL. Doutora Márcia Figueira Souza e outros. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: Sexta Vara do Trabalho de Belém.

19. PROCESSO TRT AP 169200. AGRAVANTE: MAURI DESCHAMPS. Doutor Raimundo Nonato de Matos Dantas e outros. AGRAVADO: GERSON GONÇALVES DE SOUZA. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: Décima Segunda Vara do Trabalho de Belém.

20. PROCESSO TRT AP 211700. AGRAVANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DOS ESTADOS DO AMAPÁ E PARÁ. Doutora Mary Machado Scalécio e outro. AGRAVADO: RIO CAPIM CAULIM SA. Doutor Antônio Olívio Rodrigues Serrano. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: Vara do Trabalho de Abaetetuba.

21. PROCESSO TRT AI 452500. AGRAVANTE: ABRAHÃO OTOCH & COMPANHIA LTDA. Doutora Marília Siqueira Rebelo e outros. AGRAVADA: NAZARÉ SILVA FECURY. Doutor Jader Kahwage David e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: Décima Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDO: Juiz Herbert Tadeu.
FÁBIO SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
 Secretário da Egrégia Terceira Turma

PAUTA DE JULGAMENTO DA
1ª TURMA DO EGRÉGIO
TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 8ª REGIÃO

DO DIA 26.09.2000, TERÇA-FEIRA
 COM INÍCIO A PARTIR DAS 13:00 HORAS.

RITO SUMARÍSSIMO

01. PROCESSO TRT RO 49192000. RECORRENTE: NATALINO MAGALHÃES DOS SANTOS JÚNIOR. Dr. Antônio Carlos do Nascimento. RECORRIDOS: SÓLIDOS EMPREENDIMENTOS LTDA e OUTRO. Dra. Mychelle Braz Pompeu Brasil. RELATOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. ORIGEM: 6ª Vara do Trabalho de Belém.

02. PROCESSO TRT RO 47842000. RECORRENTE: TRANSPORTES BELÉM LISBOA LTDA. Dra. Fernanda Frigeri Machado da Silva. RECORRIDO: ORLANDO RUI LOBATO DA SILVA. Dr. Carlos Alberto Prestes de Brito. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Belém.

03. PROCESSO TRT RO 48962000. RECORRENTE: SEMENGE SA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS. Dra. Nailde do Carmo Lobo. RECORRIDO: ROBSON LUIZ DE CARVALHO. Dr. Geraldo Guedes Pinheiro Júnior. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: Vara do Trabalho de Conceição do Araguaia.

RITO ORDINÁRIO

04. PROCESSO TRT AI 46242000. AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA SA - BASA. Dr. Sérgio Oliva Reis. AGRAVADA: IEDA MARIA ALVES WANZELER. Dra. Raimunda Laura Serrão da Silva Souza. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. ORIGEM: Vara do Trabalho de Óbidos.

05. PROCESSO TRT AP 38032000. AGRAVANTES: LILIAN LÚCIA CABRAL CAMPOS e OUTROS. Dra. Maria do Socorro Mirlha de Paiva Neves. AGRAVADO: TEODÓZIO MAGNO PEREIRA. Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: Vara do Trabalho de Abaetetuba.

06. PROCESSO TRT AI 45162000. AGRAVANTE: PISOLAR CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos. AGRAVADO: OLÍVIO RODRIGUES MORAES. Dr. Sebastião Santos Silva Filho. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua.

07. PROCESSO TRT AI 44272000. AGRAVANTE: RECAPAGEM LÍDER LTDA. Dr. Rui Guilherme Trindade Tocantins. AGRAVADO: CHARLES MADSON MONTEIRO BARROSO. Dr. Aluisio Augusto Martins Meira. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. ORIGEM: 14ª Vara do Trabalho de Belém.

08. PROCESSO TRT AP 25442000. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - SETEPS. Proc. Dr. Graco Ivo Alves Rocha Coelho. AGRAVADOS: ÂNGELA MARIA FARIAS DOS SANTOS e OUTROS. Dr. Emanuel Ó de Almeida Filho e FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO PARÁ - FUNCAP. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 4ª Vara do Trabalho de Belém.

09. PROCESSO TRT AI 41672000. AGRAVANTE: BELÉM PESCA SA. Dr. Haroldo Alves dos Santos. AGRAVADO: RAIMUNDO NONATO SILVA. Dra. Eliene Gonçalves Lima. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. ORIGEM: 7ª Vara do Trabalho de Belém.

10. PROCESSO TRT AI 46602000. AGRAVANTE: BEATRIZ WALDIZA LIMA REIS. Dr. Antônio Barreto da Silva. AGRAVADA: CLÉA RODRIGUES MARINHO. Dr. José Raimundo Weyl Albuquerque Costa. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. ORIGEM: 13ª Vara do Trabalho de Belém.

11. PROCESSO TRT AP 42542000. AGRAVANTE: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO SA - VASP. Dr. Sérgio Oliva Reis. AGRAVADO: DJALMA SANTOS PEREIRA. Dr. Ygnaraci Macambira Santana Lima. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santarém.

12. PROCESSO TRT AI 43902000. AGRAVANTE: EDINALDO ANTÔNIO AGUIAR DE CARVALHO. Dr. Osvaldo Souza de Campos. AGRAVADA: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS SA - ICOMI. Dr. Luiz Carlos de Souza. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Macapá.

13. PROCESSO TRT RO 43582000. RECORRENTE: VARLINDO CORRÊA DA SILVA. Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RECORRIDO: SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE COLARES. Dra. Porfíria Lúcia Carneiro de Lima. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santa Izabel.

14. PROCESSO TRT AI 44862000. AGRAVANTE: BRAS NIPON ENGENHARIA LTDA. Dra. Mychelle Braz Pompeu Brasil. AGRAVADO: MÁRIO CONCEIÇÃO DE GOES. Dr. Antônio dos Santos Dias. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua.

15. PROCESSO TRT AP 43022000. AGRAVANTE: JAIME CARVALHO DA SILVA FILHO. Dr. Antônio Alves da Cunha Neto. AGRAVADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ SA - CELPA. Dra. Francisca Edna Leal Fragoso. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 7ª Vara do Trabalho de Belém.

16. PROCESSO TRT AI 43042000. AGRAVANTE: TAM - TRANSPORTES AÉREOS MERIDIONAIS SA. Dr. Sérgio Oliva Reis. AGRAVADO: RAIMUNDO JORGE SANTANA JARDIM. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. ORIGEM: 14ª Vara do Trabalho de Belém.

17. PROCESSO TRT AP 23592000. AGRAVANTES: BANCO DO ESTADO DO PARÁ SA. Dra. Henrieth Maria de Moura Cutrim e ISAIAS MEDEIROS MUNIZ. Dr. Tito Eduardo Valente do Couto. AGRAVADOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Belém.

18. PROCESSO TRT AI 44822000. AGRAVANTES: JOSÉ LUIZ REBELO PEREIRA JÚNIOR e OUTRO. Dra. Renata Milene Silva Pantoja. AGRAVADO: JOÃO SOUZA DO AMARAL. Dr. Leogênio Gonçalves Gomes. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. ORIGEM: 3ª Vara do Trabalho de Belém.

19. PROCESSO TRT REXOFF e RO 43722000. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA (SEFA). Dr. Celso Pires Castelo Branco. RECORRIDO: JOSÉ WALTER CASSUNDE DE SOUZA. Dra. Maria Celina Menezes Vieira. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 9ª Vara do Trabalho de Belém.

20. PROCESSO TRT RO 45182000. RECORRENTE: EDITORA GLOBO SA. Dra. Erika Moreira Bechara. RECORRIDOS: EUDES MOZAR DO NASCIMENTO ABREU. Dr. Francisco Soares Napoleão e QUEIROZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Dr. Deusdedith Freire Brasil. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. REVISOR: Juiz

José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 10ª Vara do Trabalho de Belém. Belém, 20 de setembro de 2000.

TARCILA GUEDES TOURINHO

Secretária da 1ª Turma

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO.

RELAÇÃO 037 2000
1ª TURMA - SESSÃO DE 19.09.2000.

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO TRT 1ª TRO 47902000 RECORRENTE: JORGE WALLACE DA SILVA. Dra. Tereza Vânia Bastos Monteiro. RECORRIDO: TRANSPORTES BELÉM LISBOA LTDA. Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. DECISÃO: A EGRÉCIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, CONHECEU DO RECURSO; NO MÉRITO, NEGOU-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A TOTALIDADE DA R. SENTENÇA RECORRIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU, DAS QUAIS FICA ISENTO O RECLAMANTE.

PROCESSO TRT 1ª TRO 48102000. RECORRENTE: HERMISSON JOSÉ DA SILVA MOURA. Dr. Waldir Macieira da Costa. RECORRIDA: VALCEPA ELÉTRICA LTDA. Dr. Marcos Valério Gomes de Almeida. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. DECISÃO: A EGRÉCIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, CONHECEU DO RECURSO; NO MÉRITO, DEU-LHE TOTAL PROVIMENTO, DECLARANDO A NÃO CONFIGURAÇÃO DA JUSTA CAUSA POR INEXISTÊNCIA DE ATUALIDADE ENTRE O FATO E A PUNIÇÃO E AUSÊNCIA DE PUNIÇÃO PRÉVIA; CONDENOU A RECLAMADA A PAGAR A INDENIZAÇÃO PELO NÃO CADASTRAMENTO NO PIS, POIS A ALEGAÇÃO DA EMPRESA É DE QUE O RECLAMANTE JÁ ERA CADASTRADO EM REFERIDO PROGRAMA, CABENDO-LHE O ÔNUS DA PROVA DA ALEGAÇÃO, A TEOR DO ART. 818 DA CLT, O QUE NÃO SATISFEZ; DEFERIU AINDA AO RECLAMANTE AS PARCELAS INERENTES À EXTINÇÃO DO CONTRATO SEM JUSTO MOTIVO, COM JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA, ASSIM DISCRIMINADAS: AVISO PRÉVIO - R\$300,00; FÉRIAS PROPORCIONAIS COM UM TERÇO 1112 - R\$366,67; DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO PROPORCIONAL 512 - R\$ 125,00; DEPÓSITOS DE FGTS (CONDENAÇÃO) - R\$ 63,33; DEPÓSITOS DE FGTS (CONTRATO) - R\$245,60; INDENIZAÇÃO DE 40% DO FGTS - R\$123,57; INDENIZAÇÃO DO SEGURO DESEMPREGO - R\$408,00; MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO RESCISÃO - R\$300,00; INDENIZAÇÃO PELO NÃO CADASTRAMENTO NO PIS - R\$136,00; TOTAL - R\$2.068,17; JUROS DE MORA - R\$63,42; TOTAL DEVIDO - R\$2.131,60.

PROCESSO TRT 1ª TRO 48952000. RECORRENTE: EMERSON XAVIER DA SILVA. Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RECORRIDO: YAMADA SA COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Dr. José Figueiredo de Sousa. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. DECISÃO: A EGRÉCIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, CONHECEU DO RECURSO; NO MÉRITO, NEGOU-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

RITO ORDINÁRIO

ACÓRDÃO TRT 1ª TAP 48511996. AGRAVANTES: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA SA - CAPAF. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior; BANCO DA AMAZÔNIA SA - BASA. Dr. Jorge Luiz Soares Santos e JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA e OUTRO. Dra. Paula Frassinetti Mattos. AGRAVADOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS - PRECLUSÃO - CONFIGURAÇÃO - Configura-se a preclusão - Art. 879, § 2º, da CLT, quando a parte notificada para se manifestar sobre os cálculos silencia. No caso, a Agravante, a despeito de tomar ciência do apurado, não se manifestou permanecendo silente. Logo, não pode mais se insurgir contra o apurado em face da materialização da preclusão. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO. NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. DECISÃO AGRAVADA, DETERMINAR A RETIFICAÇÃO DA CONTA, PARA A INCLUSÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E RECOLHIMENTOS FISCAIS. MANTIDOS OS DEMAIS TERMOS. TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO

ACÓRDÃO TRT 1ª TAP 41622000. AGRAVANTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ SA. Dr. Leonardo de Oliveira Linhares. AGRAVADA: DALVA MARIA NERY BORGES. Dr. Tito Eduardo Valente do Couto. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. EMENTA: EXECUÇÃO INCIDENTE ANTERIOR À SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. O MOMENTO DE APRECIÇÃO É NOS EMBARGOS. A liberação do dinheiro não poderia ser levada a efeito, em face do que dispõe a lei a respeito, proibindo, terminantemente, a liberação de valor antes do trânsito em julgado da decisão. Assim, o momento para decidir este incidente, na execução, seria por ocasião da sentença dos embargos, até porque esta matéria está interligada com a própria execução em si. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO;

REJEITAR O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A R. SENTENÇA AGRAVADA, DETERMINAR A IMEDIATA DEVOLUÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS IRREGULARMENTE PELA AGRAVADA E, AINDA, AS EXCLUSÕES DA MULTA DE 1% SOBRE O VALOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA E DA INDENIZAÇÃO NO VALOR DE 20% SOBRE A MESMA BASE DE CÁLCULO, CONFORME OS FUNDAMENTOS, MANTIDA A DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª TRO 28412000. RECORRENTES: JB LOTERIAS LTDA. Dr. Roberto Mendes Ferreira e RAIMUNDA DE NAZARÉ RODRIGUES DA SILVA. Dr. Mário Roberto Raiol Fagundes. RECORRIDOS: OS MESMOS e JOÃO MONTEIRO VIDAL. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. EMENTA: JUSTA CAUSA - COMPROVAÇÃO DAS ALEGAÇÕES - As alegações de justo motivo para rompimento de pacto laboral, devem ser sempre sobejamente comprovadas nos autos, por parte de quem alega, ou seja, do empregador, nos termos do artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com o artigo 333 I do Código de Processo Civil. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. DECLARO A EMPRESA RECORRENTE LITIGANTE DE MÁ-FÉ, ARBITRANDO UMA INDENIZAÇÃO DE 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 17 E 18, § 2º, DO CPC. TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª TAP 40432000. AGRAVANTE: BANCO BAMEUNDUS DO BRASIL SA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. Dr. Sulamir Palmeira Monassa de Almeida. AGRAVADO: ALEXANDRE DA SILVA MAGALHÃES. Dr. José Henrique de Mendonça Dias. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. APLICAÇÃO. VENCIMENTO DE DÉBITO. O índice de atualização é do mês do vencimento e não do mês do pagamento, pois diferença de salário vence todo final de cada mês; apenas o artigo 459 § 1º da CLT prevê uma tolerância para o pagamento, o que não implica em reconhecer que o vencimento se dilatou. A jurisprudência que é pacificada no C. TST, por meio do SDI nº 124, refere-se estritamente ao pagamento de salário, pelo que não se aplica a hipótese dos autos, pois as parcelas calculadas são: horas extras, adicional noturno, devolução de desconto indevido e FGTS. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª TAP 40442000. AGRAVANTE: BANCO ECONÔMICO SA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. Dra. Marília Siqueira Rebelo. AGRAVADO: SÉRGIO RONALDO MECEDO FRANKLIN LOUREIRO. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. EMENTA: LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - EXECUÇÃO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Considerando as normas previstas na Constituição Federal, na Lei de Liquidação Extrajudicial, na Lei de Falências, e a natureza alimentar do crédito trabalhista, o caráter intuitivo do processo do trabalho, os princípios que informam o processo do trabalho, celeridade e economia processual, e o caráter social da questão, tem-se como mais coerente e mais acertada a assertiva que atribui a competência da Justiça do Trabalho para executar os créditos dos trabalhadores de empresa em liquidação extrajudicial. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES DE DESERÇÃO E DE AUSÊNCIA DE DELIMITAÇÃO DE MATÉRIA; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A RESPEITÁVEL DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª TAP 38422000. AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL. Dr. José Mauro de Lima Ó de Almeida. AGRAVADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM AGÊNCIAS E EMPRESAS DE TURISMO DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Jader Nilson da Luz Dias. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. EMENTA: PENHORA - DE BENFEITORIAS EM BEM DA UNIÃO. O direito de a União imitir-se na posse sem qualquer indenização ao enfiteuta, somente ocorrerá quando a existência da posse ou ocupação estiver em desacordo com a Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, que dispõe sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União. No caso sub judice, a posse da executada é legítima, vez que se deu por meio de escritura pública, lavrada de acordo com a lei vigente na época, pois, não estava vigorando o Decreto-Lei 2.39887 e nem a Lei 9.63698. Logo, a lavratura não poderia obedecer a um comando legal inexistente. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, CONFIRMAR A RESPEITÁVEL DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª TAI 41782000. AGRAVANTE: CIEMAGUI CONTABILIDADE E ASSESSORIA SC LTDA. Dr. Jorge Otávio Lemos Mendonça. AGRAVADA: DJACIRA DA SILVA PEREIRA. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. EMENTA: CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. Não é possível conhecer do Agravo de Instrumento quando não estiver acompanhado das

QUINTA-FEIRA, 21 DE SETEMBRO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

peças obrigatórias à formação desse recurso. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO PRESENTE AGRAVO, POR ABSOLUTA FALTA DE INSTRUMENTAÇÃO ADEQUADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1º TAP 39832000. AGRAVANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Dr. Salim Brito Zahlfuth Júnior. AGRAVADOS: FRANCISCO PEREIRA BARROS e OUTRO. Dr. João José Soares Geraldo. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. EMENTA: PENHORA - BENS DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - GRADAÇÃO LEGAL - Na execução trabalhista contra sociedade de economia mista aplica-se, na penhora, a ordem imposta pelo art. 655, do CPC, pois contra a agravante a execução rege-se nos moldes contidos nos artigos 876 e seguintes da CLT. Os bens oferecidos à penhora não foram aceitos porque não atendiam à gradação estabelecida no artigo 655 do CPC, face à ineficácia da nomeação feita, inclusive o artigo 882 da CLT, prevê expressamente que o executado deve garantir a execução via depósito judicial ou pela nomeação de bens à penhora, mas observada, estritamente, a ordem preferencial estabelecida no CPC, no seu artigo 655, a começar pela penhora em dinheiro, sendo que o imóvel, a lei coloca em oitavo lugar na gradação legal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, REJEITAR A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO, SUSCITADA PELO AGRAVADO; REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA, SUSCITADA PELA AGRAVANTE, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A RESPEITÁVEL SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1º TAP 42002000. AGRAVANTES: ANTÔNIO ALVES DE SOUZA e OUTROS. Dra. Maria de Nazaré Borges Batalha. AGRAVADO: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO NOS PORTOS DE BELÉM E VILA DO CONDE- OGMO. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. REQUISITOS. Apesar da decisão do artigo 897 da CLT ser no sentido do cabimento do agravo de petição das decisões do juiz nas execuções, tal dispositivo deve ser compreendido dentro do quadro da unitariedade no processo de execução, pelo qual a parte pode manejar o agravo nas hipóteses de decisão terminativa do feito em sua esfera. Neste sentido, a decisão que rejeita a indicação de bens à penhora é meramente interlocutória, não possuindo o caráter terminativo que propiciaria o acesso da parte à via recursal. Tal corteza se reforça pela norma geral dos recursos trabalhistas, constante do artigo 893, § 1º da CLT, que considera cabível o uso dos recursos para as decisões terminativas, que não é o caso dos presentes autos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS A EXMª JUÍZA REVISORA E GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO POR INCABÍVEL NA ESPÉCIE.

ACÓRDÃO TRT 1º TRO 39202000. RECORRENTE: BANCO BMG SA. Dra. Aneli Lourdes de Moraes F. Insabato. RECORRIDA: KÁTIA CILENE SOARES ALFAIA. Dr. José Antônio Leal da Cunha. RELATOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. EMENTA: HORAS EXTRAS - LIMITES DA LIDE - A petição inicial e a contestação representam os limites dentro dos quais se dá a atividade jurisdicional. Não pode persistir a condenação que defere horas extras com base em jornada superior à da inicial, que somente veio ao conhecimento do Juízo e da parte adversa em audiência. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, SEM DIVERGÊNCIA, EM CONHECER DO PRESENTE RECURSO; À UNANIMIDADE, EM REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENÇÃO A PARCELA DE HORAS EXTRAS. MANTIDA A CONDENÇÃO EM TODOS OS SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT 1º TAP 39882000. AGRAVANTE: KÁTIA DEBORAH DE NORONHA SANTOS. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. AGRAVADO: BANCO ITAÚ SA. Dr. Paulo Brito Chermont. RELATOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. EMENTA: ERRO MATERIAL - CORREÇÃO - O erro material, uma vez detectado, pode ser corrigido a qualquer tempo, pois não transita em julgado. Inteligência do inc. I do art. 463 do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, SEM DIVERGÊNCIA, EM CONHECER DO PRESENTE RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE PARA, REFORMANDO A DECISÃO AGRAVADA, DETERMINAR A REFEITURA DO CÁLCULO DE HORAS EXTRAS E REFLEXOS, CONSIDERANDO O NÚMERO DE 96 (NOVENTA E SEIS) HORAS EXTRAS AO MÊS.

ACÓRDÃO TRT 1º TAP 42552000. AGRAVANTE: JOSÉ JAIR MARTINS DE ALMEIDA. Dr. José Figueira Ferreira. AGRAVADA: COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS. Dr. José Ricardo Geller. RELATOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - INCABÍVEL DA SENTENÇA DE IMPUGNAÇÃO AO CÁLCULO - O agravo de petição, sendo um recurso próprio da execução, somente será cabível se já iniciada esta fase com a citação válida da reclamada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À

UNANIMIDADE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, PORQUE INCABÍVEL NA ESPÉCIE, CONFORME OS FUNDAMENTOS. RECOMENDAR À SECRETARIA DA VARA DO TRABALHO DE SANTARÉM QUE OBSERVE ESTRITAMENTE AS ORIENTAÇÕES DO PROVIMENTO Nº 12781, DA CORREGEDORIA REGIONAL, QUANTO À ABERTURA DE NOVO VOLUME DO PROCESSO, EVITANDO JUNTAR TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO QUE NÃO SEJA NO INÍCIO E NO FIM DOS RESPECTIVOS VOLUMES.

ACÓRDÃO TRT 1º TAP 38482000. AGRAVANTE: BENEDITA BARRETO BARBOSA. Dr. Jader Kahwage David. AGRAVADO: BANCO ECONÔMICO SA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. Dra. Marília Siqueira Rebelo. RELATOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. EMENTA: SUCESSÃO TRABALHISTA - ALIENAÇÕES DE ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO PROER - PROGRAMA DE APOIO À RESTRUTURAÇÃO E AO FORTALECIMENTO DO SISTEMA FINANCEIRO - CARACTERIZAÇÃO - Nas alienações de estabelecimentos bancários decorrentes da execução do PROER, caracteriza-se sucessão trabalhista (artigos 10 e 448, da CLT), mesmo nas hipóteses em que o bancário não tenha prestado trabalho ao sucessor, sendo, outrossim, irrelevante a tal configuração o fato de a instituição sucedida não ter sido extinta, ou seja, de estar submetida a regime de liquidação extrajudicial. Inteligência cristalizada na jurisprudência Regional e no enunciado nº 012000 do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, SEM DIVERGÊNCIA, EM CONHECER DO PRESENTE RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, DETERMINAR O PROSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO SOBRE O PATRIMÔNIO DO BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A., TIDO COMO SUCESSOR DO EXECUTADO.

ACÓRDÃO TRT 1º TAP 40342000. AGRAVANTE: TARCIMAR DA SILVA SANTOS. Dra. Isabel Pereira Cruz. AGRAVADO: FATRAS - FARIAS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. Dr. Arnaldo Severino de Oliveira. RELATOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. EMENTA: LIQUIDAÇÃO - Na liquidação não se pode inovar ou modificar a decisão exequenda. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, SEM DIVERGÊNCIA, EM CONHECER DO PRESENTE RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO AGRAVADA.

ACÓRDÃO TRT 1º TRO 38812000. RECORRENTE: MEDISERV SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. Dra. Erika Moreira Bechara. RECORRIDA: TELMA SUELI RODRIGUES RIBEIRO. Dra. Sabrina Mamede Napolitano. RELATOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. EMENTA: TESTEMUNHA - RELAÇÃO DE VIZINHANÇA - Hodiernamente, mesmo em nossa Amazônia há maior familiaridade com os personagens de novelas e colegas virtuais do que com os próprios vizinhos, o que impede que se possa ver - ou mesmo presumir - que o vizinho seja amigo íntimo da parte e, portanto, suspeito para depor. SEGURO DESEMPREGO - PERCEPÇÃO DURANTE CONTRATO DE TRABALHO NÃO ANOTADO EM CARTEIRA. É irrelevante, para a solução de reclamação que visa ao reconhecimento de período não anotado em carteira de trabalho, que o empregado tenha simultaneamente percebido o benefício do seguro-desemprego. Trata-se de questão que foge aos limites da lide trabalhista, cuja apuração deverá ser feita na esfera administrativa ou judicial competente, pois a reclamação visa tão-somente a dirimir se houve ou não contrato de trabalho no período alegado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, SEM DIVERGÊNCIA, EM CONHECER DO PRESENTE RECURSO; À UNANIMIDADE, EM REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXMª JUÍZA REVISORA, QUE REDUZIA A INDENIZAÇÃO PARA UM SALÁRIO MÍNIMO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA.

ACÓRDÃO TRT 1º TAI 43632000. AGRAVANTE: CARLOS ANTÔNIO XERFAN & CIA LTDA. Dra. Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. AGRAVADA: MARIA ERENICE DE ALMEIDA VINAGRE. Dr. Jader Kahwage David. RELATOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. EMENTA: REPRESENTAÇÃO - IRREGULARIDADE - Não pode a parte insistir no deferimento de prazo para tornar regular sua habilitação, a teor do art. 13 do CPC, se deixou escorrer o prazo concedido para este fim sem qualquer manifestação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A DECISÃO AGRAVADA.

PROCESSO JULGADO
NA SESSÃO DE 12.09.00

ACÓRDÃO TRT 1º TRO 37612000. RECORRENTES: AGENOR DIAMANTINO RIBEIRO e OUTROS. Dr. Fernando Augusto Braga Oliveira. RECORRIDOS: BANCO DA AMAZÔNIA SA. Dr. José Célio Santos Lima e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA SA - CAPAF. Dra. Maria da Graça Meira Abnader. RELATOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - GARANTIA DE PERCEPÇÃO EQUIVALENTE À REMUNERAÇÃO NA ATIVA - A garantia de percepção de complementação de aposentadoria em valores

equivalentes à remuneração na ativa não invalida a previsão, através de acordo coletivo, do pagamento de verba eventual, exclusivamente aos empregados em atividade. Prevalência dos princípios constitucionais consagrados nos incisos III e VII do art. 8º, e inciso VII do art. 7º, da Constituição Federal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, SEM DIVERGÊNCIA, EM CONHECER DO PRESENTE RECURSO; À UNANIMIDADE, EM REJEITAR AS PRELIMINARES DE COISA JULGADA, ILEGITIMIDADE PASSIVA E COISA JULGADA SUSCITADAS EM CONTRAMINUTA; NO MÉRITO, VENCIDOS A JUÍZA REVISORA E O JUÍZ PRESIDENTE, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA.

Belém, 20 de setembro de 2000.

TARCILA GUEDES TOURINHO

Secretária da 1ª Turma

GABINETE VICE-PRESIDÊNCIA
RECURSO DE REVISTA - DESPACHOS

PROCESSO TRT RO Nº 40452000

RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ SA
Advogados: Dr. Denise de Fátima de Almeida e Cunha e outros
RECORRIDO: JOSÉ MARIA DO NASCIMENTO PRATA
Advogados: Dr. Edilson Araújo dos Santos e outros
DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a decisão da C. 3ª Turma deste E. Tribunal que, mantendo integralmente a sentença, ratificou o entendimento de que deve ser declarada a inconstitucionalidade, por ferir o princípio da isonomia, da exigência prevista no item 1.3 do acordo coletivo de fls. 1018, no sentido de que somente perceberiam a parcela de participação dos resultados, os empregados com contrato em vigor em 31.12.1999.

III - Aduz violação aos artigos 5º, II, e 7º, VI, XIII, XXVI, da CF, além de divergência jurisprudencial, colacionando arestos. Argumenta que o Judiciário não pode legislar, impondo participação nos lucros e resultados, contrariamente ao livremente pactuado, através de instrumento decidido nos termos da lei, até porque a própria Carta Magna, no art. 7º, XXVI, reconhece e privilegia a negociação autônoma. Acrescenta que ficou cristalino nos autos a inexistência de alegação ou pretensão, por parte do reclamante, de declaração da ilegalidade do acordo em sua totalidade, não se falando em sua nulidade, mas apenas a do item 1.3 do mesmo. Por derradeiro, afirma que foi violado preceito constitucional quando a decisão turmária obrigou a parte recorrente a arcar com responsabilidade não decorrente de lei, a saber, a de pagar participação nos lucros e resultados a empregado, que por sua vez, já possuía relação de trabalho regida por acordo coletivo válido e regular.

IV - Inadmissível o apelo. A recorrente não atentou para a circunstância de que o procedimento adotado, em consonância com o valor dos créditos postulados, é o sumaríssimo, recentemente introduzido no universo do Direito Processual do Trabalho pela Lei nº 9.957, de 12 de janeiro deste ano. No momento nos interessa destacar o § 6º do art. 896, da CLT, acrescentado pela supracitada Lei, que cuida da admissibilidade do recurso de revista, quando o procedimento adotado for o sumaríssimo, como no caso sub exame. Assim dispõe tal parágrafo, in verbis: "Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido o recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e violação direta da Constituição da República". Portanto, irrelevante a análise dos arestos colacionados, haja vista que a dissidência pretoriana não é pressuposto de admissibilidade, nesta situação. Ademais, não vislumbro qualquer violação constitucional. Não se questiona que a negociação coletiva tem amparo constitucional. Esse não é o objeto da controvérsia. O acórdão elucidou que apenas um item do acordo feriu o princípio da isonomia, o que implica dizer que houve interpretação razoável do Órgão Julgador, estando incidente a hipótese do Enunciado nº 221/TST. Na verdade, mesmo que pactuado em acordo, o estipulado no referido item feriu direito do empregado recorrido e o colocou em situação desigual para com os outros obreiros, o que foi devidamente ressaltado e fundamentado na r. sentença e ratificado no v. decism da Egrégia 3ª Turma deste Tribunal.

V - Posto isto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 12 de setembro de 2000

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT AP Nº 28552000

RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA.

Advogados: Dr. Niomar de Sousa Nogueira e outra.

RECORRIDOS: MARIA ESTER BENOFIEL VASCONCELOS e OUTROS

Advogados: Dr. Pedro Raimundo Maia Miltão e outros.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da C. 4ª Turma deste E. Tribunal que não conheceu do Agravo de Petição, por falta de delimitação dos valores impugnados, conforme previsão do § 1º, do art. 897 Consolidado.

III - Aduz que a matéria tratada nas razões de seu agravo de petição foi devidamente delimitada sendo a inconformação da recorrente exclusivamente de

INTERNET: www.ioepa.com.br

direito, eis que argui a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho. Afirma que quando não for caso de impugnação ao valor, desde que a matéria esteja delimitada, a lei não permite a rejeição. Alega violação ao art. 114 da Constituição Federal, ao argumento de que a Justiça do Trabalho não é competente para dirimir questões entre servidores estatutários e a União, logo os cálculos deveriam ficar limitados ao período anterior à data de implantação do Regime Jurídico Único.

IV - Sobre o assunto, a posição adotada pelo v. acórdão recorrido foi desenvolvida nos termos de que não pode ser conhecido o agravo de petição que não delimita, justificadamente, os valores impugnados, tornando-se impossível saber qual o valor que pretende seja suprimido, reduzido ou alterado nos cálculos de liquidação. De fato, cabendo ao agravante tal delimitação justificada, sob pena de sequer ser admitido o agravo de petição (artigo 897, § 1º, da CLT), é evidente que essa orientação legal passou a se constituir em mais um requisito à apresentação de agravo de petição, tudo com finalidade de agilizar o procedimento de execução. No caso o agravante embora tenha delimitado a matéria, justificando-a, não delimitou, quantitativamente os valores impugnados nos cálculos de liquidação de sentença. Ademais, não se vislumbra em nenhum dos pontos abordados pelo v. acórdão recorrido, a hipótese de violação direta da Constituição Federal, o que inviabiliza o cabimento da revista, com fulcro no § 2º, do art. 896, da CLT.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 13 de setembro de 2000.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT RO Nº 16672000

RECORRENTE: AALBORG INDUSTRIES LTDA e ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL SA.

Advogados: Dr. Ângelo Demétrius de Albuquerque Carrasqueira e outros.

RECORRIDOS: OS MESMOS e PAULO NUNES COSTA

Advogado: Dr. Zinaldo Costa Ferreira e

UNIMAM - MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Advogada: Dr. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia.

DESPACHO

I - RECURSO DA AALBORG: 1. O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Arrima-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. 2. Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da Egrégia 2ª Turma deste Regional, que confirmando, em parte, a r. sentença de 1º grau, a condenou, de forma subsidiária, ao pagamento de diversas parcelas trabalhistas. Para tanto, o r. Colegiado se valeu das disposições contidas na Súmula do Enunciado nº 331, item IV, do C. TST. 3. Aduz, inicialmente, que a manutenção das expressões que entende ofensivas, contidas na sentença de embargos declaratórios, viola o art. 15 do CPC. Insiste na nulidade da sentença de embargos por total imparcialidade do juiz. Renova a preliminar de inépcia da inicial, ao argumento de que não consta na peça inaugural pedido expresso de condenação da litisconsorte, ocorrendo julgamento extra ou ultra petita. No mérito, pugna para ser excluída da lide, ao fundamento de que o reclamante era empregado da empresa UNIMAM, a qual possui idoneidade financeira, razões pelas quais a condenação nas parcelas trabalhistas deve recair sobre a mesma. Colaciona diversos arestos.

II - RECURSO DA ALUNORTE: 1. O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Arrima-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. 2. Em seu arrazoado recursal, aduz que se utilizou dos serviços da empresa AALBORG, mantendo com a mesma contrato, sem exclusividade, de prestação de serviços para a execução de obra certa. Sustenta que, como qualquer empresa ou pessoa física, tem a faculdade legal de contratar empresas ou profissionais liberais para prestar-lhe serviços, sem que isso implique em qualquer forma de responsabilidade por encargos trabalhistas porventura existentes, limitando-se a exigir a perfeita conclusão dos serviços objeto do contrato. Por fim, à semelhança da primeira recorrente, assevera que a empresa UNIMAM detém suporte econômico e financeiro para suportar qualquer condenação trabalhista, além do fato de que o reclamante nunca foi seu empregado, pelo que requer sua exclusão da demanda. Colaciona diversos arestos.

III - Como se vê, a pretensão de ambos os apelos é uma só: exclusão da lide. Isto porque, segundo alegação das recorrentes, a UNIMAM é que mantinha relação de emprego com o reclamante, além de possuir idoneidade financeira para arcar com os débitos trabalhistas.

IV - Inadmissíveis os apelos. Primeiro, porque para o deslinde da questão, far-se-ia necessário o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126TST. Segundo, porque o v. acórdão recorrido decidiu em consonância com o Enunciado nº 331, III e IV, do C. TST, o que inviabiliza o apelo com fulcro no § 4º, do art. 896, da CLT, e torna irrelevante a análise dos textos jurisprudenciais trazidos à colação. E, finalmente, porque a razoabilidade da exegese adotada pelo v. acórdão impugnado atai a incidência do Enunciado nº 221TST, o que inviabiliza o recurso de revista por violação legal.

V - Ante o exposto, nego seguimento aos recursos. Intimar.

Belém, 12 de setembro de 2000.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT RO Nº 25412000

RECORRENTE: HILÁRIO CHAAR LIMA.

Advogados: Dr. Mychelle Braz Pompeu Brasil e outros.

RECORRIDO: AUGUSTO CARLOS SANTOS DA SILVA.

Advogados: Dr. Ubiratan de Aguiar e outros.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade.

Fundamenta-se nos artigos 893, III e 896, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se o recorrente contra os vv. Acórdãos de fls. 6672 e 7982, da Egrégia Terceira Turma que, ao manter a decisão de primeiro grau, reconheceu a relação de emprego, condenou-o a pagar ao reclamante direitos trabalhistas e aplicou-lhe a multa de 1% sobre o valor atualizado da condenação em razão de terem sido considerados protelatórios os embargos opostos.

III - Alega violação ao artigo 334, II, do CPC. Insiste que inexistente relação de emprego, uma vez que o recorrido não se desincumbiu do ônus da prova. Aduz que as provas não foram devidamente apreciadas.

IV - Inadmissível o apelo. O Acórdão é resultado da análise do conjunto fático-probatório dos autos, eis que a instrução processual revelou os requisitos para a materialização do vínculo de emprego, previsto no artigo 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Assim, o exame dessa questão implica revolvimento de fatos e provas, procedimento defeso nesta fase recursal, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula da Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 13 de setembro de 2000.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT AP Nº 27632000

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL SA

Advogado (s): Dr. Washington Lima Praia e outros

RECORRIDO: TALES DOS SANTOS QUEIROZ

Advogado (s): Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no § 2º, do artigo 896, da CLT.

II - Da decisão da douta 4ª Turma Regional, que denegou o agravo de petição, objetivando a reforma do r. despacho proferido pelo 1º grau de jurisdição, a fim de que seja determinada a imediata devolução da quantia levantada a maior pelo recorrido, é pedida a revista, pelo ora recorrente, insistindo na pretensão.

III - A decisão recorrida é no sentido de confirmar o r. despacho agravado que negou à executada o direito de reaver valores pagos a maior, pois proveniente de sua própria incúria. Com efeito, para confirmação dessa afirmativa, convém citar os seguintes tópicos do v. acórdão regional que se pretende reformar: "Entendo que a decisão, que negou deferimento ao pedido da executada para que o exequente devolvesse importâncias, no seu entender, recebidas a maior, merece ser mantida, posto que proferidas após paciente espera pelas providências que deveriam ser tomadas pelo executado e que este, negligentemente, deixou de cumprir. Não vejo razões justificadas para tanta demora, totalmente prejudicial a uma correta prestação jurisdicional, eis que forçou o exequente a ficar no aguardo do recebimento do restante de seu crédito por vários meses. Diz o brocardo jurídico que a lei não protege os que dormem, o que se ajusta à situação em análise, sendo justo lamentar, nesta oportunidade, o pouco interesse demonstrado pela assessoria jurídica do Banco do Brasil em defender, com presteza, os seus interesses, que são também os interesses da coletividade, haja vista a qualidade de instituição financeira estatal" (fls. 403404).

IV - Como se vê, a questão está atrelada à atitude negligente do recorrente, que foi reconhecida com a devida ponderação e cautela pelas instâncias ordinárias, diante dos fatos narrados acima. Dessa forma, o propósito interpretativo a que chegou o v. acórdão recorrido, em razão da incúria com que foi tratada a questão pelo recorrente, que não só poderia, como devia evitar a angustiosa espera do recorrido quanto à satisfação de seus direitos, limita a possibilidade de ser admitido o apelo, à luz do que dispõe o Enunciado 221 do Colendo TST. E, mesmo que assim não fosse, o apelo deve ser denegado de plano por incabível, em face da expressa disposição do § 2º, do art. 896 da CLT que impede a admissibilidade do recurso de revista das decisões proferidas em execução de sentença. Assim, tendo em vista que a decisão recorrida foi proferida em agravo de petição, na fase executória, e não foi evidenciada de forma inequívoca violação direta do texto constitucional, não pode prosperar o apelo interposto.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 13 de setembro de 2000.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT RO Nº 37562000

RECORRENTE: TV FILME BELÉM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Advogados: Dra. Keule Ciane Batista Silva e outros

RECORRIDO: RAIMUNDO DE JESUS FREITAS DE OLIVEIRA

Advogada: Dra. Maria Lúcia da Silva Pimentel

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Interposto com fulcro nas alíneas a e c do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a decisão da E. 1ª Turma desta Corte que, reformando parcialmente a sentença, incluiu na condenação as diferenças de adicional noturno, mantendo as demais parcelas, como diferenças salariais e adicional de horas extras.

III - Alega violação legal ao art. 333, do CPC e colaciona um aresto que, desde já, declaro inócuo para ensejar a admissibilidade preconizada na alínea "a", do art. 896, da CLT, quando adstrito a matéria de fatos e de provas. Em suas confusas

razões, limitou-se a afirmar que se equivocou a Douta Turma em não permitir a compensação das diferenças salariais pagas a maior. Quanto às horas extras, que caberia ao autor comprová-las, bem como demonstrar que não recebeu a correspondente paga, nem tampouco gozou de folga compensatória, do que não se desincumbiu. Por derradeiro, em relação ao adicional noturno, entende ser indevido, haja vista que a Convenção Coletiva trazida aos autos, na qual foi estipulado o pagamento do referido benefício, não pode continuar a surtir efeitos, mesmo após o período de sua validade.

IV - Inadmissível o apelo. As irresignações da parte recorrente quanto à não autorização para a realização da compensação das verbas a título de diferenças salariais, bem como pertinente ao pagamento das horas extras e do adicional noturno está jungida ao reexame de fatos, o que, via recurso de revista, não é possível, por força do que dispõe o Enunciado 126 do C. TST, em decorrência da natureza extraordinária deste apelo. Quanto à questão da compensação, ainda há a razoabilidade interpretativa do Órgão Julgador que inviabiliza a admissão, afastando qualquer hipótese de violação legal, nos moldes do Enunciado nº 221TST. Tal exegese se manifesta claramente na ementa da decisão impugnada, à fl. 217, quando se expõe que, mesmo tendo a reclamada recorrente pago ao recorrido, salário superior ao piso normativo, há que ser indeferida a compensação pois a lei não impede a modificação benéfica, para o trabalhador, do contrato de trabalho, sendo válido o ato jurídico respectivo.

V - Posto isto, nego seguimento à revista. Intimar.

Belém, 12 de setembro de 2000.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA,

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT RO Nº 26882000

RECORRENTES: RAIMUNDO GABINO BARBOSA DE MACEDO.

Advogados: Dr. Márcia Maria de Oliveira Teixeira e outros. E

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ SA - CELPA.

Advogados: Dr. Francisca Edna Leal Fragoso e outros.

RECORRIDOS: OS MESMOS.

DESPACHO

I - Os recursos preenchem os pressupostos comuns de admissibilidade.

II - Recurso do Reclamante (fls. 237246).

a) Fundamenta-se nos artigos 893, III e 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

b) Inconforma-se o reclamante-recorrente com a r. decisão turmária que julgou improcedente o pleito referente à incidência do adicional de periculosidade sobre as parcelas remuneratórias.

c) Alega violação ao art. 7º, XXIII, da Constituição Federal e 1º, da Lei nº 7.369/85, além de divergência jurisprudencial, colacionando arestos. Aduz que não pode ser aplicado o Enunciado nº 191, do TST, em face da Lei Maior determinar a incidência do benefício sobre a remuneração que perceber o empregado, e não sobre o salário básico. Afirma que a Lei nº 7.369/85 é clara neste aspecto pois determina a remuneração adicional de 30% sobre o salário, entendendo-se como tal, o básico mais todas as parcelas de natureza salarial.

d) O recurso não merece prosperar. Trata-se de tema já agasalhado pelo Enunciado nº 191, do Colendo TST, estando o v. acórdão impugnado em consonância com aquela Súmula da Jurisprudência Uniforme do Órgão Superior desta Justiça Especializada.

III - Recurso da Reclamada (fls. 253273).

a) Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

b) Inconforma-se a reclamada-recorrente contra o v. acórdão da C. Segunda Turma deste E. Regional que, ao manter a r. sentença de 1º grau, ratificou o deferimento da devolução de desconto que ultrapassou o limite legal.

c) Alega violação aos arts. 5º, II, da Constituição Federal, 462, 476, da CLT, 2º, da Lei nº 5.107/66, 13, da Lei nº 7.839/89 e 15, da Lei nº 8.036/90, Enunciado nº 342, do TST, além de divergência jurisprudencial. Sustenta que a compensação dos débitos contraídos pelo empregado, em razão de assistência médica e odontológica e que foram pagos, integralmente, pela empresa, como forma de adiantamento, tem apoio em lei e, in casu, não há dúvida de que o reclamante conscientemente contraiu a dívida, concordou com ela e teve, durante algum tempo, desconto em seu contracheque parte desse débito. Aduz que não se discute, no caso sub examen, a legalidade da dívida, mas apenas a legalidade do desconto em relação ao valor superior ao quantitativo da remuneração. Afirma que a Norma Coletiva não prevê a exclusão do tempo de serviço para fins de aquisição da Licença Prêmio, o período de 06 meses em que o recorrido esteve em gozo de Auxílio-Doença, pois trata-se de interrupção do contrato de trabalho. Ao final, relata ter efetuado os depósitos das diferenças de FGTS com 40% referente aos meses de março e abril de 1986. Colaciona arestos.

d) O recurso não merece ser admitido porque nenhum dos fundamentos invocados possibilita a veiculação da revista. O dissenso interpretativo não restou demonstrado, eis que a jurisprudência acostada se mostra inespecífica, porque não ataca fielmente todos os argumentos utilizados no v. acórdão impugnado, a teor do Enunciado nº 296TST, o que inviabiliza a admissibilidade da revista com fulcro na alínea "a", do art. 896, da CLT. Ademais, o v. acórdão recorrido é resultado do conjunto fático-probatório dos autos, na medida que firmou posicionamento, com base na prova que reputou verdadeira. Portanto, para o deslinde da questão, far-se-ia necessário o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126TST.

IV - Ante o exposto, nego seguimento aos recursos. Intimar.

Belém, Pa., 12 de setembro de 2000.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

CONTINUA NO CADERNO 2



Ano CIX da IOE
110ª da República
Nº 29.301

DIÁRIO OFICIAL

0585

2

Belém, quinta-feira,
21 de setembro de 2000

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

CADERNO DO JUDICIÁRIO

Belém, Pa., 13 de setembro de 2000
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

PROCESSO TRT AP Nº 25092000

RECORRENTE: PAN MARINE DO BRASIL TRANSPORTES LTDA

Advogados: Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outro

RECORRIDOS: ANTONIO LISBOA ARAÚJO DO NASCIMENTO

DANIEL GOMES DA SILVA

FRANCISCO DAS CHAGAS MARTINS

FRANCISCO LOURENÇO DE FREITAS

HEITOR DOS SANTOS TEIXEIRA

JOÃO CALAZANS RODRIGUES

JOSÉ RIBAMAR NEVES

MANOEL DAMIÃO DO NASCIMENTO

MOACIR RODRIGUES

PEDRO SOARES

RAIMUNDO NUNES MORENO

EDILSON DA SILVA LIMA

JOÃO DA CONCEIÇÃO BELÉM

PAULO ROBERTO SANTOS DA GAMA e

HAROLDO DOS SANTOS MACIEL

Advogados: Dr. Miguel Antônio Campos Serra e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Arrima-se na alínea "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a reclamada contra o v. acórdão de fls. 13461351, que ao confirmar a r. decisão agravada, não acolheu o pedido de nulidade da decisão homologatória da conta, à falta de fundamentação. Valeu-se, para tanto, do fato de que o fundamento da apuração dos valores devidos se encontra na decisão exequenda, onde consta o número de folgas e o valor da diária que possibilitaram encontrar o valor da diferença de aviso prévio, férias, gratificação de Natal e de FGTS, além de que o conjunto das operações aritméticas é que compõem os fundamentos da sentença de liquidação.

III - Invocando o disposto no art. 93, inciso IX, da Constituição Federal, que expressa a obrigatoriedade no sentido de que todas as decisões devam ser fundamentadas e aduzindo que o permissivo constitucional ao condicionar a validade de qualquer decisão judicial não excepcionou a sentença de liquidação (interlocutória), a reclamada-executada pugna pela nulidade do r. decisório. Aduz que a ordem jurídica não prevê e nem atribui competência ao encarregado do setor de cálculos para emitir explicações matemáticas às partes e muito menos fundamentar decisão que considera como líquidos e certos, cálculos de liquidação, até porque isso seria usurpação da atividade jurisdicional por parte de quem não tem habilitação, com total desrespeito ao artigo 659, II, da CLT. Sustenta que a partir da vigência da Lei nº 8.432/92, os cálculos de liquidação não podem ser simplesmente homologados, seja quando utilizada a faculdade do parágrafo 2º, do art. 879, da CLT, seja ainda no caso de execução direta, com invasão imediata do patrimônio do executado. A contar daquele diploma legal os valores contados não de ser conferidos pelo juiz e na decisão que os tornar líquidos, certos e exigíveis, devem ficar evidenciadas as razões pelas quais os remete à fase de execução. Alega, também, afronta ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna.

IV - A recorrente não logra êxito com o presente recurso, pois a admissibilidade da revista, na fase de execução trabalhista, está adstrita, unicamente, à violação direta e literal de norma da Constituição Federal, a teor do § 2º, do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho. Não vislumbro, in casu, nenhuma ofensa ao artigo 93, IX, da Lei Maior, considerando até mesmo a razoabilidade da interpretação dispensada pelo r. decisório impugnado, o que sintoniza com o Verbetes Sumular 221TST. No que toca à suposta violação ao art. 5º, II, do mesmo diploma legal, não houve emissão de tese a respeito e, para que se possa concluir ou não pela existência de tal infringência impõe-se o pronunciamento exposto do Regional. Incidência do Enunciado 297TST. Ainda que assim não fosse, esclareça-se, por oportuno, que a Lei nº 8.432/92, ao adicionar o § 2º ao art. 879, da CLT e dispor que "elaborada a conta e tornada líquida, o juiz poderá abrir às partes prazo sucessivo de 10 (dez) dias para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão", realmente inovou o procedimento adotado na liquidação. Entretanto, diferentemente do afirmado pela recorrente, não é a decisão homologatória dos cálculos que o Juízo da Execução necessita fundamentar, mas sim a pertinência à aceitação ou rejeição dos argumentos de uma ou de ambas as partes, no caso de impugnação da conta.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

PROCESSO TRT AP Nº 33402000

RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Procuradora: Dr. Lúcia Santa Brígida

RECORRIDOS: PETRÔNIO VIEIRA JÚNIOR,

EDILZA JOANA OLIVEIRA FONTES,

ANTÔNIO NELSON GOMES RODRIGUES, e

MARLENE SILVA DE MORAES

Advogados: Dr. Deusdêdith Freire Brasil e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Arrima-se no § 4º, do art. 896, da CLT.

II - Com o presente recurso, a reclamada manifesta a sua insatisfação com o decidido pela Egrégia 3ª Turma deste Tribunal (v. acórdão de fls. 395401), que ao modificar a r. sentença de embargos à execução (fls. 325326), determinou a atualização do valor do débito até a data do efetivo pagamento, o que deverá ser feito de uma só vez, evitando, assim, nova atualização e a repetição de precatórios para a cobrança das diferenças. O r. Colegiado, para tanto, se estendeu ao art. 39, da Lei nº 8.177/91.

III - Sustenta que com o advento da nova ordem constitucional não mais se admite a cobrança da dívida da Fazenda Pública através de sucessivos e infundáveis precatórios. Invoca, em seu pro, o entendimento proferido pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, na ADIN 1.098-SP, afirmando que, ao interpretar o art. 100, da Constituição Federal, aquele Órgão entendeu que as correções devidas pelo executado sejam cobradas pelo Presidente do Tribunal deprecente e não pelo Juízo da execução, muito menos através da expedição de diversos precatórios. Diz ser aplicável, in casu, as disposições do Enunciado 193, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Tenta a recorrente se estuar, também, no decidido pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região no AI nº 31.709-DF e na lição do Professor Washington de Barros Monteiro, para quem a concretização da mora depende da satisfação de determinados requisitos, dentre eles, a inexecução culposa por parte do devedor.

IV - A questão diz respeito à hipótese de atualização de crédito trabalhista, em caso de execução de sentença contra pessoa jurídica de direito público, por via de precatório requisitório, matéria disposta no Enunciado nº 193TST, na interpretação do art. 100, da Constituição Federal. A respeito do assunto, tem-se invocado, também, a aplicação analógica da Súmula nº 561, do Excelso Supremo Tribunal Federal, que dispõe forma idêntica, em caso de desapropriação.

V - Não há como prosperar o apelo, porquanto a admissibilidade do recurso de revista, na fase de execução trabalhista, está adstrita, unicamente, à afronta direta e literal da Constituição Federal (art. 896, § 2º, da CLT). Não vislumbro, in casu, tal ocorrência, até porque a recorrente não aponta de forma clara e precisa o dispositivo constitucional que entende tenha sido violado pelo v. acórdão impugnado. A se considerar como supostamente afrontado o art. 100 da Carta Magna, não é possível a admissibilidade do recurso de revista por esse viés, já que a interpretação conferida pelo julgador se encontra nos limites da razoabilidade de que cuida o Enunciado 221TST.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 11 de setembro de 2000

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no impedimento da Juíza

Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar

PROCESSO TRT AP Nº 27062000

RECORRENTE(S): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ SA - CELPA

Advogado(s): Dr. Eliane Sabbá Lopes e outros

RECORRIDO(S): IDENILSON LOPES DE AGUIAR

Advogado(s): Dr. Olga Bayma da Costa e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Rejeitados os seus embargos de declaração, a recorrente interpõe o presente apelo, requerendo, inicialmente, a nulidade da v. decisão recorrida por negativa de prestação jurisdicional. No tocante a este aspecto, o apelo não merece prosperar. Com efeito, o v. acórdão de fls. 291293, apreciou os embargos declaratórios opostos pela ora recorrente. Entretanto, o que ali pretendia, nada mais era do que a reforma do julgado, cujo meio processual adequado, por certo, não são os declaratórios. A prestação jurisdicional a que as partes têm direito foi entregue plenamente. Por isso, mencionados embargos de declaração foram reputados

manifestamente protelatórios e, via de consequência, aplicada à recorrente a multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC. Não vislumbro, assim, nenhuma violação ao texto constitucional, capaz de viabilizar o apelo, no particular.

III - Quanto ao mérito, insurge-se a recorrente contra a decisão do v. acórdão, ora hostilizado, que não conheceu do agravo de petição por infringência ao disposto no § 1º do art. 897, da CLT.

IV - Igualmente, o apelo não merece ser admitido. Com efeito, levando-se em conta a nova redação que foi dada pela Lei nº 8.432/92 ao § 1º do art. 897 consolidado, ficou estipulado que o agravo de petição só será recebido quando o agravante delimitar, justificadamente, as matérias e valores impugnados, permitindo a execução imediata da parte remanescente até o final, nos próprios autos ou por carta de sentença, ou seja, assim como os cálculos são líquidos, a impugnação de qualquer valor neles constante há de ser também líquida, isto é, aritmeticamente demonstrada. Esse o sentido da expressão delimitar, empregada pelo legislador. In casu, conforme destacado pelo v. acórdão recorrido, "...não basta à parte afirmar que há erro no cálculo de liquidação, sendo ônus processual da agravante, ao impugnar, nas razões do agravo, a conta líquida, delimitar, de forma justificada, tanto a matéria quanto os valores impugnados, indicando os que julga corretos e apresentando o cálculo específico de cada parcela questionada, de modo a possibilitar que o credor trabalhista levante, de imediato, a parte remanescente incontroversa, pena de o recurso não ser conhecido" (fl. 278).

V - Ora, cabendo à recorrente tal delimitação justificada, sob pena de não ser admitido o agravo de petição (artigo 897, § 1º da CLT), é evidente que essa orientação legal passou a se constituir em mais um requisito à apresentação de agravo de petição, tudo com finalidade de agilizar o procedimento de execução. Assim, a razoabilidade da exegese adotada no v. acórdão impugnado, atai a incidência do Enunciado nº 221TST. Por outro lado, já se firmou entendimento que, para dar margem a recurso de revista contra decisão trabalhista na fase de execução, é mister que a ofensa à Constituição seja direta (§ 2º, do art. 896CLT), o que não ocorre quando, como no presente caso, se faz necessário, para resolver a controvérsia, o exame de legislação ordinária. Portanto, em não sendo conhecido o recurso, por evidente, não há tese firmada pelo Egrégio Regional sobre a questão de mérito em debate no curso da execução, versada no apelo.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 12 de setembro de 2000.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT AP Nº 35492000

RECORRENTE: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.

Advogados: Dr. Érika Moreira Bechara e outros.

RECORRIDO: CLEIDE SUELY CAVALCANTE DE SOUZA.

Advogado: Dr. Hélio de Barros Favacho Alves.

DESPACHO

I - Embora interposto dentro do prazo legal, o recurso não pode ser conhecido, eis que subscrito por advogada não habilitada nos autos.

II - Com efeito, a procuração apresentada, às fls. 45v, não consta como procuradora do banco a subscritora do Recurso de Revista de fls. 387392. Assim, o recurso em análise não preenche os pressupostos comuns de admissibilidade.

III - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 14 de setembro de 2000.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no impedimento da Juíza

Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar

PROCESSO TRT RO Nº 38432000

RECORRENTE: F. PIO & CIA LTDA.

Advogados: Dra. Marília Siqueira Rebelo e outros

RECORRIDO: JOSÉ MARIA LEDO GOMES DE MIRANDA JÚNIOR

Advogado: Dr. Mário Roberto Raiol Fagundes

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade.

Interposto com fulcro nas alíneas a e c do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a decisão da E. 4ª Turma desta Corte, que ao manter integralmente a sentença, ratificou o entendimento de que o empregado comissionista merece receber as horas extras pleiteadas, conforme se depreende leitura da ementa de tal decisum, oportunamente transcrita in verbis: "EMPREGADO COMMISSIONISTA - HORAS EXTRAS - Não tem qualquer sustentação a afirmação de que o comissionista não faz jus a horas extras. Ao pagar comissões, a empregadora não tem em mira remunerar as horas trabalhadas, até porque se assim fosse, dependendo do número das vendas, poderia autorizar o empregado a encerrar o dia de trabalho poucas horas depois de efetuar um bom negócio, o que não acontece".

III - Alega violação legal, mas não aponta o dispositivo que entende ferido, pelo que declara prejudicada a admissibilidade pela alínea "c", do art. 896, da CLT, com espeque na Orientação Jurisprudencial nº 94, da SDI, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Aduz, também, está configurada a divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade do presente recurso, em relação a outras decisões e aos Enunciados 56 e 330, do TST. Argumenta que a recorrida, no momento de sua demissão, recebeu todas as verbas a que tinha direito, tendo sido o seu Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRTC) homologado no seu sindicato de classe sem qualquer ressalva, pelo que, nos termos do Enunciado nº 330, estão tais parcelas quitadas, atribuindo-se efeito liberatório em relação às mesmas. Quanto às horas extras e seus reflexos, afirma que, diferentemente de como entendeu a Doutrina Turma, o ônus da prova era do empregado recorrido, do qual não se desincumbiu, em virtude de não ter demonstrado robustamente, nos autos, a pertinência do seu direito. Acrescenta que, mesmo se assim não fosse, não pode o obreiro comissionista receber verbas a título de horas extras quando estas já estão sendo devidamente remuneradas pelas comissões recebidas no período suplementar.

IV - Inadmissível o apelo. Em relação à homologação das referidas parcelas, bem como ao ônus da prova quanto às horas extras, é imprescindível, no que tange à admissão, que sejam analisados os fatos e as provas deste processo, atitude vedada neste momento recursal, por força do Enunciado 126 do C. TST, em decorrência da natureza extraordinária deste apelo. Por tal motivo, os arestos colacionados com base em tais matérias são frágeis para lograr a admissibilidade por dissenso pretoriano. Ademais, quanto ao fato de ser ou não o empregado comissionista, entenderam os julgadores que, em qualquer caso, merece receber as horas extras pedidas, nos moldes do esposado na ementa da decisão ora impugnada, já oportunamente transcrita. Incidente, dessa forma, a hipótese da razoabilidade interpretativa, insculpida no Enunciado nº 221/TST, que por sua vez, afasta qualquer hipótese de violação legal. Por derradeiro, dentre os dois arestos colacionados em relação a tal temática, um é inservível, pois oriundo de Turma do TST, enquanto o outro é inespecífico, nos moldes do Enunciado nº 296/TST.

V - Posto isto, nego seguimento à revista. Intimar.
Belém, 13 de setembro de 2000.
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT AP Nº 36452000

RECORRENTE: BELCONAV SA
Advogado(s): Dr. Helder Wanderley Oliveira e outros
RECORRIDO: LUIS MODESTO CECIM
Advogado(s): Dr. Maria José Cabral Cavalli e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a r. decisão da C. 4ª Turma deste E. Regional que, ao negar provimento ao Agravo de Petição interposto contra a r. sentença de embargos à execução, rejeitou a preliminar de nulidade da sentença de liquidação.

III - Em suas argumentações recursais, o recorrente, fundamentando-se no art. 93, inciso IX, da Constituição Federal, alega que todas as decisões devem ser fundamentadas, não tendo o legislador constituinte excepcionado o despacho que homologa cálculos de liquidação, na Justiça do Trabalho.

IV - A tese esposada no v. Acórdão é no sentido de que "A ausência de fundamentação no despacho simplesmente homologatório de cálculos não constitui ofensa ao princípio constitucional insculpido no art. 93, IX, da Constituição Federal" (fl. 128).

V - Na realidade, o r. despacho interlocutório prescinde de fundamentação exaustiva, a não ser que haja impugnação aos cálculos conforme dispõe o art. 879, § 2º, da CLT, o que, entretanto, não é a hipótese dos autos. Observe-se que o art. 165, do CPC, admite que as decisões interlocutórias, sejam proferidas de modo conciso.

VI - No que pesem as argumentações suscitadas, o recurso não merece prosperar. A teor do § 4º, do art. 896, da CLT, e dos Enunciados números 210 e 266 do C. TST, a admissibilidade da revista contra acórdão proferido em execução de sentença depende de demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal, do que não se desincumbiu a recorrente.

VII - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.
Belém, Pa., 13 de setembro de 2000.
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT AP Nº 29682000

RECORRENTES: SOCIEDADE CULTURAL E EDUCACIONAL DO PARÁ LTDA E ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DO PARÁ
Advogados: Dr. Maria da Glória da Silva Maroja e outros.
RECORRIDA: VERA LÚCIA MOUTINHO SANTANA
Advogados: Dr. Ney Gonçalves de Mendonça Júnior e outros.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea c, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se as recorrentes contra o v. acórdão da C. 3ª Turma deste E. Regional, que manteve os cálculos referentes ao recolhimento do FGTS sobre o 13º salário de 93 e 94, bem como a multa de 1%, prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, por entender protelatórios os embargos de declaração opostos.

III - Insistem que os valores pleteados de FGTS foram devidamente depositados na conta vinculada da recorrida, tendo, inclusive, restado provado tal fato com os documentos acostados aos autos (GR's, RE's e GR's). Por fim, alegam que seus embargos de declaração não poderiam ter sido considerados protelatórios, eis que houve reconhecimento de erro, por ocasião de seu agravo de petição, com a devida correção, o que demonstra a pertinência de seus embargos.

IV - Inadmissível o apelo. O r. decisum firmou posicionamento no sentido de que os documentos apresentados pelas recorrentes não atenderam a formalidade essencial prevista no art. 830, da CLT, além de perderem a credibilidade diante dos registros apresentados pela CEF. Assim, frente a razoável interpretação oferecida pelo v. acórdão recorrido, e, ainda, em virtude do deslinde da questão exigir o reexame do conjunto probatório constante dos autos, não vejo possibilidade de se admitir o apelo, à luz do que dispõem os Enunciados 126 e 221 do C. TST. Além disso, convém lembrar que a admissibilidade de revista na fase da execução trabalhista está adstrita à violação direta da Constituição Federal, a teor do § 2º, do art. 896, da CLT.

No caso sub examen, não se vislumbra maltrato a dispositivo constitucional.
V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 12 de setembro de 2000.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT RO Nº 21162000

RECORRENTE: AALBORG INDUSTRIES LTDA
Advogados: Dr. Ângelo Demétrius de Albuquerque Carrascosa e outros.
RECORRIDOS: MANOEL BOAVENTURA ARAÚJO E SILVA
Advogado: Dr. Antônio Olívio Rodrigues Serrano e
UNIMAM - MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
Advogada: Dr. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Arrima-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da Egrégia 3ª Turma deste Regional que não conheceu de seu recurso ordinário, porque subscrito por advogado, cujo mandato foi extinto, pela terminação do prazo e confirmando, em parte, a r. sentença de 1º grau, a condenou, de forma subsidiária, ao pagamento de diversas parcelas trabalhistas. Para tanto, o r. Colegiado se valeu das disposições contidas na Súmula do Enunciado nº 331, item IV, do C. TST.

III - Alega violação aos arts. 5º, II e XXXVI e 114, § 3º, da Constituição Federal, e 13 e 37, do CPC. Aduz, inicialmente, que o vencimento do prazo da procuração juntada tempestivamente na ocasião, não enseja o não conhecimento do recurso sem que lhe seja dada oportunidade de sanar a irregularidade, conforme impõe o art. 13, do CPC. Assevera que é reprovável o não conhecimento de recurso, sob o pretexto de mera irregularidade formal de representação, ainda mais, como no caso em tela, se esta irregularidade foi gerada no curso do processo. Por fim, pugna para ser excluída da lide, ao fundamento de que a UNIMAM é que mantinha relação de emprego com o reclamante, além de possuir idoneidade financeira para arcar com os débitos trabalhistas. Colaciona diversos arestos.

IV - O recurso não merece ser admitido. Quanto à ausência de regularidade na representação, o r. decisum não firmou posicionamento a respeito da alegada violação ao art. 13 do CPC e como a recorrente não interpos os competentes embargos de declaração para prequestionar a matéria, forçoso reconhecer que está preclusa a questão, a luz do que dispõe o Enunciado nº 297/TST. Como se assim não fosse, a tese da recorrente de abertura de prazo para sanar a irregularidade, cai por terra, diante da Orientação Jurisprudencial nº 149 do C. TST que esclarece que é inaplicável, na fase recursal, a regularização do mandato, prevista no art. 13 do CPC. Em relação à condenação subsidiária, para o deslinde da questão, far-se-ia necessário o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST. Ademais, o v. acórdão recorrido decidiu em consonância com o Enunciado nº 331, III e IV, do C. TST, o que inviabiliza o apelo com fulcro no § 4º, do art. 896, da CLT, e torna irrelevante a análise dos textos jurisprudenciais trazidos à colação.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 12 de setembro de 2000.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT AP Nº 30112000

RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ.
Advogados: Dr. Daniela Souza Filho Moura e outros.
RECORRIDOS: MARIA DE FÁTIMA CUNHA CORREIA E OUTROS.
Advogados: Dr. Iêda Lúvia de Almeida Brito e outros.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c" e parágrafo 2º, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a Universidade contra o v. acórdão da C. Terceira Turma deste Regional que, ao reformar a r. sentença de Primeiro Grau, a condenou a pagar a cada um dos reclamantes-exequentes indenização por danos processuais, na forma do § 2º, do art. 18 do CPC, no valor equivalente a 20% da atualização deferida. Assim, sob a alegação de que o v. acórdão impugnado teria violado o art. 5º, XXXIV, LIV e LV, da Constituição Federal, requer o cabimento e provimento do presente recurso com apoio em divergência jurisprudencial, que fica, desde logo, afastada, eis que, em fase de execução de sentença, é incabível a interposição de recurso de revista por divergência jurisprudencial.

III - O v. acórdão, ora impugnado, ficou assim ementado: "PROCEDIMENTOS PROTETATÓRIOS - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. CONDENÇÃO A INDENIZAÇÃO POR DANOS PROCESSUAIS. A evidência da prática de atos eminentemente protelatórios, como reconhecido no primeiro grau, com a declaração da litigância de má-fé, deve ser apenas a executada com as sanções respectivas (Artigo 18, caput, do CPC). Isto em razão da interpretação que se deve dar ao referido artigo 18 do Código de Processo Civil, o qual prevê o reconhecimento da litigância de má-fé bem como a aplicação na sanção decorrente dessa prática processual indesejável, tendo aquele dispositivo a finalidade precípua de fazer prevalecer o dever de lealdade e boa-fé que compete as partes e seus procuradores na atuação perante a Justiça. E a prática de atos de má-fé caracterizam ainda o atentado à dignidade da Justiça, que deve ser repelida com veemência, como neste caso, em que a executada opõe-se maliciosa e desrespeitosamente ao juízo da execução" (fls. 415).

IV - O apelo não merece ser admitido. A uma, porque a questão - há muito debatida neste Regional - gira em torno da possibilidade de atualização de crédito trabalhista, em caso de execução de sentença contra pessoa jurídica de direito público, por via de precatório requisitório, matéria disposta no Enunciado nº 193/TST. A respeito do assunto, tem-se invocado, também, a aplicação analógica da Súmula nº 561, do Excelso Supremo Tribunal Federal, que dispõe de forma idêntica, em caso de desapropriação e, a duas, porque a interposição de recurso de revista contra decisão que examina agravo de petição, somente é permitida quando vulnerado, pela via direta, preceito constitucional, o que não é a hipótese dos autos (§ 2º do art. 896, da CLT).

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, Pa., 11 de setembro de 2000.
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no impedimento da Juíza Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar

PROCESSO TRT RO Nº 29482000

RECORRENTE: SOCIEDADE CIVIL COLÉGIO MODERNO
Advogados: Dr. Wilson Dabás Jorge Filho e outros.
RECORRIDA: MARINILDA MONTEIRO DA ROCHA
Advogados: Dr. Ney Gonçalves de Mendonça Júnior.

DESPACHO

I - Embora tempestivo e com representação regular, o recurso não merece ser admitido, porque deserto.

II - Com efeito, o r. decisório da MM. 4ª Vara do Trabalho de Belém, fls. 8083, julgou procedente a pretensão contida na presente ação, determinando a reclamadarecorrente o pagamento de custas no importe de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

III - A empresa recorreu ordinariamente, recolhendo as custas processuais no montante citado (fl. 94), bem como efetuando depósito recursal no valor de R\$-2.801,49 (dois mil, oitocentos e um reais e quarenta e nove centavos), segundo se infere da guia de depósito anexada na fl. 93. O Regional, apreciando o recurso ordinário, manteve o decidido pela instância a quo, inclusive no que tange às custas.

IV - Na oportunidade da interposição do presente recurso de revista, a recorrente apenas depositou a quantia de R\$ 3.114,13 (três mil, cento e quatorze reais e treze centavos), o que não atinge o valor total arbitrado à condenação, nem tampouco o novo depósito representa, isoladamente, o limite legal previsto para o recurso revisional, ou seja, R\$ 5.915,62 (cinco mil, novecentos e quinze reais e sessenta e dois centavos), de acordo com a tabela fixada pelo ATO GP-33300, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, que começou a vigorar a partir de 1º de agosto do corrente ano.

V - Nesse passo, restou desatendida a exigência preconizada pela alínea "b", do item II, da Instrução Normativa nº 393, do C.TST, que trata do depósito recursal. Em arremate, assinala-se que a Orientação Jurisprudencial nº 139, da Seção de Dissídios Individuais daquele Órgão Superior não permite mais dúvidas quanto ao depósito recursal, na medida em que expõe que a parte recorrente está obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção, sendo certo que, depositado o valor total da condenação, nenhum depósito é mais exigido.

VI - Pelo exposto, nego seguimento ao recurso de revista, em face da manifesta deserção. Intimar.
Belém, 12 de setembro de 2000.
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT RO Nº 28162000

RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
Advogado(s): Dr. João José Soares Geraldo e outros
RECORRIDO: AGROINDUSTRIAL PALMASA SA
Advogado(s): Dr. Nelson Pinto

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - As instâncias ordinárias foram unânimes em reconhecer a ilegitimidade ativa ad causam do Sindicato-Autor, daí a interposição do recurso de revista pugnano pela reforma do r. decisum, cujo entendimento, quanto à postulação principal do recorrente, foi assim ementado: "ENQUADRAMENTO SINDICAL. A reclamada não produz azeite ou óleo alimentício, se dedica à extração do óleo bruto do dendê, limitando-se à primeira etapa da industrialização. Ainda que tenha entre seus clientes indústrias alimentícias que, procedem à filtragem e beneficiamento do produto para fins de consumo humano, seus empregados não trabalham em indústria alimentícia" (fl. 310).

III - Portanto, quanto a este primeiro aspecto, não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo. Com efeito, ao concluir a controvérsia, decidiu a C. Turma que a reclamada "não sendo indústria de alimentação, mas indústria vinculada à extração de óleo bruto, seus empregados não são representados pelo Sindicato-Autor, nos termos do art. 511, caput, §§ 1º, 2º e 4º, da CLT". Essa interpretação razoável do preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo ao acolhimento do apelo, conforme preceitua o Enunciado 221 do Colendo TST.

IV - A seguir, pugna a recorrente pela nulidade do v. acórdão regional, matéria que, a rigor, deveria iniciar as razões recursais, todavia, ainda aqui, o apelo não merece ser admitido. Alega a recorrente omissão quanto ao exame das provas carreadas para os autos, bem como que houve inversão da regra processual básica (artigos 333, II, do CPC e 818, da CLT), ao decidir o v. acórdão regional que a comprovação dos fatos cumpria à parte que os alegara.

V - O apelo não merece prosperar. É cediço que o órgão julgador não está obrigado a se manifestar sobre todas as provas constantes dos autos, mas apenas aquelas que convergem à convicção jurídica de sua posição na solução do litígio. In casu, foi com base no princípio da busca da verdade real, isto é, com apoio em documentos juntados em outros processos que tratam do mesmo tema, que se chegou à conclusão de acolher a preliminar de ilegitimidade ativa ad causam do recorrido. Por outro lado, conforme, ainda, preconizado pelas instâncias ordinárias, incumbe ao Sindicato-Autor comprovar em juízo a sua legitimidade ativa para representar os empregados da reclamada, por se tratar de fato por ele afirmado (art. 818, da CLT) e constitutivo do seu direito (art. 333, I, do CPC). Diante desta situação, forçoso é concluir pela inexistência de violação aos dispositivos apontados. Como se vê, essas questões preliminares foram dirimidas com base na livre interpretação do órgão julgador, o que mais uma vez obsta a admissibilidade do apelo, a teor do Enunciado 221 do Colendo TST.

VI - Finalmente, com referência ao aspecto pertinente à divergência jurisprudencial, vislumbra-se que todos os arestos indicados são inespecíficos à tese adotada na v. decisão recorrida, atraindo, assim, a incidência do Enunciado 296, do Colendo TST.

VII - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar.
Belém, Pa., 12 de setembro de 2000.
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT RO Nº 23132000

RECORRENTE: COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE

QUINTA-FEIRA, 21 DE SETEMBRO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

REFRIGERANTES

Advogados: Dr. Antônio Henrique Forte Moreno e outros
 RECORRIDO: JOÃO SARLENO FERREIRA DOS SANTOS
 Advogados: Dr. Mário Roberto Raiol Fagundes e outros
 DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da E. 4ª Turma desta Corte que, reformando parcialmente a r. sentença, condenou-a ao pagamento de horas extras e repercussões, com os seguintes fundamentos contidos na ementa do v. decísium, à fl. 396: "HORAS EXTRAS. TRABALHO EXTERNO. É entendimento majoritário na jurisprudência pátria, que não basta o registro da condição de trabalhador externo na CTPS para caracterizar a ausência do direito de percepção de horas extras, pois se restar comprovado que havia controle de horário na entrada e na saída, bem como rota a cumprir, cujo tempo excederia as oito horas diárias de trabalho, o empregado faz jus ao pagamento do trabalho extraordinário, como in casu".

III - Alega violação legal (artigos 62, I, da CLT), além de divergência jurisprudencial quanto ao Enunciado nº 340TST e a outras decisões. Argumenta que: a) o recorrido teve o seu contrato de trabalho rescindido quando exercia a função de motorista de entregas, laborando sem qualquer fiscalização, não havendo controle de jornada, na medida em que seu trabalho era eminentemente externo, longe das vistas do empregador; b) em face do comissionamento dessa espécie de labor, não pode ser reconhecido o deferimento das horas extras, pois o empregado recebia de acordo com as vendas (produtividade), sendo irrelevante, portanto, o tempo de trabalho ou a disposição do empregado ao empregador; c) há divergência jurisprudencial em relação ao Enunciado nº 340TST, pois a decisão limita a sua aplicação aos comissionistas "puros", entendimento que não pode vigorar.

IV - Não se pode admitir o apelo. Os questionamentos espostos nas letras "a" e "b", do item III, desta decisão interlocutória, estão jungidos à reanálise de fatos e provas, o que é incabível no recurso de revista, a teor do disposto no Enunciado nº 126TST. Quanto à adução de divergência pretoriana em relação ao Enunciado nº 340TST, o Douto Juízo elucidou tese razoável, à fl. 399, in verbis: "O pedido não pode ser atendido, eis que o Enunciado refere-se ao trabalhador que é comissionista puro e o reclamante tinha salário misto - fixo mais comissão". A razoabilidade de interpretação é óbice à admissibilidade, insculpido no Enunciado nº 221TST. A recorrente alega que o supracitado Enunciado em discussão também é aplicado aos comissionistas mistos, ou seja, aqueles que recebem salário fixo, mas acrescido de comissões. Aduz, então, que este é o caso dos autos e que não tem o recorrido empregado direito às horas extras, mas apenas ao adicional de 50%, pelo trabalho em horas extras, que deve ser calculado sobre o valor das comissões a elas referentes. Colacionou arestos para tentar demonstrar a divergência, mas não logrou êxito, haja vista que, examinando-os com cautela, percebeu que dão amparo exatamente à tese esposada no v. acórdão, de que o Enunciado nº 340TST, só se aplica aos comissionistas puros. A tentativa foi, na verdade, de confundir, mas frustrou-se. Em decorrência de todos os fundamentos elencados, declaro prejudicados os arestos trazidos à colação, para ensejar a admissão por dissidência jurisprudencial.

V - Posto isto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 12 de setembro de 2000

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT RO Nº 18762000

RECORRENTE: FRANCISCO DIAS AMANAJÁS

Advogados: Dr. Raimundo Kulkamp e outro
 RECORRIDO: TABAQUEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 Advogada: Dra. Ivone Silva da Costa Leitão

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Interposto com fulcro nas alíneas a e c do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a decisão da E. 2ª Turma desta Corte, que ao manter integralmente a sentença, ratificou o entendimento de que inexistia vínculo de emprego entre as partes, uma vez que a prova da existência do liame laboral (continuidade, onerosidade, prestação pessoal de serviço e subordinação jurídica) quem deve fazer é o reclamante, nos moldes do art. 818, da CLT.

III - Alega violação legal ao art. 333, II, do CPC e colaciona um aresto que, desde já, declaro inócuo para ensejar a admissibilidade preconizada na alínea "a", do art. 896, da CLT, quando adstrito a fatos e provas de outro processo. Diz que não pode prevalecer o argumento de que o autor seria apenas um cliente da reclamada, e não um empregado seu. Afirma que, quando isso alegou, atraiu para si o ônus da prova, do qual não se desincumbiu, em face da fragilidade das provas que apresentou. Acrescenta que, se a reclamada admitiu a prestação de serviços, como ocorreu in casu, não é o autor que tem de provar a relação de emprego, mas sim a empresa, qualquer fato impeditivo, modificativo e extintivo do direito do reclamante, muito embora assim não tenha entendido o juízo que, por sua vez, inverteu as regras sobre o ônus da prova.

IV - Inadmissível o apelo. Para o deslinde desta controvérsia impõe-se, inevitavelmente, o reexame de fatos, o que, via recurso de revista, não é possível, por força do que dispõe o Enunciado 126 do C. TST, em decorrência da natureza extraordinária deste apelo.

V - Posto isto, nego seguimento à revista. Intimar.

Belém, 12 de setembro de 2000

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT RO Nº 27022000

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL SA

Advogados: Dr. Susana Pignatari de Barros Coimbra e outros
 RECORRIDO: RAIMUNDO NONATO MARIA MOTA
 Advogados: Dr. Marcos Vinícius Eiró do Nascimento e outros
 DESPACHO

I - Os recursos preenchem os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a", "b" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da C. 3ª Turma deste E.

Tribunal que, dentre outras questões, não autorizou o desconto em favor da Caixa de Previdência Privada (PREVI).

III - No aspecto relativo aos descontos em favor da PREVI, a Egrégia Turma entendeu não serem possíveis os descontos, uma vez que o empregador-participador não tem legitimidade para, em seu próprio nome, pleitear, descontos incidentes sobre o valor da condenação, em favor de entidade de previdência complementar dotada de personalidade jurídica própria.

IV - O apelo merece ser admitido, eis que realmente evidenciada a divergência jurisprudencial articulada pelo recorrente, haja vista que os arestos paradigmáticos transcritos nas razões recursais, pertinentes aos descontos a favor da PREVI, adotaram tese totalmente diferente àquela apoiada pelo v. acórdão recorrido, o que demonstra o dissenso pretoriano, ensejando a revisão pretendida, com base na alínea "a", do art. 896, da CLT, tornando prescindível a análise dos demais pressupostos formulados no recurso, com fulcro no Enunciado 285 do Colendo TST.

V - Ante o exposto, dou seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 14 de setembro de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 28982000

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ SA - CELPA

Advogados: Dra. Eliane Sabbá Lopes e outros

RECORRIDOS: FRANCISCO DAS CHAGAS CARNEIRO SILVEIRA

Advogadas: Dr. Isabel Pereira Cruz e outra e

AZEVEDO & BONILHA LTDA.

Advogados: Dr. Paulo de Tarso Bandeira Pinheiro e outro

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Interposto com fulcro nas alíneas a e c do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da E. 2ª Turma desta Corte que, apesar de reformar parcialmente a r. sentença, manteve a condenação, de forma subsidiária, ao pagamento de diversas parcelas trabalhistas, inclusive a indenização de um salário mínimo equivalente a não entrega das guias de seguro desemprego.

III - Argumenta, dentre outras questões, que improcede a condenação ao pagamento de indenização equivalente a um salário mínimo, pela não entrega das guias de seguro-desemprego, até porque não se trata de verba indenizatória, mas de cunho previdenciário, cujo julgamento é da competência da Justiça Comum e não desta Especializada, nos termos do artigo 114, da CF e 10, da Lei 7.989/90.

IV - Admissível o apelo. No tocante à polêmica matéria acerca da indenização, ônus que carrega o empregador, em face de não ter fornecido as guias do seguro-desemprego, existe controvérsia. Alguns afirmam ser legítima e legal a cobrança referida, em decorrência de ter origem, tal benefício, da relação de trabalho entre patrão e empregado, pelo que há competência material desta Justiça Especializada, para tratar deste assunto. Outros, como a recorrente, são adeptos do entendimento de que, por ser verba de natureza estranha ao Direito do Trabalho, não há como de que, em indenização. Como a recorrente invoca a polêmica e consegue convertê-la em dissidência pretoriana, ao colacionar os arestos, às fls. 156 e 157, preenche o requisito específico de admissibilidade deste recurso, esposto na alínea "a", do art. 896, da CLT. Irrelevante a análise dos demais aspectos, nos termos do Enunciado nº 285, do C. TST.

V - Posto isto, dou seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 14 de setembro de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 27272000

RECORRENTE: TV FILME BELÉM SERVIÇOS DE

TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Advogados: Dr. Kéule Ciane Batista Silva e outros.

RECORRIDO: PAULO CESAR RODRIGUES DE AZEVEDO

Advogados: Dr. Luiziano Benedicto de Paula Cavallero e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - A irresignação pertence à r. decisão de fls. 202/209, da Egrégia 3ª Turma deste Regional, que apenas esclareceu que as horas extraordinárias deverão ser calculadas com base nos salários constantes dos contracheques do reclamante, mantendo a r. sentença de 1º Grau nos demais termos.

III - A empresa recorre de revista pugnando, inicialmente, pela limitação das horas extras com base nas provas dos autos, porque inexistia comprovação do alegado trabalho aos sábados até às 16 horas. Salienta que o trabalho extraordinário não pode ser presumido, mas provado, não podendo, pois, ser deferido o pagamento por trabalho posterior às 12 horas dos dias de sábado. Discorda, também, do percentual de 70% (setenta por cento) acrescido ao valor da hora normal, alegando que o recorrido não faz jus ao mesmo, eis que a vigência da Convenção Coletiva referente ao ano de 1997 expirou em 31 de dezembro daquele ano, enquanto que o recorrido trabalhou na empresa até 21 de setembro de 1998, oportunidade em que a recorrente já se encontrava filiada a outro Sindicato que não o signatário da convenção coletiva que assegurava aquela vantagem.

IV - O recurso não merece ser admitido. A matéria em debate está assente no conjunto fático-probatório dos autos, na medida em que o Regional fulcrrou-se, basicamente, na prova documental trazida aos autos. Incidência do Verbo Sumular 126TST. Ademais, sendo a revista um recurso de natureza extraordinária, seu conhecimento só se toma possível com o preenchimento de pressupostos intrínsecos, previstos nas alíneas do art. 896 consolidado, o que não ocorreu in casu. A recorrente procurou artimar na divergência jurisprudencial e violação legal. Contudo, além de não ter sido colacionado nenhum aresto, a parte insatisfeita não indica o dispositivo legal que entende ter sido violado pelo v. acórdão hostilizado, daí a inadmissibilidade do recurso.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de revista. Intimar.

Belém, Pa., 14 de setembro de 2000

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 28132000

RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ SA - TELEAMAPÁ

Advogados: Dr. Bruno Beckembauer Sanches Damasceno e outros

RECORRIDO: JOSÉ MARIA NUNES DE MATOS

Advogado: Dr. Osvaldo Souza de Campos

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade.

Interposto com fulcro nas alíneas a e c do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a decisão da E. 4ª Turma desta Corte que, reformando a sentença, considerou inexistente a renúncia aos direitos trabalhistas não expressamente consignados no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, determinando a baixa dos autos para a apreciação das parcelas de horas extras e adicional de periculosidade, além das repercussões legais, da maneira como a MM. Vara do Trabalho entender de direito.

III - É inócuo analisar as razões recursais da parte recorrente, uma vez que a decisão turmária tem natureza interlocutória. Por conta disso, contra ela, in casu, não cabe recurso de revista, nos moldes do Enunciado nº 214, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

IV - Posto isto, nego seguimento à revista. Intimar.

Belém, 14 de setembro de 2000

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR,

Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 25792000

RECORRENTE: UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DO PARÁ - UNAMA.

Advogados: Dr. Marília Siqueira Rebelo e outros.

RECORRIDO: ERIONILDES DE OLIVEIRA GONÇALVES.

Advogado: Dr. Leogénio Gonçalves Gomes.

DESPACHO

I - Recurso em ordem quanto aos pressupostos comuns de admissibilidade.

Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se contra os vv. Acórdãos da C. Terceira Turma deste Egrégio Tribunal que, ao manterem a r. sentença de Primeiro Grau, ratificaram a condenação da recorrente a pagar o que for apurado em liquidação a título de aviso prévio, férias proporcionais com um terço constitucional, 13º salário proporcional, multa de 40% sobre os depósitos de FGTS, multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias, horas extraordinárias, juros e correção monetária e ratificaram tecnicamente a sentença para julgarem a ação de consignação em pagamento totalmente improcedente.

III - Inicialmente, suscita a nulidade da decisão proferida no Recurso Ordinário por cerceamento do direito de defesa, apesar dos embargos de declaração opostos, respondido ao prequestionamento requerido. Afirma ter ocorrido violação ao art. 5º, LV, da Constituição Federal.

IV - Quanto à preliminar, não merece acolhida, eis que a r. decisão prestou a devida tutela jurisdicional, ao afirmar que "a matéria objeto destes embargos já foram exaustivamente apreciadas na preliminar de nulidade da sentença por negativa de prestação jurisdicional (folha 264), onde se esclareceu detalhadamente que o órgão de primeiro grau julgou improcedente a ação de consignação em pagamento, em face do não reconhecimento de justa causa para a rescisão de contrato de trabalho. Naquela preliminar esclareceu-se que, inobstante o julgamento pela improcedência da ação, ocorreu um erro técnico na sentença porque não se inseriu expressamente tal conclusão em sua parte dispositiva, erro esse que foi corrigido pelo órgão de segundo grau" (fls. 276).

V - Pugna pela reforma do v. acórdão do recurso ordinário sob o argumento de que deveria o juízo de segundo grau, ao entender que ocorreu erro técnico, determinar a baixa dos autos, para que o juízo de primeiro grau se pronunciasse sobre a procedência ou não da ação de consignação em pagamento, em prol do princípio do duplo grau de jurisdição.

VI - Inadmissível o recurso. O acórdão é resultado da análise do conjunto fático-probatório dos autos, eis que a instrução processual revelou não ter ocorrido a justa causa. Assim, o exame dessa questão implica revolvimento de fatos e provas, procedimento defeso nesta fase recursal, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula da Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

VII - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de revista. Intimar.

Belém, Pa., 14 de setembro de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT REX e RO Nº 30282000

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE

TRANSPORTES - SETRAN

Procuradora: Dr. Vera Lúcia Bechara Pardaul.

RECORRIDO: LAURO BATISTA.

Advogados: Dr. Francimar Bentes Gomes e outros.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Interposto com fulcro nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se contra o v. acórdão da C. Terceira Turma deste Egrégio Tribunal que, ao manter a r. sentença de Primeiro Grau, afastou a aplicação da prescrição bienal prevista no art. 7º, XXIX, "a", da Constituição Federal.

III - Alega o recorrente, em seu arrazoado, violação aos artigos 7º, XXIX, "a", da Constituição Federal, art. 11, da CLT, ao Enunciado nº 362TST, além de divergência jurisprudencial, colacionando arestos. Aduz que, quanto ao deferimento das diferenças do FGTS, prescreveu o direito do reclamante para cobrá-las, uma vez que não o exerceu no prazo de dois anos, a contar do término do contrato de trabalho, que se deu pela implementação do Regime Jurídico Único.

IV - Admissível o apelo. A polêmica questão acerca da prescrição quanto ao direito de pleitear, nesta Justiça Especializada, créditos resultantes do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, já se encontra pacificada pelo Tribunal Superior do Trabalho, desde o advento do Enunciado nº 362, onde fica definitivamente esclarecido que, extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em juízo o não-recolhimento da contribuição do FGTS. Portanto, o r. decísium firmou posicionamento diverso do referido Enunciado, o que viabiliza a admissibilidade do recurso, a teor da alínea "a", do art. 896, da CLT.

V - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 14 de setembro de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 16912000
RECORRENTE: TV FILME BELÉM SERVIÇOS DE
 TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Advogados: Dr. Kéule Clanc Batista Silva e outros.
RECORRIDO: ORLANDO SILVA SANTA ROSA JÚNIOR
 Advogados: Dr. Antonio Ferreira de Carvalho e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - A empresa recorre de revista com vistas a modificar o decidido pela Egrégia 2ª Turma deste Regional (v. acórdão de fls. 174178), que manteve a condenação ao pagamento das horas extras, ao argumento de que a exceção prevista no art. 62, II, da CLT, não se aplica ao reclamante, cuja função de supervisor técnico não incluía os poderes de mando e gestão na empresa.

III - A recorrente sustenta, em suas razões, justamente o contrário, ou seja, de que as atividades pertinentes à função de supervisor técnico estavam perfeitamente enquadradas naquele permissivo legal. Tanto é assim - diz a empresa - que tanto o recorrido, como suas testemunhas e a preposta afirmaram em Juízo que o exercício era cumprido sem controle de horário e sem subordinação, além de que a remuneração percebida era superior a de seus subordinados em mais de 40% (quarenta por cento). O outro ponto atacado diz respeito ao percentual de 70% a ser calculado sobre a hora normal, visto que na legislação do radialista (Decreto nº 84.13479), não consta a atividade mencionada.

IV - O recurso não merece ser admitido. A matéria em debate está assente no conjunto fático-probatório dos autos, na medida em que o Regional fulcrrou-se, basicamente, na prova testemunhal colhida. Incidência do Verbete Sumular 126TST. Ademais, sendo a revista um recurso de natureza extraordinária, seu conhecimento só se torna possível com o preenchimento de pressupostos intrínsecos, previstos nas alíneas do art. 896 consolidado, o que não ocorreu in casu. A recorrente procurou arrimar na divergência jurisprudencial e violação legal. Contudo, além de não ter sido colacionado nenhum aresto que permitisse a verificação do dissenso pretoriano, a parte insatisfeita não indica o dispositivo legal que entende tenha sido violado pelo v. acórdão hostilizado, daí a inadmissibilidade do recurso.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de revista. Intimar.

Belém, Pa., 14 de setembro de 2000

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 29782000

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE
 TRANSPORTES - SETRAN.

Procurador: Dr. Gustavo Vaz Salgado.

RECORRIDO: FRANCISCO DE OLIVEIRA DUARTE.

Advogados: Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima e outros.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Interposto com fulcro nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se contra o v. acórdão da C. Primeira Turma deste Egrégio Tribunal que, ao reformar a r. sentença de Primeiro Grau, determinou o levantamento do saldo de depósito de FGTS, através de alvará judicial, por maioria de votos, deferiu a multa de 40% sobre a totalidade dos valores recebidos a título de FGTS, incluindo o valor levantado por alvará.

III - Alega, inicialmente, em seu arrazoado, violação aos artigos 840, da CLT e 295, do CPC. Alude que era ônus do recorrido trazer aos autos, com a petição inicial, todos os documentos relativos aos fatos aduzidos em sua exordial, o que não fez, tornando, assim, inepta da peça inicial. Afirma que o reclamante tinha o prazo de dois anos, a partir da extinção de seu vínculo de emprego em 01/10/1993, para reclamar quaisquer diferenças existentes nos depósitos de relativos ao FGTS, em conformidade com o art. 7º, XXIX, "a", da Constituição Federal e Enunciado nº 362, do TST. Argumenta a ocorrência de julgamento extra-petita em razão de não haver, na inicial do reclamante, nenhum pedido de levantamento de saldo por alvará. Entende ter sido violado, neste aspecto, os artigos 460 e 128, do CPC. Deseja, ainda, que seja reconhecido a ocorrência de julgamento ultra-petita, com relação a parte da decisão que determinou o adicional de 40% sobre o FGTS do total dos valores depositados. Ao final, sustenta que a multa de 20% aplicada por descumprimento dos arts. 15 e 22 da Lei nº 8.036/90, não pode persistir, por se tratar de penalidade administrativa que não se reverte em favor do reclamante.

IV - Inadmissível o recurso. Sobre o assunto, a posição adotada pelo v. acórdão recorrido foi desenvolvida, como resume sua ementa, às fls. 129, nos seguintes termos: "FGTS - LEVANTAMENTO DE SALDO REMANESCENTE ATRAVÉS DE ALVARÁ. Constatado que a diferença de depósitos de FGTS pleiteada pelo Reclamante, corresponde a saldo remanescente existente em sua conta vinculada, que não lhe foi pago por ocasião de levantamentos anteriores, deve ser liberado com juros e correção monetária ao titular da conta vinculada, porque tal valor somente a ele pertence". Trata-se, como se vê, de matéria de cunho interpretativo, cuja exegese adotada pelo v. acórdão recorrido, sintetizada acima, obsta a admissibilidade do recurso, à luz do que dispõe o Enunciado nº 221TST.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 14 de setembro de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 15512000

RECORRENTE (S): BANCO DA AMAZÔNIA SA - BASA

Advogado (s): Dr. José Célio Santos Lima e outros e

CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO

DA AMAZÔNIA SA - CAPAF

Advogado (s): Dr. Maria da Graça Meira Abnader e outros

RECORRIDO (S): OS MESMOS e

AMBRÓSIO HENRIQUE DE ARAÚJO e outros

Advogado (s): Dr. Miguel de Oliveira Carneiro e outros

DESPACHO

I - **RECURSO DO BASA:**

1. O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "b" e "c", do artigo 896, da CLT.

2. Insurge-se o recorrente quanto ao deferimento do abono de R\$-1.000,00 (hum mil reais), ao qual o venerando acórdão recorrido atribuiu natureza salarial.

4. No que pesem os seus argumentos, este recurso não merece acolhida. Primeiro, porque não há demonstração inequívoca de violação à legislação apontada. E, segundo, porque os dois arestos transcritos às fls. 245246, para confronto jurisprudencial, são inservíveis, eis que oriundos de Turmas do Colendo TST e deste Egrégio Regional, o que atrai a incidência do Enunciado 337 do Colendo TST, e afasta a possibilidade de ser admitido o apelo.

II - **RECURSO DA CAPAF:**

1. O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do artigo 896, da CLT.

2. Inicialmente, suscita a preliminar de nulidade do julgado, por negativa de prestação jurisdicional. No mérito, alega que o venerando acórdão recorrido violou, em sua literalidade, o inciso XXVI, do artigo 7º da Constituição Federal. Aduz, ainda, com base nos arestos apresentados, a ocorrência de entendimentos conflitantes sob a possibilidade de se conferir, via negociação coletiva, caráter não salarial a abonos.

3. O recurso merece prosperar. Não há dúvida que o fundamento básico do acórdão recorrido é de que o abono questionado tem natureza salarial. Em sendo assim, consegue a recorrente demonstrar a alegada interpretação jurisprudencial divergente, ao carrear para os autos os venerandos acórdãos de outros Regionais (fls. 272291) que sustentam posição totalmente adversa, o que viabiliza a admissibilidade do apelo, com fulcro na alínea "a", do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, sem a necessidade de apreciar os demais pontos do apelo, à luz do que dispõe o Enunciado 285 do Colendo TST.

III - Isto posto, dou seguimento ao recurso de revista da Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia SA - CAPAF e nego seguimento ao recurso de revista do Banco da Amazônia SA - BASA. Intimar.

Belém, Pa., 13 de setembro de 2000.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 26652000

RECORRENTE: EVANI SOUZA LIMA e outros

Advogado (s): Dr. Márcia do Socorro Rodrigues de Miranda

RECORRIDA: COMPANHIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE

BELÉM - CTBTEL

Advogado (s): Dr. Miguel Gustavo Carvalho Brasil Cunha e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do artigo 896, da CLT.

II - Decidiu a douta 1ª Turma Regional reformar, em parte, a r. sentença de 1º grau, para determinar a devolução dos valores indevidamente recebidos pelos reclamantes, a fim de serem respeitados os limites de 10% da remuneração ou proventos dos mesmos.

III - Inconformados com essa diminuição salarial, recorrem os reclamantes dizendo que não só foi ferido o direito adquirido como, sobretudo, houve grave redução salarial, prática que é terminantemente proibida, a teor do que dispõem os artigos 7º, VI, e 37, XV, da Constituição Federal.

IV - O apelo não merece ser admitido. Com efeito, a decisão recorrida, antes de formar o convencimento jurídico de que não poderiam os recorrentes receber fora dos limites dos seus respectivos enquadramentos, colocou em evidência as seguintes premissas: a) que todos os reclamantes ingressaram na empresa recorrida, através de concurso público; b) que o enquadramento ou referencial salarial há que obedecer o respectivo cargo de ingresso além de tabelas pertinentes; c) que o concurso foi para exercer cargo de nível médio e não superior onde se exige diploma ou graduação em curso universitário.

V - Os recorrentes, entretanto, insistem, com base nas provas documentais, que não só ocupavam cargos de confiança com direito a gratificações, como também foram designados para exercer as atividades laborais de qualificação de nível superior. A esse respeito, esclareceu o v. acórdão recorrido que o que sucedeu foi um eventual equívoco da recorrida que, de forma indevida, enquadrou e passou a pagar os recorrentes como funcionários de nível superior. E, que, por se tratar de uma Administração Pública poderia rever seus atos em prol do interesse público. Logo, ao praticar atos como os que ensejaram o correto enquadramento dos recorrentes, não cometeu qualquer ilegalidade.

VI - Dessa forma, não vejo mesmo possibilidade de ser admitido o apelo. Primeiro, porque, para o deslinde da questão, faz-se necessário o reexame de matéria de fatos e provas o que, segundo o Enunciado nº 126 do C. TST, é defeso em grau de revista. Segundo, porque trata-se de matéria de cunho interpretativo, na medida que se adotou a tese de aplicação do princípio da prevalência do interesse público sobre o individual, que não importa em mácula à Constituição Federal, o que atrai a incidência do Enunciado nº 221 do C. TST. E, finalmente, porque os arestos colacionados são inservíveis ao desejado cotejo, obstando a admissibilidade do apelo a teor do Enunciado nº 296 do C. TST.

VII - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 14 de setembro de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 38332000

RECORRENTE: JB LOTERIAS LTDA.

Advogados: Dr. Roberto Mendes Ferreira e outros.

RECORRIDA: JACILENE PEREIRA LIMA.

Advogados: Dr. Olga Bayna da Costa e outros.

DESPACHO

I - Embora tempestivo e com representação regular, o recurso não merece ser admitido, porque deserto.

II - O r. decisório da MM. 12ª Vara do Trabalho de Belém, às fls. 2528, julgou procedente a pretensão contida na presente ação, e determinou à reclamadarecorrente o pagamento de custas no importe de R\$-160,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$-8.000,00.

III - A empresa recorreu ordinariamente, pagando as custas processuais no montante citado (fls. 38), bem como efetuando depósito recursal no valor de R\$-2.801,49 (dois mil, oitocentos e um reais e quarenta e nove centavos), segundo se infere da guia de depósito anexada às fls. 39. O Regional, apreciando o recurso

ordinário, manteve o decidido pela instância a quo, inclusive no que tange às custas.

IV - Na oportunidade da interposição do presente recurso de revista, a recorrente apenas depositou a quantia de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), o que não atinge o valor total arbitrado à condenação, nem tampouco o novo depósito representa, isoladamente, o limite legal previsto para o recurso, ou seja, R\$-5.915,62 (cinco mil, novecentos e quinze reais e sessenta e dois centavos), de acordo com a tabela fixada pelo ATO GP-33300, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, que começou a vigorar a partir de 1º de agosto do corrente ano.

V - Nesse passo, restou desatendida a exigência preconizada pela alínea "b", do item II, da Instrução Normativa nº 393, do C.TST, que trata do depósito recursal. Em arremate, assinala-se que a Orientação Jurisprudencial nº 139, da Seção de Dissídios Individuais daquele Órgão Superior não permite mais dúvidas quanto ao depósito recursal, na medida em que expõe que a parte recorrente está obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção, sendo certo que, depositado o valor total da condenação, nenhum depósito é mais exigido.

VI - Pelo exposto, nego seguimento ao recurso de revista, em face da manifesta deserção. Intimar.

Belém, Pa., 18 de setembro de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 22242000

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ SA - CELPA.

Advogados: Doutora Eliane Sabbá Lopes e outros.

RECORRIDO: ELIAS DUARTE DE ALMEIDA.

Advogados: Doutor Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros.

DESPACHO

I - Insurge-se a recorrente contra o acórdão da Segunda Turma deste Egrégio Regional que, ao reformar a sentença, reconheceu que o reclamante fora dispensado sem justa causa em 30.09.1998 e afastou a nulidade contratual quanto ao período laboral que se seguiu à aposentadoria obtida em 05.01.1993, bem como a prejudicial de prescrição bienal, determinando o retorno dos autos a Meritíssima Vara do Trabalho de origem para que julgue os pedidos constantes da inicial, como entender de direito.

II - Em se tratando de decisão interlocutória, não terminativa do feito, a rigor, não há necessidade de examinar o cumprimento dos pressupostos recursais, haja vista a inexistência de condenação. Somente após a sentença é que a parte, que se sentir prejudicada, terá a oportunidade de interpor recurso ordinário contra essa nova decisão, de acordo com o artigo 893 da Consolidação das Leis do Trabalho e o Enunciado nº 214 da Súmula da Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. A interposição do presente recurso de revista é inoportuna.

III - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de revista. Intimar.

Belém, Pa., 18 de setembro de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 35072000

RECORRENTE: JEFERSON MONTEIRO BIZIERRA

Advogados: Dr. Márcio Mota Vasconcelos e outros

RECORRIDA: EXTRA SORTE SORTEIOS DO PARÁ SC LTDA

DESPACHO

I - O reclamante requer a isenção do pagamento das custas. Ocorre que, conforme despacho que se encontra na fl. 131, a postulação já foi atendida. O recurso preenche, portanto, os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - A recorrente não se conforma com a r. decisão proferida pela Egrégia 2ª Turma deste Regional, através do v. acórdão de fls. 140144, que ao manter a r. sentença de 1º Grau, declarou o reclamante carecedor de ação contra a reclamada, face à ilegitimidade ativa, nos termos do art. 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VI e § 3º, do Código de Processo Civil. O r. Colegiado entendeu que o que houve entre as partes foi uma relação de trabalho autônomo.

III - Nas razões do recurso de revista, insiste na existência do vínculo laboral e não em simples relação de trabalho, salientando que a recorrida não contestou o tempo de serviço, além de que a testemunha que arrolou teria comprovado os fatos narrados na inicial, com comprovação do trabalho habitual, subordinado e remunerado. Sustenta que a prova testemunhal não foi valorizada, além de que a recorrida não se desincumbiu do ônus previsto no art. 818, da CLT. Alega violação ao art. 3º, da CLT. Transcreve um aresto na fl. 151, com o qual tenta comprovar o dissenso pretoriano.

IV - Em que pesem as razões expendidas, o apelo não merece ser admitido. Para o deslinde da controvérsia, impõe-se o reexame de fatos e provas, o que, via recurso de revista, não é mais possível, por força do que dispõe o Enunciado 126TST, o que torna despropositada a análise da jurisprudência transcrita. Ademais, a interpretação conferida pelo julgado se encontra nos limites da razoabilidade de que cuida o Enunciado 221TST, o que afasta a suposta violação legal.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 14 de setembro de 2000

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 34552000

RECORRENTE: AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE SA - AMCEL

Advogados: Dr. Gilson Ribamar Monteiro da Silva e outro

RECORRIDO: UBIRACELIO FARIAS MACIEL

Advogados: Dr. Márcio Valério Picango Rego e outra

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "a", do art. 896, da CLT.

II - A recorrente não se conforma com o decidido pela Egrégia 2ª Turma deste Regional (v. acórdão de fls. 113116), que ao manter a r. sentença do Juízo de 1º Grau, manteve a condenação ao pagamento de 4 (quatro) horas in itinere diárias, durante todo o período laboral, com o acréscimo do percentual de 50% e reflexos

QUINTA-FEIRA, 21 DE SETEMBRO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

sobre outros títulos trabalhistas, além dos salários decorrentes da estabilidade provisória oriunda de acidente de trabalho, equivalente a 10 (dez) meses.

III - Sustenta que a empresa não pode ser punida por uma obrigação que não é sua, pois é dever do Estado o fornecimento do transporte público. Deveria, isto sim, ser reconhecida por estar facilitando a vida de seus empregados, fornecendo-lhes condução e conforto para chegarem ao local de trabalho com maior brevidade. Volta-se contra o entendimento de que o tempo dispendido, pelo trabalhador, na locomoção do trabalho para casa e de casa para o trabalho, em condução fornecida pela própria empresa, seja considerado como tempo de jornada de trabalho, mesmo que de forma ordinária. Colaciona arestos às fls. 133135. Manifesta, também, a sua inconformação, no que tange à condenação ao pagamento do percentual de 50% sobre o valor da hora normal para as horas in itinere. Aduz não ser possível confundir-las com horas extras, já que possuem natureza diferente, sendo exclusivamente horas em que o trabalhador fica trabalhando além de seu horário normal de saída. No particular, também transcreve ementas, que se encontram nas fls. 136139. No que toca à estabilidade provisória, afirma que a r. decisão impugnada deve ser modificada, porque baseada em suposições, não tendo sido apreciadas as provas juntadas aos autos.

IV - Examinando os pressupostos de admissibilidade da revista, tenho que no que diz respeito ao primeiro aspecto referente às horas in itinere, o v. acórdão impugnado se encontra em harmonia com o estabelecido pelo Enunciado 90TST, sendo, pois, irrelevante a jurisprudência acostada. Contudo, quanto ao outro ponto do apelo, ou seja, o pagamento das horas in itinere como horas extras, a recorrente consegue demonstrar a alegada divergência jurisprudencial, o que possibilita o seguimento do recurso, com espeque na alínea "a", do art. 896 da CLT, sendo prescindível a análise dos demais pressupostos recursais, a teor do Verbete Sumular 285TST.

V - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, Pa., 14 de setembro de 2000
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 42802000

RECORRENTE : ZÉLIO JESUS VIEIRA DA SILVA

Advogados: Dr. Angela da Conceição Palheta e outros

RECORRIDA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

Advogados: Dr. Antonio Cândido Monteiro de Brito e outros

DESPACHO

I - Recurso em ordem no que toca aos pressupostos comuns de admissibilidade. Interposto com fulcro na alínea "a", do art. 896, da CLT.

II - A reclamada recorre de revista, insatisfeita com a r. decisão da Egrégia 2ª Turma deste Regional, cujos termos se encontram na Certidão de Julgamento de fl. 100. O r. Colegiado, ao confirmar a r. sentença da MM. Vara do Trabalho, manteve o indeferimento da reclamatória, com o qual o reclamante pretendia a nulidade da transferência ocorrida de Belém para Macapá, acatando a tese central defendida pelo MM. Juízo de 1º Grau, ou seja, de que a peculiaridade dos serviços da empresa autorizam e agasalham o ato praticado, considerando a necessidade de serviço, o que, aliás, consta da cláusula 3ª do contrato de trabalho (fl. 45).

III - Alega violação ao artigo 469, da Consolidação da Lei do Trabalho, que considera abusiva a transferência do empregado sem a sua anuência e sem a prova da real necessidade de serviço, o que a seu ver contraria, também, o Enunciado 43, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

IV - Cuida o presente caderno processual de litúgio submetido ao procedimento sumaríssimo, instituído através da Lei 9.957, de 12.01.2000, já que se trata de dissídio individual cujo valor reclamado não excede a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data da propositura da ação.

V - O recurso não merece ser admitido. Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do Colendo Tribunal Superior do Trabalho e violação direta a norma da Constituição da República (art. 896, § 6º, da CLT - acréscimo feito pela já mencionada Lei 9.957/00), pressupostos específicos não preenchidos no casus sub examen, até porque nenhum dispositivo constitucional foi apontado como tendo sido violado pelo r. decisório impugnado.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 18 de setembro de 2000
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 28142000

RECORRENTE : EXECUTIVA RECURSOS HUMANOS LTDA

Advogado: Dr. José Célio Santos Lima e outros

RECORRIDO: VLADIMIR BARBOSA LAMEIRA

Advogado: Dr. Rui Eivaldo da Cruz

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Escudase nas alíneas "b" e "c", do art. 896, da CLT.

II - A reclamada recorre de revista, insatisfeita com a r. decisão da Egrégia 2ª Turma deste Regional, que ao confirmar a r. sentença de 1º Grau, manteve a condenação ao pagamento do valor líquido de R\$47,88 (quarenta e sete reais e oitenta e oito centavos), correspondente a 38 horas extras com acréscimo de 50%, além de juros e correção monetária.

III - Sustenta que o r. decisório hostilizado vai de encontro às provas documentais constantes dos autos, porquanto as horas de trabalho excedente foram religiosamente pagas ao recorrido, conforme comprovam os contracheques incluídos. Aduz que toda a jornada laboral foi registrada nos cartões de ponto e confirmada pelo reclamante. Alega violação ao art. 5º, incisos II e XXXV, da Constituição Federal. Colaciona arestos às fls. 7678. Alude ao fato de que a rescisão foi feita com assistência do Sindicato da categoria e, naquela ocasião, nenhuma ressalva foi feita a respeito da falta de pagamento das horas extraordinárias. Invoca, a seu pro, as disposições do artigo 818.

IV - O recurso de revista não merece ser admitido. O r. decisório atacado resultou da análise da prova testemunhal. Nesse passo, é fácil entender que, para se concluir de forma diversa do r. decisum impugnado, se torna imprescindível o revolvimento de fatos e provas, inviável nesta sede recursal, dada a incompatibilidade

de tal procedimento com a natureza extraordinária do recurso de revista. O Enunciado 126, do C. TST, emerge em óbice intransponível ao prosseguimento do apelo. Como se assim não fosse, nenhum dos fundamentos invocados possibilita a veiculação do recurso. Em se tratando de revista interposta com base na alínea "b", do art. 896, do texto consolidado, obrigatoriamente devem ser colacionadas decisões divergentes, porque o dissenso pretoriano é o único fundamento em que se pode embasar a insatisfação (remissão feita no final da alínea "b" para a alínea anterior do mesmo art. 896, do citado diploma legal), o que não foi providenciado pela recorrente. Relativamente à violação legal, não houve emissão de tese a respeito dos dispositivos supostamente afrontados e, para que se possa concluir ou não pela existência de tal infringência impõe-se o pronunciamento expresse do Regional. Incidência do Verbete Sumular 297TST.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 15 de setembro de 2000
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 24912000

RECORRENTE : CLEOMIR OLIVEIRA

Advogados: Dr. Márcio Mota Vasconcelos e outros

RECORRIDA: EXTRA SORTE SORTEIOS DO PARÁ SC LTDA

Advogados: Dr. José Cláudio dos Santos Marques e outro

DESPACHO

I - O reclamante requer a isenção do pagamento das custas. Ocorre que, conforme despacho que se encontra na fl. 527, a postulação já foi atendida. O recurso preenche, portanto, os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - A recorrente não se conforma com a r. decisão proferida pela Egrégia 2ª Turma deste Regional, através do v. acórdão de fls. 547551, que ao manter a r. sentença de 1º Grau, julgou totalmente improcedente a reclamatória, porque entre reclamante e reclamada havia apenas uma relação autônoma de trabalho. O r. Colegiado, por sua vez, defendeu a tese de que a relação nitidamente comercial entre as partes desautoriza o reconhecimento do vínculo empregatício, porque ausente o requisito essencial da subordinação.

III - Nas razões do recurso de revista, volta a insistir na existência do vínculo laboral e não em simples relação de trabalho, salientando que a recorrida não contestou o tempo de serviço, além de que a testemunha que arrolou teria comprovado os fatos narrados na inicial, com comprovação do trabalho habitual, subordinado e remunerado. Sustenta que a prova testemunhal não foi valorizada, além de que a recorrida não se desincumbiu do ônus previsto no art. 818, da CLT. Alega violação ao art. 3º, da CLT. Transcreve um aresto na fl. 558, com o qual tenta comprovar o dissenso pretoriano.

IV - Em que pesem as razões expendidas, o apelo não merece ser admitido. Para o deslinde da controvérsia, impõe-se o reexame de fatos e provas, o que, via recurso de revista, não é mais possível, por força do que dispõe o Enunciado 126TST, o que torna despicienda a análise da jurisprudência transcrita. Ademais, a interpretação conferida pelo juízo de primeira instância nos limites da razoabilidade de que cuida o Enunciado 221TST, o que afasta a suposta violação legal.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, Pa., 14 de setembro de 2000
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 21402000

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ SA - CELPA

Advogados: Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello e outros

RECORRIDOS: MAURO TAVARES DA SILVA,

JOSÉ WILLIAMS DE SOUZA SANTOS

Advogados: Dra. Meire Costa Vasconcelos e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Interposto com fulcro nas alíneas a e c do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a decisão da E. 3ª Turma desta Corte que, mantendo integralmente a r. sentença, ratificou o deferimento da medida liminar, na ação cautelar de atentado, cujo objeto foi o de determinar que a requerida recorrente se abstivesse de dispensar imotivadamente os requerentes até a solução final do inquérito judicial para a apuração de falta grave, sob pena de multa diária de uma remuneração de cada trabalhador, bem como a condenação da reclamada ao pagamento dos salários e demais vantagens dos reclamantes no período do afastamento, com juros e correção monetária. Na verdade, foi ajuizada pelos reclamantes a presente ação cautelar de atentado, com pedido de liminar, que por sua vez foi deferida em 1º grau e confirmada pelo Tribunal, como acima descrito, pois a reclamada, por deliberação própria, decidiu dispensar os reclamantes, em desrespeito à decisão judicial turmária não transitada em julgado, prolatada em outro processo (nº 126098), a saber, o relativo ao inquérito para apuração de falta grave, na qual foi declarada improcedente a resolução contratual, tendo sido a mesma, condenada a pagar aos reclamantes, em tutela antecipada, via liminar, não só as verbas salariais, mas também reintegração dos mesmos ao emprego. Ocorre que, tal liminar deferida no outro processo, ainda sub judici, permanece surtindo efeitos, porque a decisão em que foi deferida, não transitou em julgado, como se manifestam os julgadores turmários, à fl. 308, na ementa do v. acórdão ora impugnado, in verbis: "DECISÃO JUDICIAL. DESCUMPRIMENTO. AÇÃO CAUTELAR DE ATENTADO. Não pode a parte, sob qualquer pretexto, descumprir decisão judicial, quando esta ainda não transitou em julgado. Assim, se deliberadamente o faz, incorre em atentado contra o curso do processo".

III - Argumenta que a decisão judicial do outro processo, o de inquérito judicial para apuração de falta grave, já transitou livremente em julgado, haja vista que o agravo de instrumento, que destrancou o recurso de revista, já foi julgado pelo TST, que lhe negou provimento. Então, a empresa os demitiu por justa causa, por considerar que não são detentores de estabilidade provisória (artigos 543, § 3º, da CLT e 8º, VIII, da Carta Magna), apenas sindicalistas, porque não estão incluídos dentre aqueles de que cuida o art. 522, da CLT. Acrescenta que, à época em que foi ajuizada a presente ação de atentado contra tal atitude, sob a alegação de que a decisão liminar que determinou a reintegração dos reclamantes ao emprego teria sido descumprida, a mencionada decisão ainda não tinha transitado em julgado, o

que, neste momento já ocorreu. Além disso, infere que não pode haver dependência entre a presente ação e a outra, de inquérito, em que foi pedida a tutela antecipada, quando na presente, os requerentes foram demitidos sem justa causa, não se guardando nenhuma relação com a motivação indicada naquela anterior. Alegam divergência jurisprudencial, também, colacionado arestos, além da violação aos artigos de lei citados.

IV - Inadmissível o apelo. A razoabilidade interpretativa do Órgão Julgador, refletida na ementa do v. decisum, já transcrita oportunamente, e também quanto à continência das ações, conforme trecho exarado, à fl. 311, in verbis: "O objeto de pedir não é o mesmo, mas a causa é, haja vista que pretendem também a tutela que lhe foi concedida e retirada em afronta à decisão judicial que a concedeu, impondo de forma clara um liame de dependência", insculpida no Enunciado nº 221TST, afasta a hipótese de violação legal, inviabilizando a admissão. Quanto à alegação de que foi válida a demissão por justa causa, já que os reclamantes não eram detentores da estabilidade provisória, implica revolvimento de fatos e de provas, vedado em sede de revista pelo Enunciado nº 126TST. Mesmo se assim não fosse, a Doutrina Turma entendeu (fl. 313) estar provado nos autos a estabilidade. Por derradeiro, os arestos são frágeis para ensejar a admissibilidade por dissenso pretoriano. Enquanto um é inservível porque oriundo de Turma do TST (fl. 336), os demais são inespecíficos e adstritos a análise de fatos e provas que, inclusive, são de outros processos.

V - Posto isto, nego seguimento à revista. Intimar.
Belém, 15 de setembro de 2000
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT AP Nº 35682000

RECORRENTE: FAZENDA DA PONTA LTDA.

Advogado (s): Dr. Rui Guilherme Trindade e outros

RECORRIDO: FRANCISCO MÁRIO LUCENA NUNES

Advogado (s): Dr. Iracides Holanda de Castro

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do artigo 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da C. 1ª Turma deste E. Tribunal que não conheceu do recurso interposto porque deserto. A respeito do assunto, relata os seguintes fatos: a) que a r. sentença proferida nos autos de embargos de terceiro, opostos por Judite Pedrosa de Jesus, julgou nula a transferência da propriedade, assim como o registro imobiliário, consequentemente, com o retorno da propriedade à recorrente, esta passou a ser parte legítima para opor embargos de terceiro. b) que o imóvel penhorado foi arrematado pela recorrente na quantia de R\$700.000,00 e que o crédito do reclamante atingia apenas a quantia de R\$241.487,34. Assim, mesmo com a aplicação da multa à recorrente, no percentual de 20% sobre o valor da condenação, considera que o crédito do reclamante não supera o valor da arrematação. Portanto, estando garantida a execução com a quantia de R\$700.000,00, entende que não estava obrigada a efetuar nenhum outro depósito. Daí porque considera ter sido violado o art. 5º, incisos II, XXXV e LV, da Constituição Federal.

III - O juízo de 1º grau, ao apreciar os embargos de terceiro, opostos pela recorrente, condenou-a ao pagamento de multa equivalente a 20% do valor da condenação. Inconformada, a recorrente ingressou com recurso ordinário, sem, entretanto, efetuar o depósito correspondente à condenação que lhe foi imposta, por isso não foi conhecido o seu apelo, por deserção.

IV - Não obstante os argumentos esposados na revista, não há como prosperar o apelo, eis que, além da inocorrência de violação legal, a razoável interpretação de lei nela firmada, atrai a incidência do Enunciado nº 221TST, já não fosse a restrição imposta pelo § 2º, do art. 896, da CLT. De fato, na presente fase recursal, a admissibilidade da revista está condicionada à violação direta a preceito constitucional, conforme preceitua o mencionado § 2º do art. 896, da CLT, cc Enunciados 210 e 266 do C. TST. Em última análise, a matéria discutida é nitidamente de natureza processual, logo, para resolver a controvérsia a respeito do pagamento do depósito recursal, se faz necessário o exame de legislação ordinária. Dessa forma, não se vislumbra qualquer maltrato aos alegados dispositivos da Constituição Federal.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, Pa., 14 de setembro de 2000
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 23982000

RECORRENTE: ESPANADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA

Advogados: Doutor Mauro Mendes da Silva e outra

RECORRIDOS: MOACIR ANDRADE SILVA

Advogado: Doutora Maria da Paz Farias Gomes e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no artigo 896, a e c, da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se a recorrente contra o Acórdão de folhas 80 a 88, da Egrégia 3ª Turma que, ao manter a decisão de primeiro grau, reconheceu a relação de emprego e condenou-a a pagar ao reclamante direitos trabalhistas.

III - Alega violação aos arts. 125, I, 131 e 463, I, do CPC e ao art. 5º, caput, LV, da Constituição Federal, além de divergência jurisprudencial. Inicialmente, pugna pela exclusão da multa de 1% sobre a condenação, ao argumento de que seus embargos visavam apenas oferecer subsídios para aprimorar o decisum. Por fim, aduz que inexistia relação de emprego, posto que ausentes as condições estabelecidas no artigo 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, razão pela qual insiste em sua exclusão da lide e reinclusão do litisconsorte João Maria de Freitas. Colaciona diversos arestos.

IV - Inadmissível o apelo. Em relação à multa, depreende-se ser a matéria de cunho eminentemente interpretativo e a razoabilidade do entendimento adotado pela C. Turma afasta a admissibilidade do apelo, a teor do Enunciado 221 do C. TST. No que tange ao reconhecimento da relação de emprego, verifica-se que a matéria, para o seu deslinde, requer o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126 do Colendo TST, o que redundará na irrelevância da análise dos textos jurisprudenciais trazidos à colação.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 15 de setembro de 2000
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT AP Nº 35312000

RECORRENTE: MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO SA.

Advogados: Dr.ª Maria Madalena Garcia Quites e outros.
 RECORRIDO: LUIZ GONZAGA LIMA DO NASCIMENTO.
 Advogado: Dr. José Benedito dos Prazeres Guimarães.
 DESPACHO

I - Recurso em ordem quanto aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no parágrafo 4º, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da C. Primeira Turma deste E. Tribunal que, ao reformar o r. despacho agravado, determinou que a execução se faça nesta Justiça Especializada e deferiu o pedido de descontos fiscais e previdenciários. Alega violação ao art. 5º, da Constituição Federal e divergência jurisprudencial, que fica, desde logo, afastada, eis que, em fase de execução de sentença, é incabível a interposição de recurso de revista por divergência jurisprudencial.

III - Pugna pela reforma do v. acórdão do agravo de petição, sob o argumento de que com a decretação da falência o Juízo Universal atrai para si todos os bens, inclusive os depósitos recursais, passando a integrar o patrimônio da massa falida.

IV - Inadmissível o recurso. Sobre o assunto, a posição adotada pelo v. acórdão recorrido foi desenvolvida, como resume sua ementa, às fls. 413, nos seguintes termos: "FALÊNCIA. CRÉDITOS TRABALHISTAS. EXECUÇÃO. A Justiça do Trabalho possui competência para proceder à execução de suas próprias decisões (art. 114, da C.F.), não se submetendo o crédito trabalhista ao rito entre credores, considerando-se superprivilegiado, face sua natureza alimentar a teor do art. 102, do Decreto-lei nº 7.661/45, e art. 449, § 1º, da CLT". A admissibilidade do recurso de revista, na fase de execução trabalhista, está adstrita, unicamente, à violação direta e literal de norma da Constituição Federal, a teor do § 2º, do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho. Não vislumbro, in casu, nenhuma ofensa ao dispositivo constitucional apontado, considerando até mesmo a razoabilidade da interpretação dispensada pelo r. decisório impugnado, o que sintoniza com o Verbete Sumular nº 221/TST.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de revista. Intimar.

Belém, Pa., 18 de setembro de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juiza Vice-Presidente

PROCESSO TRT AP Nº 22902000

RECORRENTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ

Advogado: Dr. José Leite Cavalcante
 RECORRIDO: LEONIDAS LOUREIRO MARQUES DA SILVA
 Advogadas: Dr.ª Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen e outras
 DESPACHO

I - Escudado nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT, e no Enunciado 110, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, o reclamado interpõe recurso de revista contra a r. decisão contida no v. acórdão de fls. 213 usque 217, da Egrégia 2ª Turma deste Regional, que não conheceu do agravo de petição por ausência de motivação, com ênfase no disposto no § 1º, do artigo 897, do estatuto obreiro.

II - Embora tempestivo e com representação regular, o recurso não merece ser admitido, porque deserto.

III - Liquidada a r. sentença e elaborada a conta, que importou, em setembro de 1997, no montante de R\$ 8.032,09 (oito mil, trinta e dois reais e nove centavos) - fls. 118123 -, foram penhorados os bens que constam do auto de penhora de fl. 126 para a garantia da execução. O Sindicato reclamado, em seguida, apresentou embargos à execução, com pedido de suspensão da execução até o retorno do agravo de instrumento que se encontrava no C. TST (fls. 127130), o que foi atendido pelo MM. Juízo da Execução (fl. 141).

IV - Interposto agravo de petição pela parte contrária visando reformar a referida decisão, o Regional, ao modificá-la, determinou o retorno dos autos ao MM. Juízo de origem para que prosseguisse com a execução provisória e julgamento do mérito dos embargos à execução de fls. 127130.

V - Inconformados com a r. sentença de embargos à execução (fls. 176177), os litigantes interpuseram agravo de petição (fls. 183185 e 196202). Nessa oportunidade, o reclamado executado efetuou depósito recursal no valor de R\$ 2.801,49 (dois mil, oitocentos e um reais e quarenta e nove centavos), segundo se infere da guia de depósito anexada na fl. 186.

VI - Nesse momento, contudo, o recorrente, desatendendo a exigência preconizada pela alínea "b", do item II, da Instrução Normativa nº 393, do C.TST, que trata do depósito recursal, não depositou nenhum valor àquele título. Em arremate, assinala-se que a Orientação Jurisprudencial nº 139, da Seção de Dissídios Individuais daquele Órgão Superior não permite mais dúvidas quanto ao depósito recursal, na medida em que expõe que a parte recorrente está obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção, sendo certo que, depositado o valor total da condenação, nenhum depósito é mais exigido. Acrescente-se que a penhora realizada não elide a necessidade de efetuação do depósito do valor da condenação. A penhora, ensina Wagner Giglio, "oferece apenas 'garantia da execução' - na realidade nem sempre efetiva e real, mas apenas presumida, diante do baixo valor alcançado pelos bens penhorados nas praças e leilões - e não se confunde com o depósito da condenação, que tem outros propósitos (...), de desestímulo aos recursos protelatórios e de rápida satisfação do julgado" (Direito Processual do Trabalho, 7ª ed. São Paulo, LTr, 1993, p. 473474).

VII - Pelo exposto, nego seguimento ao recurso de revista, em razão da manifesta deserção. Intimar.

Belém, 14 de setembro de 2000

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juiza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 34772000

RECORRENTE: AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE SA - AMCEL

Advogados: Dr. Gilson Ribamar Monteiro da Silva e outro.
 RECORRIDO: JOAQUIM DA SILVA SALLES.
 Advogado: Dr. José Jurandir Benites da Silva.
 DESPACHO

I - Embora tempestivo e com representação regular, o recurso não merece

ser admitido, porque deserto.

II - Com efeito, o r. decisório da MM. Primeira Vara do Trabalho de Macapá, às fls. 140145, julgou parcialmente procedente a pretensão contida na presente ação, e determinou à reclamada recorrente o pagamento de custas no importe de R\$ 365,40, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 18.269,99.

III - A empresa recorreu ordinariamente, pagando as custas processuais no montante citado (fls. 171), bem como efetuando depósito recursal no valor de R\$ 2.801,49 (dois mil, oitocentos e um reais e quarenta e nove centavos), segundo se infere da guia de depósito anexada às fls. 170. O Regional, apreciando o recurso ordinário, manteve o decidido pela instância a quo, inclusive no que tange às custas.

IV - Na oportunidade da interposição do presente recurso de revista, a recorrente apenas depositou a quantia de R\$ 3.114,13 (três mil, cento e quatorze reais e treze centavos), o que não atinge o valor total arbitrado à condenação, nem tampouco o novo depósito representa, isoladamente, o limite legal previsto para o recurso revisional, ou seja, R\$ 5.915,62 (cinco mil, novecentos e quinze reais e sessenta e dois centavos), de acordo com a tabela fixada pelo ATO GP-33300, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, que começou a vigorar a partir de 1º de agosto do corrente ano.

V - Nesse passo, restou desatendida a exigência preconizada pela alínea "b", do item II, da Instrução Normativa nº 393, do C.TST, que trata do depósito recursal. Em arremate, assinala-se que a Orientação Jurisprudencial nº 139, da Seção de Dissídios Individuais daquele Órgão Superior não permite mais dúvidas quanto ao depósito recursal, na medida em que expõe que a parte recorrente está obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção, sendo certo que, depositado o valor total da condenação, nenhum depósito é mais exigido.

VI - Pelo exposto, nego seguimento ao recurso de revista, em face da manifesta deserção. Intimar.

Belém, Pa., 15 de setembro de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juiza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 32632000

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ SA - CELPA

Advogados: Dr.ª Dirce Cristina Furtado Nascimento e outros.
 RECORRIDO: JOÃO OLIVEIRA DOS SANTOS
 Advogados: Dr.ª Márcia Maria de Oliveira Teixeira e outros.
 DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Interposto com fulcro nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da Egrégia 3ª Turma desta Corte, que ao reformar, em parte, a r. sentença de 1º Grau, deferiu as diferenças decorrentes da incidência do adicional de periculosidade sobre a remuneração.

III - Alega violação ao art. 193, § 1º, da CLT, à Lei nº 7.369/85 e ao Decreto nº 93.412/86, bem como ao Enunciado nº 191/TST, além de divergência jurisprudencial, colacionando arestos. Aduz que o adicional de periculosidade deve incidir apenas sobre o salário básico do trabalhador e não sobre a remuneração que percebe. Argumenta que a Lei nº 7.369/85 entrou em vigor apenas para contemplar a categoria dos eletricitários, não inserida no contexto do art. 193, da CLT, não havendo que se falar em qualquer incompatibilidade entre tais disposições legais e o Enunciado nº 191, do C. TST, e, tampouco, na hipótese de a citada lei ter alterado a base de cálculo do benefício em tela.

IV - O apelo merece ser admitido. De fato, o r. decisum firmou posicionamento diverso do entendimento adotado pela Corte Superior Trabalhista, insculpido no Enunciado nº 191 do C. TST, in verbis: "O adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais", o que viabiliza a admissibilidade do recurso, a teor da alínea "a", do art. 896, da CLT.

V - Posto isto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 18 de setembro de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juiza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 27242000

RECORRENTE: MARIA EDITE SILVA OLIVEIRA

Advogado: Dr. Helton Barbosa Hatherly Filho
 RECORRIDA: FAZENDA PARAÍSO - DARCY DAMASCENO ROSA

Advogados: Dr. Paulo de Tarso Dias Klautau e outros
 DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - A reclamante recorre de revista, inconformada com a r. decisão de fls. 6369, da Egrégia 2ª Turma deste Regional, que ao reformar a r. sentença de 1º Grau, afastou o reconhecimento da relação de emprego e julgou a reclamante carecedora de ação nesta Justiça Especializada contra a reclamada. O r. Colegiado entendeu não ter ficado comprovado o vínculo laboral entre as litigantes, já que não é empregada a esposa que com seu marido e filhos residem na fazenda onde este desempenhava seu mister.

III - Alega violação aos artigos 3º e 9º, da Consolidação das Leis do Trabalho, na medida em que durante todo o período laboral, a recorrida se serviu do trabalho desenvolvido para alcançar os seus objetivos comerciais, ou seja, criação de gado para revenda. Diz que, diferentemente do que ocorria, continuamente, não tinha a obrigação de cozinhar para os empregados da fazenda, mas simplesmente para o marido e o filho. Colaciona um aresto na fl. 73.

IV - Em que pese a inconformação da reclamante, o recurso não merece ser admitido, pois para se concluir de forma diversa àquela a que chegou o v. acórdão impugnado, inevitável o revolvimento de fatos e provas, o que se torna inviável nesta sede recursal, dada a incompatibilidade de tal procedimento com a natureza extraordinária do recurso de revista. O Enunciado 126, do C. TST, emerge em óbice intransponível ao prosseguimento do apelo, sendo despicenda a análise do aresto transcritos.

V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 18 de setembro de 2000

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juiza Vice-Presidente

PROCESSO TRT AP Nº 30762000

RECORRENTE: CONSÓRCIO "M" LTDA. - EMPRESA EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Advogados: Dr. Aluísio Augusto Martins Meira e outros.
 RECORRIDO: VICENTE LOBO SOBRINHO.
 Advogada: Dr.ª Maria de Nazaré Borges Batalha.

DESPACHO

I - Tendo em vista o pedido de reconsideração da empresa recorrida formulado às fls. 517518 e constatado o equívoco em que incorreu o r. despacho exarado às fls. 514, a redação pertinente ao Recurso de Revista passa a ser a que segue abaixo.

II - Embora tempestivo e com representação regular, o recurso não merece ser admitido, porque deserto.

III - Liquidada a r. sentença, elaborada e atualizada a conta, que importou, em maio de 1999, no montante de R\$ 9.161,12 (nove mil, cento e sessenta e um reais e doze centavos) - fls. 418 -, foi determinado pelo Juízo da Execução o levantamento dos valores relativos aos depósitos recursais para pagamento parcial aos reclamantes, permanecendo pendente o saldo dos valores reclamados (fls. 444).

IV - Interposto agravo de petição pela parte contrária visando reformar a decisão, o Regional, ao modificá-la, reconstituiu a penhora do direito de uso das linhas telefônicas indicadas no auto de penhora e avaliação (fls. 464).

V - Inconformada com a r. decisão de agravo de petição (fls. 502505), a litigante interpôs o presente recurso de revista. Nesse momento, contudo, a recorrente, desatendendo a exigência preconizada pela alínea "b", do item II, da Instrução Normativa nº 393, do C.TST, que trata do depósito recursal, não depositou nenhum valor àquele título. Em arremate, assinala-se que a Orientação Jurisprudencial nº 139, da Seção de Dissídios Individuais daquele Órgão Superior não permite mais dúvidas quanto ao depósito recursal, na medida em que expõe que a parte recorrente está obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção, sendo certo que, depositado o valor total da condenação, nenhum depósito é mais exigido. Acrescente-se que a penhora realizada não elide a necessidade de efetuação do depósito do valor da condenação. A penhora, ensina Wagner Giglio, "oferece apenas 'garantia da execução' - na realidade nem sempre efetiva e real, mas apenas presumida, diante do baixo valor alcançado pelos bens penhorados nas praças e leilões - e não se confunde com o depósito da condenação, que tem outros propósitos (...), de desestímulo aos recursos protelatórios e de rápida satisfação do julgado" (Direito Processual do Trabalho, 7ª ed. São Paulo, LTr, 1993, p. 473474).

VI - Pelo exposto, nego seguimento ao recurso de revista, em razão da manifesta deserção. Intimar.

Belém, Pa., 18 de setembro de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juiza Vice-Presidente

PROCESSO TRT AP Nº 27552000

RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA-INDÚSTRIAS REUNIDAS SA

Advogados: Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos e outro
 RECORRIDOS: JOSÉ ANTONIO LIRA DOS SANTOS
 Advogado: Dr. Elói Fernandes Nunes
 DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c", do art. 896, da CLT.

II - Volta-se a empresa recorrente contra o v. acórdão de fls. 6368, da Egrégia 4ª Turma deste Regional, que ao manter, em parte, a r. decisão de 1º Grau, julgou totalmente improcedentes os embargos de terceiro, ao argumento de que a recorrente não fez prova da propriedade das ações que alegou possuir e como se assim não fosse, a condição de acionista, coloca-a como parte no processo, portanto, ilegítima para embargar como terceira.

III - Alega, inicialmente, violação aos princípios da ampla defesa e do devido processo legal (incisos LIV e LV, do artigo 5º, da Constituição Federal), em virtude do r. Colegiado ter recebido o recurso ordinário como agravo de petição. Diz ter ficado caracterizada a violação constitucional, porque o não acolhimento do apelo como recurso ordinário, restringiu as alegações que a parte poderia aduzir em seu pro. Sustenta, também, ter sido infringido o inciso XXII, do artigo 5º, da Carta Magna, na medida em que o r. decisório hostilizado ofendeu o direito de propriedade da associação recorrente, que possui 20% das ações patrimoniais da COPALA, o que lhe garante a propriedade de parte dos bens contristados.

IV - Em que pesem os argumentos esposados, o recurso não pode ser admitido. Quanto à alegada ofensa aos princípios constitucionais do direito à ampla defesa e ao devido processo legal, não vislumbro nenhuma violação aos dispositivos legais apontados, considerando que a admissibilidade da revista, na fase de execução, está adstrita, única e exclusivamente, à ofensa direta e literal de dispositivo constitucional (§ 2º do artigo 896, da CLT). Por força do princípio da fungibilidade, o recurso ordinário foi recebido como agravo de petição, sendo oportuno ressaltar que este é o recurso especificamente previsto para a fase executória (art. 897, "a", da CLT) e que assegura igual possibilidade de ampla revisão do julgado ensejada pelo recurso ordinário. Portanto, nenhum prejuízo sofreu a empresa, que até deixou de ver o seu recurso não conhecido, caso fosse aplicado o princípio da adequação. No que pertine à afronta ao direito de propriedade, observa-se que o entendimento resulta da análise do conjunto fático probatório dos autos, cujo reexame, nesta fase, esbarra na impossibilidade prevista no do Enunciado 126 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 18 de setembro de 2000

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juiza Vice-Presidente

PROCESSO TRT AREG AP Nº 24412000

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA

Procurador: Dr. Sérgio Oliva Reis
 RECORRIDA: EDNA CORRÊA DE ANDRADE
 Advogada: Dr.ª Tania Batistello
 DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade.

QUINTA-FEIRA, 21 DE SETEMBRO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

Fundamenta-se na alínea "c", do art. 896, da CLT, e o art. 1º, do Decreto-lei nº 77969.

II - Volta-se o recorrente contra o v. acórdão de fls. 384388, da Egrégia 3ª Turma deste Regional, que manteve o r. despacho de fls. 348356, que utilizando da prerrogativa conferida pelo art. 557, do CPC, de aplicação subsidiária, negou seguimento ao agravo de petição, à falta de cumprimento do disposto no § 1º, do art. 897, da CLT (delimitação justificada dos valores impugnados).

III - Sustenta que a r. decisão atacada viola o artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, na medida em que o preceito constitucional torna defesa a impossibilidade recursal, sabido que o princípio da recorribilidade das decisões representa verdadeira garantia da parte vencida contra decisões defeituosas, injustas ou proferidas contra os postulados da lei. Afirma que a impugnação do índice de atualização representa óbice que macula toda a conta, restando, portanto, clara a intenção e a delimitação de toda a matéria questionada.

IV - O recorrente não logra êxito com a presente revista, porque a questão, conforme decidida pelo r. decisório impugnado, não redundando, a final, na única hipótese de admissibilidade do recurso na fase executória, justamente aquela prevista no § 2º, do art. 896, do texto consolidado, ou seja, violação de dispositivo constitucional. Não vislumbro maltratado o preceito legal indicado pela parte, sendo razoável a interpretação judicial dada à matéria, atraindo à discussão os termos do Enunciado 221, do C.TST.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 18 de setembro de 2000

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 37302000

RECORRENTE: AUTO VIAÇÃO ICOARACIENSE LTDA.

Advogado(s): Doutor Haroldo Carlos do Nascimento Cabral e outros.

RECORRIDO: RUI GUILHERME GAMA GOMES.

Advogados: Doutor Joaquim Lopes Vasconcelos e outros.

DESPACHO

I - Insurge-se a recorrente contra o acórdão da Terceira Turma deste Egrégio Regional que, ao reformar a sentença, afastou a exceção de incompetência, declarou a competência da Justiça do Trabalho face ao pedido de indenização por danos morais em virtude de acidente de trabalho e determinou o retorno dos autos a Meritíssima Vara do Trabalho de origem para que julgue as questões de mérito, como entender de direito.

II - Em se tratando de decisão interlocutória, não terminativa do feito, a rigor, não há necessidade de examinar o cumprimento dos pressupostos recursais, haja vista a inexistência de condenação. Somente após a sentença é que a parte, que se sentir prejudicada, terá a oportunidade de interpor recurso ordinário contra essa nova decisão, de acordo com o artigo 893 da Consolidação das Leis do Trabalho e o Enunciado nº 214 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. A interposição do presente recurso de revista é inoportuna.

III - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de revista. Intimar.

Belém, Pa., 19 de setembro de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT REX OFF e RO Nº 25782000

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN

Procurador: Dr. Gustavo Vaz Salgado

RECORRIDOS: ANTONIO GUEDES FILHO,

CÍCERO PEREIRA DA SILVA e

JOÃO MACEDO RAMOS

Advogados: Drª. Elizabeth Costa Coutinho e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Interposto com fulcro nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se contra a r. decisão da E. 3ª Turma desta Corte que não acatou o seu pleito, mantendo a titularidade dos créditos dos reclamantes, em relação às verbas do FGTS, porque deixou de apreciar a prescrição biennial e quinquenal arguidas pelo reclamado porque já examinada e decidida pelo V. Acórdão 1º T. RO 50898, mantendo a r. sentença recorrida (que declarou a prescrição trintenária em relação aos mencionados créditos), além de, no mérito, ter estipulado que o ônus de provar os depósitos fundiários é do empregador, do qual não se desincumbiu, nos termos da lei.

III - Alega violação legal aos artigos 7º, XXIX, "a", da Constituição Federal, art. 23, § 5º, da Lei nº 8.036/90 e ao Enunciado nº 362 TST, além de divergência jurisprudencial, colacionando arestos. Preliminarmente, suscita a questão da inépcia da inicial, pois houve apenas um pedido, para três reclamantes que, por sua vez, se encontram em situações peculiares e distintas, o que dificulta uma defesa concisa, além de não terem os autores instruído-a devidamente. No mérito, quanto ao deferimento das diferenças do FGTS, argumenta que prescreveu o direito dos reclamantes para cobrá-las, uma vez que não exerceram no prazo de dois anos, a contar do término do contrato de trabalho, conforme preconizam o art. 7º, XXIX, "a", da Constituição Federal e o Enunciado nº 362, do C. TST.

IV - Admissível o apelo. A polêmica questão acerca da prescrição quanto ao direito de pleitear, nesta Justiça Especializada, créditos resultantes do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, já se encontra pacificada pelo Tribunal Superior do Trabalho, desde o advento do Enunciado nº 362: "Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo para reclamar em Juízo o não recolhimento do FGTS." Por esta razão, torna-se dispensável a análise das demais questões, inclusive dos arestos colacionados, com base no Enunciado nº 285 TST.

V - Posto isto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 18 de setembro de 2000

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 23932000

RECORRENTE: MANOEL RIBAMAR LEITE DE MELO

Advogado(s): Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes e outros

RECORRIDA: VERA CRUZ SEGURADORA SA
Advogado(s): Drª. Mônica de Melo Alves Ribeiro e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "b", do artigo 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da C. 2ª Turma deste E. Tribunal, que manteve o indeferimento da parcela a título de indenização por dano moral. O critério adotado pelo v. acórdão recorrido, para não impor a condenação da parcela em apreço, está assentado no exame dos seguintes aspectos: "A nosso ver, para ficar caracterizado o dano moral, é necessária a existência de quatro elementos básicos, previstos no art. 159 do Código Civil, que são: o impulso do agente, o resultado lesivo, o nexo de causalidade e a culpabilidade do agente. Nos presentes autos, esses elementos não ficaram comprovados ..." (fl. 549).

III - Com efeito, para que seja deferida indenização por dano moral, é preciso que evidentemente o empregado há de ser atingido em sua esfera moral. É preciso que a honra, sua integridade como pessoa sejam vulnerados pelo réu. Portanto, para a emissão de qualquer juízo em prol do recorrente, faz-se necessário inevitavelmente o reexame de fatos e provas, com o fito de constatar se, realmente, houve a comprovação da intenção, do interesse por parte do empregador, de cometer a ação desonesta de perseguição ao reclamante, com o intuito de denegir a sua imagem perante a sociedade. Entretanto, tal revolvimento é totalmente vedado aos arestos indicados para confronto de tese. Além do mais, face a orientação contida no Precedente Normativo nº 94, da SDI, do Colendo TST, "não se conhece de Revista por violação legal quando o recorrente não indica expressamente o dispositivo de lei tido como inobservado".

IV - Com referência à parcela de diferenças salariais em decorrência da substituição, o apelo também não merece ser admitido. O direito aos salários do substituído pressupõe a existência dessa pessoa, o que não ocorre quando há vacância do cargo, como é a hipótese dos autos, devidamente esclarecida pelo v. acórdão recorrido. Portanto, em primeiro plano, trata-se de matéria de cunho interpretativo, o que atrai a incidência do Enunciado 221 do Colendo TST. E quanto à prescrição, não há que se falar à respeito, uma vez que a invocação desse instituto, está adstrita ao direito analisado acima, considerado inexistente. Logo, prejudicado o exame da questão.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 18 de setembro de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 29582000

RECORRENTE(S): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ - CELPA.

Advogado(s): Drª. Luciana Pinto Passos e outros

RECORRIDO(S): AFONSO CÂNDIDO DE GOUVEA QUINTAS

Advogado(s): Drª. Wallace Maria de Araújo Corrêa e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da Egrégia 2ª Turma deste Regional que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, manteve a condenação do pagamento de diferença de depósitos do FGTS e multa de 40% de todo o pacto laboral.

III - A recorrente alega que efetuou regularmente os depósitos do FGTS do reclamante, conforme provam os extratos analíticos acostados aos autos, pelo que entende nada mais dever ao autor, a esse título. Aduz também que não cabe ao Juízo de primeiro grau apontar supostas diferenças dos depósitos do FGTS, e sim ao recorrente, por se tratar de fato constitutivo de seu direito, a teor do que dispõe o Art. 333, I, do CPC. A esse respeito, decidiu o v. acórdão recorrido que "O ônus de provar o correto recolhimento do FGTS mês a mês é do empregador, e a reclamada não se desincumbiu desse encargo" (fl. 298).

IV - O apelo não merece prosperar. É evidente que a reclamada ao fazer a alegação substitutiva do direito do autor de ter efetuado regularmente os depósitos do FGTS, atraiu para si o ônus da prova. Dessa forma, a interpretação dada pelo v. acórdão recorrido à distribuição do ônus da prova, atrai a incidência do Enunciado 221 do C. TST, sendo certo que o deferimento da parcela, envolve o reexame de fatos e provas, o que também é vedado em sede de recurso de revista, à luz do Enunciado 126 do C. TST.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 18 de setembro de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 30912000

RECORRENTE: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BELÉM LTDA

Advogados: Dr. Luíza de Marillac Campelo e outro

RECORRIDO: ALDEBAR GOMES FERREIRA FILHO

Advogado: Dr. Luís Carlos Silva Mendonça

DESPACHO

I - Embora tempestivo e com representação regular, o recurso não merece ser admitido, porque deserto.

II - Com efeito, o r. decisório de 1º grau, fls. 7478, julgou parcialmente procedente a pretensão, determinando à reclamada o pagamento de custas no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

III - A empresa recorreu ordinariamente, recolhendo as custas processuais no montante citado (fl. 107), bem como efetuando depósito recursal no valor de R\$ 2.801,49 (dois mil, oitocentos e um reais e noventa e nove centavos), segundo se infere da guia de depósito à fl. 108. O Regional, apreciando o recurso ordinário, reformou parcialmente o decidido pela instância a quo, e manteve as custas como no Primeiro Grau.

IV - Ocorre que, por ocasião da interposição do recurso de revista, a recorrente não depositou a complementação necessária para atingir o suficiente à admissibilidade, ou seja, o importe de R\$ 2.198,51 (dois mil, cento e noventa e oito centavos) e um centavos) para alcançar o valor total arbitrado à condenação, conforme exigência preconizada pelo item II, b, da Instrução Normativa nº 393 e Orientação

Jurisprudencial nº 139 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
V - Plenamente configurada a deserção, não há como ser admitida a revista, visto que não atende a todos os pressupostos comuns de admissibilidade.

VI - Pelo exposto, nego seguimento ao recurso de revista. Intimar.

Belém, 19 de setembro de 2000

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 18562000

RECORRENTE: COOPERINDUS - COOPERATIVA MISTA DE TRABALHO DAS INDÚSTRIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ

Advogados: Drª. Ana Carla Cal Freire de Souza e outros

RECORRIDOS: JOÃO ALVES DO NASCIMENTO

Advogados: Drª. Olga Bayma da Costa e outros

AMARILDO MESQUITA LIMA

DAMÁZIO ALVES DOS SANTOS

Advogados: Drª. Karla Martins Dias e outros e

ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO - SEDUC

Procuradora: Drª. Aparecida Yacy das Neves Pinto

DESPACHO

I - Recurso em ordem no que toca aos pressupostos comuns de admissibilidade.

Interposto com fulcro nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - A Cooperativa reclamada recorre de revista, insatisfeita com a r. decisão da Egrégia 3ª Turma deste Regional (v. acórdão de fls. 204212), que ao reformar a r. sentença de 1º Grau, reconheceu o vínculo empregatício, determinando a remessa dos autos a MM. Vara de origem para apreciação dos pedidos da inicial, como entender de direito.

III - O apelo não merece ser admitido. Como se observa, o r. Colegiado proferiu decisão de natureza interlocutória, não terminativa do feito, que simplesmente determinou a baixa dos respectivos autos ao MM. Juízo a quo para proferir nova decisão, desta feita examinando o mérito da postulação, nos limites propostos pelos autores, conforme dispõe o artigo 128, do Código de Processo Civil. Assim, em se tratando de decisão interlocutória, não há possibilidade de admissibilidade da revista, entendimento consagrado no Enunciado nº 214, do C. TST, segundo o qual "as decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal". Para esteio deste entendimento, invoca-se, também, o disposto no § 1º, do art. 893, da CLT.

IV - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 18 de setembro de 2000

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 20872000

RECORRENTE: JB LOTERIAS LTDA.

Advogado: Dr. Roberto Mendes Ferreira.

RECORRIDA: MARIA DA GRAÇA TEIXEIRA DIAS

Advogados: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade.

Fundamenta-se no art. 896, alíneas a e c, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da E. 3ª Turma desta Corte que considerou superada a questão prejudicial de inexistência do vínculo empregatício, em razão de decisão judicial anterior, além de pronunciar a prescrição trintenária do pedido do FGTS, incluindo assim na condenação tais verbas previdenciárias, bem como a multa do art. 477 Consolidado.

III - Alega violação legal (art. 3º, da CLT). Acosta arestos com os quais pretende demonstrar o dissenso pretoriano. Renova os argumentos de que a atividade intitulada "jogo do bicho" é considerada contravenção penal, o que impossibilita a existência da relação de emprego, em face da ilicitude do objeto. Manifesta, ainda, sua irresignação em relação ao pronunciamento da prescrição trintenária do direito de cobrar nesta Justiça Especializada, as verbas a título de FGTS, em face do entendimento insculpido no Enunciado nº 362 TST.

IV - Admissível o apelo. O insurgimento da recorrente realmente encontra amparo no Enunciado nº 362, haja vista que este explicita a prescrição biennial, dos créditos previdenciários, a contar da extinção do contrato de trabalho, adotando-se, então, entendimento que se coaduna com o disposto na Carta Magna (art. 7º, XXIX, "a").

V - Posto isto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 19 de setembro de 2000

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 37322000

RECORRENTE: JB LOTERIAS LTDA.

Advogado(s): Dr. Roberto Mendes Ferreira

RECORRIDA: JOSÉ AUGUSTO SANTOS ALMADA

Advogado(s): Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do artigo 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente quanto ao reconhecimento da relação de emprego entre as partes, bem como por não ter o v. acórdão recorrido analisado o pedido de prescrição. Invoca a seu favor o Enunciado 153 do Colendo TST. Sobre este último ponto, destacou a C. Turma que o mencionado instituto, "... por sua natureza processual, constitui matéria de defesa, podendo ser objeto de renúncia da parte, o que se presume tenha ocorrido no caso em exame, onde não foi arguida" (fl. 123). III - Não se tem dúvida que a oportunidade ideal para a arguição de prescrição é o da apresentação da defesa. Entretanto, este momento não é preclusivo, uma vez que a matéria em apreço pode ser agitada em outra ocasião, desde que na instância ordinária, conforme dispõe o Enunciado 153 do Colendo TST. Por isso, levantando-se em conta que a matéria foi levantada no recurso ordinário, considero configurado o conflito de entendimento, viabilizando o cabimento do apelo com fulcro na

alínea "a", do art. 896, da CLT, sem a necessidade de apreciar o outro pressuposto recursal (Enunciado 285TST).

IV - Isto posto, dou seguimento ao recurso. Intimar
Belém, 18 de setembro de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 27682000

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ - CELPA
Advogado(s): Dr. Eliane Sabbá Lopes e outros
RECORRIDOS: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s): Dr. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen e outros e
H.G.M. ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
Advogado(s): Dr. Suenon Ferreira de Souza

DESPACHO
I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da C. 2ª Turma deste E. Tribunal que, reformando a sentença, apesar de ratificar o reconhecimento do vínculo empregatício para com o reclamante, converteu a sua responsabilidade pelos créditos trabalhistas, de solidária para subsidiária, além de incluir na condenação as parcelas de 13º salário e multa do art. 477, da CLT.

III - Aduz violação ao art. 3º, 191, 195, da CLT; 267, VI, do CPC, além de divergência jurisprudencial, colacionando arestos. Preliminarmente, pugna para que seja declarada a carência da ação, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito, haja vista que jamais se caracterizaram os requisitos do art. 3º, da CLT, para que fosse reconhecida a relação de emprego. Nesse sentido, colaciona arestos. No mérito, alega que nunca poderia ter sido condenada subsidiariamente ao pagamento dos mencionados direitos trabalhistas, na medida em que a primeira empresa reclamada, contra a qual se recorre neste momento, supervisionava o trabalho dos reclamantes, estando estes subordinados àquela, além de tal empresa ser financeiramente idônea, possuindo recursos próprios e constituição societária distinta e independente. Igualmente colaciona decisões sobre tal matéria. Em seguida ataca uma a uma, as parcelas trabalhistas deferidas na instância inferior e ratificadas pelo E. Tribunal, bem como as crescidas à condenação por este último, baseando-se na circunstância de que, em não havendo contrato de trabalho ou relação de emprego para consigo, é injusto que arque com ônus inerente ao pagamento de tais verbas.

IV - Inadmissível o apelo. Todos os pleitos da parte recorrente, em preliminar e no mérito, estão adstritos ao revolvimento de fatos e de provas destes autos. No que tange à ausência de vínculo e outras circunstâncias elencadas pela empresa condenada, para tentar se livrar da responsabilidade subsidiária imposta pelo Tribunal, teriam que ser analisadas sob a luz do conjunto fático-probatório deste processo, atitude vedada neste momento recursal, por força do Enunciado nº 126TST. Os arestos colacionados ficam prejudicados pois são frágeis, quando sedimentados em fatos e provas.

V - Posto isto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 19 de setembro de 2000.
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 19472000

RECORRENTE: MARIA LINDALVA SANTOS LEAL.
Advogados: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e outros.
RECORRIDO: BANCO DO ESTADO DO PARÁ SA - BANPARÁ.
Advogados: Dr.ª Carla Nazaré Jorge Melém Souza e outros.

DESPACHO
I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da C. Terceira Turma desta Egrégia Corte que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, excluiu da condenação a parcela de horas extras e repercussões, julgando totalmente improcedente o pedido, por entender que aderindo livremente ao Programa de Afastamento Voluntário Incentivado - PAVI, o empregado consentiu na quitação das vantagens trabalhistas a que eventualmente fizesse jus, como é o caso das horas extras, que foram incluídas, de forma expressa, no regulamento do programa (item III, letra "c").

III - A reclamante, ora recorrente, aduz que a simples adesão ao Programa de Demissão Incentivada - PAVI, não tem o condão de eximir o banco recorrente de todas as obrigações oriundas do contrato de trabalho e sim dá quitação apenas das parcelas identificadas e constante no termo rescisório. Além disso, segundo o art. 1027, do Código Civil, a transação deve ser interpretada restritivamente, pois envolve renúncia de direitos e tem por finalidade extinguir obrigações, de modo que apenas se vincula aquelas expressamente previstas, sendo, apenas, admitida em relação a direitos patrimoniais privados. Alega infringência aos artigos 477, § 2º, da CLT e divergência jurisprudencial.

IV - Inadmissível o apelo. O texto jurisprudencial trazido à colação (fl. 171), apesar de se referir à mesma matéria tratada pelos julgadores turmários, fica prejudicado em face da inespecificidade insculpida no Enunciado nº 296TST, pois não abrange todos os argumentos utilizados na referida decisão impugnada. Assim, a razoabilidade da exegese aplicada ao caso sub exame, atrai a incidência do Enunciado nº 221TST, o que inviabiliza o recurso de revista por violação legal.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 19 de setembro de 2000.
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 37862000

RECORRENTE: TELEPARÁ - TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ SA.
Advogados: Dr.ª Denise de Fátima de Almeida e Cunha e outros.
RECORRIDOS: WILSON RODRIGUES PEREIRA E
ORLANDO DINIZ MELO.

Advogados: Dr. Edilson Araújo dos Santos e outro.
DESPACHO

I - Embora tempestivo e com representação regular, o recurso não merece ser admitido, porque deserto.

II - O r. decisório da MM. 4ª Vara do Trabalho de Belém, às fls. 96103, julgou procedente a pretensão contida na presente ação, e determinou à reclamadarecorrente o pagamento de custas no importe de R\$-140,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$-7.000,00.

III - A empresa recorreu ordinariamente, pagando as custas processuais no montante citado (fls. 127), bem como efetuando depósito recursal no valor de R\$-2.810,00 (dois mil, oitocentos e dez reais), segundo se infere da guia de depósito anexada às fls. 128. O Regional, apreciando o recurso ordinário, reformou

parcialmente o decidido pela instância a quo, e manteve as custas como no Primeiro Grau.

IV - Na oportunidade da interposição do presente recurso de revista, a recorrente apenas depositou a quantia de R\$ 3.110,00 (três mil, cento e dez reais), o que não atinge o valor total arbitrado à condenação, nem tampouco o novo depósito representa, isoladamente, o limite legal previsto para o recurso, ou seja, R\$-5.915,62 (cinco mil, novecentos e quinze reais e sessenta e dois centavos), de acordo com a tabela fixada pelo ATO GP-33300, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, que começou a vigorar a partir de 1º de agosto do corrente ano.

Nesse passo, restou desatendida a exigência preconizada pela alínea "b", V. Em arremate, assinala-se que a Orientação Jurisprudencial nº 139, da Seção de Dissídios Individuais daquele Órgão Superior não permite mais dúvidas quanto ao depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção, sendo certo que, depositado o valor total da condenação, nenhum depósito é mais exigido.

VI - Pelo exposto, nego seguimento ao recurso de revista, em face da manifesta deserção. Intimar.

Belém, Pa., 18 de setembro de 2000.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no impedimento da Juíza
Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar

PROCESSO TRT RO Nº 38352000

RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ SA. - TELEPARÁ.

Advogados: Dr.ª Denise de Fátima de Almeida e Cunha e outros.

RECORRIDO: FERNANDO MOURA MARQUES
Advogados: Dr. Edilson Araújo dos Santos.

DESPACHO

I - Recurso em ordem no que se refere aos pressupostos comuns de admissibilidade. Interposto com fulcro no art. 896, alíneas a e c da CLT. Cuida o presente caderno processual de litígio submetido ao procedimento sumário, instituído através da Lei 9.957, de 12.01.2000, já que se trata de dissídio individual cujo valor reclamado não excede a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data da propositura da ação.

II - A reclamada recorre de revista, insatisfeita com a r. decisão da Egrégia 2ª Turma deste Regional que, ao confirmar a r. sentença da MM. Vara de origem, condenou-a a pagar ao reclamante a parcela de participação nos lucros e resultados de 1999.

III - Alega violação aos arts. 5º, II e 7º, VI, XIII e XXVI, da Constituição Federal e desrespeito à MP nº 1878-64, em sua totalidade, além de divergência jurisprudencial, colacionando arestos às fls. 133135. Aduz que a Recorrente firmou acordo com uma comissão de empregados, visando estabelecer critérios para a percepção e distribuição da participação nos lucros e resultados. Afirma que o acordo em questão foi celebrado em consonância com a MP nº 1878-64, sendo plenamente válido, o que é admitido pelo próprio reclamante, até porque efetivamente consagra a vontade das partes que, com certeza, ao negociarem, cederam em algum item para ganhar em outro. Afirma que o Sindicato se recusou a participar do acordo, além do que a obrigatoriedade prevista em lei é de uma comissão escolhida pelos empregados, requisito este, devidamente cumprido pela empresa durante a negociação.

IV - O recurso de revista não merece ser admitido. O r. decisório impugnado firmou posicionamento no sentido de que a produção do reclamante contribuiu para gerar os lucros obtidos pela reclamada em 1999, portanto, extirpar esse direito de participação nos resultados é discriminá-lo, violando o princípio da isonomia, pelo que se considera ilegal o item 1.3 do acordo. Assim, a razoabilidade da exegese aplicada ao caso sub exame, atrai a incidência do Enunciado nº 221TST, o que inviabiliza o recurso de revista por violação legal. Como se assim não fosse, nas causas sujeitas ao procedimento sumário, somente será admitido o recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do Colendo Tribunal Superior do Trabalho e violação direta a norma da Constituição da República (art. 896, § 6º, da CLT - acréscimo feito pela já mencionada Lei 9.957/00), pressupostos específicos não preenchidos no caso sub exame.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 18 de setembro de 2000.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no impedimento da Juíza
Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar

PROCESSO TRT AP Nº 32342000

RECORRENTE: ANTÔNIO EPITÁCIO BOMFIM DE ARAÚJO
Advogados: Dr.ª Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e outros
RECORRIDO: COMPANHIA DOCCAS DO PARÁ - CDP
Advogados: Dr.ª Suzy Elizabeth Cavalcante Koury e outros.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da C. 3ª Turma deste E. Tribunal que não conheceu do Agravo de Petição, por falta de delimitação dos valores impugnados, conforme previsão do § 1º, do art. 897 Consolidado.

III - Suscita a preliminar de nulidade do r. decisum, por negativa de prestação jurisdicional, ao argumento de que, apesar da oposição dos embargos de declaração, com a finalidade de prequestionamento, não houve posicionamento explícito sobre as questões ventiladas, o que negou ao recorrente o integral acesso à justiça, violando assim o direito inscrito no inciso LV do art. 5º da Constituição Federal. No mérito, afirma que a exigência para que apresentasse, em suas razões, não somente a delimitação da matéria e dos valores que se opunha, mas também juros, correção monetária, descontos de imposto de renda, contribuição previdenciária e custas processuais viola o inciso II, do art. 5º da Constituição Federal e o art. 898 da CLT, vez que não determina a indicação das custas processuais.

IV - Inadmissível o apelo. Quanto à preliminar, entendendo que o v. julgado de embargos de declaração prestou a tutela jurisdicional devida, ao se manifestar sobre todas as matérias levantadas, tendo inclusive concluído que não houve nenhuma omissão a ser sanada. Desta forma, não vislumbro configurada a negativa de prestação jurisdicional pretendida, pelo que rejeito a preliminar argüida. Em relação ao mérito, melhor sorte não assiste, eis que a posição adotada pelo v. acórdão recorrido foi desenvolvida nos termos de que não se conhece agravo de petição que não delimita, justificadamente, os valores impugnados, tornando-se impossível saber qual o valor que pretende seja suprimido, reduzido ou alterado nos cálculos de liquidação. De fato, cabendo ao agravante tal delimitação justificada, sob pena de sequer ser admitido o agravo de petição (artigo 897, § 1º, da CLT), é evidente que essa orientação legal passou a se constituir em mais um requisito à apresentação de agravo de petição,

tudo com finalidade de agilizar o procedimento de execução. No caso o agravante embora tenha delimitado a matéria, justificando-a, não delimitou, quantitativamente os valores impugnados nos cálculos de liquidação de sentença. Ademais, não se vislumbra em nenhum dos pontos abordados pelo v. acórdão recorrido, a hipótese de violação direta da Constituição Federal, o que inviabiliza o cabimento da revista, com fulcro no § 2º, do art. 896, da CLT.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 15 de setembro de 2000.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no impedimento da Juíza
Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar

PROCESSO TRT RO Nº 35592000

RECORRENTE: BENEDITO SIQUEIRA ANDRADE
Advogado(s): Dr. Laércio Salustiano Bezerra e outros
RECORRIDO: PETRÓLEO BRASILEIRO SA - PETROBRÁS
Advogado(s): Dr. Armando Paraguassu de Sá Filho e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c", do artigo 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a v. decisão da C. 4ª Turma deste E. Tribunal que manteve o reconhecimento da justa causa para a dispensa. Em suas argumentações recursais, relembra o recorrente que postulou a declaração de nulidade da punição disciplinar, tendo em vista haver sido restou provado que a Comissão de Sindicância Administrativa, constituída para apurar a falta que lhe fora imputada, incorreu em diversos vícios insanáveis, conforme se pode observar nos autos do Procedimento Administrativo que, nessa oportunidade, pede para que a reclamada traga para os autos. Alega violação aos artigos 5º, LV e 37 da Constituição Federal.

III - O v. acórdão recorrido, com base nas provas constantes dos autos, firmou entendimento de que o recorrente deu motivo para resolução contratual, em razão da quebra do elemento fiduciário que alceira a relação de emprego. Portanto, ao que pesem os argumentos apresentados pelo recorrente, o apelo não merece ser admitido, pois, depreende-se da leitura do v. acórdão recorrido e das razões recursais, que, para o deslinde da questão, faz-se necessário o reexame de matéria de cunho fático-probatório o que, segundo o Enunciado 126 do C. TST, é vedado na presente fase recursal.

IV - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 18 de setembro de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 33462000

RECORRENTE: OCRM SA - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

Advogados: Dr.ª Suzy Elizabeth Cavalcante Koury e outros
RECORRIDOS: EDINEIA BEZERRA DA COSTA
Advogadas: Dr.ª Norma Solange Crisostomo Monteiro e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Interposto com fulcro nas alíneas a e c do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da E. 3ª Turma desta Corte que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, manteve a condenação ao pagamento de diversas parcelas resiliatórias e a obrigação de entregar no prazo de oito dias as guias do seguro desemprego, sob pena de conversão em indenização compensatória arbitrada no valor equivalente a quatro salários mínimos, com juros e correção monetária.

III - Argumenta, dentre outras questões, que improcede a condenação ao pagamento de indenização equivalente a quatro salários mínimos, pela não entrega das guias de seguro-desemprego, até porque não se trata de verba indenizatória, mas de cunho previdenciário, cujo julgamento é da competência da Justiça Comum e não desta Especializada, nos termos dos artigos 114, da CF e 10, da Lei 7.989/90.

IV - Admissível o apelo. No tocante à polêmica matéria acerca da indenização, ônus que entrega o empregador, em face de não ter fornecido as guias do seguro-desemprego, existe controvérsia. Alguns afirmam ser legítima e legal a cobrança referida, em decorrência de ter origem, tal benefício, na relação de trabalho entre patrão e empregado, pelo que há competência material desta Justiça Especializada, para tratar deste assunto. Outros, como a recorrente, são adeptos do entendimento de que, por ser verba de natureza estranha ao Direito do Trabalho, não há como convertê-la em indenização. Como a recorrente invoca a polêmica e consegue demonstrar a dissidência pretoriana, ao colacionar os arestos, às fls. 197 e 198, preenche o requisito específico de admissibilidade deste recurso, esposto na alínea "a", do art. 896, da CLT. Irrelevante a análise dos demais aspectos, nos termos do Enunciado nº 285, do C. TST.

V - Posto isto, dou seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 19 de setembro de 2000.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no impedimento da Juíza
Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar

PROCESSO TRT RO Nº 41142000

RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ SA. - TELEPARÁ.

Advogados: Dr.ª Denise de Fátima de Almeida e Cunha e outros.

RECORRIDO: DIRCE SUELI PEREIRA RAPOSO.

Advogados: Dr. Edilson Araújo dos Santos e outro.

DESPACHO

I - Recurso em ordem no que se refere aos pressupostos comuns de admissibilidade. Interposto com fulcro nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. Cuida o presente caderno processual de litígio submetido ao procedimento sumário, instituído através da Lei nº 9.957, de 12.01.2000, já que se trata de dissídio individual cujo valor reclamado não excede a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data da propositura da ação.

II - A reclamada recorre de revista, insatisfeita com a r. decisão da Egrégia Terceira Turma deste Regional, cujos termos se encontram na Certidão de Julgamento de fls. 106, que, ao reformar a r. sentença da MM. Vara de origem, considerou a nulidade do acordo celebrado, respeitando o princípio da isonomia (art. 5º, da Constituição Federal) e deferiu a parcela de participação nos lucros e resultados de forma proporcional (812 avos).

III - Alega violação ao art. 5º, II, da Constituição Federal, bem como divergência jurisprudencial apoiada com a transcrição de arestos. Argumenta que a própria legislação delega poderes às partes para estabelecerem, mediante acordo, as regras a serem obedecidas no pagamento da parcela de participação nos lucros, pelo que entende legal o item 1.3 do Programa. Afirma que o acordo celebrado está em consonância com a Medida

QUINTA-FEIRA, 21 DE SETEMBRO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

REPUBLICAÇÃO

Provisória nº 1.878-61, de 26/08/1999, tendo a própria reclamante admitido sua validade.
IV - O recurso de revista não merece ser admitido. O r. decisório impugnado firmou posicionamento no sentido de que deve ser respeitado o princípio da isonomia (art. 5º, da Constituição Federal), impondo-se a declaração de nulidade do acordo. Assim, a razoabilidade da exegese aplicada ao caso sub examen, atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST, o que inviabiliza o recurso de revista por violação legal. Como se assim não fosse, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do Colendo Tribunal Superior do Trabalho e violação direta à norma da Constituição da República (art. 896, § 6º, da CLT - acréscimo feito pela já mencionada Lei nº 9.957/00), pressupostos específicos não preenchidos no caso sub examen.
V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 19 de setembro de 2000.
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no impedimento da Juíza
Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar

PROCESSO TRT RO Nº 35212000

RECORRENTE: TELEPARÁ SA - TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ.

Advogados: Dr. Denise de Fátima de Almeida e Cunha e outros.

RECORRIDOS: AMÂNCIO ANDRADE DO NASCIMENTO.

Advogado: Dr. Carlos Alberto Prestes de Brito E

ENGETEL - ENGENHARIA CIVIL, ELÉTRICA E DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Advogado: Dr. Sebastião Farconara Correa.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão de fls. 117120, da Egrégia Segunda Turma deste Regional que, ao manter a r. sentença de Primeiro Grau, confirmou a condenação subsidiária relativamente à satisfação dos títulos trabalhistas deferidos. Para tanto, o r. Colegiado arrimou-se no Enunciado nº 331, VI, do C.TST.

III - Aduz que o r. decisório não merece prosperar ao fundamento de que após regular processo de licitação pública, firmou contrato com a empresa Engetel - Engenharia Civil, Elétrica e de Telecomunicações Ltda., para prestação de serviços de instalação telefônica, sendo da empresa contratada a responsabilidade pelo pagamento dos direitos trabalhistas de seus empregados. Alega afronta ao artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com as alterações da Lei nº 9.032/95.

IV - O apelo não merece ser admitido, porque a r. decisão impugnada se coaduna perfeitamente com o entendimento reinante na jurisprudência trabalhista, que tem reconhecido que na contratação de mão-de-obra por terceiros, a infração, pelo empregador, à norma do estatuto consolidado, obriga o tomador de serviços a responder subsidiariamente pelas obrigações. Incidência do Verbete Sumular 331, item IV, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, o que obsta a revista com fulcro na alínea "a" do art. 896, da CLT.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 15 de setembro de 2000.
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no impedimento da Juíza
Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar

PROCESSO TRT AP Nº 19642000

RECORRENTES: MARIA DA GRAÇA DANTAS RIBEIRO

Advogados: Dr. José Maria Lusquinhos dos Santos e outra

RECORRIDOS: MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA,

MARIA DE NAZARÉ VIEIRA LEITE

Advogado: Dr. Jorge Xerfan Neto

BELAUTO - BELÉM AUTOMÓVEIS LTDA

NOSSA TERRA - NVP VEÍCULOS E PEÇAS LTDA

Advogados: Dr. Pedro Bentes Pinheiro Filho e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade.

Fundamenta-se na alínea c e no § 2º, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da C. 4ª Turma deste Egrégio Regional que acolheu a preliminar de nulidade da decisão que deferiu sua habilitação à parte do crédito apurado nos autos a título de pensão alimentícia, por entender que esta Especializada é incompetente para decidir a respeito da matéria e por não se tratar de simples questão incidental.

III - Alega violação aos arts. 5º, XXXVI; 93, IX e 114, da Constituição Federal. Afirma que a decisão tratou duas situações iguais de forma diferente, uma vez que reconheceu o crédito do advogado do "de cujus", mas negou a habilitação da recorrente, embora ambos sejam credores civis. Argumenta que existem situações mesmo no processo de habilitação como as hipóteses dos incisos de I a V do art. 1060 do CPC que não vinculam a vontade dos herdeiros ou legatários o ingresso do habilitante ao processo, o que é a hipótese dos autos, por se tratar de título executivo judicial, concebido de sentença de divórcio, que também se transmite aos herdeiros, nos termos do art. 23 da Lei 6515/77 que veio a revogar a disposição do art. 412 do CC. Por fim, aduz que a habilitação, mesmo com a recusa das partes, se caracterizou um incidente processual, que, embora a princípio, não sendo competente a Justiça do Trabalho, possa conhecer dessa matéria, por derivar de questão incidental ocorrida no processo do trabalho, atraindo para si a competência incidental nos termos 325 do CPC e o art. 114 da CF.

IV - Inadmissível o apelo. O r. decisum firmou posicionamento no sentido de que somente diante da concordância das partes poderia ser deferida a habilitação, eis que se a recorrente é credora civil e os demais beneficiados com o crédito não concordam com os termos propostos, não chegando todos a um acordo, a questão deverá ser dirimida no foro competente, para que seja posteriormente cumprida no Juízo Trabalhista. Assim, frente a razoável interpretação oferecida pelo v. acórdão recorrido, não vejo possibilidade de se admitir o apelo, à luz do que dispõe o Enunciado 221 do Colendo TST. Além disso, convém lembrar que a admissibilidade de revista na fase da execução trabalhista está adstrita à violação direta da Constituição Federal, a teor do § 2º, do art. 896, da CLT. No caso sub examen, não se vislumbra o alegado maltrato a dispositivo constitucional.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 15 de setembro de 2000.
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no impedimento da Juíza
Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar

PROCESSO TRT RO Nº 27912000

RECORRENTES: PARANAMBUCO INDUSTRIAL LTDA.

Advogado(s): Dr. Benedito Marques da Rocha e
COOPERATIVA DE PESCADORES E BENEFICIADORES DE PISCADOS DO PARÁ - COOPEBE

Advogado(s): Dr. Ana Cristina Ferro Martins

RECORRIDOS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradora: Dr. Ana Maria Gomes Rodrigues

PRIMAR SA - PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DO MAR e

COTIP - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA PESCA

DO TAPANÁ

DESPACHO

1 - RECURSO DA PARANAMBUCO INDUSTRIAL LTDA

1. O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

2. Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão regional proferido pela C. 4ª Turma deste E. Regional que, ao manter a r. sentença de 1º grau, decidiu condená-la a se abster da prática de intermediação de mão-de-obra, sob pena de pagamento de multa.

3. Aduz que o v. acórdão recorrido, ao referendar a r. sentença de 1º grau, feriu o direito associativo e o de liberdade de contratar. Assegura que a Constituição permite a formação de cooperativas e o de livre contratação. Portanto, em sendo a cooperativa uma entidade regular, segundo o que determina a legislação, não há que se falar em vínculo empregatício entre seus associados com os tomadores dos serviços executados por ela.

4. No que pesem os argumentos expendidos, o apelo não merece ser admitido. Com efeito, o assunto se resume na análise das provas constantes dos autos, que levaram ao convencimento de estar a reclamada intermediando irregularmente mão-de-obra, com afronta, naturalmente, da legislação de proteção do trabalhador. Logo, em se tratando de recurso de revista, não é mais possível proceder a novo exame da prova, por força do que dispõe o Enunciado 126 do C. TST.

II - RECURSO DA COOPERATIVA DE PESCADORES E BENEFICIADORES DE PISCADOS DO PARÁ - COOPEBE:

1. O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

2. Inconforma-se a recorrente quanto a sua dissolução e a consequente declaração de que os seus cooperados que tenham trabalhado nas instalações da PRIMAR E PARANAMBUCO, destas possam reivindicar o reconhecimento da relação de emprego. Afirma que essa decisão contraria as provas contidas nos autos, que mostra a sua absoluta legalidade. Aduz que não pode ser confundida com a COTIP e, tampouco foi mostrado, no v. acórdão recorrido, a ilegalidade de seus atos constitutivos.

3. O v. acórdão hostilizado, como bem resume sua ementa, firmou tese no sentido de que "É perfeitamente legal que um agrupamento de trabalhadores da pesca crie uma cooperativa para melhor canalizar o produto de seu trabalho no mercado, em especial quando atuarem de forma autônoma, vendendo o produto do seu trabalho e não o trabalho em si. In casu, não é o que ocorre, manifestada a ilicitude pela intermediação de mão-de-obra em atividade-fim da empresa contratante, o que descaracteriza por completo a cooperativa, ensejando sua dissolução e a aplicação do inciso I do Enunciado nº 331 do C. TST" (fl. 524).

4. O apelo não deve ser admitido. Para se chegar à conclusão de que a cooperativa recorrente deveria encerrar suas atividades, vários aspectos foram observados pela C. Turma, aspectos esses que naturalmente necessitam de um reexame profundo dos fatos e provas constantes dos autos, o que, via recurso de revista, não é mais possível (Enunciado 126/TST). Por outro lado, observo que a v. decisão recorrida está em perfeita harmonia com o item I do Enunciado 331/TST, o que obsta a revista com fulcro na alínea "a" do art. 896, da CLT, sendo irrelevante o aresto indicado para confronto.

III - Ante o exposto, nego seguimento aos apelos Intimar.

Belém, Pa., 18 de setembro de 2000.
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR,
Juíza Vice-Presidente

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - 1ª VARA

Juiz Titular: DR. AGLIBERTO GOMES MACHADO
Dir. Secret.: DRA. FRANCIANE MIRANDELA MEIRELES
ATOS do Exmo.: DR. AGLIBERTO GOMES MACHADO

BOLETIM Nº 15300
AUTOS COM DESPACHOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

00.0006446-7EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE.: FELIZIA LUZ DE SOUZA

ADVOG.: PA5187 - ELIANA VASCONCELOS DA CUNHA

EXCDO.: UNIAO FEDERAL

PROC.: ISAAC RAMIRO BENTES

DESP.: Em vista da certidão de fls. 162.v, intime-se a l. procuradora Eliana S. Santos Vasconcelos, OABPA 2788, para que informe o endereço atual da Exequente.

93.0003751-0ACAO ORDINARIAOUTRAS

AUTOR.: ANTONIO DE NAZARE PACHECO MAGNO E OUTRO

ADVOG.: PAULA FRASSINETTI MATTOS

ADVOG.: LIVIA CRISTINA MARQUES PERES

REU.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV.: MELINA R CARNEIRO

RÉU.: BANCO DA AMAZÔNIA SA

PROC.: HAROLDO GUILHERME P DA SILVA

RÉU.: UNIAO FEDERAL

PROC.: RAIMUNDO EDSON DA SILVA MELO

DESP.: Recebo a apelação interposta pelo(a)(s) autor(a)(es) nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) apelado(a)(s) para apresentar(em) contra-razões, querendo, no prazo legal. Após o que, com ou sem elas, subam os autos ao Eg. TRF da 1ª Região, com as cautelas legais.

95.0006862-1ACAO ORDINARIASERVICOS PUBLICOS

AUTOR.: ANTONIO MARIA PAES COSTA E OUTROS

ADV.: JOSÉ WILSON MENDES SAMPAIO

REU.: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE

PROC.: CARMEN LUCIA SIMÕES CORRÊA

DESP.: Em face da documentação apresentada às fls. 122301, intime(m)-se o(s) autor(es) para manifestar(em) interesse na execução do julgado, nos termos do art. 604 do CPC, no prazo de 30 dias, considerando a compensação de valores já contemplados, nos termos da Lei n.º 8.627/93.

96.0003797-3MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPTE.: ANTONIO ERLINDO BRAGA

ADVOG.: ALBERTO DA SILVA CAMPOS

IMPDO.: PRESIDENTE DO CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS

ADVOGADOS DO BRASIL

PROC.: SÉRGIO A.FRAZÃO DO COUTO

DESP.: Cumpra-se o v. acórdão, cientes as partes. Ao Cálculo, para apurar o valor das custas finais. Após, intime(m)-se o(s) impetrante(s) para pagar(em) o valor das referidas custas, no prazo de 15 dias, devidamente atualizado.

96.0005846-6ACAO ORDINARIASERVICOS PUBLICOS

AUTOR.: JOELZIO EXPEDITO LUZ BAHIA E OUTROS

ADVOG.: PA2408 - DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO

REU.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

PROC.: ANNIE MARIA VIANNA MORAIS

DESP.: Emenda a UFPA a petição inicial da execução, adequando-a aos termos da sentença de e do v. acórdão, que condenou o(s) autor(es) ao pagamento de honorários advocatícios na base de 10% sobre o valor da causa, valor este que deve ser dividido "pro rata" entre os mesmos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.

1997.39.00.003451-6ACAO ORDINARIASERVICOS PUBLICOS

AUTOR.: CELIO JOSE CARIBE E OUTROS

ADVOG.: PA3887 - ANGELA DA CONCEICAO PALHETA

ADVOG.: PA2868 - GLADSON PEREIRA AMERICO

REU.: UNIAO FEDERAL

PROC.: JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO

DESP.: Defiro o pedido de fls. 180, prorrogando o prazo por mais 30 (trinta) dias.

1997.39.00.004560-6EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE.: SIDONIO LUCAS FIGUEIREDO E OUTROS

ADVOG.: MONCLAR DA ROCHA BASTOS

EXCDO.: UNIAO FEDERALPROC.: GERALDO BRAZ DE OLIVEIRA

DESP.: I- Trasladem-se cópias dos cálculos que instruem a inicial dos embargos à execução, nº 97.6953-6, para estes autos. II- Feito isto, intimem-se os exequentes para manifestarem interesse no levantamento do valor depositado a título de precatório requisitório. III- Manifestado o interesse, oficie-se à CEF solicitando que informe a este Juízo o saldo constante da conta indicada às fls. 303.

IV- Após, encaminhem-se os autos ao contador para que apure o valor devido aos exequentes, observando-se cálculos trasladados. V- Apresentada a conta, expeçam-se os competentes alvarás de levantamento, intimando os interessados para fins de recebimento. VI- Finalmente, o(s) exequente(s) para manifestarem interesse na complementação do pagamento da dívida, apresentando pedido instruído com a memória discriminativa dos cálculos, contendo os dados necessários para sua aferição, valor anterior, bem como os índices de correção monetária aplicados, no prazo de 30 dias, conforme itens I e II da Orientação Normativa nº 1, de 25.09.98.

1997.39.00.004794-4ACAO ORDINARIASERVICOS PUBLICOS

AUTOR.: EDILSON DE SOUZA BEZERRA E OUTRO

ADVOG.: PA3887 - ANGELA DA CONCEICAO PALHETA

ADVOG.: PA2868 - GLADSON PEREIRA AMERICO

REU.: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE

PROC.: MARTHA MARIA DE SENA FONSECA

DESP.: Em face da documentação apresentada às fls. 86120, intime(m)-se o(s) autor(es) para manifestar(em) interesse na execução do julgado, nos termos do art. 604 do CPC, no prazo de 30 dias, considerando a compensação de valores já contemplados, nos termos da Lei n.º 8.627/93.

1998.39.00.005010-6ACAO ORDINARIAOUTRAS

AUTOR.: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS

INDUSTRIAS MEC METAL E DE MAT ELETRICO DO ESTADO DO PARÁ -

SIMETAL

ADVOG.: PA4847 - ROSA MARIA MORAES BAHIA

REU.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV.: ELIANE MARIA I FONSECA

DESP.: Em face dos termos da certidão supra, decreto a deserção do recurso interposto pela CEF às fls. 143160, determinando o seu desentranhamento e entrega a seu(ua) subscritor(a), mediante recibo nos autos, ficando desde já intimado(a) para fins de recebimento. Recebo a apelação interposta pelo(a)(s) autor(a)(es) nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(a)(s) apelado(a)(s) para apresentar(em) contra-razões, querendo, no prazo legal. Após o que, com ou sem elas, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as cautelas legais.

1998.39.00.006762-7ACAO ORDINARIAOUTRAS

AUTOR.: BENEDITO JOEL EVARISTO CALDAS E OUTROS

INTERNET: www.ioepa.com.br

ADVOG.: PA3793 - WANDA LUCIA CORREA RODRIGUES
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADV.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
 DESP.: Recebu a apelação interposta pelo CEF nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. De-se vista ao(s) apelado(a)(s) para apresentar(em) contra-razões, querendo, no prazo legal. Após o que, com ou sem elas, subam os autos ao Eg. TRF da 1ª Região, com as cautelas legais.

1998.39.00.010353-3ACAO ORDINARIAOUTRAS
 AUTOR: OCTACIR DE CAMARGO E OUTRO
 ADVOG.: PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADV.: ELIANE M I FONSECA
 REU: UNIAO FEDERAL
 PROC.: ADÃO PAES DA SILVA
 DESP.: Sobre a petição de fls. 9495, diga a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo, a finalidade de cada uma delas.

1999.39.00.001702-0MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO
 IMPTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARASINTUFA
 ADVOG.: PA7575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
 IMPDO: REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
 PROC.: FERNANDA RIBEIRO M S ANDRADE
 PROC.: ADÃO PAES DA SILVA
 DESP.: I-Ao cálculo, para apurar o valor das custas finais. II- Feito isto, intime(m)-se o(s) impetrante(s) para pagar(em) o valor das referidas custas, no prazo de 15 dias, devidamente atualizado.

2000.39.00.003124-0ACAO ORDINARIAPREVIDENCIARIA
 AUTOR: JOAO DE SOUZA CARDOSO
 ADVOG.: PA7568 - EDILENE SANDRA LUZ DE LIMA
 REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROC.: ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO
 DESP.: Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo, a finalidade de cada uma delas.

2000.39.00.004490-5ACAO ORDINARIAOUTRAS
 AUTOR: ADEMAR FURTADO E OUTROS
 ADVOG.: PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 DESP.: Cumpra-se a 1ª parte do despacho de fls.82. Defiro o pedido de fls. 85, prorrogando o prazo por mais 30 (trinta) dias. Autentiquem os autores os documentos apresentados às fls. 88 e 90, sob pena de não serem considerados como meios de provas. Informe a Secretaria a ocorrência ou não de litispendência em relação ao(s) autor(a)(es) ANTÔNIO ALVES DE SOUZA, oficiando às Subseções Judiciárias ou ao Eg. TRF1ª Região, caso necessário.

2000.39.00.004692-2CAUCAO
 REQTE: ECONTEC ECONOMISTAS AUDITORES LTDA
 ADVOG.: PA6371 - EUZALÍ NASCIMENTO BAYMA
 REQDO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 DESP.: I-Ao cálculo, para apurar o valor das custas finais. II- Feito isto, intime(m)-se o(s) autor(es) para pagar(em) o valor das referidas custas, no prazo de 15 dias, devidamente atualizado.

2000.39.00.005022-4ACAO POSSESSORIA
 REQTE: VALMIR SOUZA GONCALVES E OUTRO
 ADVOG.: PA8414 - PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS
 REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 DESP.: I-Ao cálculo, para apurar o valor das custas finais. II- Feito isto, intime(m)-se o(s) requerente(s) para pagar(em) o valor das referidas custas, no prazo de 15 dias, devidamente atualizado.

2000.39.00.005715-7ACAO POSSESSORIA
 REQTE: DILOKIMAR RODRIGUES PUREZA
 ADVOG.: PA8414 - PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS
 REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 DESP.: I-Ao cálculo, para apurar o valor das custas finais. II- Feito isto, intime(m)-se o(s) requerente(s) para pagar(em) o valor das referidas custas, no prazo de 15 dias, devidamente atualizado.

2000.39.00.007809-7ACAO ORDINARIASERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: AMIRALDO DA SILVA PINHEIRO E OUTROS
 ADVOG.: PA96 - MIGUEL BRASIL CUNHA
 REU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE
 DESP.: Defiro o pedido de fls. 104, prorrogando o prazo por mais 30 (trinta) dias.

2000.39.00.007903-1ACAO ORDINARIASERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: ELENILDO DE SARGES DIAS E OUTROS
 ADVOG.: PA196 - MIGUEL BRASIL CUNHA
 REU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE
 DESP.: Defiro o pedido de fls. 77, prorrogando o prazo por mais 30 (trinta) dias.

2000.39.00.010088-0EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
 EXQTE: WASHINGTON RIBEIRO SALGADO E OUTROS
 ADVOG.: PA4881 - JOSE WILLIAM COELHO DIAS
 EXCDO: UNIAO FEDERAL
 PROC.: ILDEFONSO PEREIRA GUIMARÃES JÚNIOR
 DESP.: O pedido de incorporação deve aguardar a liquidação de sentença. À Seção de Distribuição para que proceda à devida reclassificação processual. Após, cite(m) para os atos da execução.

AUTOS COM DECISÕES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
 2000.39.00.003100-6 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
 IMPTE: GLAUCON DE MEDEIROS BRAGA
 ADVOG.: PA9473 - ANDRESSA AVILA PINHEIRO
 IMPDO: COORDENADOR DO CENTRO DE CIENCIAS JURIDICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

IMPDO: DIRETOR DO CENTRO DE CIENCIAS JURIDICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
 PROC.: FERNANDA R MONTE SANTO ANDRADE
 DEC.: (...) Diante do exposto, ausente um dos requisitos legais, indefiro o pedido de liminar. Reintem-se os autos ao MPF P.I.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARA - 1ª VARA

Juiz Titular: DR. AGLIBERTO GOMES MACHADO
 Dir. Secret.: DRA. FRANCIANE MIRANDELA MEIRELES
 ATOS do Exmo.: DR. AGLIBERTO GOMES MACHADO

BOLETIM Nº 15400
AUTOS COM DESPACHOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
 1997.39.00.002393-8ACAO ORDINARIASERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: ANTONIO LIMA E OUTROS
 ADVOG.: PA5886 - CYRO NOVOA DOS SANTOS
 REU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE
 PROC.: MARTHA MARIA DE SENA FONSECA
 DESP.: Em face da documentação apresentada às fls. 121220, intime(m)-se os autor(es) para manifestar(em) interesse na execução do julgado, nos termos do art. 604 do CPC, no prazo de 30 dias, considerando a compensação de valores já contemplados, nos termos da Lei n.º 8.627/93.

1997.39.00.003522-4ACAO ORDINARIAOUTRAS
 AUTOR: MANOEL CARLOS NEVES DO NASCIMENTO E OUTROS
 ADVOG.: PA5180 - ELIANE DE SOUZA
 ADVOG.: PA2960 - MARIA DEUSARINA LISBOA MARTINS
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADV.: JORGEMISA JORGE AUAD E OUTROS
 REU: UNIAO FEDERAL
 PROC.: ADÃO PAES DA SILVA
 DESP.: Defiro o pedido de fls. 118, prorrogando o prazo por mais 5(cinco) dias.

1998.39.00.002648-9ACAO ORDINARIAOUTRAS
 AUTOR: ADILSON NAZARENO PALHETA VIANA E OUTROS
 ADVOG.: PA7135 - MARIAL ANTONIO CREMA
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 DESP.: I- Retifique-se o termo de autuação, corrigindo o nome do autor VITOR PACHECO CARVALHO. II- Comprove(m) o(a)(s) autor(a)(es) ADILSON NAZARENO PALHETA VIANA, ANTONIO DOS SANTOS CABRAL, ALÍPIO FERREIRA DA SILVA, JOSÉ MARIA DA SILVA e JOÃO PINHEIRO DOS SANTOS seu vínculo com o FGTS, o primeiro e o quarto no mês de junho87; o segundo no mês de janeiro89; o terceiro e o quinto nos meses março, abril e maio90 e fevereiro91, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento do período não comprovado. III- Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, cite-se a CEF.

1998.39.00.005015-0ACAO ORDINARIAOUTRAS
 AUTOR: MARIA BENEDITA LOPES NASCIMENTO E OUTROS
 ADVOG.: PA8092 - LIBERALINA DOS SANTOS
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 DESP.: A procuração de fls. 19 não confere poderes à subscritora da petição de fls. 87 para renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação em relação ao autor RAIMUNDO MOREIRA DA SILVA, razão pela qual concedo o prazo de 10 (dez) dias para que seja regularizada a representação judicial neste ponto, para fins de extinção do processo quanto ao mesmo.

1998.39.00.005274-0ACAO ORDINARIAOUTRAS
 AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG.: PA3344 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
 REU: REGINA CELIA LIMA ALBUQUERQUE
 DESP.: Defiro o pedido da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF de fls. 64, suspendendo o feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

1998.39.00.005866-9ACAO ORDINARIAOUTRAS
 AUTOR: MARIA VERONICA DA SILVA PINHEIRO E OUTROS
 ADVOG.: PA8233 - DULCILENE SILVA PESSOA
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADV.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
 DESP.: Cumpra-se a parte final da sentença de fls. 6970. Proceda(m) o(a)(s) autor(a)(es) às devidas autenticações dos documentos que instruem a inicial ou comprove(m) a origem idônea das existentes nos autos, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito. Sobre a contestação apresentada, diga(m) o(a)(s) autor(a)(es).

1999.39.00.008062-4ACAO ORDINARIAOUTRAS
 AUTOR: GUILHERME DE ALMEIDA BRITO E OUTROS
 ADVOG.: PA5170 - SELMA CLARA RODRIGUES
 ADVOG.: PA5306 - VERA LUCIA DA SILVAREU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 DESP.: I- Retifique-se o termo de autuação, corrigindo o nome do autor PEDRO CARDOZO FONTENELE. II- Comprove(m) o(a)(s) autor(a)(es) GUILHERME DE ALMEIDA BRITO, JOÃO SODRÉ DE CARVALHO, JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS, LEONETE DA SILVA PINTO, MANOEL NUNES DE FREITAS, OLÍVIO RIBEIRO DE CARVALHO, PEDRO CARDOZO FONTENELE, RONALD REZENDE CAMISÃO e TEREZA DA SILVA MOREIRA seu vínculo com o FGTS, o primeiro e o segundo no mês de junho90; o terceiro, o sexto e o sétimo no mês julho87; o quarto nos meses de fevereiro89, maio e junho90; o quinto por todo o período pleiteado, com exceção de julho87; o oitavo nos meses de março e abril91 e o nono por todo o período pleiteado na inicial, exceto fevereiro89, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento do período não comprovado. III- Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, cite-se a CEF.

2000.39.00.002306-4ACAO ORDINARIASERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: DONATO CARDOSO DE SOUZA

ADVOG.: DONATO CARDOSO DE SOUZA
 REU: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
 REU: FASSINCRA - FUND. ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO INST. NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA
 DESP.: Complemente o(a)(s) autor(a)(es) o valor pago a título de porte de remessa e retorno da apelação de fls. 2126, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção, nos termos do art. 511, § 2º do CPC.

2000.39.00.010104-6ACAO CAUTELAR INOMINADA
 REQTE: LAMINADOS DE MADEIRAS DO PARA SA
 ADVOG.: SC11850 - MARCO ANTONIO POVOA SPOSITO
 REQDO: UNIAO FEDERAL

DESP.: Regularize a requerente sua representação judicial, comprovando que os subscritores da procuração de fls. 11 são, realmente, os representantes legais da empresa com poderes para representá-la em juízo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham-me conclusos para deliberação.

AUTOS COM DECISÕES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
 2000.39.00.007728-7ACAO ORDINARIASERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: JOANA DARC PEREIRA MASCARENHAS E OUTROS
 ADVOG.: PA512 - ROBERTO ARAUJO DE OLIVEIRA SANTOS
 ADVOG.: PA9677 - ELIZANGELA NASCIMENTO MORAIS
 REU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE
 PROC.: MARTHA MARIA DE SENA FONSECA
 DEC.: (...) Assim sendo, pelas razões acima explicitadas, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Manifestem-se os autores sobre a contestação. P.I.

AUTOS COM SENTENÇAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
 2000.39.00.004909-8 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
 IMPTE: BENIDETE CORREIA DIAS E OUTROS
 ADVOG.: PA7142 - FRANCISCO GENESIO BESSA DE CASTRO
 ADVOG.: PA9722 - WALDEMAR NOVA DA COSTA FILHO
 ADVOG.: PA8077 - HERMINIO LUIZ DA SILVA
 IMPDO: GERENCIA EXECUTIVA REGIONAL DO INSS
 SENT.: (...) Isto posto, pelas razões acima elencadas, julgo extinto o feito com base no artigo 267, inciso I, CPC Brasileiro. Custas ex lege. Incabíveis honorários na espécie. P.R.I.

JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA
 Hind Ghassan Kayath
 DIRETORA DE SECRETARIA
 Rose May Brarymi Borges

BOLETIM 15220/00
 EXPEDIENTES DE 150900
 DESPACHOS

CLASSE 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA TRIBUTÁRIA
 Processo nº 97.8200-2
 Autor(a): AUTO VIAÇÃO ICOARACHENSE LIMITADA
 Advogado(a): Frederico Coelho de Souza e outro
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Procurador(a): Joaquim Moreira Rocha
 Procurador(a): Geraldo José Macedo da Trindade (FNDE)
 DESPACHO: Compulsando os autos, verifiquei que o FNDE não foi intimado da sentença de fls. 280287. Assim, determino que a Secretaria expedisca carta de intimação com AR endereçada ao FNDE.

CLASSE 1200 - AÇÃO ORDINÁRIA PREVIDENCIÁRIA
 Processo nº 2000.3269-2
 Autor(a): JAIME FERNANDES EIRAS
 Advogado(a): Aluísio Augusto Martins Meira
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Procurador(a): Elizabeth Lopes Figueiredo
 DESPACHO: Digam as partes se desejam produzir mais provas, indicando de pronto sua finalidade, no prazo sucessivo de dez dias, primeiro o autor.

Processo nº 99.0709-9
 Autor(a): JOSÉ ANTONIO DE SOUZA
 Advogado(a): Jander Helson de Castro Vale e outro
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Procurador(a): Elizabeth Lopes Figueiredo
 DESPACHO: Intime-se o autor, por carta com AR, a efetuar o pagamento das custas complementares, no valor de R\$ 10,28 (dez reais e vinte e oito centavos).

CLASSE 1400 - AÇÃO ORDINÁRIA IMÓVEIS
 Processo nº 97.12186-1
 Autor(a): ELZA ESTEVES DE MOURA
 Advogado(a): Raimundo N Ferreira Braga
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO
 Advogado(a): Jorgemisa Jorge Auad
 Procurador(a): João José Aguiar Carvalho (UNIAO FEDERAL)

QUINTA-FEIRA, 21 DE SETEMBRO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

DESPACHO :Intime-se a autora por edital a recolher as custas complementares.

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIASERVIÇOS PÚBLICOS

Processo nº 2000.1905-7
 Autor(a) :RIDIVAN CLAIREFONT DE SOUZA MELLO
 Advogado(a) :Afonso Maramaldo e outros
 Réu :UNIÃO FEDERAL - COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPTO POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
 Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho
 DESPACHO :Digam as partes se desejam produzir mais provas, indicando de pronto sua finalidade, no prazo sucessivo de dez dias, primeiro o autor.

Processo nº 2000.2012-2
 Autor(a) :JOANA RITA DA CRUZ PAIVA
 Advogado(a) :Francisco Pinto da Silva
 Réu :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Procurador(a) :Elizabeth Lopes Figueiredo
 DESPACHO :Digam as partes se desejam produzir mais provas, indicando de pronto sua finalidade, no prazo sucessivo de dez dias, primeiro o autor.

Processo nº 99.9458-2
 Autor(a) :ANTONIO DE VASCONCELOS FERREIRA E OUTROS
 Advogado(a) :Miguel Brasil Cunha
 Réu :DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
 Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho (UNIÃO FEDERAL)
 DESPACHO :Defiro o pedido formulado pelos autores na petição de fls. 6465, prorrogando por dez dias o prazo para que apresentem seus respectivos contracheques. Intimem.

Processo nº 98.4499-9
 Autor(a) :SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
 Advogado(a) :Edevaldo Assunção Caldas
 Réu :UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 Procurador(a) :Sandra Waleska Martins Leal
 DESPACHO :Remetam-se os autos ao E. TRF da 1ª Região, por força do reexame necessário.

Processo nº 97.0917-3
 Autor(a) :RENATO FERREIRA RIBEIRO E OUTROS
 Advogado(a) :Miguel Brasil Cunha
 Réu :FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 Procurador(a) :Carmen Lúcia Simões Corrêa
 DESPACHO :Ao Setor de distribuição para renumerar e reclassificar (classe 4100) o presente feito. Após, cite-se a FUNASA na forma do art. 730 do CPC.

Processo nº 97.2382-3
 Autor(a) :ANTÔNIO DE OLIVEIRA E SOUZA E OUTROS
 Advogado(a) :José William Coelho Dias
 Réu :UNIÃO FEDERAL
 Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho
 DESPACHO :Defiro o pedido formulado pela UNIÃO FEDERAL na petição de fls. 171. Desta feita, assino o prazo de dez dias para que os autores ARLINDO PEREIRA DA SILVA, ROSENILMA DA COSTA e MARIA DE NAZARÉ GOMES DE BARROS informem os seus respectivos números de matrícula SIAPE. No mesmo prazo, determino que a UNIÃO FEDERAL apresente os Termos de Transação Judicial celebrados com os autores PEDRO LOPES DA SILVA e ANTONIO DE SOUZA LIM. Intimem-se as partes, a AGU, por mandado.

Processo nº 90.1866-8
 Autor(a) :PAULO SÉRGIO DE SOUZA RODRIGUES
 Advogado(a) :José Orlando Gomes
 Réu :UNIÃO FEDERAL
 Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho
 DESPACHO :Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial de fls. 245246, no prazo de dez dias, Intimem-se a AGU por mandado. Após, vista ao Ministério Público Federal.

Processo nº 97.5782-7
 Autor(a) :ADELAIDE GOMES COELHO E OUTROS
 Advogado(a) :Reginaldo de Castro Maia
 Réu :BANCO DO BRASIL E OUTROS
 Advogado(a) :João Inácio Ribeiro Pinto
 Procurador(a) :Isaac Ramiro Bentes (FAZENDA NACIONAL)
 Procurador(a) :Carmen Lúcia Mendes Cunha (ESTADO DO PARÁ)
 DESPACHO :Remetam-se os autos ao E. TRF da 1ª Região, por força do reexame necessário.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIAOUTRAS
 Processo nº 2000.0129-4
 Autor(a) :RAIMUNDO DE OLIVEIRA E OUTROS
 Advogado(a) :Orlando Maciel Rodrigues
 Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) :Liana Cunha Mousinho Coelho
 DESPACHO :Recebo o recurso de apelação interposto pela Caixa Econômica Federal em ambos os efeitos. Vista aos Autores para apresentarem contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região. Intimem-se.

Processo nº 99.4275-6
 Autor(a) :JOSÉ RIOMAR PASSOS E OUTROS
 Advogado(a) :Luiz Otávio da Costa
 Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) :Liana Cunha Mousinho Coelho

DESPACHO :Intime-se os autores JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS a efetuar o pagamento das custas finais, no valor de R\$ 5,32, no prazo de quinze dias. Digam os autores acerca da contestação apresentada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Processo nº 95.0605-7
 Autor(a) :WILLIAMS CARVALHO MAGALHÃES
 Advogado(a) :Eliete de Souza Colares
 Réu :SOCILAR CRÉDITO IMOBILIÁRIO SA E OUTRO
 Advogado(a) :Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza
 Advogado(a) :Luiz Carlos Lugues (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)
 DESPACHO :Assino o prazo de dez dias para que o Sr. Perito nomeado preste os esclarecimentos requeridos pelo autor na petição de fls. 243244, com base na planilha de financiamento do mutuário de fls. 257264. Intime-se.

Processo nº 96.5336-7
 Autor(a) :DALIGENOR FORO ALVES E OUTROS
 Advogado(a) :Reginaldo de Castro Maia
 Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTROS
 Advogado(a) :Eliane Maria Ichiera Fonseca e outros
 Procurador(a) :Ana Leuda Tavares de Moura Brasil Matos (BACEN)
 Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho (UNIÃO FEDERAL)
 DESPACHO :Ao Setor de distribuição para renumerar e reclassificar (classe 4100) o presente feito. Após, cite a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL na forma do art. 652 e seguintes do CPC.

Processo nº 93.0447-6
 Autor(a) :MARIA ILZA MENDES DAS NEVES E OUTROS
 Advogado(a) :Eliete de Souza Colares
 Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) :Jorgemisa Jorge Aued e outros
 Advogado(a) :Tatiana Donza Cancela (BANPARÁ)
 Advogado(a) :Edson Lima Frazão (BRADESCO SA)
 DESPACHO :Intime-se a autora, por carta com AR a regularizar a representação processual, ante a renúncia apresentada pelos advogados habilitados nos autos, à fl. 210.

CLASSE 5204 - JUSTIFICAÇÃO
 Processo nº 2000.2008-7
 Jfco. :NEILA GEORGINA MONTEIRO
 Advogado(a) :Miguel Gustavo C Brasil Cunha
 Advogado(a) :Alberto Antônio Campos
 Jfco. :UNIÃO FEDERAL
 Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho
 DESPACHO :Diga a justificante se ainda possui interesse no feito, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento.

CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
 Processo nº 95.0820-3
 Repte. :SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO PARÁ E AMAPÁ
 Advogado(a) :Alice Mendonça Selvestri
 Reqdo. :UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho
 DESPACHO :Remetam-se os autos ao E. TRF da 1ª Região, por força do reexame necessário.

CLASSE 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO
 Processo nº 2000.1936-5
 Embte. :UNIÃO FEDERAL
 Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho
 Embdo. :FRANCISCO VASCONCELOS PINHEIRO E OUTROS
 Advogado(a) :Marcelo Castelo Branco Judice
 DESPACHO :Diga o Embargado MÁRIO SÉRGIO LEAL VIEIRA, no prazo de dez dias, acerca das fichas financeiras colacionadas pelo UNIÃO FEDERAL às fls. 98111, bem como das planilhas apresentadas pelo contador do Juízo às fls. 112114.

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA
 Hind Ghassan Kayath
 DIRETORA DE SECRETARIA
 Rose May Brarymi Borges

BOLETIM 151/2000
 EXPEDIENTES DE 150900
 DESPACHOS

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIASERVIÇOS PÚBLICOS
 Processo nº 98.2575-5
 Autor(a) :HERCÍLIO PRADO DE CASTRO E OUTROS
 Advogado(a) :Cláudio Monteiro Gonçalves
 Réu :CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARÁ
 Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho
 DESPACHO :Recebo o recurso de apelação interposto pelos autores em ambos os efeitos. Vista ao CEFET para apresentar contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região. Intimem-se o CEFET por mandado endereçado à AGU.

Processo nº 97.2606-2
 Autor(a) :SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO ESTADO DO PARÁ E OUTROS
 Advogado(a) :Alin Silveiro Afonso Garcia
 Réu :UNIÃO FEDERAL

Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho
 DESPACHO :Ao Setor de distribuição para renumerar e reclassificar (classe 4100) o presente feito. Após, cite-se a UNIÃO FEDERAL na forma do art. 730 do CPC.

Processo nº 97.12035-9
 Autor(a) :ANA SELMA SILVA BEZERRA E OUTROS
 Advogado(a) :Miguel Gustavo C Brasil Cunha
 Réu :UNIÃO FEDERAL
 Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho
 DESPACHO :Intimem-se os autores a efetuarem o pagamento das custas finais, no valor de R\$ 5,84, no prazo de quinze dias. Ao Setor de Distribuição e Registro para reclassificar para 04100.

Processo nº 96.4094-0
 Autor(a) :FRANCISCO AUDISIO ALVES ALMEIDA E OUTROS
 Advogado(a) :Eduardo Alberto Rendeiro Tavares Cardoso e outro
 Réu :UNIÃO FEDERAL
 Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho
 DESPACHO :A Secretaria para proceder a baixa no sistema DIGIREDE da petição protocolizada sob nº 9826363 do dia 09/07/1998. Após, venham os autos conclusos para sentença.

Processo nº 96.7911-0
 Autor(a) :JOSÉ MIGUEL DA COSTA E OUTROS
 Advogado(a) :Antônio Gomes Guimarães
 Réu :UNIÃO FEDERAL
 Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho
 DESPACHO :Ao Setor de distribuição para renumerar e reclassificar (classe 4100) o presente feito. Após, cite-se a UNIÃO FEDERAL na forma do art. 730 do CPC.

Processo nº 96.6092-4
 Autor(a) :MARIA ISAUARA DE ALBUQUERQUE CHAVES E OUTROS
 Advogado(a) :Dorival Indiasu de Souza Neto
 Réu :UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 Procurador(a) :Rui Lobato Bahia
 DESPACHO :Intimem-se os autores a efetuarem o pagamento das custas finais, no valor de R\$ 5,32, no prazo de quinze dias.

Processo nº 95.1669-9
 Autor(a) :LUIZ CARLOS CORREIA
 Advogado(a) :Agnaldo Wellington Souza Correia
 Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) :Liana Cunha Mousinho Coelho
 DESPACHO :Intimem-se as partes acerca do retorno dos presentes autos. Aguarde-se em Secretaria, conforme o determinado pela Resolução nº 11, de 30/07/2000, do E. TRF da 1ª Região, que o STF julgou o recurso de agravo de instrumento interposto pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL contra a decisão que não admitiu o recurso extraordinário apresentado.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIAOUTRAS
 Processo nº 2000.1649-2
 Autor(a) :LIRIVALDO ARAÚJO LIRA
 Advogado(a) :Raimundo Jorge Santos de Mattos
 Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 DESPACHO :Intime-se o autor a efetuar o pagamento das custas finais, no valor de R\$ 5,32, no prazo de quinze dias.

Processo nº 97.4449-6
 Autor(a) :EURÍPEDES ARAÚJO VULÇÃO E OUTROS
 Advogado(a) :Ângela da Conceição Palheta
 Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO
 Advogado(a) :Luiz Carlos Lugues
 Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho (UNIÃO FEDERAL)
 DESPACHO :Intimem-se os autores, por carta com AR, a efetuarem o pagamento dos honorários periciais, no valor arbitrado à fl. 359.

Processo nº 95.3644-4
 Autor(a) :SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO FEDERAL DE 1ª E 2ª GRAUS - SINASEFE E OUTRO
 Advogado(a) :Cláudio Monteiro Gonçalves
 Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) :Liana Cunha Mousinho Coelho
 DESPACHO :Recebo o recurso de apelação interposto pela Caixa Econômica Federal em ambos os efeitos. Vista aos Autores para apresentarem contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região. Intimem-se.

Processo nº 95.1705-9
 Autor(a) :SERAFIM MÁRIO COSTA BRASIL
 Advogado(a) :Rui Guilherme Carvalho de Aquino
 Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO
 Advogado(a) :Beatriz Engelmann Soares
 Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho (UNIÃO FEDERAL)
 DESPACHO :Cumpra o v. acórdão. Requeiram os autores e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL o que lhes compete nestes autos, no prazo de dez dias. Intimem-se.

Processo nº 94.0099-5
 Autor(a) :EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
 Advogado(a) :Cyro Nôvoa dos Santos
 Réu :MARIA AURENIR DE LIMA
 Advogado(a) :Paulo Roberto Ribeiro Carneiro
 DESPACHO :Espeça-se mandado de intimação para um dos defensores constituídos à fl. 60.

Processo nº 00.30195-7
 Autor(a) : UNIÃO FEDERAL
 Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho
 Réu : MILTON DE OLIVEIRA JÚNIOR E OUTROS
 Advogado(a) : Maria de Nazaré Bezerra Lucas
 DESPACHO : Manifestem-se as partes acerca dos documentos anexos ao ofício de fl. 809, no prazo de dez dias, primeiramente os réus. Intimem-se as partes, a AGU, por mandado.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 Processo nº 2000.10572-7
 Impte. : WALTER ORRITH LIBÓRIO
 Advogado(a) : José Alfredo da Silva Santana
 Impdo. : COMANDANTE DA 8ª REGIÃO MILITAR
 DESPACHO : Emende o Impetrante a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, esclarecendo se EUNICE MENEZES BELÉM vive sob sua dependência econômica ou se é sua filha adotiva. Caso tenha sido adotada, colacione aos autos, no mesmo prazo supracitado, cópia autenticada da sentença relativa ao processo de adoção.

Processo nº 98.0612-7
 Impte. : ELIANA PAULINO FONTELES E OUTROS
 Advogado(a) : Augusto Costa Ferreira
 Impdo. : SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
 Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho (UNIÃO FEDERAL)
 DESPACHO : Intimem-se os Impetrantes a efetuem o pagamento das custas finais, no valor de R\$ 5,32, no prazo de quinze dias.

CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 Processo nº 2000.2938-0
 Exqte. : AURÉLIA DA SILVA PANTOJA E OUTROS
 Advogado(a) : José de Arimatéia Chaves Sousa
 Excd. : UNIÃO FEDERAL
 Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho
 DESPACHO : Defiro o pedido formulado pelos autores na petição de fls. 225226, referente à apresentação do demonstrativo de cálculo dos autores FRANCISCO SALLES DE JESUS e MARIA FRANCISCA CASTRO CHAGAS. Nos termos do disposto no art. 604 do CPC, compete à parte exequente promover a execução do julgado mediante apresentação de memória discriminada e atualizada do cálculo. Assim, indefiro o pedido formulado pelos autores na peça acima mencionada, relativo à apresentação das fichas financeiras e dos relatórios de evolução funcional dos autores nominadas no item anterior, devendo a requisição das mesmas ser efetuada pela via administrativa, independente de intervenção judicial. Desta feita, renovo por trinta dias o prazo para que os autores promovam a execução do julgado, ou comprovem a negativa do pleito realizado administrativamente.

Processo nº 99.6688-0
 Exqte. : JOSÉ ROMÃO DA PAZ E OUTROS
 Advogado(a) : Miguel Brasil Cunha
 Excd. : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 Procurador(a) : Martha Maria de Sena Fonseca
 DESPACHO : Os interesses do advogado não podem preponderar sobre os da partes representada, que está livre de formalizar acordos com a parte contrária sem a necessária intervenção daquele. Sob tal inspiração, este Juízo houve por bem proferir a decisão homologatória do acordo realizado entre o autor RAIMUNDO ESMAELINO PIEDADE e a FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, de fls. 361, ali disposto sobre a divisão das custas e honorários advocatícios. Assim, tendo cada parte a responsabilidade pelo pagamento do respectivo patrocínio, reputo incabível a pretensão veiculada a fl. 364365, que denuncia o intuito do advogado da parte transigente de compeli-la ao cumprimento de obrigação decorrente de relação jurídica particular, extraprocessual, de prestação de serviços profissionais. Quando muito pode o peticionante, em não havendo cumprimento espontâneo, socorrer-se das vias processuais adequadas para exigir a contrapartida remuneratória dos seus serviços profissionais. Indefiro, pois, o pedido retro mencionado. Cumpra a Secretaria o primeiro item do despacho de fls. 362.

Processo nº 97.7446-8
 Exqte. : BANCO DO ESTADO DO PARÁ SA
 Advogado(a) : Túlio Chaves Novais
 Excd. : UNIÃO FEDERAL
 Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho
 DESPACHO : Indefiro o pedido do advogado-subscritor da petição de fl. 166, visto que o mesmo comprovou não mais ser procurador do autor. Expeça-se precatório dos cálculos apresentados pelo contador do Juízo. Intime-se a UNIÃO FEDERAL e o advogado por mandado.

CLASSE 5101 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 Processo nº 95.4932-5
 Autor(a) : CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO RAMOS
 Advogado(a) : Maria de Nazaré Russo Ramos (Defensora Pública)
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) : Luiz Carlos Lugues
 DESPACHO : Requeira a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL o que lhe compete nestes autos no prazo de dez dias. Cumpra a Secretaria o determinado no despacho de fl. 112. Defiro o pedido formulado pelo autor na petição de fls. 114. Assim, oficie-se à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - PAB Justiça Federal, solicitando o saldo atualizado da conta bancária 502.857-0. Após, expeça-se alvará de levantamento, conforme o requerido. Intimem-se as partes, a Srª. Defensora Pública, por mandado.

CLASSE 5204 - JUSTIFICAÇÃO
 Processo nº 2000.4492-0
 Jfe. : MARIA HELENA GUERREIRA DA TRINDADE
 Advogado(a) : Maria das Graças Quaresma da Silva (Defensora Pública)

Jfdo. :
 DESPACHO : Designo a audiência de justificação para o dia 25/09/2000, às 15:00 horas. Cite-se a cônjuge do de cujus, TEREZINHA DE JESUS BRITO LOPES para participar da audiência de conciliação, nos termos do art. 862 do CPC.

CLASSE 5209 - JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA OUTROS
 Processo nº 97.8800-8
 Repte. : WALDIR LOPES CORDEIRO
 Advogado(a) : Alex Cordeiro Azevedo
 Reqd. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO
 Advogado(a) : Luiz Carlos Lugues
 Advogado(a) : Edson Lima Frazão (BANCO BRADESCO SA)
 DESPACHO : À Distribuição para reclassificar a autuação para ação ordinária. Após, venham-me os autos conclusos para sentença.

CLASSE 9105 - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS
 Processo nº 97.5819-4
 Repte. : LIDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA
 Advogado(a) : Ademir Kato
 Reqd. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO
 Advogado(a) : Graciane da Mota Costa
 DESPACHO : Ao Setor de distribuição para renumerar e reclassificar (classe 4100) o presente feito.

CLASSE 10100 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
 Processo nº 99.8412-9
 Repte. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Procurador(a) : Elizabeth Lopes Figueiredo
 Reqd. : JOSÉ ANTONIO DE SOUZA
 Advogado(a) : Jander Helson C Vales
 DESPACHO : Arquive-se.

CLASSE 10600 - OUTROS INCIDENTES PROCESSUAIS
 Processo nº 2000.2808-4
 Repte. : RAIMUNDO OLIVEIRA DE ARAÚJO
 Advogado(a) : Nada consta
 Reqd. : UNIÃO FEDERAL
 Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho
 DESPACHO : Intime-se o autor, por carta com AR, a cumprir o determinado no despacho de fls. 09.

CLASSE 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO
 Processo nº 97.8621-2
 Embte. : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 Procurador(a) : Rui Lobato Bahia
 Embdo. : ANA MARIA MIRANDA DE MATOS E OUTROS
 Advogado(a) : José de Arimatéia Chaves Sousa
 DESPACHO : Recebo o recurso de apelação interposto pelos Embargados em ambos os efeitos. Apresentadas as contra-razões pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (fls. 218220), remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região.

Processo nº 98.2750-0
 Embte. : UNIÃO FEDERAL
 Procurador(a) : Isaac Ramiro Benes
 Embdo. : BANCO DO ESTADO DO PARÁ SA
 Advogado(a) : Jean Carlos Dias
 DESPACHO : Intime-se o Embargado a requerer a execução da sentença. Prazo de vinte dias.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - 4ª VARA

Juiz Titular: DR. DANIEL PAES RIBEIRO
 Dir. Secret.: DR. WALDIR BORGES CORREIA

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE SETEMBRO DE 2000 AUTOS COM DESPACHOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
 92.0001237-0EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
 EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA
 INFRAERO
 ADVOG. : JAIRO RESENDE
 EXCDO : LIMA MENDES LTDA
 ADVOG. : AMAURI FACIOLA
 O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 190191, suspenda-se o processo pelo prazo de 06(seis) meses.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
 1997.39.00.007023-2EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
 EXQTE : ANGELO JOSE BARLETA GRISOLIA
 ADVOG. : HILCIO JORGE FIGUEIREDO FERREIRA
 EXCDO : UNIAO FEDERAL
 O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: DESPACHO: Vista às partes, para no prazo de 10(dez) dias, se manifestarem sobre a informação do Contador às fls. 116. Intimem-se, sendo a Fazenda Nacional, pessoalmente.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
 1998.39.00.000230-1EMBARGOS A EXECUCAO
 EMBTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 EMBDO : GABI COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
 EMBDO : NATIVA AMAZONIA E TURISMO LTDA

EMBDO : NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 ADVOG. : EDUARDO CORREA PINTO KLAUTAU
 O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: DESPACHO: Em face da certidão de fls. 46-v, desansemem-se e arquivem-se os presentes autos.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
 1999.39.00.001291-9EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
 EXQTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
 PROCUR. : MARIA CLARA SARUBBY NASSAR
 EXCDO : ROSIVALDO LINHARES DOS SANTOS
 O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: DESPACHO: Indique a UFPA, no prazo de 05(cinco) dias, bens a penhorar. Intime-se.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
 2000.39.00.002141-6EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
 EXCDO : ANA MARIA LOPES CAMPOS
 ADVOG. : PA3180 - BENEDITO MARQUES DA ROCHA
 O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 76. Suspenda-se o processo pelo prazo de 90(noventa) dias.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
 2000.39.00.003313-8EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
 EXQTE : JOSE FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOG. : PA3601 - JOSE CANDIDO RIBEIRO NETO
 EXCDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: DESPACHO: Manifestem-se os exequentes, no prazo de 05(cinco) dias, sobre o despacho de fls. 162, sob pena de arquivamento. Intimem-se.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
 2000.39.00.005833-6EMBARGOS A EXECUCAO
 EMBTE : INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC. NATURAIS
 RENOVAVEIS - IBAMA
 ADVOG. : PA3992 - JAQUELINE BRONDT C. DOS ANJOS
 EMBDO : R E SANGALLY COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MADEIRAS
 ADVOG. : NESTOR FERREIRA FILHO
 O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: DESPACHO: Tendo o executado-embargante apresentado emenda à inicial; recebo os embargos; e por conseguinte, suspendo o curso da execução, devendo o exequente-embargado se manifestar sobre os mesmos, no prazo de 10(dez) dias. Intimem-se.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
 2000.39.00.002969-9EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
 EXQTE : UNIAO FEDERAL
 EXCDO : IRANILCE DIAS BASTOS
 ADVOG. : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA

2000.39.00.002970-6EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
 EXQTE : UNIAO FEDERAL
 EXCDO : ADILSON CAETANO SOBRINHO E OUTROS
 ADVOG. : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA

2000.39.00.002971-9EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
 EXQTE : UNIAO FEDERAL
 EXCDO : ELIZABETH PINTO DA CRUZ E OUTROS
 ADVOG. : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA

2000.39.00.004748-0EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
 EXQTE : UNIAO FEDERAL
 EXCDO : ABERCIO CONCEICAO BENICIO DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOG. : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
 O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: Arquivem-se.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
 2000.39.00.004191-5EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
 EXQTE : ANA MARIA HATCHWELL DE ALMEIDA
 ADVOG. : PA4656 - CLAUDIO MONTEIRO GONCALVES
 EXCDO : CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO PARA - CEFETPA
 PROCUR. : IRACÉLIA DE OLIVEIRA VAZ

2000.39.00.004192-8EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
 EXQTE : JOAO LUIZ DA CRUZ DIAS E OUTROS
 ADVOG. : PA4656 - CLAUDIO MONTEIRO GONCALVES
 EXCDO : CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO PARA - CEFETPA
 PROCUR. : IRACÉLIA DE OLIVEIRA VAZ
 O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: Cumpram os exequentes, no prazo de 05(cinco) dias, o despacho de fls. 271, sob pena de arquivamento. Intimem-se.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
 96.0003906-2ACAO ORDINARIASERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : RAIMUNDO CARLOS VITELLI CASSIANO
 ADVOG. : TALISMAN MORAES E OUTRO
 REU : UNIAO FEDERAL
 O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: Verifico que entre a fl. 03 e a fl. 04 dos autos não há sequência lógica na exposição feita na exordial, indicando a falta de uma ou mais folhas da inicial, falha que, como se pode observar, vem desde a autuação, eis que a numeração está ordenada e sem rasuras. Intime-se, pois, o autor, na pessoa de seus

QUINTA-FEIRA, 21 DE SETEMBRO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

CADERNO DO JUDICIÁRIO 2 PÁGINA 13

advogados, para que traga a Juízo o inteiro teor da petição inicial, a fim de suprir a falta apontada. Publique-se.

AUTOS COM DECISÕES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
2000.39.00.009829-0CAUCAO
REQTE : COOPERATIVA MISTA AGRO-INDUSTRIAL VALE DO JAMANCHIM
ADVOG.: MT3008A - HELIO PASSADORE
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão: (...). Em vista do exposto, indefiro o pedido de liminar. Cite-se o requerido para responder aos termos da ação, querendo, no prazo legal. Publique-se. Intimem-se.

AUTOS COM SENTENÇAS

92.1546-8AÇÃO CRIMINAL
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU : GEDEÃO DIAS CHAVES
ADVOG.: BENEDITO ANTONIO SOUZA
SENTENÇA: (...). Em face do exposto, declaro extinta a punibilidade do acusado GEDEÃO DIAS CHAVES, em decorrência da prescrição (CP, art. 107, IV), e, em consequência, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito. Custas, ex lege. P. R. I.

1997.39.00.009837-2EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL
EXCDO : WELLINGTON LEITE DOS SANTOS
ADVOG.: ANTONIO MONTEIRO DE MEDEIROS
SENTENÇA: (...). Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após as cautelas legais, arquivem-se os presentes autos. P. R. I.

1999.39.00.003771-0EMBARGOS A EXECUCAO
EMBE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR.: ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO E OUTROS
EMBE: RAIMUNDA DA SILVA BERNARDES E OUTROS
ADVOG.: JOÃO NASCIMENTO ROCHA
SENTENÇA: (...). Diante do exposto, acolho os embargos, mas somente em parte, para, nos termos da fundamentação retro e da informação da Seção de Contadoria, determinar que outra planilha de cálculos seja elaborada pelo Contador do Juízo, observados os critérios fixados na sentença exequenda. Deixo de condenar em honorários advocatícios, em face da sucumbência recíproca. Custas, ex lege. P. R. I.

1998.39.00.009647-6CAAO ORDINARIASERVICOS PUBLICOS
AUTOR : ASSOCIACAO DE DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
ADVOG.: PA2408 - DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
PROCUR.: RUI LOBATO BAHIA E OUTROS
SENTENÇA: (...). Ante o exposto, e face à ofensa a diversos princípios constitucionais, consoante exposto na fundamentação, tenho por inconstitucional a instituição da contribuição social sobre os proventos de servidores públicos federais aposentados, e, em consequência, julgo procedente a ação e condeno os Requeridos a devolver à autora as importâncias recolhidas a título da aludida contribuição sobre os proventos de seus representados, no período indicado na petição inicial, devidamente corrigidas e acrescidas dos juros de mora de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado, e a pagar-lhes honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas, ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. P. R. I.

1998.39.00.009649-1CAAO ORDINARIASERVICOS PUBLICOS
AUTOR : ASSOCIACAO DE DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
ADVOG.: PA2408 - DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
PROCUR.: RUI LOBATO BAHIA E OUTROS
RÉU : UNIAO FEDERAL
SENTENÇA: (...). Ante o exposto, e face à ofensa a diversos princípios constitucionais, consoante exposto na fundamentação, tenho por inconstitucional a instituição da contribuição social sobre os proventos de servidores públicos federais aposentados, e, em consequência, julgo procedente a ação e condeno os Requeridos a devolver à autora as importâncias recolhidas a título da aludida contribuição sobre os proventos de seus representados, no período indicado na petição inicial, devidamente corrigidas e acrescidas dos juros de mora de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado, e a pagar-lhes honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas, ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. P. R. I.

1998.39.00.011035-2CAAO ORDINARIASERVICOS PUBLICOS
AUTOR : BERNARDINO BARROS DA SILVA E OUTROS
ADVOG.: PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
RÉU : UNIAO FEDERAL
SENTENÇA: (...). Diante do exposto, julgo improcedente a ação, à míngua de amparo legal à pretensão nela deduzida. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por autor, na conformidade do que dispõe o art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Custas, ex lege. P. R. I.

1999.39.00.001342-3CAAO ORDINARIAOUTRAS
AUTOR : TEREZINHA DE JESUS MEDEIROS BORGES
ADVOG.: 5507 - NILMA QUITES REIS
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS

SENTENÇA: (...). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, a ação, visto que considero indevido o índice relativo ao mês de fevereiro/89 que refere-se à URP, índice previsto para reajustes salariais. Em consequência, condeno a CAIXA ECONOMICA FEDERAL a proceder a correção dos saldos da conta vinculada da autora pelos índices expurgados da inflação, nos meses julho/87 (26,06%), janeiro/89 (42,72%), março/90 (84,32%), abril/90 (44,80%) e maio/90 (7,87%), deduzidos os índices efetivamente creditados, com reflexos nos meses subsequentes, e a pagar-lhes honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, além de reembolsar as custas antecipadas. Custas, ex lege. P. R. I.

1999.39.00.004318-4CAAO ORDINARIAOUTRAS
AUTOR : ANTONIO CARLOS DIAS ESTACIO E OUTROS
ADVOG.: PA8307 - DENISE CONCEICAO BOTELHO XAVIER
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
SENTENÇA: (...). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, a ação, e, em consequência, condeno a CAIXA ECONOMICA FEDERAL a proceder a correção dos saldos da conta vinculada dos autores pelos índices expurgados da inflação, no percentual de 42,72% (janeiro/89), deduzidos os índices efetivamente creditados, com reflexos nos meses subsequentes, e a pagar-lhes honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas, ex lege. P. R. I.

2000.39.00.002492-0JUSTIFICACAO
JFTE: FRANCISCA MARIA LIMA
ADVOG.: PA1910 - MAURILIO EUGENIO DOS SANTOS MOURA
JFDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR.: JOSÉ MARIA DOS SANTOS RODRIGUES FILHO
SENTENÇA: (...). Isto posto, observadas que foram as formalidades legais, JULGO POR SENTENÇA a presente Justificação, para que a mesma produza seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo legal, sejam os autos entregues à Requerente, independente de traslado (CPC, art. 866). Custas, ex lege. P. R. I.

E M T E M P O
AUTOS COM SENTENÇA

2000.39.00.004922-2JUSTIFICACAO
JFTE: AFFONSO JOSE DE ANDRADE PINON
ADVOG.: PA3514 - JOAO BRITO DE MORAES FILHO
JFDO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
PROCUR.: NORMA SILVIA QUEIROZ DE PAULA
SENTENÇA: (...). Isto posto, observadas que foram as formalidades legais, JULGO POR SENTENÇA a presente Justificação, para que a mesma produza seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo legal, sejam os autos entregues à Requerente, independente de traslado (CPC, art. 866). Custas, ex lege. P. R. I. Belém, 14.09.2000.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARA - 4ª VARA

Juiz Titular: DR. DANIEL PAES RIBEIRO
Dir. Secret.: DR. WALDIR BORGES CORREA

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE SETEMBRO DE 2000
AUTOS COM DESPACHOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
89.0000751-3PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
RÉU : SERGIO SOUZA
ADVOG.: CARLOS ROBERTO PONTUSCHKA
RÉU : JOSE LOPES GONCALVES
RÉU : KAZUHIRO MOTIZUKI
RÉU : ALTAIR CELIA DOS SANTOS
RÉU : RENATO ABREU DE ALBUQUERQUE
RÉU : ROSALY SILVA QUADROS DA SILVA
ADVOG.: AMÉRICO LEAL

2000.39.00.001220-0PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
RÉU : RAYMUNDO GOMES DA SILVA
ADVOG.: MIGUEL BAIA BRITO
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: Remetam-se os autos ao egrégio TRF/1ª Região, para os fins devidos.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
2000.39.00.006017-6CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : BANCO BRADESCO S/A
ADVOG.: MARLUCE ALMEIDA DE MEDEIROS
REQDO : BRADESPAN PARTICIPAÇÕES S/A
REQDO : PAIOL PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO LTDA
REQDO : BRADESPAR - BRADESCO PARTICIPAÇÕES S/A
REQDO : UNIAO DE COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA
REQDO : ELÉTRON S/A
ADVOG.: LUIZ CARLOS BETTIOL
REQDO : BANCO OPPORTUNITY S/A
REQDO : OPPORTUNITY ANAFI PARTICIPAÇÕES S/A
REQDO : VALETRON S/A
REQDO : BELAPART S/A
REQDO : VERÔNICA VALENTE DANTAS RODENBURG
ADVOG.: SÉRGIO BERNARDES E OUTROS
REQDO : SWIFT RIVER FUND
REQDO : OPPORTUNITY PRIME FUNDO MÚTUO DE INVESTIMENTOS EM AÇÕES
REQDO : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
REQDO : VALEPAR S/A

REQDO : CSN STEEL
ADVOG.: FÁBIO COUTINHO KURTZ E OUTRO
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: O despacho que manda dar ciência aos interessados a respeito da decisão concessiva de efeito suspensivo ao agravo, além de não acarretar qualquer prejuízo às partes, obedece a orientação da Corregedoria do Tribunal. Em consequência, não há por que revogá-lo, quanto ao pedido de reconsideração do primeiro despacho, estando suspensos os seus efeitos, não vejo motivo para apreciar tal pedido. Intimem-se.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
2000.39.00.008765-6CAAO CAUTELAR INOMINADA
REQTE : PARA SUL CARGAS E ENCOMENDAS
ADVOG.: GO18575 - ROGERIO PAZ LIMA
REQDO : UNIAO FEDERAL
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: Indefiro o pedido de reconsideração, por não haver a requerente apresentado novos elementos que me fizessem entender equivocada a decisão de fls. 69/71. Intimem-se.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
2000.39.00.010568-1 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : JOSE MACIEL DE SANTANA
ADVOG.: PA6022 - WILSON CARLOS PINTO BENTES
IMPDO : PRESIDENTE DA COMISSAO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DO IBAMA
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: O pedido, tal como se apresenta, não permite uma análise apropriada ao deferimento da medida liminar pleiteada, pelo que me reservo para apreciar o pedido liminar após as informações, que deverão ser imediatamente requisitadas. Oficie-se.

AUTOS COM DECISÕES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
2000.39.00.000140-3PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
RÉU : ANTONIO CICCIO
ADVOG.: CARLOS MAIA DE MELO PORTO
O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão: (...). Diante do exposto, acolhendo o requerimento de fls. 128/131 e a promoção ministerial de fls. 138/139, determino a suspensão da presente ação penal, nos termos previstos no art. 15 da Lei nº 9.964/2000, durante o período em que a empresa SEGAM SEGURANÇA DA AMAZÔNIA LTDA estiver incluída no REFS, ficando, no mesmo período, suspenso o prazo prescricional, de acordo com o § 1º do mesmo artigo. Publique-se. Intimem-se.

AUTOS COM SENTENÇAS

95.0004655-5CAAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
PROCUR.: PAULO MAURICIO SALES CARDOSO
RÉU : SANEC CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA
SENTENÇA: (...). Diante do exposto, julgo procedente a ação, e, em consequência, condeno a Ré a pagar à Autora a importância referida na inicial, devidamente atualizada e acrescida dos juros legais, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, também atualizado. Custas, ex lege. P. R. I.

96.0000017-4CAAO ORDINARIA/TRIBUTARIA
AUTOR : AUTO VIACAO MONTE CRISTO LTDA
ADVOG.: JOSÉ DE ARIMATEIA CHAVES SOUZA
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR.: JOSÉ MARIA LOSADA P ALBUQUERQUE JÚNIOR
SENTENÇA: (...). Face ao exposto, julgo procedente a ação, para reconhecer à autora o direito de crédito referente à contribuição recolhida sobre as remunerações pagas a avulsos, autônomos e administradores, em face da inconstitucionalidade dessa exação, declarada pelo Supremo Tribunal Federal, assim como o direito à restituição do indébito, monetariamente atualizado e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado desta decisão, podendo compensar tais créditos com débitos relativos à contribuição previdenciária do empregador, por ela devidas. Condeno o Réu ao reembolso das custas antecipadas e ao pagamento dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o total dos créditos a serem compensados. Custas, ex lege. P. R. I.

96.0005824-5PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
RÉU : ANTONIO MONTEIRO CHAVES
ADVOG.: EDSON SOUSA BATISTA
SENTENÇA: (...). Homologada a proposta de conciliação sobre a suspensão condicional do processo pelo prazo de dois anos, conforme transação penal de fls. 70/71, e tendo transcorrido o referido prazo sem a incidência de qualquer causa de revogação ou infração a qualquer uma das condições impostas ao acusado, DECLARO extinta a punibilidade atribuída a ANTONIO MONTEIRO CHAVES, nos termos do art. 89, § 5º da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1997.39.00.010786-7CAAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : ROSA HELENA DE OLIVEIRA BARROS E OUTROS
ADVOG.: PA3793 - WANDA LUCIA CORREA RODRIGUES
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
SENTENÇA: (...). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, a ação, e, em consequência, condeno a CAIXA ECONOMICA FEDERAL a proceder a correção dos saldos da conta vinculada dos autores pelos índices expurgados da inflação, nos percentuais de 8,04% (relativo ao IPC de 26,06% de junho/87, 20,73% (relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89, 44,80% (relativo ao IPC de abril/90), 2,49% (relativo ao IPC de 7,87% de maio/90) e 14,87% (relativo ao IPC de 21,87% de fevereiro/91), deduzidos os índices efetivamente creditados, com reflexos nos meses subsequentes, e a pagar-lhes honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento)

sobre o valor da condenação. Os autores Rosa Helena de Oliveira Barros, Miguel dos Santos e Antonio Heraldo Oliveira Cardoso não comprovaram pertencer ao sistema do FGTS em fevereiro de 1991, razão pela qual não fazem jus ao percentual de 14,87%, tendo direito, entretanto, aos demais índices acima elencados. O requerente Carlos Augusto Imbiriba do Carmo não faz jus aos percentuais de 44,80% (abril/90) e 2,49% (maio/90) já que não há comprovação, nos autos, de que era optante por ocasião da edição desses Planos Econômicos. Custas, ex lege. P. R. I.

1998.39.00.005846-5 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : TOMAZ BRITO DA SILVA E OUTROS
ADVOG.: PA8233 - DULCILENE SILVA PESSOA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
SENTENÇA: (...). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, a ação, e em consequência, condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a proceder a correção dos saldos da conta vinculada dos autores pelos índices expurgados da inflação, nos percentuais de 8,04%, junho/87 (relativo ao IPC de 26,06% de junho/87), 20,37%, janeiro/89 (relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89), 44,80% (abril/90), 2,49%, maio/90 (relativo ao IPC de 7,87% de maio/90) e 14,87% (relativo ao IPC de 21,87% de fevereiro/91), deduzidos os índices efetivamente creditados, com reflexos nos meses subsequentes, e a pagar-lhes honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação em relação aos autores: ALCINO AMARAL MONTEIRO e BENEDITO TEIXEIRA ANDRADE, que não comprovaram ser optantes em fevereiro/91 e junho/87, respectivamente, não têm direito, o primeiro, ao percentual de 14,87% e o segundo ao de 8,04%, fazendo jus aos demais índices pleiteados na exordial. FRANCISCO AGUIAR DE SOUZA, que apresentou data de opção em 08.08.89, não faz jus aos percentuais de 8,04% e 20,37%, tendo direito, entretanto, aos demais índices pleiteados na exordial. FRANCISCO FERREIRA DA SILVA, que só tem direito ao índice de 14,87% (relativo ao IPC de 21,87% de fevereiro/91), vez que apresentou data de opção em 11/12/90, e, ROBERTO FARIAS DE OLIVEIRA, que somente faz jus aos percentuais de 8,04% (julho/87) e 20,37% (janeiro/89), já que não comprovou ser optante do FGTS após 01/02/89. Tendo a CEF, nesses casos, decaído da parte mínima do pedido, condeno os requerentes mencionados a pagar-lhe honorários advocatícios que arbitro em R\$100,00 (cem reais), para cada autor, que ficam dispensados do pagamento por serem beneficiários da assistência judiciária gratuita. JOSÉ AMÉRICO DA COSTA CARDOSO, que não comprovou pertencer ao sistema do FGTS nos meses de abril e maio/90, não tem direito aos percentuais de 44,80% e 2,49%, fazendo jus aos demais planos elencados na inicial. Havendo, nesse caso, sucumbência recíproca cada parte arcará com os honorários de seu patrono. Custas, ex lege. P. R. I.

1998.39.00.005908-4 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS MORENO E OUTROS
ADVOG.: PA3793 - WANDA LUCIA CORREA RODRIGUES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
SENTENÇA: (...). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, a ação, e em consequência, condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a proceder a correção dos saldos da conta vinculada dos autores pelos índices expurgados da inflação, nos percentuais de 8,04% (relativo ao IPC de 26,06% de junho/87), 20,73% (relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89), 44,80% (relativo ao IPC de abril/90), 2,49% (relativo ao IPC de 7,87% de maio/90) e 14,87% (relativo ao IPC de 21,87% de fevereiro/91), deduzidos os índices efetivamente creditados, com reflexos nos meses subsequentes, e a pagar-lhes honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação em relação aos autores: Paulo Cavalcante de França, Boanerges de Carvalho Lopes e Maria Senhorinha Silva, que não comprovaram pertencer ao sistema do FGTS em fevereiro de 1991, razão pela qual não fazem jus ao percentual de 14,87%, tendo direito, entretanto, aos demais índices acima elencados. Carlos Alberto dos Santos Moreno e Manoel de Jesus Palheta de Castro, que não comprovaram pertencer ao sistema do FGTS em janeiro de 1989, não têm direito ao índice de 20,37%. Francisco Orlando de Jesus, que não faz jus aos percentuais de 20,37% (janeiro/89) e 14,87% (fevereiro/91), já que não há comprovação, nos autos, de que era optante por ocasião da edição desses Planos Econômicos. Manoel Antonio Pereira Assunção, que não comprovou ser optante após 02.10.89, não tem direito aos percentuais de 44,80% (abril/90), 2,49% (maio/90) e 14,87% (fevereiro/91). Antonio Reginaldo Silva da Luz, que apresentou data de opção em 01.02.88 e data de saída em 15.08.89, somente faz jus ao percentual de 20,37% (janeiro/89). Tendo a Ré, nesse caso, decaído da parte mínima do pedido, condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$100,00, do qual ficará dispensado por ser beneficiário da justiça gratuita. Custas, ex lege. P. R. I.

2000.39.00.003334-4 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
REQTE : GD CARAJAS INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE MADEIRAS LTDA
ADVOG.: PA8700 - ANTONIO CLAUDIO PINHO FLORES
REQDO : INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC. NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
PROCUR.: WILSON MONTEIRO DE FIGUEIREDO E OUTROS
SENTENÇA: (...). Ante o exposto, julgo procedente a ação para, confirmando a liminar deferida, determinar ao Requerido que se abstenha da prática dos atos elencados na Notificação endereçada à autora, até o julgamento final da ação principal. Condeno o Réu a pagar honorários advocatícios na base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, e a reembolsar as custas antecipadas. Custas, ex lege. P. R. I.

EM TEMPO AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
2000.39.00.008932-4 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : ENACO - EDIVALDO M CARVALHO COMERCIO E NACEGACAO LTDA
ADVOG.: PA7730 - GRACO IVO ALVES ROCHA COELHO

INTERNET: www.ioepa.com.br

IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELEM
IMPDO : SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL
IMPDO : PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM BELEM
IMPDO : GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM BELEM/PA
DECISÃO: (...). Diante do exposto, defiro a medida liminar, mas somente em parte, apenas para assegurar à impetrante o direito de ingresso no REFIS sem a exigência contida na parte final do '61, art. 21, da Lei n. 9.964/2000, ficando indeferida quanto aos demais pedidos. Intimem-se as autoridades coatoras, para cumprimento desta decisão, e notifiquem-se, para que prestem informações, no prazo legal. Exclua-se do pólo passivo da relação o Secretário da Receita Federal, por ser parte ilegítima, e retifique-se quanto ao representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para figurar o Procurador-Chefe da Fazenda Nacional no Estado do Pará. Publique-se. Intime-se. Belém, 15.09.2000.

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE DA 5ª VARA
LUCAS ROSENDO MÁXIMO DE ARAÚJO
DIRETORA DE SECRETARIA
LAURIMAR DOS SANTOS RODRIGUES

BOLETIM Nº 12300
RESENHA DOS DIAS, 31.08, 15, 19.09
AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

PROC. Nº 00.32647-0
Exqte: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Adv: Dr. Anette Figueiredo Bastos
Excd: ACLINO BREDIA E OUTROS
Adv: Dr. Paulo Peixoto Caldas
DESPACHO: Defiro o pedido do exequente de fls. 385387. Concedo o prazo de 20 (vinte) dias para que o INCRA se manifeste sobre a atualização dos cálculos. Intimem-se.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

PROC. Nº 2000.9018-9
Autor: JOSÉ PEREIRA DA ROCHA E OUTROS
Adv: Dr. Márcio Olivar Brandão
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Defiro o pedido de justiça gratuita. Formalize o procurador dos autores, José Pereira Rocha, Juarez Matos de Área Leão Jr. e José Ribamar Ramos, os subestabelecimentos apresentados, apondo sua assinatura, visto que apócrifos. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de serem considerados inexistentes. Intimem-se.

PROC. Nº 2000.2453-6

Autor: ANTONIO MARIO DOS ANJOS MONTEIRO E OUTROS
Adv: Dr. Marcelo Silva de Freitas
Réu: UNIÃO FEDERAL E OUTROS
Adv: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: À Secretaria para excluir a União Federal do pólo passivo da relação jurídica. Recebo o recurso de apelação de fls. 100119, nos seus regulares efeitos. Vista ao autor apelado para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo. Intimem-se.

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

PROC. Nº 97.12137-5
Autor: MÁRIO PEREIRA DE VASCONCELOS
Adv: Dr. Antonio Ailton Ribeiro
Réu: UNIÃO FEDERAL
Adv: Dr. João José Aguiar Carvalho
DESPACHO: Requeira o autor a execução do julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos da legislação vigente. Após, sem manifestação, arquivem-se. Intimem-se.

PROC. Nº 98.914-5

Autor: RAIMUNDO BENEDITO PEREIRA E OUTROS
Adv: Dr. Miguel Brasil Cunha
Réu: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
DESPACHO: Requeiram os autores a execução do julgado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos da legislação vigente. Após, sem manifestação, arquivem-se. Intimem-se.

PROC. Nº 2000.2209-1

Autor: JORGE UBIRAJARA MIRANDA E OUTROS
Adv: Dr. Raimunda das Graças Matos Martins
Réu: UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: Defiro o pedido de justiça gratuita, com exceção ao autor Ismael Antônio da Silva, tendo em vista o pagamento das custas iniciais efetuado à fl. 213. Desentranhem-se as procurações acostadas à inicial, entregando-as à advogada subscritora, com as cautelas legais. Cite-se.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

PROC. Nº 98.5435-7
Impete: NAZARÉ COMERCIAL DE ALIMENTOS E MAGAZINES LTDA
Adv: Dr. Eduardo Grandi e Outro
Impdo: DELEGADA DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM/PA
DESPACHO: Intimem-se o Impetrante do retorno dos autos. Após, ao contador para apurar as custas finais.

PROC. Nº 98.9130-0

Impete: INCA-INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA SA
Adv: Dr. Carlos Góes
Impdo: DELEGADA DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM/PA
DESPACHO: Intimem-se o Impetrante do retorno dos autos. Após, ao contador para apurar as custas finais.

AUTOS COM SENTENÇA

Proc. nº 2000.4936-5

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Adv: Dr. Marco Túlio Lustosa Caminha
Réu: VALBERTO FAÇANHA MAGALHÃES
Adv: Dr. Luciel Caxiado e Marcelo Carvalho de Montalvão
Réu: ALDENOR GOMES SALAME
Adv: Dr. Luciel Caxiado e Marcelo Carvalho de Montalvão
Réu: JOSÉ EDUARDO CASTRO SALAME
Adv: Dr. Luciel Caxiado e Marcelo Carvalho de Montalvão
Réu: ALBERTO GOMES SALAME
Adv: Dr. Alberto da Silva Campos
Réu: EFRAIN OCAMPO ORTIZ
Adv: Dr. Antonio José Dantas Ribeiro
Réu: DANIEL GOMEZ CANON
Adv: Dr. Antonio José Dantas Ribeiro
Réu: JOSÉ RUBEN RESTREPO AGUILAR
Adv: Dr. Antonio José Dantas Ribeiro
Réu: ARMANDO WEBER JESURUM
Adv: Drs. Paulo Bernardo Vilardi Montemor e Hosen Leite Azambuja
Réu: MANUEL BOAVENTURA MONTEIRO
Adv: Drs. Roberto Pismel e Manoel Pinheiro Machado Jr.
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente a pretensão punitiva contida na denúncia e condeno os acusados VALBERTO FAÇANHA MAGALHÃES, ALDENOR GOMES SALAME, JOSÉ EDUARDO CASTRO SALAME, MANUEL BOAVENTURA MONTEIRO, ALBERTO GOMES SALAME, MIGUEL ANGEL GUERRERO BOBADILHA, DANIEL GOMES CANON, EFRAIN OCAMPO ORTIZ e ARMANDO WEBER JESURUM nas penas, em concurso material, dos crimes previstos nos artigos 12, caput, e 14 da Lei n. 6.368, de 21 de outubro de 1976, com a majoração prevista no artigo 18, inciso I, da mesma Lei.
No que tange aos acusados VALBERTO FAÇANHA MAGALHÃES, ALDENOR GOMES SALAME e ALBERTO GOMES SALAME, condeno-os ainda pela prática do crime previsto no artigo 10, caput, da Lei n. 9.437, de 20 de fevereiro de 1997. Em consequência, passo à dosimetria da pena cabível a cada acusado.
a) VALBERTO FAÇANHA MAGALHÃES
i) Do crime previsto no artigo 12, caput, da Lei n. 6.368/1976
A culpabilidade de VALBERTO, no caso do crime de tráfico internacional de drogas é extrema, posto que a ele coube o papel de transportador da droga do exterior ao Brasil; pelo que consta dos autos; não tem antecedentes criminais; sua conduta social, na qual não incluiu o comportamento delituoso, não demonstrou ser reprovável; sua personalidade, no entanto, aponta para a criminalidade, uma vez que utilizou-se de um seu avião, instrumento de trabalho, e de sua experiência, que para muitos benefícios serviriam nesta vasta região do País, para planejar, pormenorizadamente, o transporte de uma substância repugnada veementemente em todo o mundo civilizado; o motivo de ter praticado a infração foi simplesmente o de auferir os lucros que essa atividade criminosa - o tráfico internacional de drogas - proporciona, o que também é inaceitável; as circunstâncias do crime também lhe desfavorecem, tendo em conta que se utilizou de uma pista de pouso clandestina ("Pista 220"), transportou uma quantidade considerável da droga, a preparação prévia, com uso de reservas de combustíveis e uma bomba portátil para o abastecimento, etc.; quanto às consequências do crime, estas não se podem avaliar. Em razão disso, fixo-lhe a pena-base, para o crime aqui tratado (art. 12 da Lei n. 6.368/1976), em quatro anos de reclusão e, considerando também o que os autos demonstram sobre sua situação econômica, 100 (cem) dias-multa, estes no valor um décimo do salário mínimo em vigência.
Incide, no caso, as circunstâncias agravantes previstas nos artigos 61, inciso I, do Código Penal (motivo fútil), e 62, inciso IV (mediante paga ou promessa de recompensa), pelo que aumento a pena em um sexto, elevando-a para quatro anos e oito meses de reclusão mais 116 (cento e dezesseis) dias-multa, permanecendo quanto a estes o valor dantes estipulado. Sem atenuantes.
Além disso, a pena deve ser aumentada de um terço, face à qualificadora prevista no artigo 18, inciso I, da Lei n. 6.368/1976, haja vista a extraterritorialidade da lei penal, de sorte que aplico ao acusado VALBERTO FAÇANHA MAGALHÃES a pena definitiva, quanto ao crime em foco, de 6 (seis) anos, 2 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, mais 154 (cento e cinquenta e quatro) dias-multa, não mais havendo causas de aumento ou de diminuição.
ii) Do crime previsto no artigo 14 da Lei n. 6.368/1976
Com relação ao crime previsto no artigo 14 da Lei n. 6.368/1976, a culpabilidade de VALBERTO MAGALHÃES evidencia-se no fato de ter ele sido o elo de ligação entre os fornecedores estrangeiros da droga e os brasileiros que a exportariam para Cabo Verde; sem antecedentes; conduta social aceitável; personalidade afeiçoada à traficância; motivo fútil, qual seja a intenção de "lucros" com a atividade ilícita; as circunstâncias, aqui também, não o favorecem, tendo em conta os vários contatos com os demais integrantes da sociedade; consequências, no entanto, imensuráveis. Fixo, destarte, a pena-base em 4 (quatro) anos de reclusão e multa de 100 (cem) dias-multa, estes, atendendo à situação econômica do acusado, no valor de um décimo do salário mínimo em vigência.
Incide, no caso, a circunstância agravante prevista nos artigos 61, inciso I, do Código Penal (motivo fútil), pelo que aumento a pena em um duodécimo, elevando-a para quatro anos e quatro meses de reclusão mais 108 (cento e oito) dias-multa, permanecendo quanto a estes o valor dantes estipulado. Sem atenuantes.
Face à qualificadora prevista no artigo 18, inciso I, da Lei n. 6.368/1976, haja vista a extraterritorialidade da lei penal, a pena deve ser aumentada de um terço, de sorte que aplico ao acusado VALBERTO FAÇANHA MAGALHÃES a pena definitiva, quanto ao crime em foco (art. 14 da Lei n. 6.368/1976), de 5 (cinco) anos, 9 (nove) meses e 10 (dez) dias de reclusão, mais 144 (cento e quarenta e quatro) dias-multa.
iii) Do crime previsto no artigo 10, caput, da Lei n. 9.437/1997
No que diz respeito ao crime previsto no artigo 10, caput, da Lei n. 9.437/1997, a culpabilidade de VALBERTO MAGALHÃES é acentuada, dada a quantidade de armas que lhe foram apreendidas; sem antecedentes; conduta social ordinária; personalidade voltada para a delinquência (várias armas); motivos não conhecidos, dado que, não obstante haver forte indício, as armas não foram apreendidas ao tempo da prática do crime de tráfico; circunstâncias desfavoráveis, em razão da quantidade

de armas; consequências de pouca relevância. Assim, aplico ao acusado a pena de 1 (um) ano e 3 (três) meses de detenção, além de multa, que fixo em 30 (trinta) dias-multa, cada um no valor de um décimo do salário mínimo em vigência, observada sua situação econômica, que emerge dos autos, à míngua de circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como de causas de aumento o de diminuição de pena.

b) ALDENOR GOMES SALAME

i) Do crime previsto no artigo 12, caput, da Lei n. 6.368/1976

Culpabilidade evidenciada, sendo bastante reprovável a conduta do acusado que, como VALBERTO MAGALHÃES, introduziu a substância entorpecente no território nacional; sem antecedentes registrados; conduta social sem indícios de mácula (não incluída aí a conduta delituosa); personalidade criminosa, haja vista que portava arma como instrumento auxiliar da atividade criminosa; motivo vão: obtenção de lucros com a atividade ilícita; circunstâncias desfavoráveis, tendo em conta que portava arma e cotava os preços da droga; consequências indeterminadas. Estabeleço-lhe, por conseguinte, a pena base de quatro anos de reclusão e multa de 100 (cem) dias-multa, estes no valor de um mínimo em vigência, considerando sua situação econômica (pelo que exsurge dos autos).

Incidem, no caso, as circunstâncias agravantes previstas nos artigos 61, inciso I, do Código Penal (motivo fútil), e 62, inciso IV (mediante paga ou promessa de recompensa), pelo que aumento a pena em um sexto, elevando-a para 4 (quatro) anos e oito meses de reclusão mais multa de 116 (cento e dezesseis) dias multa, permanecendo quanto a estes o valor dantes estipulado.

Sem atenuantes.

Em face da qualificadora prevista no artigo 18, inciso I, da Lei n. 6.368/1976, configurada na extraterritorialidade da lei penal, a pena deve ser aumentada de um terço, de sorte que aplico ao acusado a pena definitiva, quanto ao crime em foco (art. 12, caput, da Lei n. 6.368/1976), de 6 (seis) anos, 2 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, mais 154 (cento e cinquenta e quatro) dias-multa (nos mesmos valores supra referidos).

ii) Do crime previsto no artigo 14 da Lei n. 6.368/1976

Com relação ao crime previsto no artigo 14 da Lei n. 6.368/1976, a culpabilidade de ALDENOR SALAME evidencia-se pelo fato de ser ele "intermediário" no fornecimento da droga aos brasileiros que a exportariam para Cabo Verde; sem antecedentes; conduta social aceitável; personalidade afeiçoada à traficância; motivo fútil, qual seja a intenção de "lucros" com a atividade ilícita; as circunstâncias desse crime também não o favorecem, tendo em conta que possibilitou a "exportação" da droga; consequências, no entanto, não passíveis de apreciação. Fixo, destarte, a pena-base em 4 (quatro) anos de reclusão e multa de 100 (cem) dias-multa, estes, atendendo à situação econômica do acusado, no valor de um salário mínimo em vigência.

Levando-se em conta que o ilícito cometido o foi por motivo fútil (CP, art. 61, inciso I), a pena deve ser agravada em um doze avos, de modo que a elevo para quatro anos e quatro meses de reclusão e multa de 108 (cento e oito) dias-multa.

Em razão de ter-se configurado a qualificadora prevista no artigo 18, inciso I, da Lei n. 6.368/1976, - extraterritorialidade da lei penal, a pena deve ser aumentada de mais um terço, de modo que torno-a definitiva em 5 (cinco) anos, 9 (nove) meses e 10 (dez) dias de reclusão, mais 144 (cento e quarenta e quatro) dias-multa.

iii) Do crime previsto no artigo 10, caput, da Lei n. 9.437/1997

No que diz com este delito, a culpabilidade de ALDENOR SALAME é extrema, eis que portava uma arma a quando de sua prisão, não havendo dúvida de que a mesma era utilizada como instrumento auxiliar no transporte da droga, pronta para ser utilizada no caso de algum empecilho; sem antecedentes; conduta social ordinária; personalidade voltada para a delinquência (porte para assegurar o cometimento de outro crime); o motivo de portar a arma de fogo era enfrentar quem lhe obstaculizasse o intento de tráfico; circunstâncias desfavoráveis, em razão de a arma ter sido apreendida quando do descarregamento da substância entorpecente; consequências indetermináveis. Assim, aplico ao agente a pena de 1 (um) ano e 6 (seis) meses de detenção, além de multa, que fixo em 160 (cento e sessenta) dias-multa, cada um no valor de um salário mínimo em vigência, observada sua situação econômica, que emerge dos autos, à míngua de outras causas de aumento o de diminuição de pena.

c) ALBERTO GOMES SALAME

i) Do crime previsto no artigo 12, caput, da Lei n. 6.368/1976

A culpabilidade está evidenciada pela utilização de um instrumento legal (pessoa jurídica) para fins ilícitos (tráfico internacional de drogas), o que repugna à consciência comum; sem antecedentes; conduta social - com exclusão do delito - sem mácula; personalidade que revela uma ambição ilimitada, haja vista que, sendo um respeitável médico, com renda considerável advinda do trabalho, buscou mais ganhos pela via do ilícito em questão; motivo do crime ignóbil, qual a percepção de lucros; as circunstâncias do delito não o favorecem, visto que praticado, arditosamente, por meio de uma pessoa jurídica em que tem influência; consequências indeterminadas. Em razão dessas circunstâncias judiciais, fixo-lhe a pena-base em 4 (quatro) anos de reclusão e multa de 100 (cem) dias multa, estes estabelecidos em 3 (três) salários mínimos vigentes, dada a boa situação econômica do agente revelada nos autos.

Dada a incidência, no caso, da circunstância agravante prevista no artigo 61, inciso I, do Código Penal (motivo fútil), aumento a pena em um duodécimo, elevando-a para 4 (quatro) anos e 4 (quatro) meses de reclusão mais multa de 108 (cento e dezesseis) dias multa, permanecendo quanto a estes o valor dantes estipulado.

Sem mais agravantes e sem atenuantes.

Havendo a caracterização da qualificadora prevista no artigo 18, inciso I, da Lei n. 6.368/1976, configurada na extraterritorialidade da lei penal, a pena deve ser aumentada de um terço, de sorte que aplico ao acusado a pena definitiva, quanto ao crime em foco (art. 12, caput, da Lei n. 6.368/1976), de 5 (cinco) anos, 5 (cinco) meses e 10 (dez) dias de reclusão, mais 144 (cento e quarenta e quatro) dias-multa (nos mesmos valores supra referidos).

ii) Do crime previsto no artigo 14 da Lei n. 6.368/1976

Neste delito, a culpabilidade de ALBERTO SALAME acentua-se tão-somente pela sua participação na "organização" criminosa, na parte que exportaria a droga para Cabo Verde; sem antecedentes; conduta social boa; personalidade ávida por "lucros"; motivo fútil, qual seja a intenção de ganhos com a atividade ilícita; as circunstâncias desse crime também não o favorecem, tendo em conta que foi um dos organizadores da "exportação" da droga; consequências, no entanto, não passíveis de apreciação. Fixo, destarte, a pena-base em 4 (quatro) anos de reclusão e multa de 100 (cem) dias-multa, estes, atendendo à situação econômica do acusado, no valor de 3 (três) salários mínimos em vigência.

Considerando-se que o ilícito cometido o foi por motivo fútil (CP, art. 61, inciso I), a pena deve ser agravada em um doze avos, de modo que a elevo para quatro anos e quatro meses de reclusão e multa de 108 (cento e oito) dias-multa (estes no mesmo valor fixado supra).

Tendo-se configurado a qualificadora prevista no artigo 18, inciso I, da Lei n. 6.368/1976, - extraterritorialidade da lei penal, a pena deve ser aumentada de mais um terço, de modo que torno-a definitiva em 5 (cinco) anos, 9 (nove) meses e 10 (dez) dias de reclusão, mais 144 (cento e quarenta e quatro) dias-multa.

iii) Do crime previsto no artigo 10, caput, da Lei n. 9.437/1997

A culpabilidade do agente, neste caso, é evidenciada por ter, em sua residência, mais de uma arma de fogo; sem antecedentes; conduta social ordinária; personalidade que denota ambição; o motivo é insuscetível de determinação; circunstâncias desfavoráveis, em razão de possuir mais de uma arma de fogo, sem as cautelas que a lei impõe; consequências indetermináveis. Assim, aplico ao agente a pena de 1 (um) ano de detenção, além de multa, que fixo em 50 (cinquenta) dias-multa, cada um no valor de 3 (três) salários mínimos vigentes, observada, como emerge dos autos, sua boa situação econômica, à míngua de circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como de causas de aumento o de diminuição de pena.

d) MANUEL BOAVENTURA MONTEIRO

i) Do crime previsto no artigo 12, caput, da Lei n. 6.368/1976

A culpabilidade intensifica-se ao se não olvidar que o agente em referência era o organizador, juntamente JOSÉ EDUARDO SALAME, da exportação da droga através da "Serraria Piratá"; sem antecedentes; conduta social - com exclusão do delito - sem pechas; personalidade que revela uma ambição imoderada, pois os autos dão conta de ser o agente empresário do comércio internacional; motivo do crime vil, qual seja a obtenção de "lucros extras"; as circunstâncias do delito não o favorecem, posto que praticaria o delito utilizando-se, arditosamente, de "colaboradores" internacionais; consequências indeterminadas. Em razão dessas circunstâncias judiciais, fixo-lhe a pena-base em 4 (quatro) anos de reclusão e multa de 100 (cem) dias multa, estes estabelecidos em 3 (três) salários mínimos vigentes, dada a boa situação econômica do agente revelada nos autos.

Diante da ocorrência, in casu, da circunstância agravante prevista no artigo 61, inciso I, do Código Penal (motivo fútil), aumento a pena em um duodécimo, elevando-a para 4 (quatro) anos e 4 (quatro) meses de reclusão mais multa de 108 (cento e dezesseis) dias multa, permanecendo quanto a estes o valor dantes estipulado.

Não há outras agravantes; atenuantes inexistentes.

Incidindo, ainda, na espécie a qualificadora prevista no artigo 18, inciso I, da Lei n. 6.368/1976, caracterizada pela extraterritorialidade da lei penal, a pena deve ser aumentada de um terço, de sorte que aplico ao acusado a pena definitiva, quanto ao crime em tela, de 5 (cinco) anos, 5 (cinco) meses e 10 (dez) dias de reclusão, mais 144 (cento e quarenta e quatro) dias-multa (nos mesmos valores supra referidos).

ii) Do crime previsto no artigo 14 da Lei n. 6.368/1976

A culpabilidade de MANUEL MONTEIRO, neste ilícito, demonstra-se pelas relações que o agente tinha, sobretudo, com o transportador da substância proibida, VALBERTO FAÇANHA MAGALHÃES, sendo ainda o organizador da "exportação" de tal substância; sem antecedentes; conduta social sem pechas; personalidade ávida por "lucros"; motivo fútil, qual seja a intenção de "ganhos extraordinários" com a atividade ilícita; circunstâncias que não o favorecem, tendo em conta que foi um dos mantenedores de contatos com os "fornecedores" da droga que se destinaria a Cabo Verde; consequências, no entanto, não passíveis de apreciação. Fixo, destarte, a pena-base em 4 (quatro) anos de reclusão e multa de 100 (cem) dias-multa, estes, atendendo à situação econômica do acusado, no valor de 3 (três) salários mínimos em vigência.

Considerando-se que a participação na organização criminosa deu-se por motivo fútil (CP, art. 61, inciso I), a pena deve ser agravada em um doze avos, de modo que a elevo para quatro anos e quatro meses de reclusão e multa de 108 (cento e oito) dias-multa (estes no mesmo valor fixado supra).

D'outra parte, a qualificadora prevista no artigo 18, inciso I, da Lei n. 6.368/1976, - configurada pela extraterritorialidade da lei penal, determina que a pena deve ser aumentada de mais um terço, de modo que torno-a definitiva em 5 (cinco) anos, 9 (nove) meses e 10 (dez) dias de reclusão, mais 144 (cento e quarenta e quatro) dias-multa.

e) JOSÉ EDUARDO CASTRO SALAME

i) Do crime previsto no artigo 12, caput, da Lei n. 6.368/1976

Culpabilidade torna-se veemente ao se ter em mente que o agente, ao lado de MANUEL MONTEIRO, era, como sócio da "Serraria Piratá", um dos organizadores da "exportação" da droga; sem antecedentes; conduta social - não se levando em conta o delito - sem manchas; personalidade que revela uma ambição desenfreada, pois que, pelo que consta dos autos, tem razoável padrão sócio-econômico; motivo do crime desprezível: a obtenção de "lucros extras"; circunstâncias desfavoráveis, posto que praticaria o delito utilizando-se, arditosamente, de uma sociedade comercial da qual era sócio e dirigente; consequências indeterminadas. Em razão dessas circunstâncias judiciais, fixo-lhe a pena-base em 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses de reclusão e multa de 150 (cento e cinquenta) dias multa, estes estabelecidos em 3 (três) salários mínimos vigentes, dada a boa situação econômica do agente revelada nos autos.

Diante da configuração da circunstância agravante prevista no artigo 61, inciso I, do Código Penal (motivo fútil), aumento a pena em um duodécimo, elevando-a para 4 (quatro) anos, 10 (dez) meses e 15 (quinze) dias de reclusão mais multa de 162 (cento e sessenta e dois) dias multa, permanecendo quanto a estes o valor dantes estipulado.

Inocorrência de outras agravantes e, bem assim, de atenuantes.

Tendo em vista a presença, no caso, da qualificadora prevista no artigo 18, inciso I, da Lei n. 6.368/1976, caracterizada pela extraterritorialidade da lei penal, a pena deve ser aumentada de um terço, de sorte que aplico ao acusado a pena definitiva, quanto ao crime em tela, de 6 (seis) anos e 6 (seis) meses de reclusão, mais 216 (duzentos e dezesseis) dias-multa (nos mesmos valores supra referidos).

ii) Do crime previsto no artigo 14 da Lei n. 6.368/1976

A culpabilidade do agente manifesta-se pela liderança que exercia na "Serraria Piratá", responsável pela "exportação" da substância entorpecente; sem antecedentes; conduta social sem pechas; personalidade ávida por "lucros"; motivo fútil, qual seja a intenção de "ganhos extraordinários" com a atividade ilícita; circunstâncias que não o favorecem dado que era o mentor da "exportação"; consequências, entretanto, não avaliáveis. Fixo, destarte, a pena-base em 4 (quatro) anos de reclusão e multa de 100 (cem) dias-multa, estes, atendendo à situação econômica do acusado, no valor de 3 (três) salários mínimos em vigência.

Levando-se em conta que a participação na organização criminosa deu-se por motivo fútil (CP, art. 61, inciso I), a pena deve ser agravada em um doze avos, de modo que a elevo para quatro anos e quatro meses de reclusão e multa de 108 (cento e oito) dias-multa (estes no mesmo valor fixado supra).

Por outro lado, em face da qualificadora prevista no artigo 18, inciso I, da Lei n. 6.368/1976, - configurada pela extraterritorialidade da lei penal, a pena deve ser aumentada de mais um terço, de modo que, não mais havendo causas de aumento ou de diminuição de pena, torno-a definitiva em 5 (cinco) anos, 9 (nove) meses e 10 (dez) dias de reclusão, mais 144 (cento e quarenta e quatro) dias-multa.

f) MIGUEL ANGEL GUERRERO BOBADILLA

i) Do crime previsto no artigo 12, caput, da Lei n. 6.368/1976

Culpabilidade que se salienta por ser o agente o articulador do fornecimento da droga que entrou no Brasil, comandando o grupo a quem incumbia tal tarefa na "organização"; não obstante a afirmação, feita pela acusação, de ser o acusado um

traficante conhecido na Colômbia, tal não restou demonstrado cabalmente, de modo que seus antecedentes não devem ser atingidos neste particular; conduta social reprovável, dado que utilizou-se de nome falso para permanecer nesta Capital; personalidade voltada para a prática de ilícitos; motivo do delito vil: a obtenção de "lucros" com o negócio ilícito; as circunstâncias e consequências do crime indeterminadas. Em razão dessas circunstâncias judiciais, fixo-lhe a pena-base em 4 (quatro) anos e multa de 100 (cem) dias-multa, estes estabelecidos em 3 (três) salários mínimos vigentes, dado que a situação econômica revela-se compatível com tais valores.

Diante da configuração das circunstâncias agravantes previstas nos artigos 61, inciso I (motivo fútil), e 62, inciso I (dirigir a atividade dos demais agentes), do Código Penal, aumento a pena em um sexto, elevando-a para 4 (quatro) anos e 8 (oito) meses de reclusão mais multa de 116 (cento e sessenta e dois) dias multa, permanecendo quanto a estes o valor dantes estipulado.

Inexistência de outras agravantes e, bem assim, de atenuantes.

Não obstante, a qualificadora prevista no artigo 18, inciso I, da Lei n. 6.368/1976, caracterizada pela extraterritorialidade da lei penal, determina que a pena deve ser aumentada de um terço, de sorte que aplico ao acusado, não mais havendo causas de aumento ou de diminuição, a pena definitiva, quanto ao crime em tela, de 6 (seis) anos, 2 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, mais 154 (cento e cinquenta e quatro) dias-multa (nos mesmos valores supra referidos).

ii) Do crime previsto no artigo 14 da Lei n. 6.368/1976

A culpabilidade do agente manifesta-se pela liderança que exercia quanto ao grupo responsável pelo fornecimento da substância entorpecente; sem antecedentes comprovados nos autos; conduta social que merece censura ante a utilização de nome falso; personalidade egoísta e ambiciosa ao extremo; motivo fútil, ou seja, a intenção de "ganhos extraordinários" com a atividade ilícita; circunstâncias que não o favorecem dado que era o comandante do grupo fornecedor da droga, articulando-o; consequências, entretanto, não avaliáveis. Assim, estabeleço a pena-base em 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses de reclusão e multa de 150 (cento e cinquenta) dias-multa, estes, atendendo à situação econômica do acusado que exsurge dos autos, no valor de 3 (três) salários mínimos em vigência.

Considerando-se em conta que o fim de sua participação na organização criminosa era fútil (CP, art. 61, inciso I), bem como que o agente era quem organizava o grupo fornecedor da droga, a pena deve ser agravada em um sexto, de modo que a elevo para 5 (cinco) anos e 3 (três) meses de reclusão e multa de 175 (cento e setenta e cinco) dias-multa (estes no mesmo valor fixado supra).

Ademais, em razão da qualificadora prevista no artigo 18, inciso I, da Lei n. 6.368/1976, - caracteriza pela extraterritorialidade da lei penal, a pena deve ser aumentada de mais um terço, de modo que, inocorrendo outras causas de aumento ou de diminuição de pena, torno-a definitiva em 7 (sete) anos de reclusão, mais 233 (duzentos e trinta e três) dias-multa (estes mantidos nos mesmos valores acima fixados).

g) DANIEL GOMES CAÑON

i) Do crime previsto no artigo 12, caput, da Lei n. 6.368/1976

A culpabilidade demonstra-se pela participação do acusado em uma "organização" para fins ilícitos (o tráfico internacional de drogas), o que repugna à consciência comum; sem antecedentes; conduta social - com exclusão do delito - sem mácula; personalidade insuscetível de avaliação; motivo do crime ignóbil, qual a percepção de lucros; as circunstâncias e consequências indeterminadas. Em razão dessas circunstâncias judiciais, fixo-lhe a pena-base em 3 (três) anos e 3 (três) meses de reclusão e multa de 75 (setenta e cinco) dias-multa, estes estabelecidos em 1 (um) salário mínimo vigente, dada o que se oferece do feito quanto à situação econômica do agente.

Ocorrência, no caso, da circunstância agravante prevista no artigo 61, inciso I, do Código Penal (motivo fútil), de modo que aumento a pena em um duodécimo, elevando-a para 3 (três) anos, 6 (seis) meses e 7 (sete) dias de reclusão mais multa de 81 (oitenta e um) dias multa, permanecendo quanto a estes o valor dantes estipulado.

Sem mais agravantes e sem atenuantes.

Havendo, ainda, se caracterizado a qualificadora prevista no artigo 18, inciso I, da Lei n. 6.368/1976, configurada na extraterritorialidade da lei penal, a pena deve ser aumentada de um terço, de sorte que, à míngua de outras causas de aumento ou de diminuição de pena, aplico ao acusado a pena definitiva, quanto ao crime em foco (art. 12, caput, da Lei n. 6.368/1976), de 4 (quatro) anos, 8 (oito) meses e 9 (nove) dias de reclusão, mais multa de 108 (cento e oito) dias-multa (nos mesmos valores supra referidos).

ii) Do crime previsto no artigo 14 da Lei n. 6.368/1976

Neste delito, a culpabilidade de DANIEL OCAMPO acentua-se tão-somente pela sua participação na "organização" criminosa, no grupo fornecedor da droga para os "exportadores" brasileiros; sem antecedentes; conduta social sem elementos que permitam sua avaliação; personalidade também sem possibilidade de avaliação; motivo fútil, qual seja a intenção de ganhos com a atividade ilícita; as circunstâncias desfavoráveis, dada a sua importância na "equipe"; consequências, no entanto, não passíveis de apreciação. Fixo, destarte, a pena-base em 3 (três) anos e 3 (três) meses de reclusão e multa de 75 (setenta e cinco) dias-multa, estes estabelecidos em 1 (um) salário mínimo vigente, estes, atendendo à situação econômica do acusado, no valor de um salário mínimo em vigência.

Considerando-se que o ilícito cometido o foi por motivo fútil (CP, art. 61, inciso I), a pena deve ser agravada em um doze avos, de modo que a elevo para 3 (três) anos, 6 (seis) meses e 7 (sete) dias de reclusão mais multa de 81 (oitenta e um) dias multa, permanecendo quanto a estes o valor dantes estipulado.

Tendo-se configurado a qualificadora prevista no artigo 18, inciso I, da Lei n. 6.368/1976, - extraterritorialidade da lei penal, a pena deve ser aumentada de mais um terço, de modo que, não havendo outras majorantes nem causas de diminuição, torno-a definitiva em 4 (quatro) anos, 8 (oito) meses e 9 (nove) dias de reclusão, mais multa de 108 (cento e oito) dias-multa (nos mesmos valores supra referidos).

h) EFRAIN OCAMPO ORTIZ

i) Do crime previsto no artigo 12, caput, da Lei n. 6.368/1976

Culpabilidade salientada pela tão-só participação do acusado em uma "organização" para fins ilícitos; sem antecedentes; conduta social que não se pode avaliar, devendo-se, olvidando-se o delito, presumir seja boa; personalidade sem elementos para sua demonstração; motivo do crime abjeto: a percepção de lucros; as circunstâncias e consequências indeterminadas. Em razão dessas circunstâncias judiciais, fixo-lhe a pena-base em 3 (três) anos e 3 (três) meses de reclusão e multa de 75 (setenta e cinco) dias-multa, estes estabelecidos em 1 (um) salário mínimo vigente, levando-se em conta o que se pode extrair dos autos acerca da situação econômica do agente.

Existência, no caso, da circunstância agravante prevista no artigo 61, inciso I, do Código Penal (motivo fútil), de modo que aumento a pena em um duodécimo, elevando-a para 3 (três) anos, 6 (seis) meses e 7 (sete) dias de reclusão mais multa de 81 (oitenta e um) dias multa, permanecendo, quanto a estes, o valor dantes estipulado.

Não configuração de outras agravantes e sem atenuantes.

No entanto, caracterizou-se a qualificadora prevista no artigo 18, inciso I, da Lei n. 6.368/1976 - extraterritorialidade da lei penal, sendo que a pena deve ser aumentada

de um terço, em razão do que, à míngua de outras majorantes ou minorantes, aplico ao acusado a pena definitiva de 4 (quatro) anos, 8 (oito) meses e 9 (nove) dias de reclusão, mais multa de 108 (cento e oito) dias-multa (nos mesmos valores supra referidos).

ii) Do crime previsto no artigo 14 da Lei n. 6.368/1976
A culpabilidade de EFRAIZ ORTIZ, neste delito, acentua-se pela sua participação necessária no grupo fornecedor da droga, comandado por MIGUEL BOBADILHA; sem antecedentes; conduta social sem elementos que conduzam a uma avaliação negativa, presumindo-se, em consequência, favorável ao agente; personalidade sem possibilidade de avaliação; motivo fútil: a intenção de ganhos com a atividade ilícita; as circunstâncias lhe são desfavoráveis, dada a relevância de sua participação na "associação" criminosa; consequências não passíveis de apreciação. Firmo, destarte, a pena-base em 3 (três) anos e 3 (três) meses de reclusão e multa de 75 (setenta e cinco) dias-multa, estes estabelecidos em 1 (um) salário mínimo vigente, estes, atendendo à situação econômica do acusado, no valor de um salário mínimo em vigência.

Considerando-se que o participou da "organização" criminosa por motivo fútil, incide a agravante prevista no artigo 61, inciso I, do Código Penal, de sorte que a pena deve elevar-se a pena em um doze avos, estabelecendo-se em 3 (três) anos, 6 (seis) meses e 7 (sete) dias de reclusão mais multa de 81 (oitenta e um) dias multa, permanecendo quanto a estes o valor dantes estipulado.

Dada a ocorrência, outrossim, da qualificadora prevista no artigo 18, inciso I, da Lei n. 6.368/1976, - extraterritorialidade da lei penal, a pena deve ser aumentada de mais um terço, de modo que, não havendo outras qualificadoras nem causas de diminuição, torno-a definitiva em 4 (quatro) anos, 8 (oito) meses e 9 (nove) dias de reclusão, mais multa de 108 (cento e oito) dias-multa (nos mesmos valores supra referidos).

ARMANDO WEBBER JESURUM
i) Do crime previsto no artigo 12, caput, da Lei n. 6.368/1976
Culpabilidade assentada na participação do agente no grupo fornecedor da cocaína; sem antecedentes demonstrados; conduta social que não se pode avaliar negativamente; personalidade, de igual modo, insuscetível de apreciação; motivo do crime ignóbil: percepção de lucros; circunstâncias e consequências indeterminadas. Assim analisadas as circunstâncias judiciais, fixo-lhe a pena-base em 3 (três) anos e 3 (três) meses de reclusão e multa de 75 (setenta e cinco) dias-multa, estes estabelecidos em 3 (três) salários mínimos vigentes, dado o que é possível concluir, pelos elementos de prova, acerca da situação econômica do agente.

Configuração, no caso, da circunstância agravante prevista no artigo 61, inciso I, do Código Penal (motivo fútil), de modo que aumento a pena em um duodécimo, elevando-a para 3 (três) anos, 6 (seis) meses e 7 (sete) dias de reclusão mais multa de 81 (oitenta e um) dias multa, permanecendo quanto a estes o valor dantes estipulado. Inocorrência de outras agravantes e sem atenuantes.

Entretanto, caracterizada está a qualificadora prevista no artigo 18, inciso I, da Lei n. 6.368/1976, segunda figura (extraterritorialidade da lei penal), cabendo o aumento da pena em um terço, que deve ser consolidada, à falta de outras majorantes ou de causas de diminuição, quanto ao crime em foco, em 4 (quatro) anos, 08 (oito) meses e 9 (nove) dias de reclusão, mais multa de 108 (cento e oito) dias-multa (estes nos mesmos valores supra referidos).

ii) Do crime previsto no artigo 14 da Lei n. 6.368/1976

A culpabilidade, também aqui, acentua-se em razão da participação do agente na "organização" criminosa, especificamente no grupo fornecedor da droga para os "exportadores" brasileiros; sem antecedentes, conforme acima esclarecido; conduta social sem elementos que permitam sua avaliação, devendo prevalecer a presunção de ser boa; personalidade que não se pode avaliar; motivo fútil: a intenção de ganhos consideráveis com a atividade ilícita; as circunstâncias desfavoráveis, dada a sua importância no grupo fornecedor de cocaína; consequências, no entanto, não passíveis de apreciação. Atento a isso, estabeleço a pena-base em 3 (três) anos e 3 (três) meses de reclusão e multa de 75 (setenta e cinco) dias-multa, estes estabelecidos em 3 (três) salários mínimos vigentes, estes, atendendo à situação econômica do acusado como dantes explicitado.

Considerando-se que o ilícito cometido o foi por motivo fútil (CP, art. 61, inciso I), a pena deve ser agravada em um doze avos, de modo que a elevo para 3 (três) anos, 6 (seis) meses e 7 (sete) dias de reclusão mais multa de 81 (oitenta e um) dias multa, permanecendo quanto a estes o valor dantes estipulado.

Tendo-se configurado a qualificadora prevista no artigo 18, inciso I, da Lei n. 6.368/1976, - extraterritorialidade da lei penal, a pena deve ser aumentada de mais um terço, de modo que, não havendo outras majorantes nem causas de diminuição, torno-a definitiva em 4 (quatro) anos, 8 (oito) meses e 9 (nove) dias de reclusão, mais multa de 108 (cento e oito) dias-multa (nos mesmos valores supra referidos). Todos os acusados, a teor do artigo 2º, § 1º, da Lei n. 8.072, de 25 de julho de 1990, deverão cumprir suas penas integralmente em regime fechado, excetuadas as relativas à Lei n. 9.437/1997.

Deixo de decretar a prisão provisória do acusado ALBERTO GOMES SALAME por não estar convencido dos pressupostos (os mesmos que ensejariam a prisão preventiva) que autorizariam tal medida cautelar. Quanto aos demais, devem permanecer no cárcere em que se encontram até o trânsito em julgado da sentença (Lei n. 8.072/1990, art. 2º, caput, inciso II).

Ficam os acusados condenados, ainda, ao pagamento, em frações iguais, das custas processuais.

Decreto a perda, em favor da União, do numerário, em moeda estrangeira e nacional, apreendido, parte por ocasião da prisão de alguns acusados e quando do cumprimento de mandados de busca e apreensão em residência de outros, a que se refere a decisão de fls. 1.2041.205, em razão do nexo de instrumentalidade com as infrações de tráfico de drogas e associação para o mesmo fim, com fundamento no artigo 34, § 13, da Lei n. 6.368/1976, na redação dada pela Lei n. 9.804/1999. Quanto aos demais bens apreendidos, não havendo referência quanto aos mesmos no aludido dispositivo legal, entendo aplicáveis, subsidiariamente, as disposições dos artigos 122 e seguintes do Código de Processo Penal, de modo que postergo a providência para após o trânsito em julgado desta sentença.

Com o trânsito em julgado desta, lançam-se os nomes dos condenados no rol dos culpados.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

REPUBLIÇÃO AUTOS COM SENTENÇA

PROC. N.º 2000.1650-0

Autor: GRAÇA FÁTIMA DOS SANTOS

Adv: Dr. Raimundo Jorge Santos de Mattos

Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv: Dr. Líana Cunha Mousinho Coelho

SENTENÇA: Vistos, etc. (...) EM FACE DO EXPOSTO, rejeito as preliminares arguidas e julgo procedente, em parte, o pedido, condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar à Autora tão somente as diferenças de correção monetária que forem apuradas entre os percentuais de 26,06% (junho/87), 42,72% (janeiro/89),

44,80% (abril/90) e 7,87% (maio/90), ora reconhecidos como devidos, mas não creditadas na conta vinculada ao FGTS desta, e os índices efetivamente aplicados, com os reflexos daí advindos. (...) P. R. I.

JUIZO FEDERAL DA 7ª VARA

EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS

Juiz Federal substituto da 7ª Vara

TÂNIA LÚCIA MAGNO PALMEIRA CARVALHO

Diretora de Secretaria

BOLETIM N.º 1392000

EXPEDIENTES DO DIA 15 SET 2000

ATO ORDONATÓRIO

No processo acima, foi lavrada certidão pela Diretora de Secretaria, com o teor seguinte: "Em decorrência da determinação contida na Portaria n.º 0199, deste juízo, remeto os presentes autos à publicação para que seja intimado(a) o(a) Exequente, a manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista o contido na certidão de fl. 40 v.º".

CLASSE 03300 - EXECUÇÃO FISCAL OUTRAS

Proc. n.º : 96.7171-3

Exqte.

: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)

Adv.º

: Renato Lobato de Moraes

Exqdo(a).: BETUBEL BETUMES DE BELEM LTDA. e outro

Adv.º

: Richard Santiago Pereira

AUTOS COM DESPACHOS

CLASSE 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Proc. n.º : 97.5329-1

Emble.

: MADEIRAS CACIQUE LTDA.

Adv.º

: Paulo Augusto de Azevedo Meira

Embledo(a).

: FAZENDA NACIONAL

Proc.

: Isaac Ramiro Bentes

DESPACHO : Recebo a apelação em seu efeito devolutivo (Art. 520, V, do CPC).

Vista à apelada para apresentar, querendo, contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Proc. n.º : 2000.18-9

Emble.

: VIAÇÃO PERPÉTUO SOCORRO LTDA. e outro

Adv.º

: Maria Auxiliadora Abdou Mavés

Embledo(a).

: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)

Proc.

: Waldise Melo

DESPACHO : Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, esclarecendo desde já, suas finalidades.

JUIZO FEDERAL DA 7ª VARA

Juiz Federal

LUCAS ROSENDO MÁXIMO DE ARAÚJO

Diretora de Secretaria

TÂNIA LÚCIA MAGNO PALMEIRA CARVALHO

BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE AGOSTO DE 2000

CLASSES	SENTENÇA		TOTAL	DEC INTERL
	TIPO I	TIPO II		
3100 - Execução Fiscal Fazenda Nacional	-	02	02	04
3300 - Execução Fiscal Outros	01	-	01	
11100 - Embargos à Execução	01	01	02	
11500 - Embargos de Terceiro	-	01	01	
TOTAL	02	04	06	04

EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS

Juiz Federal Substituto da 7ª Vara

TÂNIA LÚCIA MAGNO PALMEIRA CARVALHO

Diretora de Secretaria

JUIZO FEDERAL DA 7ª VARA

Juiz Federal

EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS

Diretora de Secretaria

TÂNIA LÚCIA MAGNO PALMEIRA CARVALHO

BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE AGOSTO DE 2000

CLASSES	SENTENÇA		TOTAL	DEC INTERL
	TIPO I	TIPO II		
3100 - Execução Fiscal Fazenda Nacional	03	19	22	06
3200 - Execução Fiscal INSS	01	03	04	10
3300 - Execução Fiscal Outras	04	08	12	06
3700 - Execução Diversa por Típo Extra-Judicial	08	04	12	-
0103 - Caução	01	-	01	-
11100 - Embargos à Execução	-	01	01	01
TOTAL	17	35	52	23

Juiz Federal
EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS
Diretora de Secretaria
TÂNIA LÚCIA MAGNO PALMEIRA CARVALHO

JUIZO FEDERAL DA 7ª VARA

Juiz Federal
Dra. HIND GHASSAN KAYATH
Diretora de Secretaria
Laurimar dos Santos Rodrigues

BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1999

CLASSES	SENTENÇA		TOTAL	DEC INTERL
	TIPO I	TIPO II		
3100 - Execução Fiscal Fazenda Nacional	04	05	09	02
3200 - Execução Fiscal INSS	-	02	02	-
3300 - Execução Fiscal Outras	02	01	03	03
TOTAL	06	08	14	05

Juiz Federal
EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS
Diretora de Secretaria
TÂNIA LÚCIA MAGNO PALMEIRA CARVALHO

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA N.º 12812000-SGMP

A PROCURADORA DE JUSTIÇA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n.º 56099-PGJ, de 06 de abril de 1999, CONSIDERANDO a necessidade de se adotar critérios visando realizar uma fiscalização mais efetiva no que se refere à execução dos contratos de prestação de serviços firmados pelo Ministério Público; CONSIDERANDO o disposto no artigo 67, da Lei federal n.º 8.666, de 21.06.1993,

R E S O L V E:

I - Designar os servidores ANDRE LUIZ DOS SANTOS ANCHIETA e LUIZ RICARDO PINHO para acompanharem e fiscalizarem a execução dos serviços objeto do Contrato n.º 0212000-MPPA - (Xerox Comércio e Indústria Ltda);

II - Caberá, ainda, ao primeiro a responsabilidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao desempenho do equipamento denominado Envelopadora Landscape, assim como ao segundo referente à Impressora Plotter, jato de tinta, Modelo X-2330;

III - Os referidos servidores devem sugerir diretamente à Secretaria Geral do Ministério Público o que for necessário à manutenção da qualidade dos serviços contratados.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMpra-SE.

SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, Belém, 13 de setembro de 2000.

LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Procuradora de Justiça Secretária Geral

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Número do Termo Aditivo: 1º

Contrato n.º 0032000-MPPA

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará-CGCMF n.º 05.054.9600001-58 e a Empresa Luiz Pires Maia Júnior- CGGMF n.º 15.755.9860001-87.

Objeto do Contrato: Contratação de Empresa de Engenharia para a reforma e adaptação do Anexo II, para receber as Promotorias Criminais do MP.

Modalidade de Licitação: Tomada de Preços 0022000-MPPA

Valor do Contrato Original: R\$-173.207,84 (cento e setenta e três mil, duzentos e sete reais e oitenta e quatro centavos) Total

Justificativa e objeto do Termo Aditivo: Prorrogação da vigência e alteração de valor.

Termo inicial e final do Termo Aditivo: 12.09. a 11.10.2000

Valor do Aditamento: R\$28.773,11 (vinte e oito mil, setecentos e setenta e três reais e onze centavos)

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.0121.1311

Elemento de Despesa: 4590-51

Data da Assinatura: 11.09.2000

Ordenador de Despesa: Dr. Geraldo de Mendonça Rocha

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: Convite n.º 0302000-MPPA; Abertura: 28.09.2000 às 10:00h;

Objeto: Aquisição de Materiais e Medicamentos; Edital: Rua João Diogo n.º 100, Belém-Pará, de Segunda a Sexta-Feira, das 08:00h às 14:00h. Valor:

10,00 (dez reais); Apresentar: carimbo da Empresa.

Belém, 20 de Setembro de 2000.

LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

Presidente do Conselho de Licitação